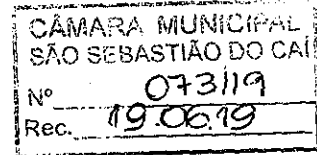




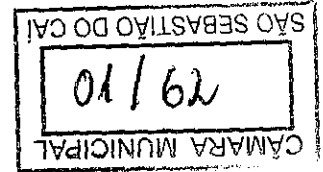
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



Ofício GP/AJ n.º 133/2019

São Sebastião do Caí, 18 de junho de 2019.

Assunto: Mensagem Retificativa PL Complementar 040/2019.



Exmo. Sr. Presidente :

Após a remessa do Projeto de Lei Complementar 040/2019 à Câmara de Vereadores, o Executivo Municipal, optou por alterar o artigo 162, o qual deverá ser apreciado com a seguinte redação: ***"Art. 162. As instalações prediais de esgoto devem atender, além do que dispõe este Código, a NBR 13969 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou norma que a suceda, e o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto vigente."***

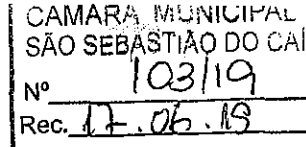
Diante do exposto, sugerimos e requeremos que a Lei seja aprovada e passe a vigorar de acordo com o anexo que segue.

Sendo o que havia para o momento, externo votos de distinção e apreço.

Atenciosamente,

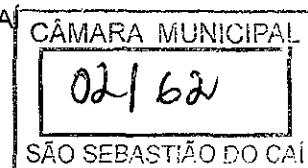

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALEX DE OLIVIERA MEIRELLES
M.D. Presidente Câmara Vereadores
São Sebastião do Caí-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2019



SUMÁRIO

TÍTULO I – OBJETIVOS

TÍTULO II - DEFINIÇÕES

TÍTULO III - RESPONSABILIDADES

TÍTULO IV - NORMAS ADMINISTRATIVAS

Capítulo I - Aprovação do Projeto e do Licenciamento da Obra

Capítulo II - Alteração de Projeto Aprovado

Capítulo III - Reformas e Demolições

Capítulo IV - Validade e revalidação da aprovação e da Licença para Execução

Capítulo V - Isenção de Projetos ou de Licença para Execução

Capítulo VI - Troca de uso e ocupação do solo

Capítulo VII - Vistoria hidrossanitária

Capítulo VIII - Obras Paralisadas

Capítulo IX - Habite-se

TÍTULO V - OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS

Capítulo I - Andaimas

Capítulo II - Tapumes

Capítulo III - Canteiro de obras

Capítulo IV - Conservação e Limpeza dos Logradouros e Proteção às Propriedades

TÍTULO VI - RELAÇÕES COM O ESPAÇO PÚBLICO

Capítulo I Do Fechamento

Seção I - Muros

Seção II - Cercas e Cercas eletroeletrônicas

Capítulo II - Passeio Público

TÍTULO VII - CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS A TERRENOS

Capítulo I - Terrenos Não Edificados

Capítulo II - Proteção e Fixação de Terras

Capítulo III - Escavações e Aterros

Capítulo IV - Drenagem

Seção I - Águas pluviais e de infiltração

Seção II - Conservação de cursos de águas e valas no interior dos terrenos, projetos e canalizações

TÍTULO VIII - CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES

Capítulo I - Fundações

Capítulo II - escoamento das águas Pluviais e Coberturas

Capítulo III - Paredes e Pisos

Capítulo IV - Iluminação e ventilação

Capítulo V - Pés-direitos

Capítulo VI - Áreas de circulação

Seção I - Corredores, Escadas e Rampas;

Seção II - Saídas de emergência;

Seção III - Elevadores e Escadas Rolantes

Seção IV - Vãos de Passagem e Portas

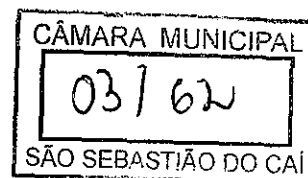
Capítulo VII - Acessibilidade

Capítulo VIII - Fachadas e Corpos em Balanço

Capítulo IX - Beirais

Capítulo X - Marquises

Capítulo XI - Toldos e acessos cobertos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Capítulo XII - Sacadas

Capítulo XIII - Pérgula

Capítulo XIV - Portarias, guaritas e abrigos

Capítulo XV - Comunicação Visual - Placas, Letreiros e Totens

Capítulo XVI - Áreas de Estacionamento de Veículos

TÍTULO IX - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Capítulo I - Instalações Elétricas

Capítulo II - Instalações Hidrossanitárias

Capítulo III - Instalações Sanitárias

Capítulo IV - Instalações de Gás

Capítulo V - Instalações de Telefone

Capítulo VI - Instalações de Condicionadores de Ar

Capítulo VII - Chaminés

Capítulo VIII - Instalações de para-raios

Capítulo IX - Sistemas de segurança, Prevenção e combate a incêndio

Capítulo X - Antenas

Capítulo XI - Instalações para depósito de lixo

TÍTULO X - CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Capítulo I - Edificações Residenciais

Seção I - Edificação unifamiliar

Seção II Edificação Residencial ZR01

Seção III - Habitações de Interesse Social

Seção IV - Edificação Multifamiliar

Seção V - Edificação de interesse histórico

Capítulo II - Edificações Não Residenciais

Seção I - Disposições Gerais

Seção II - Edifícios de Escritórios

Seção III - Lojas

Seção IV - Hotéis

Seção V - Escolas

Seção VI - Creches, Maternais e Jardins de Infância

Seção VII - Cinemas e Assemelhados

Seção VIII - Templos

Seção IX - Ginásios

Seção X - Hospitais e congêneres

Seção XI- Pavilhões

Seção XII - Postos de Abastecimento

Seção XIII - Locais para Refeições

Seção XIV - Clubes

Seção XV - Construções Provisórias

Seção XVI - Estacionamentos Comerciais

Capítulo III - Edificações de uso industrial

TÍTULO XI - PENALIDADES

Capítulo I - Disposições gerais

Capítulo II - Reparação do dano

Capítulo III - Multas

Capítulo IV - Embargos

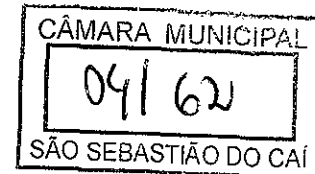
Capítulo V - Interdição

Capítulo VI - Demolição

Capítulo VII - Auto de infração e desasa

TÍTULO XII - PRAZOS

TÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2019

**INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E
EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DO CAÍ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

**TÍTULO I
OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído o Código de Obras do Município de São Sebastião do Caí, que passa a estabelecer as regras gerais e específicas a serem obedecidas na elaboração de projetos, na construção, no uso e na manutenção das edificações.

§1º As disposições deste Código se aplicam às edificações novas e às existentes, quando de suas reformas, aumento, mudança de uso ou demolição, bem como da sua manutenção.

§2º Todos os projetos devem estar de acordo com o estabelecido no presente Código de Obras e Edificações e com a legislação vigente sobre uso e ocupação do solo, bem como do parcelamento do solo de São Sebastião do Caí, sem prejuízo do disposto nas legislações estadual e federal pertinentes.

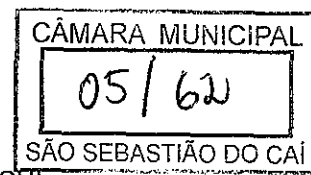
Art. 2º O objetivo básico desta Lei Complementar é garantir padrões de qualidade compatíveis às edificações de acordo com seu uso, compreendendo:

- I – Habitabilidade (adequação de uso, higiene e conforto);
- II - Durabilidade;
- III – Segurança;
- IV – Sustentabilidade.

**TÍTULO II
DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para efeitos desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

- I - **ABNT**: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- II - **ACESSO SEM OBSTÁCULOS**: caminho destinado ao uso de enfermos e/ou pessoas com deficiência (PcD), inclusive usuários de cadeiras de rodas, possuindo ao longo dele, rampas, elevadores, ou outros dispositivos próprios a garantir acessibilidade onde houver diferenças de nível entre pavimentos.
- III - **ACESSO COBERTO**: tipo de toldo ou cobertura dotado ou não de apoios no solo, destinado a proteger a(s) entrada(s) de uma edificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

IV - **ACRÉSCIMO OU AUMENTO:** ampliação de área construída de edificação existente.

V - **AFASTAMENTO:** distância mínima que a construção deve observar relativamente ao alinhamento da via pública e/ou as divisas do lote.

VI - **ALINHAMENTO:** linha legal que limita o terreno e o logradouro para o qual faz frente.

VII - **ALTURA TOTAL:** altura de uma edificação desde o nível do piso inferior até o forro do último pavimento, platibanda ou ponto de alvenaria que estiver mais alto.

VIII - **ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO:** documento que autoriza a construção de obra sujeita à fiscalização Municipal.

IX - **ANDAIME:** plataforma elevada, destinada a sustar os materiais e operários na execução de uma construção, onde não possam ser executados em condições de segurança por outros meios.

X - **APARTAMENTO:** unidade residencial, autônoma ou não, correspondente a uma fração ideal em prédio de habitação multifamiliar.

XI - **ÁREA:** medida de uma superfície, expressa em metros quadrados.

XII - **ÁREA LIVRE:** medida de superfície do lote não ocupada pela edificação, considerada em sua projeção horizontal.

XIII - **ÁREA ÚTIL:** superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.

XIV - **BALANÇO:** avanço horizontal, a partir de certa altura, de parte da fachada da edificação sobre logradouro público ou recuo regulamentar; por extensão, qualquer avanço da edificação ou de parte dela sobre pavimentos inferiores.

XV - **BEIRAL:** prolongamento da cobertura que sobressai das paredes externas da edificação.

XVI - **COBERTURA:** telhado, revestimento que protege o teto de uma edificação ou área construída sobre a laje de cobertura de um edifício e que ocupa uma parte da superfície deste, sendo a outra parte, por vezes, constituída por um terraço.

XVII - **COTA:** distância vertical entre o ponto do terreno e um plano horizontal de referência; número colocado sobre uma linha fina auxiliar traçada em paralelo com uma dimensão ou ângulo de um desenho técnico, que indica o valor real da distância ou da abertura correspondente no mesmo representado.

XVIII - **CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

XIX - **CAU:** Conselho de Arquitetura e Urbanismo

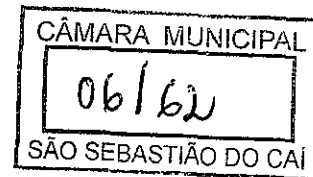
XX - **ECONOMIA:** unidade autônoma de uma edificação passível de tributação.

XXI - **EDIFICAÇÃO:** prédio cuja ocupação e/ou utilização pode ser diversificada.

XXII - **EDIFICAÇÃO DE INTERESSE HISTÓRICO:** considerada aquela edificação de natureza material, quer tomada individualmente ou em conjunto, que seja relacionada à evolução urbana, à memória histórica, cultural, arquitetônica ou paisagística de São Sebastião do Caí, e que contribua para a preservação da paisagem urbana.

XXIII - **EDIFICAÇÃO COMERCIAL:** tipo de edificação destinado à ocupação comercial varejista e à prestação de serviços.

XXIV - **EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR:** edificação usada para moradia em unidades residenciais autônomas, às quais são atribuídas frações ideais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

XXV - EDIFICAÇÃO UNIFAMILIAR: Edificação de uso exclusivamente residencial, sendo o imóvel constituído por até duas unidades residenciais, sem a destinação de frações ideais.

XXVI - EMBARGO: ato administrativo que determina a paralisação de uma obra.

XXVII - ESCADA: elemento de composição arquitetônica cuja função é propiciar a possibilidade de circulação vertical entre dois ou mais pisos de diferentes níveis, constituindo uma sucessão de, no mínimo, três degraus.

XXVIII - ESCALA: relação entre as dimensões do desenho e a medida real.

XXIX - ESPECIFICAÇÕES: são tipos de normas (EB, NBR, etc.) destinadas a fixar as características, condições ou requisitos exigíveis, para matérias-primas, produtos semifabricados, elementos da construção, materiais ou produtos industriais semiacabados.

XXX - FACHADA: elevação das paredes externas de uma edificação.

XXXI - FORRO: nível inferior da cobertura de um pavimento.

XXXII - FOSSA SÉPTICA: tanque em que são depositadas as águas de esgoto cloacal e onde a matéria orgânica sofre, por fermentação, o processo de mineralização.

XXXIII - FRAÇÃO IDEAL: é a parte indivisível e indeterminável das áreas comuns e de terreno, correspondente à unidade autônoma de cada condômino.

XXXIV - GALERIA: passeio coberto por uma edificação, com utilização diversa da residencial.

XXXV - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL: aquela que apresenta características especiais por se destinar especificamente à população de baixa renda.

XXXVI - HABITE-SE: o documento expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, que autoriza a ocupação e uso da edificação.

XXXVII - INCOMBUSTÍVEL: o material que atende os padrões de método de ensaio para a determinação de incombustibilidade.

XXXVIII - LANÇO DE ESCADA: série ininterrupta de mais de dois degraus.

XXXIX - LOGRADOURO: parte da superfície da cidade destinada ao tráfego ou ao uso público.

XL - LOJA: fração ideal de edificação com vocação comercial, situada em condomínio, com acesso independente ou em galeria.

XLI - LOTE: área de terreno, urbano ou rural, que faz frente ou testada para um logradouro;

XLII - LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO: ato administrativo que concede licença e prazo para início de uma obra.

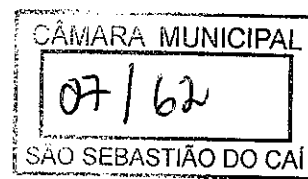
XLIII - MARQUISE: o balanço constituindo cobertura.

XLIV - MEIO-FIO OU CORDÃO: o bloco de cantaria ou concreto que separa em desnível o passeio da faixa de rodagem.

XLV - MEMORIAL DESCRITIVO: descrição completa dos materiais e serviços a serem utilizados e executados em uma obra.

XLVI - MEZANINO: piso intermediário entre o piso e o teto de uma dependência ou pavimento de uma edificação, incluindo um balcão (sacada) interno

XLVII - OCUPAÇÃO: uso previsto de uma edificação ou de parte da mesma, para abrigo e desempenho de atividade de pessoas e/ou proteção de animais e bens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

XLVIII - OCUPAÇÃO PREDOMINANTE: ocupação principal para a qual a edificação ou parte dela é usada ou foi projetada para ser usada, devendo incluir as ocupações sub-subsidiárias que são parte integrante desta ocupação principal.

XLIX - PAREDE CORTA-FOGO: elemento da construção que funciona como barreira contra a propagação do fogo, e que, sob a ação deste, conserva suas características de resistência mecânica. É estanque à propagação da chama e proporciona isolamento térmico.

L - PARAPEITO: resguardo de sacadas, terraços e afins.

LI - PASSEIO: parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres, devendo, portanto ser dotado de acessibilidade.

LII - PATAMAR: superfície situada entre dois lanços de uma mesma escada.

LIII - PAVIMENTO: plano horizontal que compreende os elementos da edificação situados em um mesmo nível.

LIV - PAVIMENTO TIPO: pavimento de uma edificação, cuja planta baixa se repete.

LV - PÉ-DIREITO: distância vertical medida entre o piso acabado e a parte inferior do teto de um compartimento ou do forro falso, se houver.

LVI - PLATIBANDA: mureta ou balaustrada construída no coroamento de uma fachada para seu arremate e, ao mesmo tempo, para ocultar a vista do telhado ou constituir guarda de terraço.

LVII - PORTA CORTA-FOGO: conjunto de folha de porta, marco e acessórios dotado de marca de conformidade com a ABNT, que impede ou retarda a propagação do fogo, calor e gases de combustão de um ambiente para outro, e resiste ao fogo, sem sofrer colapso, por um tempo mínimo estabelecido.

LVIII - POÇO DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO: Espaço livre dentro de uma edificação em toda a sua altura e que se destina a garantir a iluminação e a ventilação dos compartimentos.

LIX - REFORMA: alteração ou substituição de elementos construídos de uma edificação existente, com ou sem modificação de área ou de uso.

LX - RESPONSÁVEL TÉCNICO: Profissional legalmente habilitado para desenvolvimento de atividade técnica, sendo, no caso de projetos da arquitetura e urbanismo e engenharia, designados por Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

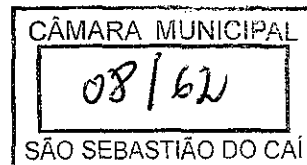
LXI - SACADA OU BALCÃO: parte da edificação em balanço em relação à parede externa do prédio, tendo pelo menos uma face aberta para o espaço livre exterior (logradouro ou pátio).

LXII - SAÍDA DE EMERGÊNCIA: caminho devidamente protegido, parte da rota de fuga, a ser percorrido pelo usuário de uma edificação em caso de sinistro, até atingir a via pública ou espaço aberto protegido em comunicação com esta.

LXIII - SALA COMERCIAL: fração ideal de edificação com vocação comercial, situada em pavimentos superiores e acesso por meio da circulação vertical condominial.

LXIV - SALIÊNCIA: elemento que avança além do plano da fachada. São saliências: molduras, frisos, vigas, pilares, beirais e outros elementos que se sobressaíam às paredes.

LXV - SOBRELOJA: pavimento acima da loja e de uso exclusivo desta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LXVI - **SUBSOLO**: pavimento ou pavimentos de uma edificação situado(s) abaixo do nível natural do terreno ou do nível médio do passeio.

LXVII - **SUMIDOURO**: poço destinado a receber o efluente da fossa séptica e a facilitar sua infiltração subterrânea.

LXVIII - **TAPUME**: vedação provisória usada durante a construção.

LXIX - **TERRAÇO**: cobertura de uma edificação, constituindo piso utilizável.

LXX - **TERRENO NATURAL**: superfície do terreno na situação em que se apresenta ou se apresentava na natureza ou na conformação dada por ocasião da execução do loteamento.

LXXI - **TESTADA**: frente do terreno junto ao alinhamento.

LXXII - **TOLDO**: elemento de proteção, constituindo cobertura de material leve e facilmente removível, do tipo lona ou similar.

LXXIII - **UNIDADE AUTÔNOMA**: parte da edificação vinculada à uma fração ideal do terreno constituída, compartimentos e instalações de uso privativo e de parcelas de compartimentos de uso comum da edificação, constituindo economia independente.

LXXIV - **VERGA**: elemento de construção disposto imediatamente acima das aberturas.

LXXV - **VISTORIA**: diligência efetuada pelo Poder Público tendo por fim verificar as condições técnicas da edificação e/ou a observância do projeto aprovado.

TÍTULO III RESPONSABILIDADES

Art. 4º A responsabilidade sobre as edificações e sua manutenção é compartilhada pelos seguintes agentes:

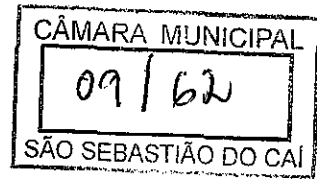
- I - Município;
- II - Autor dos projetos;
- III - Executante e responsável técnico;
- IV - Proprietário e/ou usuário.

Art. 5º As obras de construção, ampliação, reforma ou demolição somente podem ser executadas após exame, aprovação do projeto, concessão de licença pela Prefeitura Municipal e, ainda, mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado pelo CREA/CAU, cadastrado na Prefeitura Municipal e em dia com os tributos municipais.

§1º Estará isento do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) o profissional que já for cadastrado em outro Município, desde que seja responsável apenas pelo projeto e/ou especificações técnicas. A isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidirá somente sobre os serviços prestados para execução das obras de construção, ampliação, reforma ou demolição dispostas no *caput* deste artigo, ressalvados os demais impostos municipais incidentes sobre o imóvel ou sobre demais serviços prestados.

§2º Excetuam-se desta exigência as obras que, pela sua natureza e simplicidade, dispensarem a intervenção de profissional qualificado, consoante regulamentação própria.

Art. 6º O Município comunicará ao órgão de fiscalização profissional competente a atuação irregular do profissional que incorra em comprovada imperícia, má-fé ou direção de obra não licenciada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 7º É responsabilidade do Município:

- I - Aprovar projetos e licenciar obras em conformidade com a legislação pertinente;
- II - Controlar e fiscalizar obras;
- III - Fornecer Habite-se;
- IV - Exigir manutenção permanente e preventiva das edificações em geral;
- V - Promover a responsabilidade do proprietário do imóvel e/ou do profissional pelo descumprimento da legislação pertinente.
- VI - Aplicar, àqueles que cometam infrações, as penalidades estabelecidas neste Código de Obras.

Parágrafo único. O Município não assume qualquer responsabilidade técnica pelos projetos e obras que aprovar.

Art. 8º É responsabilidade do autor do projeto:

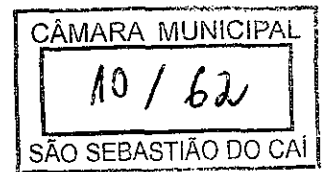
- I - Elaborar projetos em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal e as normas técnicas pertinentes;
- II - Acompanhar, junto ao Executivo Municipal, todas as fases da aprovação do projeto;
- III - Responder pelo que é previsto no inciso II do Artigo 9º desta Lei, naquilo que lhe é imputável.

Art. 9º É responsabilidade do executante e do responsável técnico:

- I - Edificar de acordo com o projeto previamente aprovado pela Administração municipal;
- II - Responder por todas as consequências, diretas ou indiretas, advindas das modificações efetuadas nas edificações que constituam e no meio ambiente natural na zona de influência da obra, em especial, cortes, aterros, rebaixamento do lençol freático, erosão ou outras alterações danosas;
- III - Obter a concessão da "Habite-se";
- IV - É facultada, mediante comunicação à Administração Municipal, a substituição ou transferência da responsabilidade técnica, assumindo, o substituto, a responsabilidade também pela parte executada.

Art. 10. É responsabilidade do proprietário ou do usuário:

- I - Responder, na falta de responsável técnico, por todas as consequências, diretas ou indiretas, advindas das modificações efetuadas nas edificações que constituam edificação de interesse histórico e no meio ambiente natural na zona de influência da obra, em especial, cortes, aterros, erosão, rebaixamento do lençol freático, ou outras modificações danosas;
- II - Manter o imóvel em conformidade com a legislação municipal, devendo promover consulta prévia à profissional legalmente habilitado para qualquer alteração construtiva na edificação;
- III - Manter permanentemente em bom estado de conservação as áreas de uso comum das edificações e as áreas públicas sob sua responsabilidade, tais como passeio, arborização, posteamento, etc.;
- IV - Utilizar a edificação conforme Manual de Uso e Manutenção e projetos fornecidos pelo executante e/ou responsável técnico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TÍTULO IV
NORMAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO I
APROVAÇÃO DO PROJETO E LICENCIAMENTO DA OBRA

Art. 11. A execução de toda e qualquer obra ou serviço deverá ser precedida dos seguintes atos administrativos:

- I - Pedido de Informações Urbanísticas;
- II - Análise Preliminar de projeto, se exigido pelas Informações Urbanísticas;
- III - Licença Prévia, se exigido pelas Informações Urbanísticas;
- IV - Pedido de aprovação de projeto;
- V - Licença para construção;
- VI - Licença para instalação, se exigido pelas Informações Urbanísticas;
- VII - Pedido de Habite-se;
- VIII - Licença de operação, se exigido pelas Informações Urbanísticas;

§1º Os prazos de vigência de protocolo ou de necessidade de correção dos projetos encaminhados, se estenderão por até 60 (sessenta) dias, podendo retornar até 03 (três) vezes; em não atendendo os prazos ou as exigências anteriores, deverá ser realizado novo protocolo com pagamento das taxas respectivas.

§2º O interessado deve estar em dia com o pagamento dos tributos municipais para que a Administração se manifeste a respeito dos atos administrativos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 12. O pedido de Informações Urbanísticas é feito por meio de requerimento padronizado fornecido pela Administração Municipal, assinado pelo proprietário do terreno e mediante pagamento das taxas correspondentes.

§1º Junto ao pedido de Informações Urbanísticas, o requerente deve encaminhar cópia atualizada (máximo 30 dias) da matrícula do terreno, planta de situação do imóvel na quadra, com o nome das ruas e a distância da esquina mais próxima, apresentando ainda todas as dimensões e a sua orientação solar de acordo com as constantes na Matrícula do Registro de Imóveis, número do cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§2º A Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deve fornecer as seguintes informações sobre o imóvel:

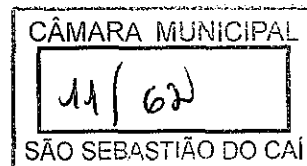
- I - Alinhamento do terreno;
- II - Cota altimétrica projetada do meio-fio, quando o imóvel se situar em rua não pavimentada;
- III - Padrões urbanísticos;
- IV - Infraestrutura existentes;
- V - Áreas "*non aedificandi*", se for o caso.
- VI - Tipo de material da pavimentação do passeio público, quando padronizado, conforme lei específica.

§3º O prazo de validade dessas informações é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§4º Não é da responsabilidade da Administração a definição dos limites dos terrenos bem como sua demarcação.

§5º Quando as dimensões constantes do título de propriedade divergirem daquelas obtidas no levantamento do terreno a ser edificado, a aprovação do projeto será concedida com base na área de menor dimensão, desde que abrangida pela área do título apresentado.

§6º As diretrizes técnicas ambientais serão solicitadas em formulário padrão do Órgão Ambiental competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 13. O pedido de aprovação do Projeto e Licença para execução deve ser formalizado por meio de requerimento padrão, assinado pelo proprietário e/ou responsável técnico, acompanhado da Declaração Municipal contendo as Informações urbanísticas e dos seguintes documentos:

I - Projeto Arquitetônico contendo:

a) Planta de situação do terreno em relação à quadra, com suas dimensões e distância a uma das esquinas, apresentando, ainda, o nome de todas as ruas que delimitam a quadra e indicação do norte magnético;

b) Planta de localização da edificação, indicando:

- 1) A posição da edificação relativa às divisas do lote, devidamente cotadas;
- 2) Área ocupada pela edificação;
- 3) Área livre do lote;
- 4) Área total edificada;

5) Resumo das informações urbanísticas (área, altura, índices, recuos, área a construir e a área construída existente, caso houver, separadas em computadas e não computadas);

6) Sentido do escoamento das águas pluviais na cobertura;

7) Localização, características e dimensões da fossa séptica, filtro e sumidouro (preferencialmente na área do recuo de ajardinamento, se for o caso, devendo ser previsto espaço para acesso e manutenção).

c) Planta baixa dos pavimentos diferenciados da edificação, determinando a destinação de cada compartimento, cotas, áreas, piso, dimensões e aberturas, sendo que a planta do pavimento térreo deve indicar, também, o passeio público, atendendo legislação específica, com escala mínima de apresentação de 1/100, devendo indicar os rebaixamentos do meio fio, conforme previsto no CAPÍTULO II do TÍTULO VI deste Código.

d) Elevação das fachadas voltadas para vias públicas;

e) Cortes transversal e longitudinal da edificação, com as dimensões verticais, interceptando, preferencialmente, a escadaria, com perfil natural do terreno, e os níveis dos pisos.

f) Indicação da caixa receptora de correspondências e do fechamento do lote (muro, cerca, gradil);

g) Indicação de posteameto, paradas de ônibus, container, quando instalados em frente ao lote;

h) Planta de cobertura com indicação do escoamento das águas pluviais, podendo ser apresentada junto com a planta de localização;

i) Memorial descritivo da edificação e especificação dos materiais, inclusive do passeio público, para as áreas de uso comum;

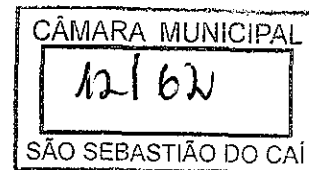
j) Diretrizes de viabilidade urbanística emitida pelo órgão competente do Poder Público Municipal, para instalação de empreendimentos de grande porte ou atividade de impacto, conforme definido pelo Plano Diretor Municipal.

k) Planilha de individualização das áreas Quadros I e II da NBR 12.721, ou outra que a suceda, com a respectiva ART/RRT, caso o profissional Responsável Técnico não seja o mesmo do projeto arquitetônico, quando o empreendimento possuir mais de uma unidade autônoma;

l) Projeto e memorial descritivo das instalações hidráulicas e sanitárias, de acordo com as normas pertinentes;

m) Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do projeto.

II - Quando obrigatório o uso de elevadores, apresentar cálculo de tráfego emitido por profissional capacitado ou pelo fabricante do equipamento, com a respectiva ART/RRT;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

III - Comprovante de pagamento da taxa correspondente.

§1º As edificações industriais, destinadas a comércio ou exercícios que impliquem a manipulação ou comercialização de produtos alimentícios, farmacêuticos ou químicos, as destinadas à assistência médico-hospitalar e hospedagem, bem como outras atividades não especificadas neste Código, além de atender às disposições que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer, em tudo que couber, ao Decreto Estadual 23.430, de 24 de outubro de 1974, que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, à legislação federal que dispõe sobre segurança do trabalho, bem como às normas técnicas específicas, cabendo exclusivamente ao responsável técnico a sua adequação.

§2º Os projetos e memoriais descritivos de instalações especiais (gás, elevadores, acessibilidade universal, ar condicionado e equipamentos contra incêndio com alvará do Corpo de Bombeiros) quando necessários ao uso pretendido, deverão ser entregues por ocasião da solicitação do "Habite-se".

Art. 14. As escalas exigidas para os projetos são:

I - 1:500 a 1: 1.000 para as plantas de situação;

II - 1:200 a 1:500 para as plantas de localização;

III - 1:50 para as plantas baixas, cortes e fachadas, quando a dimensão maior for superior a 30,00m, admitindo-se a escala 1:100;

IV - Os projetos devem ser apresentados tecnicamente, no formato e dobragens, conforme indicação da ABNT NBR 6492, ou norma que a suceda, não sendo aceitos projetos graficados à mão livre, com emendas ou rasuras. Os projetos devem estar apresentados em escalas legíveis e usuais, e todas as vias encaminhadas devem ser entregues em pastas e com todos os documentos constantes devidamente grampeados, caso contrário não serão protocolados. Pequenas correções poderão ser realizadas com caneta vermelha, mediante assinatura do responsável técnico e a data da correção;

V - Tratando-se de edificações ou lotes com acentuada superfície horizontal, a escolha de outra escala de apresentação do projeto arquitetônico, ou do levantamento planialtimétrico, respectivamente, fica a critério do projetista, desde que seja legível.

Parágrafo único. Em casos especiais, a critério da Administração, podem ser aceitas outras escalas.

Art. 15. A Administração examinará o projeto arquitetônico no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. Caso sejam necessárias alterações, será devolvido ao interessado o projeto arquitetônico com as devidas anotações, cuja cópia corrigida deverá ser entregue novamente, mediante protocolo.

Art. 16. Após a análise preliminar do projeto exarada em processo próprio, por parte do setor competente na Prefeitura Municipal, nos termos do Art. 13, o interessado deve encaminhar os seguintes documentos, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico:

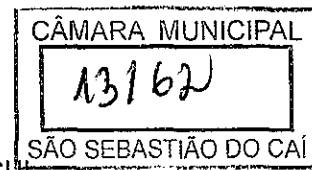
I - 03 (três) vias do projeto arquitetônico;

II - 02 (duas) vias do projeto das instalações hidráulicas e sanitárias;

III - 02 (duas) vias do projeto elétrico para fins de arquivo, sem necessidade de aprovação pela Prefeitura Municipal;

IV - 02 (duas) vias do projeto estrutural para prédios com mais de dois pavimentos para fins de arquivo, sem necessidade de aprovação pela Prefeitura Municipal;

V - Anotações/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) dos projetos complementares e da execução da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 17. O Município, no prazo de 30 (trinta) dias, expedirá a aprovação do projeto arquitetônico com o visto nos projetos complementares solicitados e a licença para execução.

Parágrafo único. Somente têm validade as vias do projeto que possuírem o carimbo "APROVADO" e "LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO", a rubrica e a identificação do profissional responsável pela aprovação e/ou licenciamento da obra.

Art. 18. A Administração manterá em seu arquivo uma via do projeto aprovado e dos que receberem o visto, devolvendo os demais ao interessado, que deve manter uma das vias no local da obra, à disposição para vistoria e fiscalização.

Art. 19. Para os efeitos deste Código, podem apresentar projeto simplificado, e têm tramitação facilitada, as construções destinadas à edificação unifamiliar assim como as pequenas reformas, desde que apresentem as seguintes características:

- I - Área de construção igual ou inferior a 50 (cinquenta) m² para a edificação unifamiliar;
- II - Não determinem reconstrução ou acréscimo que ultrapasse a área de 18 m² (dezoito metros quadrados), no caso de reforma;
- III - Não possuam estrutura especial, nem exijam cálculo estrutural;
- IV - Não transgridam as disposições deste Código de Obras;
- V - Não estejam localizadas em APP – Área de Preservação Permanente;

Parágrafo único. os projetos simplificados de que trata este artigo devem contemplar as exigências das alíneas – a, b e f do artigo 13 e do artigo 14 no que lhes forem aplicáveis.

Art. 20. As obras que estão concluídas ou em andamento sem o necessário Alvará de Licença, obedecem ao mesmo processo para aprovação do projeto e concessão de licença, sem embargo das penalidades previstas neste Código de Obras.

§1º Deve ser anexado ao projeto laudo técnico referente às condições construtivas das partes de obras já executadas.

§2º Nos processos de regularização, a taxa de licenciamento será de 02 (duas) vezes o seu valor normal quando a regularização for espontânea e 3 (três) vezes o seu valor normal quando a regularização for por motivo de notificação.

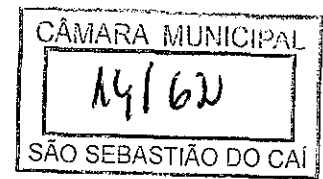
CAPÍTULO II ALTERAÇÃO DE PROJETO APROVADO

Art. 21. As alterações em projetos aprovados devem ser requeridas pelo interessado ao setor competente da Prefeitura Municipal, em formulário padrão acompanhado de 03 (três) vias do projeto alterado.

CAPÍTULO III REFORMAS E DEMOLIÇÕES

Art. 22. Nas obras de reformas, reconstrução ou ampliação devem ser efetuados os mesmos procedimentos de aprovação de projetos novos, indicando-se nas pranchas, através de convenções, as partes a conservar, a demolir ou construir nas cores azul, amarelo e vermelho, respectivamente.

§1º Considera-se reforma, reconstrução ou ampliação a execução de obra que implique em modificações na estrutura, nas fachadas, no número de andares, na cobertura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ou na alteração da área de compartimentos, podendo ou não haver alteração da área total da edificação.

§2º Não são enquadradas como reforma a substituição de reboco em edificações com até 02 (dois) pavimentos e de aberturas, sem alteração da área e local destas, bem como, a substituição de cobertura, desde que o material a ser empregado seja similar ao existente.

Art. 23. A demolição de qualquer edificação só poderá ser executada mediante licença a ser concedida pela Administração Pública municipal.

§ 1º A licença deverá ser requerida por meio de documento assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, devendo estar acompanhada da respectiva ART/RRT.

§ 2º Na parte do prédio atingido pelo recuo de ajardinamento são permitidas obras de conserto, reparos, manutenção e reformas sem ampliação de área na faixa atingida.

I - A parte não atingida pode ser acrescida, desde que sua estrutura seja totalmente independente da existente, e deve atender a toda legislação, inclusive os recuos regulamentares.

II - No momento do alargamento da via, a retirada da parte da edificação atingida, bem como as obras necessárias para sua utilização futura, é de responsabilidade do proprietário, sem ônus nem desapropriação desta área pelo Município.

III - No caso de se tratar de edificação de interesse histórico deverá ser observado o procedimento previsto no Título X, seção V deste Código de Obras e de Edificações.

CAPÍTULO IV
VALIDADE E REVALIDAÇÃO DA APROVAÇÃO E
LICENÇA PARA A EXECUÇÃO

Art. 24. A aprovação do projeto e a licença para a execução têm validade pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da "APROVAÇÃO" por parte do setor competente da Administração Municipal.

Art. 25. Findo o prazo estabelecido no artigo anterior sem que as obras tenham sido iniciadas, o interessado ou o responsável técnico pode requerer a revalidação da aprovação do projeto e da licença para execução, devendo seguir as disposições deste Código de Obras e pagar as taxas correspondentes.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Artigo, a conclusão das fundações caracteriza obra iniciada.

CAPÍTULO V
ISENÇÃO DE PROJETOS OU DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO

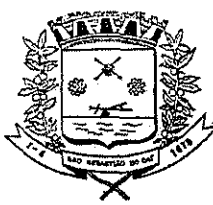
Art. 26. Estão isentos da apresentação de projeto devendo, entretanto requerer licença, os seguintes serviços e obras:

I - Construção de muros no alinhamento do logradouro e nas divisas do lote, até a altura máxima de 2,00 m;

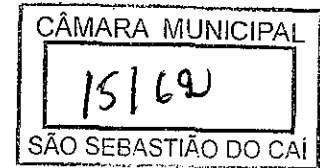
II - Rebaixamento do meio-fio;

III - Reparos que requeiram a execução de tapumes e andaimes no alinhamento e sobre as vias públicas (passeios, passarelas, ruas, etc.);

Art. 27. Estão isentos de apresentação de projeto e de concessão de licença apenas obras referentes a execução de reparos não estruturais, como reformas simples, e não previstos no artigo anterior, desde que não ampliem a área construída e que atendam as demais exigências desta Lei complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



Parágrafo único. Os requerimentos relativos a bens enquadrados como Edificação de Interesse Histórico, devem tramitar pelo órgão responsável definido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí.

CAPÍTULO VI TROCA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 28. O pedido de troca de uso e ocupação do solo deve ser formalizado perante o Órgão competente, seguindo os mesmos procedimentos da Aprovação de Projeto Arquitetônico.

Art. 29. O Município pode regulamentar por Decreto Executivo processo simplificado de troca do uso e ocupação do solo, para a instalação de atividades que não ofereçam periculosidade, insalubridade ou riscos à saúde e a segurança pública.

§1º A edificação deve atender a legislação pertinente ao novo uso a qual será destinada, devendo sofrer as adequações necessárias, se for o caso, para atendê-la.

§2º Não podem ser beneficiados pelas disposições deste artigo, aqueles compartimentos obrigatórios que foram executados em virtude de exigência da legislação.

§3º As edificações de interesse histórico deverão receber aprovação específica do órgão responsável definido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí;

CAPÍTULO VII VISTORIA HIDROSSANITÁRIA

Art. 30. Todas as edificações localizadas no Município devem ter seus esgotos sanitários ligados à rede coletora pública referente a esta finalidade específica ou serem dotadas de sistema de tratamento individual, conforme previsto no CAPÍTULO III do TÍTULO IX deste Código.

§1º Havendo rede coletora em uma das faces do lote a ela devem estar, obrigatoriamente, conectadas as tubulações de esgoto sanitário, sob pena de não ser concedido o Habite-se.

§2º Inexistindo rede coletora de esgoto sanitário no local o sistema de tratamento individual deve atender o Art. 33 deste Código.

Art. 31. Para a liberação do Habite-se, será necessária a apresentação perante a Administração Municipal de certidão emitida por concessionária ou órgão competente pelo saneamento, comprovando que o sistema sanitário foi instalado corretamente, ligado à rede coletora e está de acordo com as normas da ABNT. Referida certidão deve ser solicitada enquanto as instalações estiverem visíveis e/ou de acordo com o previsto pela concessionária.

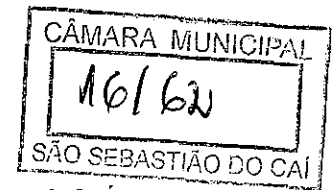
Art. 32. Nos locais onde não existe rede coletora de esgoto sanitário, o proprietário da edificação deve construir/implantar, um sistema de tratamento individual, ou realizar a ligação a um sistema alternativo próximo, baseado nas normas técnicas aplicáveis e acompanhado de ART/RRT, sob pena de não obter o Habite-se.

§1º O local recomendado para instalação do sistema de tratamento individual é o recuo de frente (ajardinamento), devendo ser previsto espaço para acesso e manutenção, não podendo atingir o recuo viário.

§2º No momento da solicitação de aprovação do projeto da edificação, deve ser apresentada, em planta, a localização do sistema de tratamento sanitário a ser adotado, acompanhado da descrição em memorial descritivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



Art. 33. Todas as edificações que sofrerem reforma geral, que tenha acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da área original ou possua alteração na ligação do sistema hidrossanitário com a rede coletora, devem obter a certidão da concessionária de saneamento para a concessão do Habite-se.

Art. 34. Em lotes edificados com área de solo impermeabilizado superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados), deverão ser executados reservatórios de retenção de águas pluviais como condição para aprovação de projeto arquitetônico, com volume mínimo de 1000 (mil) litros, a partir daí, 01 (um) litro por metro quadrado de área total construída.

§1º Os reservatórios de águas pluviais podem ser:

I - Reservatórios de Acumulação, destinados ao acúmulo de águas pluviais para reaproveitamento com fins não potáveis, com captação exclusiva dos telhados e terraços;

II - Reservatórios de Retardo, destinados ao acúmulo de águas pluviais para posterior descarga na rede pública, captadas de telhados, coberturas, terraços, estacionamentos, pátios, entre outros.

§2º Os reservatórios para acumulação ou retardo das águas pluviais especificados no *caput* deste artigo poderão ser construídos na área de solo natural e/ou sob área de piso permeável, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) desta área.

CAPÍTULO VIII OBRAS PARALISADAS

Art. 35. No caso de paralisação de uma obra por mais de 03 (três) meses devem ser adotadas as seguintes providências:

I – Comunicar a paralisação da obra ao Órgão Municipal competente;

II - Desimpedir o passeio público por meio de recuo do tapume para o alinhamento do terreno e remoção de andaimes;

III – Solicitar a verificação, por meio de exame do local a ser realizado pelo órgão municipal competente, se a parte já construída oferece perigo à segurança pública. Se forem encontradas inconformidades o proprietário e o Responsável Técnico devem adotar as providências necessárias para regularização. Do cumprimento das recomendações apontadas pela municipalidade dependerá a revalidação de (novos) prazos para o prosseguimento das obras, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IX HABITE-SE

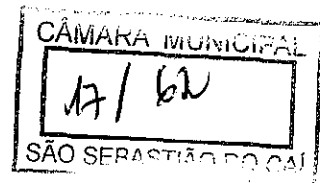
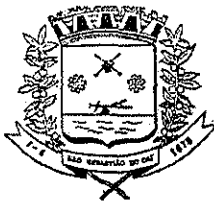
Art. 36. Concluídas as obras, inclusive o passeio público quando as vias forem pavimentadas, o interessado deve requerer à Administração Municipal a vistoria para a expedição do "Habite-se".

§1º Considera-se concluída a obra que estiver em fase de execução de pintura.

§2º Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja expedido o respectivo "Habite-se".

§3º O fornecimento do "Habite-se" para condomínios por unidades autônomas, disciplinadas pela Lei do Parcelamento do Solo Urbano do Município, fica condicionado à conclusão das obras de urbanização exigidas.

§4º Os recuos fornecidos nas informações urbanísticas e aprovados no projeto devem ser verificados no momento da vistoria de Habite-se, garantindo os gabaritos efetivos para cada via.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 37. Ao requerer o “Habite-se”, o interessado (proprietário ou possuidor e responsável técnico) deve encaminhar a seguinte documentação:

- I - Para edificações industriais:
 - a) Requerimento padrão da Prefeitura Municipal;
 - b) Memorial das instalações para prevenção de incêndio em três (03) vias, com a Anotação de Responsabilidade Técnica da execução e da manutenção;
 - c) Licença de Operação, expedida pela Secretaria da Saúde e do Meio ambiente;
- II - Para as demais edificações:
 - a) Requerimento padrão da Prefeitura Municipal;
 - b) Carta de entrega dos elevadores, se for o caso;
 - c) Memorial das instalações para prevenção de incêndio em 03 (três) vias, com a Anotação de Responsabilidade Técnica da execução e da manutenção, se for o caso;
 - d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da central de gás, se for o caso;
 - e) Licença Ambiental conforme a atividade.
 - f) Alvará de Licença;
 - g) Certidão de Vistoria Sanitária;
 - h) Comprovante de Pagamento das taxas correspondentes;
 - i) Anexar o *as built* do projeto, em mídia eletrônica, CD ou DVD ou *pen-drive*, em extensão de arquivo como PDF, conforme a edificação foi construída, para disponibilizar ao arquivo municipal.

Art. 38. Poderá ser concedido o “Habite-se” parcial quando a edificação possuir partes que possam ser ocupadas e utilizadas independentes uma das outras, constituindo, cada uma delas, uma unidade definida.

Parágrafo único. Nos casos de “Habite-se” parcial, o acesso às unidades deverá ser independente do acesso às obras.

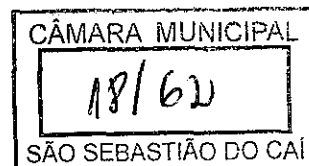
Art. 39. Se, por ocasião da vistoria para o “Habite-se”, for constatado que a edificação não foi construída de acordo com o projeto aprovado, serão tomadas as seguintes medidas:

- I - Autuação do proprietário conforme as disposições deste Código;
- II - Regularização do projeto, caso as alterações possam ser aprovadas;
- III - Demolição ou modificações necessárias à regularização da obra, caso as alterações não possam ser aprovadas.
- IV – Realizadas as alterações ou substituição do projeto, deve ser solicitado novo pedido de habite-se.

Parágrafo único. Para a concessão de Habite-se, não são considerados como projeto em desacordo os seguintes casos:

- I - Pequenas alterações que não descaracterizem o projeto aprovado, sem contrariar a legislação vigente;
- II - Divergência de até 5% (cinco por cento) entre as metragens lineares e/ou quadradas da edificação, constantes do projeto aprovado e licenciado e as observadas na obra executada, desde que não contrarie a legislação e não exceda a área e o perímetro total;
- III - Pequenas alterações no interior da edificação, exceto das partes comuns, desde que estas não afetem a estrutura e a área da edificação ou unidade autônoma e de suas áreas mínimas, afastamentos e recuos obrigatórios.

Art 40. A concessão do “Habite-se” pela Administração Municipal fica condicionada às ligações definitivas de água, energia elétrica e esgoto (quando existir rede pública).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 41. Será fornecido Habite-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, bem como a devida lotação da edificação no Cadastro Imobiliário.

TÍTULO V
OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS
CAPÍTULO I
ANDAIMES

Art. 42 Os andaimes devem satisfazer às condições definidas pela Norma Regulamentadora n. 18, referente à saúde e à segurança no ambiente de trabalho, ou norma que a suceda.

Art. 43. Os pontaletes de sustentação de andaimes, quando formarem galerias, devem ser colocados a prumo e afastados no mínimo 1,00 (um) metro do meio fio.

Parágrafo único. Os andaimes armados com cavalete ou escada devem ainda:

I - Ser somente utilizados para serviços até a altura de 5,00 (cinco) metros;

II - Não impedir, por meio de travessas que os limitem, o trânsito público sob as peças que os constituem.

CAPÍTULO II
TAPUMES

Art. 44. Na área central e nas ruas de grande movimento de pedestres e veículos nenhuma construção ou demolição pode ser feita no alinhamento das vias públicas ou com recuo inferior a 4,00 (quatro) metros sem que haja em toda a sua frente, um tapume provisório acompanhando o andamento da construção ou da demolição.

Art. 45. Nas construções recuadas de 4,00 (quatro) metros ou mais, é obrigatória a construção de tapume com 2,00 (dois) metros de altura mínima no alinhamento.

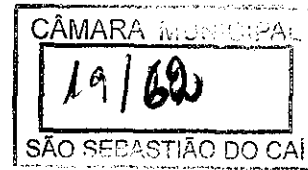
Art. 46. As construções recuadas de 8,00 (oito) metros ou mais estão isentas de construção do tapume no alinhamento.

Art. 47. A colocação do tapume deve observar a existência de vegetação no terreno ou passeio de forma a não os prejudicar.

Art. 48. É permitida a ocupação máxima de 2/3 (dois terços) do passeio, preservando uma passagem livre de 1,00 (um) metro para pedestres, quando for tecnicamente indispensável o uso de maior área do passeio, devendo o responsável requerer a devida autorização, justificando o motivo.

Art. 49. Na área central e nas ruas de grande movimento de pedestres e veículos, a parte inferior do tapume deve ser recuada para 1/3 (um terço) da largura do passeio, garantindo passagem com largura mínima de 1,00 (um) metro, logo que a obra tenha atingido o segundo pavimento, construindo-se uma cobertura em forma de galeria, com pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 50. Após o término das obras, os tapumes devem ser retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**CAPÍTULO III
CANTEIRO DE OBRAS**

Art. 51. A implantação do canteiro de obras fora dos limites do lote em que se realiza a obra somente terá licença concedida pelo órgão competente do Município mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como aos imóveis vizinhos, e desde que, após o término da obra, seja restituída a situação anterior à instalação do canteiro de obras. Esse exame será feito no momento de avaliação da aprovação da licença de execução de obra.

§1º É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como, a utilização destes como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

§2º Nos casos excepcionais, onde não é possível executar a descarga do material diretamente dentro do canteiro de obras, o material pode ser descarregado sobre o passeio público, para posterior transporte ao interior do canteiro, permanecendo sobre o passeio por, no máximo, 36 (trinta e seis) horas, desde que não impeça o trânsito de pedestres.

§3º A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a tomar as seguintes providências:

- I - Fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente;
- II - Cobrar dos executores da obra a despesa da remoção;
- III - Aplicar as sanções cabíveis.

**CAPÍTULO IV
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS
E PROTEÇÃO ÀS PROPRIEDADES**

Art. 52. Durante a execução das obras, o profissional responsável deve colocar em prática todas as medidas necessárias para que os logradouros, no trecho fronteiro à obra, sejam mantidos em estado permanente de limpeza e conservação.

Art. 53. Nenhum material pode permanecer no logradouro público senão o tempo necessário para sua descarga e remoção.

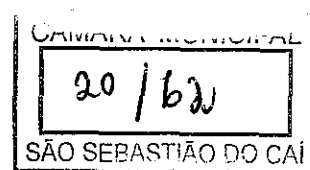
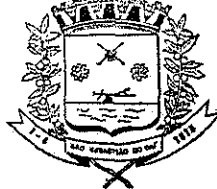
Art. 54. No caso de se verificar a paralisação das obras por mais de 90 (noventa) dias, a construção deve:

- I - Ter todos os seus vãos fechados de maneira segura e conveniente;
- II - Ter seus andaimes e tapumes removidos, se construídos sobre o passeio.

**TÍTULO VI
RELAÇÕES COM O ESPAÇO PÚBLICO
CAPÍTULO I
DO FECHAMENTO**

Art. 55. Os lotes e glebas, localizados na área urbana e rural, podem ser fechados em toda a sua extensão, por meio de muros, cercas ou telas.

§1º O Município pode exigir, por questões urbanísticas ou de segurança, a construção, reparação, demolição ou reconstrução das vedações dos terrenos situados em logradouros públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI

§2º Pode ser dispensada a construção de vedações em terrenos baldios, quando estes forem drenados e tratados para serem utilizados como local de desporto ou recreação.

§3º Em condomínios horizontais, com unidades autônomas residenciais ou não residenciais, e em atividades de grande porte só é permitida a construção de pórticos ou outros elementos nos acessos se possibilitarem a entrada de veículos de mudanças e de bombeiros.

**SEÇÃO I
MUROS**

Art. 56. O muro de frente para via pública, quando no recuo de ajardinamento, deve ter altura máxima de 80 cm (oitenta centímetros), não computados os muros de arrimo, desde que atenda o nível natural do terreno.

§1º O muro deve ser executado, obedecendo aos recuos exigidos.

§2º Uma maior altura será admitida quando o material utilizado não bloquear a visualização do interior do lote;

§3º Podem ser executados quadro de medição elétrica, de gás, de água ou outros equipamentos necessários para o funcionamento da edificação no recuo de ajardinamento até 2,0 m (dois metros) de altura, no muro lateral de divisa não fazendo frente para passeio público.

§4º Em residências unifamiliares, podem ser executados quadro de medição elétrica, de gás, de água ou outros equipamentos necessários para o funcionamento da edificação no recuo de jardim no muro lateral de divisa ou com frente para passeio público, com largura máxima de 1,20 m (cento e vinte metros) e altura máxima de 2,0 m (dois metros).

Art. 57. Os muros de divisas laterais e de fundos, quando construídos em alvenaria, podem ter, após o recuo de jardim, a altura máxima de 3 m (três metros) em relação ao nível natural do terreno, acima disto devem ter aprovação de projeto.

§1º Nos muros, ou sobre eles, não é permitido o emprego de arame farpado, plantas que tenham espinhos ou outros elementos pontiagudos, para fechamento das divisas, em altura inferior a 2 m (dois metros).

§2º Os terraços construídos junto à divisa do lote ou a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) desta, devem possuir muro de, no mínimo, 2,00 m (dois metros) de altura.

§3º Os muros que subdividem uma área de ventilação e iluminação principal ou secundária, aberta ou fechada, não podem ultrapassar a altura de 2,00 m (dois metros).

**SEÇÃO II
CERCAS E CERCAS ELETROELETRÔNICAS**

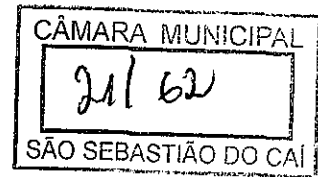
Art. 58. Não é permitido o emprego de arame farpado, plantas que tenham espinhos, outros elementos pontiagudos ou cercas eletroeletrônicas para fechamento de terrenos, em altura inferior a 2 m (dois metros).

**CAPÍTULO II
PASSEIO PÚBLICO**

Art. 59. Os terrenos, edificados ou não, situados em vias providas de pavimentação, devem ter os passeios pavimentados e mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza pelo proprietário, possuidor ou urbanizador, em conformidade com as normas e padrões estabelecidos pelo órgão municipal competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



§1º A altura do meio-fio deve se situar entre 15 cm (quinze centímetros) e 17 cm (dezessete centímetros), exceto nos casos em que esta altura for reduzida por pavimentação executada pelo Poder Público.

§2º O meio-fio deve ter inclinação para possibilitar a condução das águas para a via pública.

§3º Os passeios devem possibilitar o tráfego contínuo de forma que a acessibilidade das pessoas com deficiência (PCD) e/ou portadores de mobilidade reduzida (PMR) seja facilitada, garantindo o perfeito deslocamento, com segurança e tranquilidade, podendo o Poder Público Municipal, a qualquer momento, constatada a necessidade, solicitar as alterações necessárias, de forma a contemplar de maneira mais prática, objetiva e segura a acessibilidade.

Art. 60. Não são admitidos degraus nos passeios, exceto quando ocorrerem inclinações excessivas, a critério do órgão municipal competente, que deve regradar estes casos.

Parágrafo único. Os passeios deverão ser subdivididos, longitudinalmente, em trechos com declividade máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) e a interligação entre as subdivisões poderá apresentar, no sentido longitudinal, degraus ou desníveis, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 9050/2015 e suas alterações, ou norma que a suceda.

Art. 61. O rebaixamento de meio-fio para acesso à garagem deve ser feito sem que haja danos à arborização existente no passeio, considerando também os demais obstáculos existentes no passeio, tais como mobiliário urbano e posteamento.

§1º Quando a vegetação existente no passeio se localizar em local estratégico para garagem, cabe ao responsável técnico pelo projeto tomar as providências necessárias.

§2º Não é admitido o rebaixamento de meio-fio em extensão superior a metade da testada do terreno, salvo nos casos em que os terrenos tiverem testadas inferiores a 6 m (seis metros).

§3º Nenhum rebaixamento de meio-fio pode ter extensão contínua superior a 6 m (seis metros), e inferior a 3m (três metros), independente da testada do terreno, devendo apresentar afastamento mínimo de 5 m (cinco metros) entre rebaixamentos no mesmo lote.

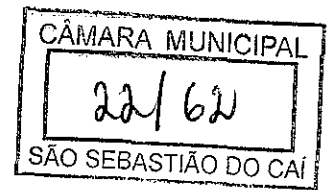
§4º O rebaixamento do meio-fio não pode ocupar largura superior a 50 cm (cinquenta centímetros) do passeio nem avançar sobre o leito da via.

§5º Arampa de acesso à garagem deve se situar, integralmente, no interior do lote, obedecendo ao alinhamento previsto.

§6º Se as rampas estiverem situadas no recuo de ajardinamento poderão ser executadas no sentido de aclive ou declive com no máximo 20% (vinte por cento) de inclinação.

Art. 62. Os passeios situados em vias providas de pavimentação devem apresentar, coincidindo com as faixas de segurança, rebaixamento de meio-fio destinado ao acesso de pessoas com deficiência.

Art. 63. Em passeio estreito, onde a largura do passeio não for suficiente para acomodar o rebaixamento e a faixa livre com largura de no mínimo 1,20 m, deve ser implantada a redução do percurso da travessia, ou ser implantada a faixa elevada para travessia, ou ainda, pode ser feito o rebaixamento total da largura da calçada, com largura mínima de 1,50 m e com rampas laterais com inclinação máxima de 5 % (1:20).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§1º Deverá ocorrer rebaixamento do meio-fio junto à faixa de travessia de pedestres, nas esquinas ou em meio de quadra e, também, junto às vagas destinadas ao estacionamento de veículos que transportam pessoas com necessidades especiais, junto aos passeios públicos.

§2º Nas esquinas os rebaixamentos de meio-fio deverão ser executados após a parte curva do meio-fio.

Art. 64. O material a ser utilizado para pavimentação do passeio público deve atender à padronização estabelecida pela prefeitura, quando existente, conforme lei específica. Em não havendo, indica-se seguir o material dominante na face da quadra em que o lote está compreendido, não sendo aceita pavimentação com materiais derrapantes, mesmo que seja o piso dominante.

Art. 65. Na pavimentação de passeios públicos serão admitidos os seguintes revestimentos:

- I – Placas de concreto regular;
- II – Basalto irregular;
- III – Basalto regular;
- IV – Laje de grês regular;
- V – Pisos especiais, desde que atendam às especificações mínimas.

§1º Os materiais deverão atender às seguintes especificações mínimas:

I – As placas de concreto regular deverão ter dimensões de 1mx0,50m ou 0,50mx0,50m, assentadas com juntas entre si com largura entre 2cm e 3cm;

II – O basalto irregular deverá ser em placas com a espessura de no mínimo 3cm assentadas com juntas entre si de largura de 2cm e 3cm;

III – O basalto regular deverá ser em placas de espessura mínima de 3cm, observando as dimensões entre 40cm e 43cm de face, sem polimento, com juntas entre si de largura de 2cm a 3cm;

IV – A laje de grês regular com dimensões mínimas de 0,50mx0,50m, com espessura de no mínimo 50cm, com juntas entre 2cm e 3cm;

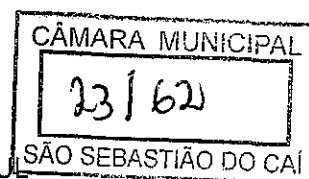
V – Os pisos especiais são aqueles que observem padrões adequados de segurança ao pedestre, facilidade de reposição do material assentando resistência e durabilidade quanto ao uso, de modo a serem utilizados para revestimento de passeios e que atendam:

- a) Programas específicos de recuperação urbanística;
- b) Adequação à paisagem urbana;
- c) Adequação a projetos urbanísticos especiais.

§2º O traço dos rejuntas deverá ser o adequado a cada tipo de revestimento, sendo composto por argamassa de cimento e areia.

Art. 66. Todo o passeio que não satisfaça às condições estabelecidas neste Capítulo poderá, a critério do Município, ter exigida a sua adequação ou substituição; caso o mesmo não seja realizado pelo proprietário, o Município poderá realizar as adequações e posteriormente cobrar os serviços realizados.

Art. 67. O revestimento do passeio público deverá ser executado, respeitada a largura mínima da faixa de circulação de pedestres de 1,2m (um metro e vinte centímetros), em consonância com os níveis de altura dos passeios dos imóveis lindeiros, de modo a manter declividades transversais no máximo entre 2% e 3% e não formar degraus e em conformidade com as normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 9050/2015 e suas alterações, ou norma que a suceda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 68. Os passeios das vias podem ser arborizados pelos proprietários das edificações lindeiras, às suas expensas, obedecida a orientação do órgão competente sobre a espécie vegetal e espaçamento entre as árvores.

TÍTULO VII

CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS A TERRENOS

CAPÍTULO I

TERRENOS NÃO EDIFICADOS

Art. 69. Os terrenos não edificadas devem ser mantidos limpos e drenados, às expensas dos proprietários, podendo para isso a Administração Municipal determinar as obras necessárias.

Art. 70. Nos terrenos não edificadas situados nos logradouros providos de pavimentação, é exigido o fechamento da testada por meio de cerca de tela ou muro.

Art. 71. Os proprietários de terrenos situados em logradouros que possuam meio-fio são obrigados a executar a pavimentação do passeio fronteiro a seus imóveis, conforme estabelecido no CAPÍTULO II do TÍTULO VI deste Código, e a mantê-los em bom estado de conservação e limpeza.

Art. 72. Na hipótese de desatendimento das condições estipuladas neste Capítulo, nos prazos estabelecidos em notificação regulamentar expedida pelo competente órgão municipal, pode o Município tomar a si a execução dos serviços, cobrando do proprietário o respectivo custo, acrescido de juros e correção na forma da lei.

CAPÍTULO II

PROTEÇÃO E FIXAÇÃO DE TERRAS

Art. 73. Em terrenos que, por sua natureza, estão sujeitos à ação erosiva e que, pela sua localização, possam ocasionar problemas à segurança de edificações próximas bem como à limpeza e livre trânsito dos passeios e logradouros, é obrigatória a execução de medidas visando à necessária proteção segundo os processos usuais de conservação do solo.

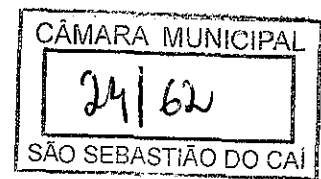
Art. 74. Os desmontes de rocha a fogo, dentro do perímetro urbano, devem oferecer completa segurança ao entorno, em especial às edificações lindeiras.

CAPÍTULO III

ESCAVAÇÕES E ATERROS

Art. 75. Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra para fora das divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas, vias públicas e galerias de água pluvial.

Art. 76. No caso de escavações e aterros de caráter permanente, que modifiquem o perfil do lote, antes do seu início, o responsável técnico e o proprietário ficam obrigados a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público, com obras de proteção contra o deslocamento de terra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 77. A execução de movimento de terra sempre deverá ser precedida de autorização do órgão municipal competente.

Art. 78. A licença para execução de escavações, cortes e aterros deve ser precedida de estudo de viabilidade técnica, com vistas à verificação das condições de segurança e de preservação ambiental.

Art. 79. O requerimento para solicitar a autorização referida nos artigos anteriores deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

I - Registro do imóvel.

II - Perfil natural do terreno, com indicação da alteração solicitada e das medidas de contenção propostas.

III - Memorial descritivo informando origem do aterro, tipo do solo, volume do corte ou aterro e medidas a serem tomadas para proteção superficial do terreno.

IV - Projetos contendo todos os elementos geométricos que caracterizem a situação do terreno antes e depois da obra, inclusive sistema de drenagem e contenção.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e execução de terraplanagem e de muros de arrimo.

§1º As disposições deste artigo poderão ser igualmente aplicadas no caso de construção de subsolos, a critério da municipalidade.

§2º Em movimentações do solo de até 100 m³, é necessário apresentar matrícula atualizada do imóvel e documento do proprietário, e para movimentações do solo superiores a 100 m³, devem ser apresentados todos os itens descritos neste artigo;

CAPÍTULO IV
DRENAGEM
SEÇÃO I
ÁGUAS PLUVIAIS E DE INFILTRAÇÃO

Art. 80. Todos os terrenos deverão ser convenientemente preparados para dar escoamento às águas pluviais e de infiltração.

Parágrafo único. Quando necessário, a juízo do órgão municipal competente, poderá ser exigida a execução de sistema de drenagem no lote.

Art. 81. O escoamento deverá ser feito de modo que as águas sejam encaminhadas para curso de água ou vala que passe nas imediações, ou ainda, para o sistema de captação de águas pluviais da via pública, devendo, neste caso, ser conduzida sob o passeio.

§1º Poderá ser exigido pelo órgão competente o lançamento no sistema de captação de águas pluviais, por meio de ramal, quando houver insuficiência de declividade para o escoamento das águas.

§2º A critério do órgão municipal competente a ligação do ramal à galeria poderá feita:

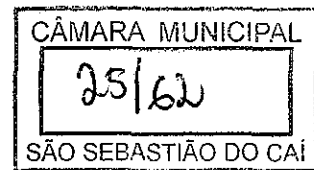
I - por meio de caixa de ralo;

II - por meio de poço de visita com caixa de areia;

III - ligação direta do ramal na galeria, mediante interposição de uma caixa de inspeção no interior do lote.

§3º Visando permitir a passagem de águas pluviais dos lotes a montante, deverá ser previsto o escoamento destas águas.

§4º As águas pluviais provenientes de telhados não deverão ser direcionadas para os lotes vizinhos, devendo seu escoamento obedecer a legislação específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SEÇÃO II
CONSERVAÇÃO DE REDES DE DRENAGEM E VALAS NO INTERIOR DOS
TERRENOS, PROJETOS E CANALIZAÇÕES

Art. 82. Caberá ao proprietário de terrenos com redes de drenagem pluvial, lagos ou valas artificiais, independente de largura, extensão ou vazão, mantê-los limpos, desembaraçados e com livre escoamento, nas duas margens, nos limites de sua propriedade.

§1º Nos terrenos com edificações, independente de porte e uso, compete ao morador ou proprietário, a limpeza das redes de drenagem, lagos ou valas.

§2º O órgão municipal competente, quando julgar conveniente, poderá exigir do proprietário o capeamento, a contenção ou a regularização das redes de drenagem nos limites dos respectivos terrenos.

§3º Nos casos de redes de drenagem, lagos ou valas constituírem divisas de terrenos, os proprietários deverão dividir o ônus das obras exigidas pelo órgão competente.

§4º Poderá ser concedida licença para canalização de redes de drenagem, mediante solicitação do proprietário, após a análise dos órgãos competentes, atendidas as normas legais pertinentes.

§5º Em hipótese alguma poderá ser executado desvio de redes de drenagem, tomada de águas, construção de açudes, represas, barragens, tapumes, contenções, canalizações, galerias celulares, pontes e passarelas, ou qualquer obra que venha alterar ou impedir o livre escoamento de águas nos seus cursos primitivos ou retificados, sem a devida licença.

Art. 83. Em todos os terrenos em que sejam erguidas construções com implantação de rua interna e pátios de múltiplo uso, seja para carga, descarga e depósito ou para condomínios residenciais e loteamentos independente de porte, será exigido Projeto de drenagem com dispositivos de diminuição da vazão máxima de águas pluviais, conforme as normas vigentes e exigências do órgão competente.

TÍTULO VIII
CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES
CAPÍTULO I
FUNDAÇÕES

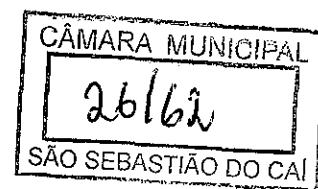
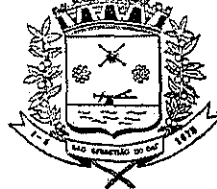
Art. 84. As fundações deverão ser executadas de modo que a carga sobre o solo não ultrapasse os limites indicados nas Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis.

Parágrafo único. As fundações não podem invadir o leito da via pública, devendo ser executadas de maneira que não prejudiquem os imóveis vizinhos, sejam totalmente independentes e situadas dentro dos limites do lote.

Art. 85. Sem prévio saneamento do solo, nenhuma edificação pode ser construída sobre terreno úmido, pantanoso ou alagadiço.

§1º O saneamento do solo deve ficar sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, que apresentará laudo circunstanciado ao final da operação.

§2º É proibida a construção de quaisquer edificações em terreno que tenha servido como depósito de lixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CAPÍTULO II

ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E DAS COBERTURAS

Art. 86. O terreno deverá ser preparado para permitir o escoamento das águas pluviais e de infiltração dentro dos seus limites.

Art. 87. As edificações construídas sobre as linhas divisórias ou no alinhamento devem ter os dispositivos necessários para não lançarem água sobre o terreno adjacente ou sobre o logradouro público.

Art. 88. O escoamento das águas pluviais do terreno para as sarjetas dos logradouros públicos deve ser feito através de condutores sob os passeios.

Art. 89. É proibida a ligação dos condutores de águas pluviais à rede de esgoto sanitário, quando houver.

Art. 90. As instalações para escoamento de águas pluviais são executadas de acordo com o que estabelecem as Normas Técnicas).

Art. 91. Nos casos em que o coletor pluvial passar por propriedade limdeira, deve ser juntada ao projeto uma declaração de autorização do proprietário daquele imóvel, por instrumento particular observado o disposto na Lei Federal 13.726/2018 ou norma que a suceda, concedendo permissão à indispensável ligação àquele coletor.

CAPÍTULO III

PAREDES E PISOS

Art. 92. Os materiais e elementos de construção devem satisfazer às normas de qualidade e segurança relativas à sua aplicação na construção, ao que dispõe a ABNT e legislação pertinente a cada caso, ficando seu emprego sob responsabilidade do profissional que deles fizer uso.

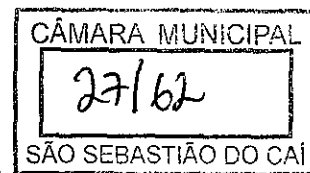
Art. 93. As paredes, tanto externas como internas, quando executadas em alvenaria de tijolo, devem ter espessura mínima de 0,15m (quinze centímetros).

§1º As paredes de alvenaria de tijolo que constituírem divisões entre economias distintas e as construídas nas divisas dos lotes devem ter espessura mínima de 0,20m (vinte centímetros).

§2º As paredes de alvenaria de tijolo que constituírem divisões internas podem ter espessura mínima de 0,10m (dez centímetros).

§3º As espessuras mínimas de paredes constantes neste Artigo podem ser alteradas quando forem utilizados materiais de natureza diversa, desde que possuam, comprovadamente, no mínimo, os mesmos índices de resistência, impermeabilidade e isolamento térmico e acústico, conforme o caso.

Art. 94. Os pisos que separam os pavimentos de uma edificação de uso coletivo devem observar os índices técnicos de resistência, impermeabilidade, isolamento acústico e incombustíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CAPÍTULO IV ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 95. Salvo os casos expressos, todo o compartimento deve ter vãos para o exterior, satisfazendo as prescrições deste Código de Obras e Edificações.

§1º Os vãos, quando dotados de esquadrias, deverão permitir renovação do ar, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área mínima exigida.

§2º Em nenhum caso, a área das aberturas destinadas a ventilar qualquer compartimento, poderá ser inferior a 0,40m² (zero vírgula quarenta metros quadrados), ressalvados os casos de ventilação por dutos.

Art. 96. O total da área dos vãos para o exterior, em cada compartimento, não pode ser inferior à fração estabelecida na Tabela 1.

Tabela 1 - Padrões para vãos de ventilação e iluminação natural

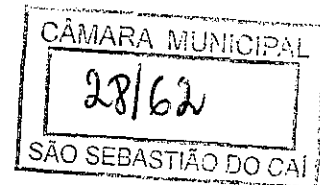
Uso	Tipologia e ou Compartimento	ventilação e iluminação da fração da área do piso
Residencial	Compartimentos principais	1/5
	Cozinha - lavanderias	1/7
Não Residencial	Salas, escritórios, hotéis, hospitais, clínicas, edifícios administrativos, locais para refeições, etc.	1/7
	Lojas, pavilhões, galerias e centros comerciais, auditórios e outros locais de reunião de público	1/12

§1º Sempre que a ventilação e iluminação dos compartimentos efetivar-se por vãos localizados em reentrâncias cobertas, a profundidade destas não poderá ser maior do que sua largura, nem superior à dimensão de seu pé-direito, exceto nos casos de lojas ou sobrelojas, cujos vãos se localizarem sob marquises ou galerias cobertas.

§2º Quando os vãos se localizarem sob qualquer tipo de cobertura, a porção da área externa aos mesmos será somada a área dos compartimentos que por ele ventilam, para fins de dimensionamento.

Art. 97. Não pode haver aberturas em paredes levantadas sobre as divisas do terreno ou a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) delas, à exceção de tijolos de vidro, desde que translúcidos e não vazados.

Parágrafo único. As aberturas para iluminação e ventilação dos compartimentos principais confrontantes em economias diferentes e localizados no mesmo terreno não podem ter entre elas, distância menor que 3,00m (três metros), mesmo que estejam numa única edificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI

Art. 98. É permitida a abertura de vãos para poços de ventilação e iluminação (PVI) desde que observadas as seguintes condições:

I - Se forem abertos vãos pertencentes aos compartimentos de permanência prolongada, o PVI deve permitir a inscrição de um círculo de 3,00 (três) metros de diâmetro;

II - Se forem abertos vãos pertencentes aos compartimentos de permanência transitória, copas, cozinhas e áreas de serviço, o PVI deve permitir a inscrição de um círculo de 2,00m (dois metros) de diâmetro;

III - Se o PVI servir apenas a compartimentos sanitários, este deve permitir a inscrição de um círculo de 1,00m (um metro) de diâmetro e possuir área mínima de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados).

Parágrafo único. Os poços de ventilação e iluminação devem ser revestidos internamente e visitáveis na base, não sendo permitidos beirados cuja projeção se sobreponha ao diâmetro mínimo exigido.

Art. 99. Os banheiros poderão ser ventilados natural ou mecanicamente através de dutos.

Art. 100. As garagens coletivas terão ventilação permanente, igual a, no mínimo, 1/20 (um vigésimo) da área total do piso.

Art. 101. O local das escadas será dotado de janelas em cada pavimento, sendo tolerada, no pavimento térreo, ventilação através da porta de acesso.

Art. 102. Os compartimentos destinados a dormitórios deverão ter dispositivos que permitam a vedação da iluminação, como venezianas, persianas ou similares.

Art. 103. As aberturas confrontantes de economias distintas não poderão ter distância entre elas menor que 3,00m (três metros), mesmo fazendo parte da mesma edificação.

Art. 104. Poderá ser dispensada a abertura de vãos de iluminação e ventilação em cinemas, auditórios, teatros e compartimentos de utilização especial, desde que sejam substituídos por processos mecânicos, cujo projeto completo deverá ser apresentado juntamente com o projeto arquitetônico.

CAPÍTULO V PÉS-DIREITOS

Art. 105. Os pés-direitos deverão ter as seguintes alturas mínimas:

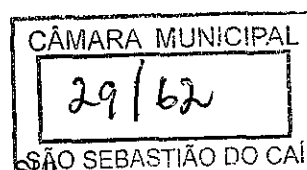
I - Para compartimentos destinados às residências, 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) respeitadas as exceções previstas neste Código;

II - Para compartimentos destinados às atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços:

a) 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) em escritórios e salas individuais para prestação de serviços;

b) 3,00m (três metros) em compartimento até 100,00 m² (cem metros quadrados) de área;

c) 3,30m (três metros e trinta centímetros) em compartimentos com área superior a 100,00m² (cem metros quadrados) e até 300,00 m² (trezentos metros quadrados);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

d) 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) em compartimentos com área superior a 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Art. 106. É permitido um conjunto formado por loja e sobreloja ou mezanino, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de pé-direito mínimo para sobreloja ou mezanino, não se admitindo elemento estrutural abaixo desta dimensão;

II - 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de pé-direito mínimo da loja, embaixo da sobreloja ou mezanino, não se admitindo elemento estrutural abaixo desta dimensão;

III - Projeção máxima da sobreloja ou mezanino nas seguintes proporções:

a) 60% (sessenta por cento) para lojas com até 100m² (cem metros quadrados);

b) 40% (quarenta por cento) para lojas com mais de 100m² (cem metros quadrados).

Art. 107. Em compartimento com teto inclinado, o pé-direito mínimo no centro do compartimento não pode ser menor do que aquele exigido em cada caso.

CAPÍTULO VI ÁREAS DE CIRCULAÇÃO

Art. 108. São consideradas áreas de circulação os corredores, escadas e rampas, os elevadores e escadas rolantes, os vestíbulos, portarias e saídas, os vãos de passagem.

Parágrafo único. Todas as áreas de circulação devem ser mantidas livres e desimpedidas de qualquer obstáculo ao trânsito de pessoas.

SEÇÃO I CORREDORES, ESCADAS E RAMPAS

Art. 109. As escadas deverão:

I – Ser incombustíveis nas áreas comerciais, sendo permitido de madeira em residências;

II – Permitir passagem livre com altura não inferior a 2,00m (dois metros);

III – Ter largura mínima entre os corrimãos de 1,00m (um metro), quando em edificação de uma economia; 1,20m (um metro e vinte centímetros) em edificações de mais de uma economia e, de 0,60m (sessenta centímetros) quando para uso nitidamente secundário e eventual, como depósitos, garagens, sub-telhados e casos similares;

IV – Ter degraus com altura máxima de 0,19m (dezenove centímetros), e largura mínima de 0,25m (vinte e cinco centímetros) devendo o dimensionamento ser feito pela fórmula de Blondel $2h + b = 0,63m$ a $0,64m$, onde “h” é a altura dos degraus e “b” a sua largura;

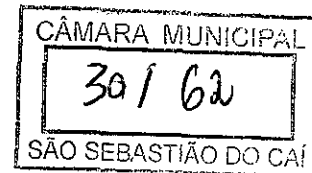
V – Ter corrimão com altura de 0,85m (oitenta e cinco centímetros);

VI – Ter patamar intermediário com extensão mínima de 0,80m (oitenta centímetros) sempre que o número de degraus consecutivos for superior a 16 (dezesesseis);

VII – Serem revestidas com material antiderrapante.

§1º Para os efeitos deste código, escadas de ferro são consideradas incombustíveis.

§2º As escadas das edificações residenciais de uma economia e as escadas de serviço que liguem a loja à sobreloja dos prédios comerciais, poderão ser construídas em madeira ou ferro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 110. Nas escadas em leque o dimensionamento dos degraus deverá ser feito no eixo dos mesmos, sendo o centralizado nos casos de largura total do degrau inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros), ou a um mínimo de 0,60m (sessenta centímetros) do bordo inferior da escada nos casos de maior largura.

Parágrafo único. Nas escadas em leque será obrigatória a largura mínima para degrau de 0,07m (sete centímetros) junto ao bordo interior do degrau.

Art. 111. Nos prédios públicos destinados ao uso público, e nas edificações de uso comercial, deverá haver rampas de acesso a partir do passeio público.

Parágrafo único. Nos prédios dotados de pavimentos térreo e mezanino, as escadas de acesso a esta poderão ser substituídas por rampas.

Art. 112. As rampas para pedestres deverão:

- I – Serem construídas de material incombustível;
- II – Terem passagem livre com altura não inferior a 2,00m (dois metros);
- III – Terem largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- IV – Terem declividade não superior a 1/12 (um doze avos) de seu comprimento;
- V – Terem o piso revestido com material antiderrapante;
- VI – Terem corrimões com altura de 0,85 (oitenta e cinco centímetros).

Art. 113. Os corredores e galerias comerciais terão largura útil correspondente a 1/12 (um doze avos) de seu comprimento, não podendo ser inferior a:

- I - 2,00 (dois) metros se a galeria ou corredor possuir compartimentos em um de seus lados;
- II - 3,00 (três) metros se a galeria ou corredor possuir compartimentos em ambos os lados.

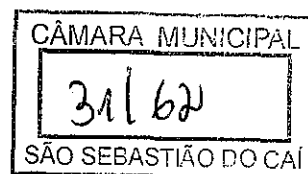
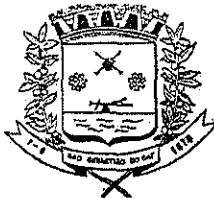
Parágrafo único. Se o cálculo da largura exceder a 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), os corredores ou galerias comerciais devem ser dotados de um *hall* a cada 60,00m (sessenta metros) onde possa ser inscrito um círculo com diâmetro igual ou superior a 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros).

Art. 114. Além das exigências estabelecidas nos Artigos anteriores, a construção de escadas e rampas de uso comum ou coletivo deve observar ainda:

- I - Não podem ser dotadas de lixeiras ou qualquer outro tipo de equipamento, bem como de tubulações que possibilitem a expansão de fogo ou fumaça;
- II - O patamar de acesso ao pavimento deve estar no mesmo nível do piso da circulação;
- III - Os lances são preferencialmente retos, devendo existir patamares intermediários quando houver mudança de direção ou quando a escada precisar vencer altura superior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros).

SEÇÃO II SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Art. 115. O projeto, a instalação, as licenças e a manutenção das Saídas de Emergência, bem como dos demais elementos associados à prevenção contra incêndio, devem atender às legislações e normas aplicáveis, em especial às relacionadas ao Corpo de Bombeiros e demais instituições competentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SEÇÃO III ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

Art. 116. O projeto, a instalação e a manutenção de elevadores e escadas rolantes deverão obedecer às normas técnicas pertinentes, com a devida responsabilidade técnica.

Parágrafo único. A instalação de elevadores em uma edificação não dispensa a construção de escada, em especial em casos de Saídas de Emergência.

SEÇÃO IV VÃOS DE PASSAGEM E PORTAS

Art. 117. Os vãos de passagem devem atender as seguintes condições:

- I – Pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
- II – Largura mínima 0,90m (noventa centímetros);
- III – Servindo a mais de uma economia 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 118. O dimensionamento das portas deverá atender as seguintes condições mínimas:

- I – Portas de acesso principal servindo à uma economia - 0,80m (oitenta centímetros) e a mais de uma economia – 1,20m (um metro e vinte centímetros);
- II – Portas internas – 0,80m (oitenta centímetros);
- III – Portas de sanitários - 0,60m (sessenta centímetros);
- IV – Portas de garagem – 2,40 (dois metros e quarenta centímetros).

Parágrafo único. As portas e vãos de passagem terão altura mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros).

CAPÍTULO VII ACESSIBILIDADE

Art. 119. Em qualquer edificação de uso público ou coletivo, devem ser asseguradas condições de acessibilidade, circulação e uso, conforme NBR 9050 ou outra norma que a substitua.

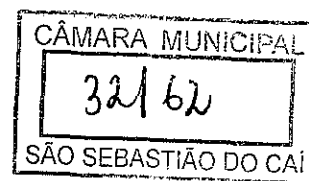
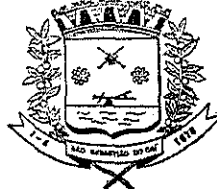
§1º Quando existir desnível entre o piso do pavimento térreo e o passeio ou quando houver desníveis internos, é obrigatória a utilização de rampas, conforme especificadas, para acesso e locomoção de pessoas com deficiência.

§2º Quando não houverem, rampas, o acesso de pessoas com deficiência a outros pavimentos deve ser feito através de elevador.

Art. 120. Nas habitações de interesse social, quando existir desnível entre o piso do 1º (primeiro) pavimento habitável e o passeio, é obrigatória a utilização de rampas, conforme especificadas na SEÇÃO I do CAPÍTULO VI do TÍTULO VIII deste Código, para acesso e locomoção de pessoas com deficiência.

Art. 121. Nas edificações de uso público deve haver, pelo menos, uma instalação sanitária para pessoas com deficiência, com dimensionamento que possibilite seu uso com cadeira de rodas.

Art. 122. Nos cinemas, auditórios, templos, teatros, estádios, ginásios esportivos e congêneres, devem existir espaços para espectadores com deficiência ao longo dos corredores, na proporção de 1% (um por cento) da lotação do estabelecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 123. Nos estacionamentos comerciais, devem ser reservadas vagas para pessoas com deficiência na proporção de 1% (um por cento) das vagas totais previstas, com mínimo de 1 (uma) vaga.

Art. 124. No início e término das rampas, o piso deve ter tratamento diferenciado, para orientação de pessoas com deficiências visuais.

Art. 125. Os corrimãos das escadas coletivas devem ser contínuos nos lances, sem interrupção nos patamares, prolongando-se por, pelo menos, 30 cm (trinta centímetros), aquém do início e além do término do lance da escada.

Art. 126. As portas situadas nas áreas comuns de circulação, bem como as de ingresso na edificação e nas unidades autônomas, devem ter largura livre mínima de 0,80m (oitenta centímetros).

Art. 127. Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas com deficiência, o único, ou pelo menos um dos elevadores, deve:

- I - Estar situado em local a elas acessível;
- II - Estar situado em nível com o pavimento a que servir, ou ser interligado ao mesmo por rampa;
- III - Ter cabine com dimensões internas mínimas de 1,10 (um metro e dez centímetros) x 1,40 (um metro e quarenta centímetros);
- IV - Ter porta com vão mínimo de 0,80 m (oitenta centímetros);
- V - Ter capacidade mínima para 08 (oito) pessoas.

CAPÍTULO VIII
FACHADAS E CORPOS EM BALANÇO

Art. 128. É livre a composição das fachadas, desde que não contrariem as disposições deste Código. As fachadas e demais paredes externas das edificações, inclusive as das divisas do lote, deverão receber tratamento arquitetônico e ser convenientemente conservadas considerando seu compromisso com a paisagem urbana.

Art. 129. A construção ou a projeção sobre os afastamentos é possível na forma estabelecida neste Artigo e na Lei do Plano Diretor.

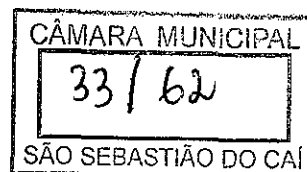
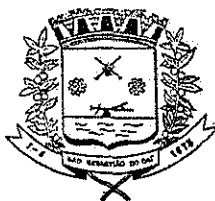
§1º É permitida a projeção sobre os afastamentos dos seguintes corpos em balanço:

- I - Marquises e beirais;
- II - Varandas abertas e corpos avançados até 10% da largura do logradouro limitando-se a 1,20 m do alinhamento;
- III - Saliências, quebra-sóis e elementos decorativos.

§2º É permitida a construção:

- I - De rampas e escadas de acesso ao pavimento térreo da edificação, desde que descobertas, sobre os afastamentos;
- II - De guaritas, muros e grades no alinhamento ou divisas;
- III - De pérgulas sobre os afastamentos.

§3º Qualquer saliência projetada sobre o passeio deve obedecer à cota mínima de 2,80 (dois metros e oitenta centímetros) de altura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**CAPÍTULO IX
BEIRAIS**

Art. 130. As águas pluviais provenientes das coberturas devem ser esgotadas por meio de calhas e condutores dentro dos limites do lote, não sendo permitido o deságüe em lotes vizinhos ou sobre os passeios públicos.

§1º Nas edificações executadas no alinhamento dos logradouros ou nas divisas com lotes vizinhos as águas pluviais provenientes da cobertura devem ser canalizadas e encaminhadas à tubulação pluvial da rede pública ou à sarjeta sob o passeio, quando não houver rede pública de águas pluviais.

§2º É proibido o lançamento de águas pluviais, armazenadas em reservatórios ou não, contidas em subsolo, ou não, diretamente em via pública, quando houver coleta da rede pública.

Art. 131. Os beirais podem ocupar no máximo 1/3 (um terço) do afastamento mínimo obrigatório, tendo dimensão máxima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros). Não são permitidas projeções de beirais sobre o recuo viário.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no *caput* deste artigo os beirais que acompanham a projeção da sacada, em todas edificações.

**CAPÍTULO X
MARQUISES**

Art. 132. É permitida a construção de marquises, nas edificações comerciais ou de serviços.

Art. 133. A marquise construída na testada de edificação erguida no alinhamento não pode exceder a 2/3 (dois terços) da largura do passeio.

§1º As marquises devem ser construídas de material incombustível.

§2º As águas pluviais coletadas sobre as marquises devem ser conduzidas por calhas e dutos ao sistema público de drenagem ou, se inexistente este, às sarjetas.

§3º A construção de marquises não pode prejudicar a arborização e a iluminação pública.

Art. 134. É facultada a construção da marquise no alinhamento do lote em que for dispensado o recuo de jardim, e quando for construída, deve atender às seguintes condições:

I - Ter balanço máximo de 2 m (dois metros) a partir do alinhamento, desde que a largura do passeio público permita, ficando em qualquer caso, no mínimo, 0,50 m (cinquenta centímetros) aquém do meio-fio;

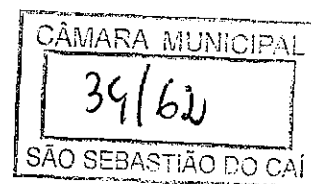
II - Ter seu nível inferior, no lado mais próximo ao meio-fio, a altura mínima de 3,00 m (três metros) e no lado junto a edificação, a altura mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) e, em ambos os casos, a altura máxima de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros), tudo em relação ao nível do passeio;

III - Ser construída de forma tal a não prejudicar a arborização ou iluminação pública;

IV - Não exceder a altura de 1 m (um metro) acima do seu nível inferior;

V - Ser provida de dispositivos que impeçam a queda das águas sobre o passeio e o logradouro, não sendo permitido o uso de calhas aparentes.

VII - Atender legislação específica de bombeiros quanto à altura mínima, quando necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI

VIII - Obrigatoriedade de apresentação, por parte do proprietário, de laudo de estabilidade estrutural da marquise a cada 5 anos, conforme Leis Municipais 1865/1995 e 1901/1996.

§1º Em passeios públicos com largura inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) o balanço mínimo deve ser reduzido, obedecendo ao recuo de 0,50m (cinquenta centímetros) do meio-fio.

§2º As marquises devem atender às condições de segurança no que tange ao tipo, espessura e materiais empregados.

§3º As marquises de edificações situadas em "calçadas" devem obedecer a projetos específicos.

CAPÍTULO XI
TOLDOS E ACESSOS COBERTOS

Art. 135. A colocação de toldos sobre o recuo para jardim ou passeio público é permitida, desde que atendidas as seguintes condições:

I - Ser engastado na edificação, não podendo haver colunas de apoio quando situados sobre o passeio;

II - Ter balanço máximo de 2 m (dois metros), ficando no mínimo 0,50 m (cinquenta centímetros) aquém do meio-fio;

III - Não possuir elementos abaixo de 3 m (três metros) em relação ao nível do passeio;

IV - Não prejudicar a arborização, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos, sinais de trânsito e outros equipamentos públicos.

V - Altura máxima de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) em relação ao nível do passeio;

VI - Atender legislação específica de bombeiros quanto à altura mínima, quando necessário.

VII - Em casos atividades específicas de bares e restaurantes, o trecho da calçada que poderá ser utilizado com mesas é o equivalente à faixa de transição, se houver, mantendo sempre o trecho da faixa livre, de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), a contar da linha do meio-fio, sem nenhuma tipo de obstrução.

Art. 136. Os acessos cobertos são permitidos na parte frontal às entradas principais, sobre recuo de jardim ou passeio público, de hotéis, restaurantes, hospitais, clubes, cinemas e teatros, templos e escolas, desde que atendidas as seguintes condições:

I - Ter estrutura metálica ou equivalente;

II - Ter apoios até o alinhamento;

III - Ter balanço máximo de 2 m (dois metros), ficando no mínimo 0,50 m (cinquenta centímetros) aquém do meio-fio.

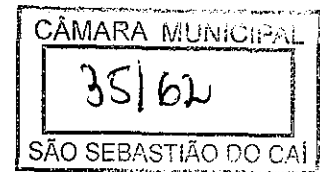
IV - Observar passagem livre de altura não inferior a 3 m (três metros);

V - Ter largura máxima de 2 m (dois metros);

VI - Atender legislação específica de bombeiros quanto à altura mínima, quando necessário.

§1º Para as demais edificações, é permitida a colocação de acessos cobertos na parte frontal aos acessos principais, somente sobre o recuo de jardim, desde que atendidas as condições dos incisos I, II, IV e V deste artigo.

§2º Para as edificações descritas no *caput* a exigência contida no inciso V pode ser flexibilizada, considerando as características do uso do imóvel, mediante análise do órgão competente, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Parágrafo único. Quando se tratar de Edificação de Interesse Histórico deverá ser consultado o órgão competente a fim de verificar a relação com a fachada existente, conforme exposto na SEÇÃO V do CAPÍTULO I do TÍTULO X deste Código.

CAPÍTULO XII SACADAS

Art. 137. Sobre os recuos de ajardinamento estabelecidos, exceto o recuo viário, podem ser executadas sacadas em balanço, obedecendo às seguintes condições:

I - Ter altura livre mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do terreno;

II - Não exceder o balanço, sobre o recuo de ajardinamento, o limite de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de projeção, e 1,30 m (um metro e trinta centímetros), quando a altura do prédio for 12 m (doze metros);

III - Quando o guarda-corpo da sacada for executado em perfis metálicos, estes devem ser verticais;

IV - É vedada a projeção da sacada sobre o passeio público.

CAPÍTULO XIII PÉRGULA

Art. 138. As pérgulas não terão sua projeção incluída na taxa de ocupação e coeficiente máximo do lote e, desde que:

I - Localizem-se sobre aberturas de iluminação, ventilação e insolação de compartimentos;

II - Tenham parte vazada, uniformemente distribuída por metros quadrados correspondentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) da área de sua projeção horizontal;

III - A parte vazada não tenha qualquer dimensão inferior a 01 (uma) vez a altura da nervura;

IV - Somente 10% (dez por cento) da extensão do pavimento de sua projeção horizontal, seja ocupada por colunas de sustentação.

Parágrafo único. As pérgulas que não atenderem ao disposto neste artigo serão consideradas áreas cobertas para efeito de observância dos parâmetros construtivos definidos pelo Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO XIV PORTARIAS, GUARITAS E ABRIGOS

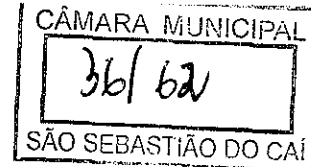
Art. 139. Portarias, guaritas e abrigos para guarda, independentes da edificação e de caráter removível, poderão situar-se em faixas de recuo mínimo obrigatório, desde que não ultrapassem a área máxima de 6,00m² (seis metros quadrados) de projeção, incluindo a cobertura.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo Município, as edificações de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser removidas sem qualquer ônus à Administração Municipal.

CAPÍTULO XV COMUNICAÇÃO VISUAL - PLACAS, LETREIROS E TOTENS

Art. 140. Todo anúncio deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

I - Oferecer condições de segurança ao público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

II - Ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;

III - Receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;

IV - Atender às normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;

V - Respeitar a vegetação arbórea significativa definida por normas específicas constantes do Plano Diretor e/ou em demais legislações e normas pertinentes;

VI - Não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

VII - Não interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade; e

VIII - Não prejudicar a visualização de edificações de interesse histórico.

Art. 141. Será permitido somente um único anúncio indicativo por imóvel público ou privado, que deverá conter todas as informações necessárias ao público.

Art. 142. Os anúncios indicativos deverão atender as seguintes condições:

I - quando a testada do imóvel for inferior a 10m (dez metros) lineares, a área total do anúncio não deverá ultrapassar 1,5m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados);

II - quando a testada do imóvel for igual ou superior a 10m (dez metros) lineares e inferior a 100m (cem metros) lineares, a área total do anúncio não deverá ultrapassar 4m² (quatro metros quadrados);

III - quando o anúncio indicativo for composto apenas de letras, logomarcas ou símbolos grampeados ou pintados na parede, a área total do anúncio será aquela resultante do somatório dos polígonos formados pelas linhas imediatamente externas que contornam cada elemento inserido na fachada;

Parágrafo único. A altura máxima de qualquer parte do anúncio indicativo não deverá ultrapassar, em nenhuma hipótese, a altura máxima de três metros.

Art. 143. Não serão permitidos anúncios que descaracterizem as fachadas dos imóveis com a colocação de painéis ou outro dispositivo.

Parágrafo único. A colocação de anúncios, placas e letreiros em edificações de interesse histórico deverão passar por aprovação do órgão competente, que analisará os seguintes parâmetros:

I - Forma de fixação que evite dano a elemento fundamental para a caracterização histórica;

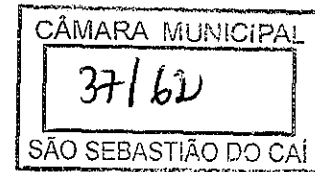
II - Possibilidade de reversão ou remoção do elemento;

III - Materialidade e adequação com relação ao conjunto edificado;

IV - Poluição visual com relação ao conjunto, de modo a não interferir na ambiência e na paisagem urbana;

Art. 144. Não serão permitidos anúncios instalados em marquises, saliências ou recobrimento de fachadas, mesmo que constantes de projeto de edificação aprovado ou regularizado.

Parágrafo único. Será admitido anúncio indicativo no frontão de toldo retrátil, desde que a altura das letras não ultrapasse vinte centímetros, atendido o disposto no caput deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 145. O anúncio indicativo não poderá avançar sobre o passeio público ou calçada.

Parágrafo único. Nas edificações existentes no alinhamento, regulares e dotadas de licença de funcionamento, o anúncio indicativo poderá avançar até quinze centímetros sobre o passeio.

Art. 146. Os anúncios deverão ter sua projeção ortogonal totalmente contida nos limites externos da fachada onde se encontram e não poderão prejudicar a área de exposição de outro anúncio.

Parágrafo único. Na hipótese do imóvel, público ou privado, abrigar mais de uma atividade, o anúncio referido no *caput* deste artigo poderá ser subdividido em outros, desde que sua área total não ultrapasse os limites estabelecidos no Art. 143.

Art. 147. Quando o imóvel for de esquina ou tiver mais de uma frente para logradouro público oficial, será permitido um anúncio por testada, atendidas as exigências estabelecidas neste Capítulo.

Art. 148. Ficam proibidos os anúncios indicativos nas empenas cegas e nas coberturas das edificações.

Art. 149. É proibido fixar propaganda, anúncios, faixas, objetos ou quaisquer engenhos publicitários ou informativos, em postes, árvores, obras públicas, abrigos de paradas de coletivos, placas de sinalização, equipamentos de mobiliário urbano, ou quaisquer locais legalmente não autorizados.

Parágrafo único. Estão sujeitos às sanções previstas neste Código de Obras e de Edificações o Anunciante, a Agência de Publicidade e o Veículo de Divulgação (sendo considerados como veículo de divulgação o proprietário, o usuário ou o possuidor do lote correspondente).

Art. 150. É proibido pichar, desenhar ou escrever em muros, fachadas, colunas, paredes, postes, árvores, abrigos de paradas de coletivos, placas de sinalização, equipamentos de mobiliário urbano, monumentos ou qualquer lugar de uso público e privado.

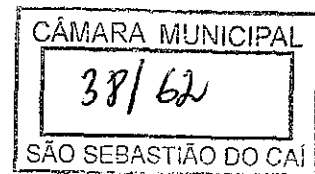
Parágrafo único. Mediante autorização do proprietário do imóvel e obedecida a legislação específica, poderá ser executada a pintura artística em muros e fachadas de edificação.

Art. 151. Todas as placas e letreiros devem observar, dentre outras, as seguintes normas:

I - A projeção horizontal de placas e letreiros colocados em fachadas e suspensos sobre o passeio, limitar-se-á ao máximo de 1m (um metro) em relação à fachada, ficando em qualquer caso, sua extremidade, no mínimo, a 50cm (cinquenta centímetros) aquém do meio-fio. Serão fixados na parede com ângulo de 90° (noventa graus), com uma distância entre 10cm (dez centímetros) a 20cm (vinte centímetros) desta;

II - Os anúncios perpendiculares à fachada, tipo pescador, terão área máxima de 0,50 (meio metro quadrado);

III - A área máxima permitida para placas e letreiros em uma mesma fachada não poderá exceder a área resultante da multiplicação de 1m (um metro) pela largura da testada da edificação, ou, no caso de várias atividades em uma só edificação, da largura da testada correspondente à atividade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI

IV - É vedada a instalação de placas e letreiros acima do térreo, exceto no caso de existência de marquises na edificação, se confeccionados em letra caixa com altura máxima de 80cm (oitenta centímetros);

V - Para os estabelecimentos acima do térreo, os anúncios deverão ser instalados na área interna do prédio, junto à porta de acesso. No caso da existência de um único estabelecimento no(s) andar(es) superior(es), poderá ser instalado anúncio indicativo na área externa, no vão da porta de acesso;

VI - Os letreiros paralelos à fachada serão preferencialmente encaixados nos vãos das portas e janelas. Poderão também ser centrados nos planos de fachada, relacionados com as linhas de construção da mesma, sem vedar aberturas e seus elementos ornamentais, tais como bandeiras e gradis;

VII - É proibida a obstrução ou cobrimento de quaisquer elementos arquitetônicos e ornamentais;

VIII - As placas e letreiros em estrutura própria poderão ser instalados no recuo de jardim ou lateral, com altura inferior à laje de cobertura do pavimento térreo, sem projeção sobre o passeio;

Art. 152. Todos os anúncios pintados devem observar, dentre outras, as seguintes normas:

I - Anúncios pintados sobre a fachada serão permitidos somente em edificações com caráter comercial, desde que a pintura ocorra diretamente sobre a parede e que não interceptarem elementos decorativos da fachada, sejam estes ornamentos, cantaria ou qualquer outro revestimento original e característico do momento arquitetônico (como pedra falsa, pastilhas cerâmicas, e afins).

II - Somente poderá ser aplicado no térreo, sendo as letras sem relevo, seguindo as dimensões especificadas para os demais tipos de letreiros.

III - As letras devem ser pintadas diretamente sobre a pintura da parede, sem diferenciação de fundo, sendo admitida a pintura de molduras de no máximo 4cm de largura;

IV - São proibidos anúncios pintados em edificações de interesse histórico, exceto em caso de aprovação expressa do órgão municipal competente.

CAPÍTULO XVI
ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 153. O número mínimo de vagas para veículos, de acordo com a edificação, é o seguinte:

I - Residência unifamiliar: 1 (uma) vaga;

II - Residência multifamiliar: 1 (uma) vaga para cada 2 (duas) unidades residenciais com área privativa até 50m² (cinquenta metros quadrados);

III - Residência multifamiliar com mais de 50m²: o coeficiente mínimo de box é de 0,8 (zero vírgula oito) vagas de estacionamento por apartamento, arredondando a maior;

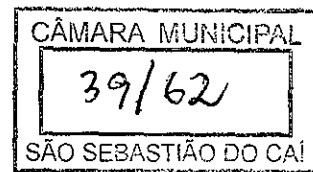
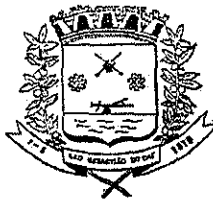
IV - Para edificações multifamiliares com mais de 50 (cinquenta) vagas, será acrescido 2% (dois por cento) do total de vagas reservadas para pessoas com necessidades especiais, devendo estas serem de uso comum;

V - Supermercados com área superior a 400m² (quatrocentos metros quadrados): 1 (uma) vaga para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área útil;

VI - Restaurantes, churrascarias ou similares com área útil superior a 400m² (quatrocentos metros quadrados): 1 (uma) vaga para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área útil;

VII - Hotéis, albergues ou similares: 1 (uma) vaga para cada 2 (dois) quartos;

VIII - Motéis: 1 (uma) vaga por quarto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

IX - Hospitais, clínicas e casas de saúde: 1 (uma) vaga para cada 100m² (cem metros quadrados) de área útil;

X - Outras edificações comerciais não especificadas neste artigo: 1 (uma) vaga para cada 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil.

XI - Em terrenos com testada de até 12 m (doze metros) onde forem exigidas vagas de embarque e desembarque e carga e descarga, estas deverão ser de uso comum, podendo ser compartilhadas;

XII - Na troca de uso, para edificações de até 100 m² (cem metros quadrados), é dispensada a exigência de vaga de estacionamento;

XIII - Para edificações que necessitem Estudo de Impacto de Vizinhança e/ou Estudo de Impacto Viário, o número de vagas exigidas, bem como suas dimensões e especificidades, exceto para as edificações multifamiliares, poderão ser alteradas conforme o impacto gerado pelo empreendimento, com aprovação do órgão competente.

XIV - Quando o uso da edificação for misto, ou tiver apartamentos com áreas que se enquadrem em mais de um inciso deste artigo, a área de cada uso deve obedecer ao percentual mínimo uma vaga de estacionamento por tipo de uso e ser calculada proporcionalmente, conforme incisos anteriores, arredondando para maior o resultado desta operação;

Parágrafo único. É considerada área útil, para efeito dos cálculos referidos neste artigo, as áreas efetivamente utilizadas pelo público, ficando excluídos depósitos, cozinhas, circulação de serviço e similares.

Art. 154. A área mínima por vaga é de 12,00m² (doze metros quadrados), com largura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

Art. 155. É permitido que as vagas de veículos exigidas para as edificações ocupem as áreas liberadas pelos afastamentos laterais, frontais ou de fundos.

Art. 156. Às garagens, com exceção daquelas situadas em edificações residenciais unifamiliares, aplicam-se as seguintes exigências:

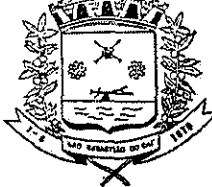
I - Estrutura e paredes de vedação inteiramente incombustíveis, caso haja outro pavimento na parte superior;

II - Piso revestido de material resistente, impermeável e antiderrapante.

Art. 157. Reformas, acréscimos ou modificações de estacionamentos já existentes devem obedecer às exigências deste Código.

Art. 158. O cálculo do número de vagas para estacionamento naquelas edificações não previstas neste Código será estabelecido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 159. As rampas de veículos devem ter declividade máxima de até 20% (vinte por cento), quando retas, e 15% (quinze por cento) em rampas curvas, sempre com revestimento antiderrapante, totalmente situadas no interior do lote e com as larguras mínimas conforme Tabela 2, abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Tabela 2 – Dimensionamento de rampas de veículos

RETAS			CURVAS			
LARGURA (em metros)	INCLINAÇÃO	CONDIÇÃO	LARGURA (em metros)	INCLINAÇÃO	RAIO INTERNO (em metros)	CONDIÇÃO
3,00	20%	Até 50 veículos	4,00	15%	3,10	Até 50 veículos
5,50	20%	Mais de 50 veículos residenciais	7,00	15%	4,90	Mais de 50 veículos residenciais
6,00	20%	Mais de 50 veículos demais usos	7,00	15%	5,50	Mais de 50 veículos demais usos

§1º As rampas, tanto retas quanto em curvas, devem conter patamar a cada 25 m (vinte e cinco metros) de extensão ou a cada pavimento.

§2º Em locais com mais de 50 (cinquenta) vagas e rampas de acessos distintos para entrada e saída de veículos, pode ser utilizada a largura mínima estabelecida no quadro acima.

TÍTULO IX
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
CAPÍTULO I
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Art. 160. Todas as instalações elétricas prediais devem ser executadas por técnico habilitado, de acordo com as normas técnicas pertinentes e o regulamento das Instalações Consumidoras da concessionária.

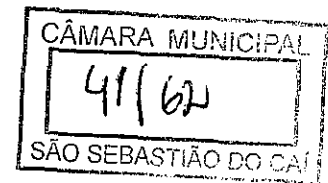
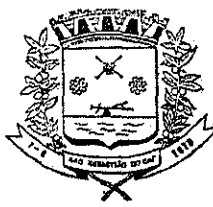
Parágrafo único. As reformas ou ampliações devem atender integralmente as normas da ABNT aplicáveis e da concessionária local.

CAPÍTULO II
INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

Art. 161. As instalações prediais de água devem atender o que estabelece a NBR 5626 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o Regulamento dos Serviços de água e Esgoto da empresa concessionária, ou normas que as sucedam.

CAPÍTULO III
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 162. As instalações prediais de esgoto devem atender, além do que dispõe este Código, a NBR 13969 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou norma que a suceda, a Lei Municipal 4004/2017, e o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 163. As instalações prediais de esgoto sanitário devem ser ligadas à rede de esgoto sanitário, se houver.

Art. 164. Nas edificações situadas em vias servidas apenas por esgoto pluvial, devem ser instaladas fossa séptica e filtro anaeróbio. Nas edificações situadas em vias não servidas por esgoto cloacal e/ou pluvial, devem ser instalados fossa séptica, filtro anaeróbio e/ou sumidouro. Fossa séptica, filtro anaeróbico e/ou sumidouro devem obedecer às seguintes especializações:

I - Quanto à fossa séptica:

- a) Deve ser dimensionada de acordo com a NBR 7229, ou norma que a suceda;
- b) Deve ser localizada em área próxima à via pública, com tampa visível e sem nenhuma obstrução que possa dificultar sua limpeza.

II - Quanto ao filtro anaeróbico e sumidouro:

- a) Deve ser dimensionado de acordo com a NBR 7229 ou norma que a suceda e tendo capacidade nunca inferior a 1,5m³ (um metro e cinquenta centímetros cúbicos);
- b) Deve localizar-se a, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do terreno;
- c) Deve localizar-se a, no mínimo, 20m (vinte metros) de poços de abastecimento de água potável.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, ao fornecer as Informações Urbanísticas, especificará a destinação do efluente da fossa séptica.

CAPÍTULO IV
INSTALAÇÕES DE GÁS

Art. 165. Os materiais e acessórios empregados nas instalações de gás devem satisfazer ao que estabelece a NBR 8613 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou norma que a suceda.

Art. 166. Os recipientes de gás com capacidade de até 13 Kg (treze quilos) podem ser instalados no interior das edificações, desde que atendam às normas da ABNT.

Parágrafo único. Se a capacidade dos recipientes de gás ultrapassar 13 kg (treze quilos), será exigida instalação central que atenda a NB 107 da ABNT), ou norma que a suceda.

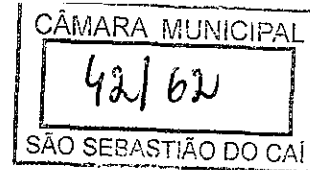
Art. 167. Se instalados no interior das edificações, os recipientes de gás devem ser localizados em armário de alvenaria situado na cozinha ou na área de serviço, dotado de:

I - Porta incombustível vedada e não voltada para o aparelho consumidor;

II - Ventilação para o exterior da edificação com, no mínimo duas aberturas de 0,05m (cinco centímetros) de diâmetro junto ao piso e uma terceira de igual diâmetro na parte superior.

§1º No interior dos armários de que trata este Artigo não podem ser instalados ralos ou caixas de gorduras

§2º Para efeito de dimensionamento, deve ser previsto local para 2 (dois) recipientes de gás em cada economia, considerando-se para cada recipiente um espaço de 0,40 x 0,40 x 0,65m (quarenta centímetros por quarenta centímetros por sessenta e cinco centímetros).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CAPÍTULO V
INSTALAÇÕES DE TELEFONE

Art. 168. Nas habitações unifamiliares com área superior a 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) e nas edificações de uso multifamiliar, é obrigatória a instalação de tubulação para serviços telefônicos em cada economia, de acordo com as normas da concessionária.

CAPÍTULO VI
INSTALAÇÕES DE CONDICIONADORES DE AR

Art. 169. As instalações de sistemas de ar condicionado obedecem ao que estabelece a NBR-6675 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou norma que a suceda.

Art. 170. Todos os aparelhos condicionadores de ar devem ser dotados de instalações coletoras de água.

CAPÍTULO VII
CHAMINÉS

Art. 171. Os estabelecimentos cuja atividade obrigue a instalação de chaminé devem solicitar autorização do Departamento do Meio Ambiente e obedecer a disposição do Código de Posturas do Município e da legislação pertinente, além dos requisitos:

I - A altura das chaminés deve ultrapassar no mínimo 0,60 (sessenta centímetros) a altura de outros elementos da própria edificação.

II - Não é lícito encostar à parede divisória chaminés, fogões, fornos ou quaisquer aparelhos ou depósitos suscetíveis de produzir infiltrações ou interferências prejudiciais ao vizinho.

CAPÍTULO VIII
INSTALAÇÕES DE PARA-RAIOS

Art. 172. A execução das instalações de para-raios deve ser precedida de projeto, de acordo com o que estabelece a NB 165 da associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou norma que a suceda.

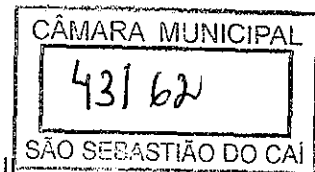
Art. 173. É obrigatória a instalação de para-raios em toda edificação com mais de 03 (três) pavimentos ou altura superior a 10m (dez metros), de acordo com o que estabelece a NBR 5419 da ABNT) ou norma que a suceda.

Parágrafo único. É também obrigatória a instalação de para-raios nas edificações que, mesmo com altura inferior à mencionada no *caput* deste Artigo, por sua natureza esteja previsto na NBR 5419 ou norma que a suceda.

Art. 174. As exigências quanto às instalações de para-raios aplicam-se integralmente às reformas e às ampliações.

CAPÍTULO IX
SISTEMAS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Art. 175. As exigências relativas às disposições construtivas da edificação e instalação de equipamentos considerados essenciais à circulação e à segurança de seus ocupantes visam, em especial, permitir a evacuação da totalidade dos moradores/usuários em período de tempo previsível e com as garantias necessárias de segurança, na hipótese de risco, garantindo acesso às equipes de socorro e emergência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 176. Considera-se Sistema de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio o conjunto de instalações, equipamentos e procedimentos que entram em ação no momento em que ocorre uma situação de emergência, proporcionando nível adequado de segurança aos ocupantes de uma edificação.

§1º As especificações disciplinadas no *caput* são aplicadas a todas as edificações por ocasião da construção, da reforma ou ampliação, da regularização e das mudanças de uso, no caso das já existentes.

§2º Ficam dispensadas das exigências destas especificações, as edificações destinadas a residências unifamiliares e bifamiliares que não possuem áreas construídas de uso comum.

Art. 177. No que concerne à proteção contra incêndios, as edificações devem obedecer, no que couber, ao que estabelece a NBR 9077 e NB 24 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou normas que as sucedam.

Art. 178. A existência de outros sistemas de prevenção não exclui a obrigatoriedade da instalação de extintores de incêndio em todas as edificações.

§1º Excetuam-se das exigências deste Artigo as habitações unifamiliares.

§2º A existência de garagem ou elevador no corpo do prédio de habitação multifamiliar obriga a instalação de extintores de incêndio, independentemente do número de pavimentos.

§3º Nos prédios onde se depositam inflamáveis ou explosivos, além das exigências deste Código, deve ser observado o que estabelece a NB 90 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou norma que a suceda.

Art. 179. Os extintores devem possuir o selo atualizado da marca de conformidade da ABNT e obedecer ao que estabelece a EB 624 no que diz respeito à manutenção e à recarga, ou normas que as sucedam.

Art. 180. Nos ambientes de trabalho, deve ser obedecido o que estabelece a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, ou outra que venha a lhe suceder.

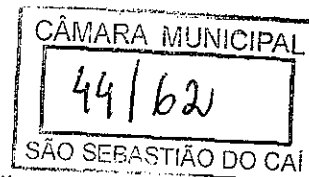
CAPÍTULO X ANTENAS

Art. 181. Nas edificações destinadas à habitação multifamiliar é obrigatória a instalação de tubulações para antenas de televisão atendendo a todas as unidades habitacionais.

CAPÍTULO XI INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO

Art. 182. As edificações deverão prever local para armazenagem de lixo, onde este deverá permanecer até o momento da apresentação à coleta.

Art. 183. Em todas as edificações voltadas para a via pública, deverá ser reservada área do terreno, voltada e aberta para o passeio público, para o abrigo ou depósito de lixo a ser coletado pelo serviço público com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes recipientes dos resíduos, em local desimpedido e de fácil acesso à coleta, obedecendo às normas estabelecidas pelos órgãos competentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 184. Onde não houver coleta de lixo containerizado a residência unifamiliar deve possuir lixeira localizada inteiramente sobre o lote a partir do alinhamento previsto.

TÍTULO X
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 185. Conforme o uso a que se destinam, as edificações classificam-se:

I - Residenciais - as destinadas a habitação unifamiliar ou multifamiliar.

II - Comerciais - as destinadas a compra e venda de mercadorias.

III - Serviços - as destinadas ao fornecimento de determinada utilidade.

IV - Comércio e serviço de grande porte.

V - Indústrias - as destinadas a qualquer operação definida como de transformação de matéria-prima pela legislação federal.

VI - Institucionais - as destinadas às atividades de educação, cultura, saúde, assistência social, religião, recreação, lazer e administração pública.

VII - Mistas - as que reúnem em um mesmo bloco arquitetônico, duas ou mais categorias de uso.

CAPÍTULO I
EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Art. 186. O atendimento às condições projetuais de salubridade, higiene, conforto, iluminação, impermeabilização e segurança, na parte interna das unidades autônomas residenciais, é de competência do responsável técnico e do proprietário, não sendo necessária a análise desta área privativa por parte do Órgão Público Municipal competente.

SEÇÃO I
EDIFICAÇÃO UNIFAMILIAR

Art. 187. As habitações unifamiliares devem ter, no mínimo, sala, dormitório e cozinha, que podem estar em ambiente único, e sanitário.

SEÇÃO II
ZONA RESIDENCIAL 01

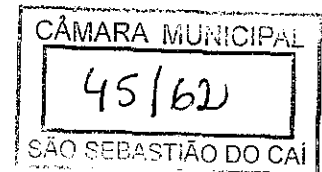
Art. 188. Serão consideradas edificações residenciais aquelas localizadas na Zona Residencial 01 do Zoneamento estabelecido pelo Plano Diretor Municipal, área próxima ao Rio Caí, com incidência frequente de enchentes.

Parágrafo único. As edificações situadas nessa zona devem ser construídas 1,20 metro acima do nível da rua para evitar inundações em casos de cheia.

SEÇÃO III
HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL

Art. 189. Considera-se habitação de interesse social a edificação residencial unifamiliar com área construída de até 50,00m² (cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único. O Município pode elaborar e fornecer projetos de habitações econômicas com área de construção até 50,00m² (cinquenta metros quadrados) a pessoas sem habitação própria e que as requeiram para sua moradia, ficando a construção executada com recursos próprios do requerente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 190. As habitações de interesse social devem atender às disposições deste Código, cabendo ao Executivo proporcionar o projeto e a documentação necessária, com rápida tramitação e solução do pedido de licença.

Parágrafo único. Ficam integradas a este Código as Leis Municipais, em vigor ou que venham a ser instituídas, destinadas a incentivar a construção de habitações de interesse social.

SEÇÃO IV
HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR HORIZONTAL E/OU VERTICAL

Art. 191. Os edifícios residenciais além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis devem ter:

I - No mínimo, uma instalação sanitária de serviço, composta de: vaso sanitário, lavatório e local para chuveiro, dimensionados de acordo com o Art. 196 ;

II - Dependência de zelador, quando o prédio possuir mais de 16 (dezesesseis) apartamentos;

III - No pavimento de acesso, caixa receptora de correspondência de acordo com as normas da EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos).

§1º As garagens devem atender o disposto neste Código.

§2º Os prédios mistos, nos quais uma das atividades for residencial, devem ter:

a) acessos e circulações totalmente independentes;

b) atividades implantadas classificadas como não incômodas, nocivas ou perigosas.

§3º A faixa correspondente ao recuo de ajardinamento poderá ser ocupada como área de recreação coletiva, bem como poderá ocupar os recuos laterais e de fundos, e deverá obedecer a um círculo inscrito mínimo de 3,00m (três metros), sendo que em nenhuma hipótese as áreas de recreação e lazer poderão receber outra destinação.

§4º No dimensionamento da área de recreação, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, terá que ser permeável.

§5º As áreas destinadas a salão de festas poderão ser computadas como área de recreação.

§6º A área de recreação individual privativa em condomínios residenciais horizontais ou verticais, deverá ser, no caso horizontal, descoberta, ter proporção de 1,00m² (um metro quadrado) para cada 6,00m² (seis metros quadrados) de área destinada a dormitórios, não podendo ser inferior a 6,00m² (seis metros quadrados) por unidade habitacional, e deverá obedecer a um círculo inscrito mínimo de 3,00m (três metros).

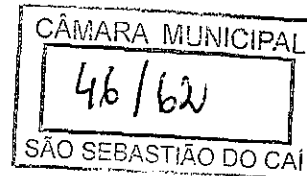
Art. 192. Os prédios de edificação multifamiliar, quando houver exigência de zelador, devem dispor, no pavimento térreo, de compartimento destinado à colocação de recipientes para coleta de lixo, com piso e paredes revestidos de material liso, impermeável e lavável.

Art. 193. Cada unidade autônoma é constituída de, no mínimo, um compartimento principal, uma cozinha e um sanitário, cujas áreas úteis somadas determinarão a área útil mínima da unidade.

§1º Nas unidades autônomas de um compartimento principal a cozinha pode constituir ambiente único, com o compartimento principal (quitinete);

§2º Nas condições estabelecidas neste artigo, a cozinha deve ter ventilação própria, não sendo admitida a ventilação natural por duto, aceitando-se o processo mecânico.

Art. 194. As unidades autônomas devem ter as seguintes áreas mínimas úteis, não considerando as dependências com área menor ou igual a 3,00 m² (três metros quadrados) e conforme o número de seus compartimentos principais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- I - 01 (um) compartimento principal: 20,00m² (vinte metros quadrados);
- II - 02 (dois) compartimentos principais: 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados);
- III - 03 (três) compartimentos principais: 32,00m² (trinta e dois metros quadrados).

Art. 195. Os compartimentos principais devem ter pé-direito mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 196. Os sanitários devem ter, no mínimo, o seguinte:

- I - Pé-direito de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
- II - Um vaso sanitário e lavatório;
- III - Dimensões tais que permitam a instalação dos aparelhos, garantindo uma circulação de acesso aos mesmos de largura não inferior a 0,60m (sessenta centímetros), afastamento de 0,15m (quinze centímetros) entre si e 0,20m (vinte centímetros) das paredes, sendo considerado para o dimensionamento, as seguintes medidas mínimas: lavatório - 0,55m x 0,40m (cinquenta e cinco centímetros por quarenta centímetros); vaso - 0,40m x 0,60m (quarenta centímetros por sessenta centímetros); local para chuveiro - área mínima de 0,63m² (sessenta e três decímetros quadrados) e largura tal que permita a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 0,70m (setenta centímetros);
- IV - Paredes até a altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e pisos, revestidos com material liso, lavável e impermeável e resistente;
- V - Os sanitários não podem ter comunicação direta com cozinhas.

Art. 197. As cozinhas devem ter, no mínimo, o seguinte:

- I - Pé-direito de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);
- II - Tampo com pia;
- III - Dimensões tais que permitam a instalação de um refrigerador, um fogão e um balcão para pia, garantindo uma circulação geral de acesso aos mesmos de largura não inferior a 0,80m (oitenta centímetros), considerando as seguintes medidas mínimas: refrigeradores - 0,70m x 0,70m (setenta centímetros por setenta centímetros); fogão - 0,60m x 0,60m (sessenta centímetros por sessenta centímetros); balcão para pia - 1,20m x 0,60m (um metro e vinte centímetros por sessenta centímetros);
- IV - Paredes até a altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e pisos revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente.

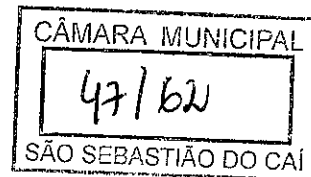
Art. 198. As lavanderias devem ter, no mínimo, o seguinte:

- I - Pé-direito de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);
- II - Tanque;
- III - Dimensões tais que permitam a da máquina de lavar roupas;
- IV - Paredes até a altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e pisos revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente.

Parágrafo único. Se o vão para ventilação da lavanderia for provido de janela, esta deve ser dotada de ventilação superior, através de bandeira móvel ou venezianas para ventilação permanente.

SEÇÃO V
EDIFICAÇÃO DE INTERESSE HISTÓRICO

Art. 199. São edificações que tomadas individualmente, ou em conjunto, são relacionadas à evolução urbana, à memória histórica, cultural, arquitetônica ou paisagística de São Sebastião do Cai, e que contribuam para a preservação da paisagem urbana, assim definidas pelo órgão municipal competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 200. Estas edificações poderão sofrer alterações internas (reformas, ampliações), desde que não restritas por lei, norma ou determinação de órgão patrimonial competente das esferas estadual ou federal e que não comprometam a estabilidade estrutural do imóvel.

Art. 201. Para estas edificações é vedada a alteração nas fachadas. Excepcionalmente poderão ser realizadas alterações nas fachadas, desde que autorizadas pelo órgão municipal competente.

§1º A realização de alteração das fachadas destas edificações sem a prévia autorização municipal está sujeita às penalidades previstas neste código.

§2º Para as obras de fachada em edificação de interesse histórico não haverá dispensa de apresentação de projeto.

CAPÍTULO II
EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 202. São edificações não residenciais aquelas destinadas à instalação de atividades comerciais, de prestação de serviços, industriais e institucionais.

Art. 203. As edificações não residenciais, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, devem ter:

I - Estrutura e entepiso resistentes ao fogo, exceto prédios de uma unidade autônoma, para atividades que não causem prejuízo ao entorno, a critério do Município;

II - Quando com mais de uma economia e acesso comum:

a) Instalações sanitárias de serviço compostas de no mínimo, vaso sanitário, lavatório e chuveiro, dimensionados de acordo com o Art. 196;

b) Caixa receptora de correspondência, de acordo com as normas da EBCT, localizada no pavimento de acesso.

Art. 204. As edificações destinadas a atividades consideradas potencialmente incômodas, nocivas ou perigosas, além das prescrições do presente Código, deverão atender a legislação do impacto ambiental, bem como o Código de Posturas do Município, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 205. As edificações não residenciais, com obrigatoriedade de acessibilidade a pessoas com deficiência, devem atender a norma NBR - 9050/85, ou outra que a suceda, quanto a sanitários, bebedouros, interruptores, tomadas, elevadores, telefones e estacionamentos.

Art. 206. Refeitórios, cozinhas, copas, depósitos de gêneros alimentícios (despensas), lavanderias e cozinhas e ambulatórios devem:

I - Ser dimensionados conforme equipamento específico;

II - Ter piso e paredes até a altura mínima de 2,00m (dois metros), revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente.

Art. 207. As áreas de estacionamento descobertas, em centros comerciais, supermercados, pavilhões, ginásios e estádios devem:

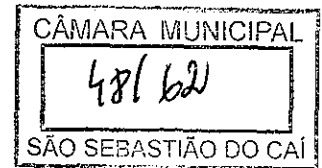
I - Ser arborizadas;

II - Ter piso com material absorvente de águas pluviais, quando não pavimentado;

III - Número de vagas, de acordo com o estabelecido neste Código.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



SEÇÃO II EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIOS

Art. 208. Os edifícios de escritórios, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, devem:

I - Ter portaria quando a edificação contar com mais de 20 (vinte) salas ou conjuntos;

II - Ter, no mínimo, um compartimento principal com área de 9,00 m² (nove metros quadrados) por unidade autônoma;

III - Ter em cada pavimento ao menos 01 (um) sanitário, sendo o número total de equipamentos calculado na proporção de um conjunto de vaso, lavatório (e mictório, quando masculino), para cada grupo de 20 (vinte) pessoas ou fração, na razão de uma pessoa para cada 7,5m² (sete metros e cinquenta centímetros) de área de sala.

Parágrafo único. Será exigido 01 (um) sanitário, quando privativo, nos conjuntos ou unidades autônomas com área máxima de 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados).

SEÇÃO III LOJAS

Art. 209. As lojas são edificações destinadas, basicamente, ao comércio e prestação de serviços.

Art. 210. As lojas, além das demais disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, devem ter:

I - Instalações sanitárias, na proporção de um conjunto de vaso, lavatório (e mictório quando masculino), calculados na razão de um sanitário para cada 20 (vinte) pessoas ou fração, sendo o número de pessoas calculado à razão de uma pessoa para cada 15,00m² (quinze metros quadrados) de área de piso de salão;

II - Instalações sanitárias para uso público nas lojas de médio e grande porte, na razão de um conjunto de vaso e lavatório para cada 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) de área de piso de salão, localizadas junto às circulações verticais ou em área de fácil acesso.

Parágrafo único. Será exigido um sanitário nas lojas que não ultrapassem 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados).

SEÇÃO IV HOTÉIS

Art. 211. As edificações destinadas a hotéis e congêneres, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

I - Ter vestíbulo com local para instalação de portaria;

II - Ter local para guarda de bagagens;

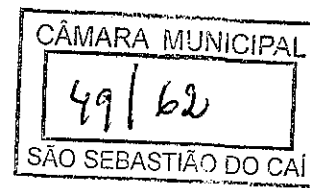
III - Ter elevador quando com mais de 03 (três) pavimentos;

IV - Ter os compartimentos destinados a alojamento atendendo, quando na forma de dormitórios isolados, área mínima de 9,00 m² (nove metros quadrados);

V - Ter em cada pavimento, instalações sanitárias na proporção de um vaso sanitário, um local para chuveiro e um lavatório, no mínimo, para cada grupo de 03 (três) dormitórios que não possuam sanitários privativos;

VI - Ter vestiários e instalações sanitárias de serviço, separadas por sexo, compostas de, no mínimo, vaso sanitário, lavatório e local para chuveiro;

VII - garantir fácil acesso para portadores de deficiência física às dependências de uso coletivo e previsão de 2% (dois por cento) dos alojamentos e sanitários, com o mínimo de um, quando com mais de 20 (vinte) unidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Parágrafo único. Os dormitórios que não dispuserem de instalações sanitárias privativas, devem possuir lavatório.

Art. 212. As pensões e similares podem ter a área dos dormitórios reduzida por 7,00 m² (sete metros quadrados) e o número de sanitários calculado na proporção de um conjunto para cada 05 (cinco) dormitórios.

**SEÇÃO V
ESCOLAS**

Art. 213. As edificações destinadas a escolas, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, devem:

I - Ter instalações sanitárias obedecendo, no mínimo, às seguintes proporções:

- a) Um vaso sanitário para cada 25 (vinte e cinco) estudantes; um lavatório para cada 50 (cinquenta) estudantes.
- b) Nos casos de sanitários organizados por definição de gênero, para o sanitário masculino considerar-se-á um vaso sanitário e um lavatório para cada 50 (cinquenta) estudantes; um mictório para cada 25 (vinte e cinco) estudantes;
- c) Funcionários: um conjunto de lavatório, vaso sanitário e local para chuveiro para cada grupo de 20 (vinte);
- d) Professores: um conjunto de vaso sanitário e lavatório para cada grupo de 20 (vinte);

II - Garantir fácil acesso para portadores de deficiência física às dependências de uso coletivo, administração e à 2% (dois por cento) das salas de aula e sanitários.

Parágrafo único. Poderá ser única a instalação sanitária destinada a professores e funcionários, desde que observadas as proporções respectivas.

Art. 214. Nas escolas ensino fundamental e médio devem ser previstos locais de recreação descobertos e cobertos atendendo ao seguinte:

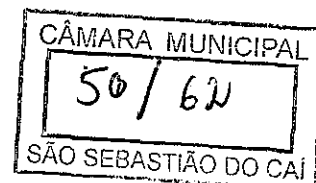
- I - Local descoberto com área mínima igual a duas vezes a soma das áreas das salas de aula, devendo o mesmo apresentar perfeita drenagem;
- II - Local de recreação coberto com área mínima igual a 1/3 (um terço) da soma das áreas das salas de aula.

Parágrafo único. Não são considerados corredores e passagens como local de recreação coberto.

Art. 215. As escolas de ensino fundamental e ensino médio devem possuir, no mínimo, 01 (um) bebedouro para cada 150 (cento e cinquenta) alunos.

Art. 216. As salas de aula devem satisfazer as seguintes condições:

- I - Pé-direito mínimo de 3,00 (três metros);
- II - Nas escolas de ensino fundamental e ensino médio:
 - a) Comprimento máximo de 8,00m (oito metros);
 - b) Largura não exceder a 2,5 vezes (duas vezes e meia) a distância do piso até a verga das janelas principais;
 - c) Área calculada à razão de 1,20m² (um metro e vinte centímetros quadrados) no mínimo, por aluno, não podendo ter área inferior a 15,00m² (quinze metros quadrados).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SEÇÃO VI CRECHES, MATERNAIS E JARDINS DE INFÂNCIA

Art. 217. As edificações destinadas a creches, maternais e jardins de infância, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, devem:

I - Possuir instalação sanitária infantil, para crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos, com um conjunto de vaso/lavatório na proporção de 1/10 (um para dez) crianças e, um local para chuveiro na proporção de 1/20 (um para vinte) crianças;

II - Possuir instalação sanitária de serviço, com um conjunto de vaso/lavatório e local para chuveiro para cada 20 (vinte) funcionários;

III - Possuir vestiário com área mínima de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados), sendo considerado 0,30m² (trinta centímetros quadrados) por funcionário.

SEÇÃO VII CINEMAS E ASSEMBELHADOS

Art. 218. As edificações destinadas a cinemas e assemblados, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, devem:

I - Ter instalações sanitárias obedecendo, no mínimo, às seguintes proporções:

a) Um vaso sanitário para cada 25 (vinte e cinco) espectadores, de acordo com a lotação do local; um lavatório para cada 50 (cinquenta) espectadores, de acordo com a lotação do local.

b) Nos casos de sanitários organizados por definição de gênero, para o sanitário masculino considerar-se-á um vaso sanitário e um lavatório para cada 50 (cinquenta) espectadores, de acordo com a lotação do local; um mictório para cada 25 (vinte e cinco) espectadores, de acordo com a lotação do local;

II - Ter instalação sanitária de serviço composta, no mínimo, de vaso, lavatório e local para chuveiro;

III - Ter os corredores, completa independência, relativamente as economias contíguas e superpostas;

IV - Ter sala de espera contígua e de fácil acesso à sala de espetáculos, com área mínima de 0,20m² (vinte centímetros quadrados) por pessoa, calculada sobre a capacidade total;

V - Ser equipados, no mínimo, com renovação mecânica de ar;

VI - Ter instalação de energia elétrica de emergência;

VII - Ter isolamento acústico;

VIII - Ter acessibilidade de 2% (dois por cento) das acomodações e dos sanitários para pessoas com deficiência;

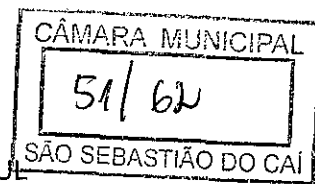
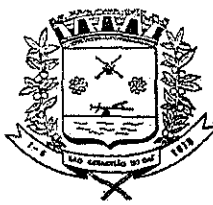
IX - Ter saída de emergência.

Parágrafo único. Em auditórios de estabelecimento de ensino, poderá ser dispensado a exigência dos incisos I, II e IV, devendo haver possibilidade de uso dos sanitários existentes em outras dependências do prédio.

SEÇÃO VIII TEMPLOS

Art. 219. As edificações destinadas a templos, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis devem:

I - Ter instalações sanitárias para uso público, com fácil acesso, composta de vaso e lavatório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

II – Ter vãos que permitam ventilação atendendo o prescrito no CAPÍTULO IV do TÍTULO VIII.

**SEÇÃO IX
GINÁSIOS**

Art. 220. Os ginásios, com ou sem arquibancadas, são edificações destinadas à prática de esportes.

Art. 221. Os ginásios, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, devem:

I - Ter instalações sanitárias obedecendo, no mínimo, às seguintes proporções:

a) Um vaso sanitário para cada 25 (vinte e cinco) espectadores, de acordo com a lotação do local; um lavatório para cada 50 (cinquenta) espectadores, de acordo com a lotação do local.

b) Nos casos de sanitários organizados por definição de gênero, para o sanitário masculino considerar-se-á um vaso sanitário e um lavatório para cada 50 (cinquenta) espectadores, de acordo com a lotação do local; um mictório para cada 25 (vinte e cinco) espectadores, de acordo com a lotação do local;

II - Ter instalações sanitárias para uso exclusivo dos atletas, obedecendo os seguintes mínimos:

a) Vasos 10 (dez) Lavatórios 05 (cinco) chuveiros 10 (dez), para cada banheiro;

b) Em caso de sanitários organizados por definição de gênero para o sanitário masculino considerar-se-á: vasos 05 (cinco) lavatórios 05 (cinco) mictórios 05 (cinco) chuveiros 10 e para o feminino: Vasos 10 (dez) Lavatórios 05 (cinco) chuveiros 10 (dez)

III - Ter vestiários.

**SEÇÃO X
HOSPITAIS E CONGÊNERES**

Art. 222. As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e congêneres, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, devem:

I - Ter pé-direito mínimo de 3,00m (três metros), exceto em corredores e sanitários;

II – Ter corredores com pavimentação de material liso resistente, impermeável e lavável;

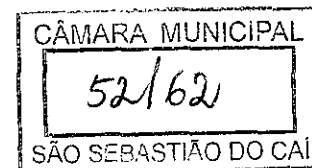
III - Ter instalações sanitárias para uso público, compostas de vaso, lavatório (e mictório quando masculino) em cada pavimento;

IV – Quando tiver mais de um pavimento, possuir elevador para transporte de macas, não sendo o mesmo computado para cálculo de tráfego;

V - Ter instalações de energia elétrica de emergência.

Art. 223. Todas as construções destinadas a estabelecimentos hospitalares e congêneres devem obedecer a legislação estadual pertinente.

Art. 224. Nas construções hospitalares existentes e que não estejam de acordo com as exigências do presente código, são permitidas obras que importem no aumento do número de leitos, quando for previamente aprovado pelo departamento competente, a remodelação da construção hospitalar, sujeitando-a às disposições deste Código.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**SEÇÃO XI
PAVILHÕES**

Art. 225. Pavilhões são edificações destinadas, basicamente, à instalação de atividades de depósito, comércio atacadista e garagens.

Art. 226. Na determinação do número de sanitários é facultada a instalação de vestiário e sanitário para pessoas com deficiência junto à linha de produção ou de depósito de mercadorias, no entanto, a área administrativa deve apresentar condições de acessibilidade de, no mínimo, um sanitário para PNE.

**SEÇÃO XII
POSTOS DE ABASTECIMENTO**

Art. 227. São considerados postos de abastecimento, as edificações construídas para atender o abastecimento de veículos automotores, podendo ainda existir lavagem, lubrificação e reparos.

Parágrafo único. Será obrigatório o serviço de suprimento de ar, nos postos de abastecimento.

Art. 228. As edificações destinadas à postos de abastecimento, além das disposições do presente Código, que lhes forem aplicáveis, e das normas do Ministério de Minas e Energia e da Agência Nacional de Petróleo - ANP, devem ter:

I - Instalação sanitária aberta ao público, separada por sexo e com fácil acesso na proporção de um conjunto para cada 10 (dez) empregados;

II - Vestiário com local para chuveiro, na proporção de um conjunto para cada 10 (dez) empregados;

III - Os serviços de lavagem e lubrificação em recintos fechados e cobertos, com caixa separadora de óleo e lama;

IV - Muros de divisa com altura de 1,80m (um metro e oitenta centímetros);

V - O rebaixamento dos meios-fios de passeios para os acessos de veículos, extensão não superior a 7,00m (sete metros) em cada trecho rebaixado, devendo a posição e número de acessos, observar o estabelecido por ocasião da aprovação do projeto.

Art. 229. Os equipamentos para abastecimento devem atender as seguintes condições:

I - As colunas e válvulas dos reservatórios devem ficar recuadas, no mínimo, 6,00m (seis metros) dos alinhamentos e 7,00m (sete metros) das divisas;

II - Os reservatórios devem ser subterrâneos e hermeticamente fechados, devendo ainda distar, no mínimo, 2,00m (dois metros) de qualquer edificação;

III - O local de estacionamento do caminhão tanque deve distar 7,00m (sete metros) das divisas e alinhamentos.

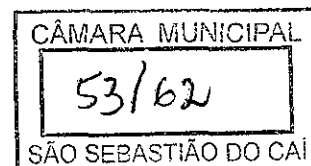
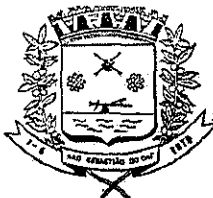
**SEÇÃO XIII
LOCAIS PARA REFEIÇÕES**

Art. 230. Os locais para refeições, além das disposições do presente Código, que lhes forem aplicáveis, devem ter:

I - Além da cozinha, copa, despensa e depósito;

II - Instalações sanitárias para uso público com fácil acesso e constituída, no mínimo, de um conjunto de vaso, lavatório e local para chuveiro;

III - Central de gás, quando tiverem aparelhos consumidores de gás.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**SEÇÃO XIV
CLUBES**

Art. 231. Clubes são edificações destinadas a atividades recreativas, desportivas, culturais e assemelhados.

Art. 232. Os clubes, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, devem:

I – Ter instalações sanitárias constituídas, no mínimo, de um conjunto de vaso, lavatório e local para chuveiro e, quando configuradas como vestiários, separadas por sexo.

II - Atender a legislação estadual de saúde;

III - Atender a legislação de impacto ambiental;

IV - Ter, nas salas de espetáculos e danças (se houver), instalação de renovação mecânica de ar;

V - Ter saídas de emergência.

**SEÇÃO XV
CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS**

Art. 233. As construções provisórias como circos, parques de diversões e assemelhados, devem ter:

I - Instalação elétrica e hidrossanitária de acordo com as normas específicas;

II - Responsabilidade técnica de profissional habilitado;

III - Recolhimento de guia da ART ou RRT.

**SEÇÃO XVI
ESTACIONAMENTOS COMERCIAIS**

Art. 234. As áreas destinadas a estacionamento comercial, devem atender o que segue:

I - Ter local de acumulação com acesso direto do logradouro que permita o estacionamento eventual de um número de veículos não inferior a 3% (três por cento) da capacidade total da garagem, com o mínimo de 02 (duas) vagas, não podendo ser numerados, nem computados nesta área o espaço necessário à circulação de veículos;

II - Ter instalações sanitárias de serviço constituídas por, no mínimo 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) lavatório e 01 (um) chuveiro;

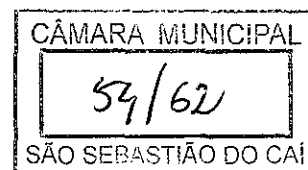
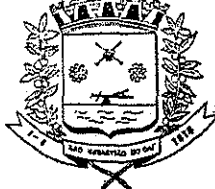
III - Quando possuir mais de cem vagas devem ter instalações sanitárias para uso público, localizada no pavimento de acesso, composta de, no mínimo, vaso sanitário e lavatório.

§1º O rebaixamento dos meios-fios para os acessos de veículos deve atender ao disposto no CAPÍTULO II do TÍTULO VI deste Código.

§2º Nos estacionamentos comerciais é permitido serviços de lavagem, lubrificação e abastecimento, desde que atendidas as exigências para estes tipos de serviços.

§3º Quando a circulação de veículos tiver largura menor que 4m (quatro metros), deve haver circulação horizontal para pedestre, independente, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§4º Para aprovação de projetos de edifícios garagem deve ser apresentado Estudo de Impacto Viário, que será analisado pelo setor específico da municipalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CAPÍTULO III
EDIFICAÇÕES DE USO INDUSTRIAL

Art. 235. As edificações constantes na Zona Industrial do Plano Diretor Municipal devem atender aos requisitos dispostos neste Capítulo.

Art. 236. As indústrias devem ter tratamento especial para os efluentes líquidos e gasosos, quando estes apresentarem características físico-químicas, biológicas ou bacteriológicas agressivas.

§1º As indústrias são obrigadas a esgotarem seus efluentes líquidos e gasosos dentro dos padrões exigidos pela legislação municipal, estadual e federal vigente.

§2º O sistema de tratamento de efluentes industriais, disciplinado neste artigo, deve estar instalado antes das indústrias novas comecem a operar e pode ser comum a mais de uma indústria.

§3º Os resíduos sólidos devem ser transportados para local designado pelo órgão de limpeza pública do Município, depois de ouvido o órgão de proteção ambiental, e podem ser exigidas medidas especiais para sua remoção.

Art. 237. As indústrias devem apresentar isolamento e condicionamento acústico que respeite os índices mínimos fixados pelas normas técnicas oficiais.

Art. 238. Na determinação do número de sanitários é facultada a instalação de vestiário e sanitário para pessoas com deficiência junto à linha de produção ou de depósito de mercadorias, no entanto, a área administrativa deve apresentar condições de acessibilidade de, no mínimo, um sanitário para PNE.

Art. 239. Nas edificações para o trabalho, destinadas ao uso industrial, tomando-se por base um funcionário por cada 10,00m² (dez metros quadrados), deverão ter sanitários em cada pavimento, com no mínimo 01 (um) vaso, 01 (um) lavatório e 01 (um) mictório (quando exclusivamente masculino) nas seguintes proporções mínimas:

I - Lavatórios: 01 (um) para cada 20 (vinte) funcionários.

II - Vasos sanitários: 01 (um) para cada 20 (vinte) funcionários, podendo 50% (cinquenta por cento) destes serem substituídos por mictórios em casos de sanitários exclusivamente masculinos.

III - Chuveiros: 01 (um) para cada 50 (cinquenta) funcionários.

IV - Vestiários separados por sexo.

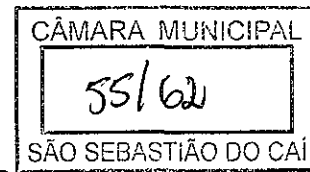
Art. 240. As indústrias quando localizadas no Distrito Industrial, devem seguir a legislação específica do Distrito Industrial.

Art. 241. As edificações destinadas a indústria em geral, fábricas e oficinas, além das disposições constante nas Normas de Segurança Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros, deverão:

I - Ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;

II - Os seus compartimentos, quando tiverem área superior a 100,00m² (cem metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 4,00m (quatro metros);

III - Quando seus compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com as normas específicas relativas a segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes, em especial o Corpo de Bombeiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

IV - Deverá ser solicitada licença ambiental prévia, de instalação e operação no Departamento do Meio Ambiente Municipal ou Estadual, quando for o caso.

Art. 242. Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou quaisquer outros aparelhos onde se produza ou concentre calor deverão obedecer às normas técnicas vigentes e disposições do Corpo de Bombeiros, admitindo-se:

I - Uma distância mínima de 1,00m (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superposto;

II - Uma distância mínima de 1,00m (um metro) das paredes de divisas com lotes vizinhos.

**TÍTULO XI
PENALIDADES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 243. O não cumprimento das disposições deste Código, além das penalidades previstas pela legislação específica, acarreta ao infrator as seguintes penas:

- I - Advertência;
- II - Reparação do dano;
- III - Multas;
- IV - Embargos;
- V - Interdição (total ou parcial);
- VI - Demolição.

Art. 244. As penalidades previstas neste Código serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, podendo ser impostas de forma isolada ou cumulativa.

Art. 245. As penalidades serão atribuídas ao proprietário ou possuidor do imóvel, ou ainda, ao titular da obra, conforme as atribuições de responsabilidades definidas neste Código ou em normas específicas.

Art. 246. A advertência é a sanção pela qual o infrator é advertido pelo cometimento de infração verificada em obra ou edificação e em que se estabelece prazo para sanar a irregularidade.

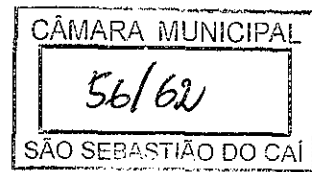
§1º O prazo a ser estabelecido em advertência para sanar a irregularidade é de até 30 dias, prorrogável por iguais períodos, desde que justificadamente.

§2º Aplica-se a prévia advertência somente nos casos em que a irregularidade é passível de regularização.

**CAPÍTULO II
REPARAÇÃO DO DANO**

Art. 247. Sem prejuízo de outras penalidades, nos casos em que a infração cometida venha a gerar efetivo dano à municipalidade, à cidade, aos munícipes ou ao meio-ambiente, poderá a administração municipal autuar o infrator para que, em prazo razoável assim estabelecido pelo órgão competente, de acordo com a natureza do dano causado, repare o prejuízo causado.

§1º A reparação do dano causado poderá ser efetivada mediante reparo/construção/demolição ou outra prestação alternativa, assim definida pelo Município, limitada à reparação ao exato prejuízo causado pelo infrator.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§2º A não reparação do dano na forma e no prazo estipulado acarretará na aplicação da multa prevista no Art. 248 deste Código.

**CAPÍTULO III
MULTAS**

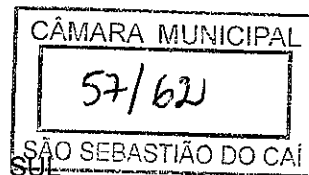
Art. 248. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas.

§1º São infrações leves:

- I - Depositar materiais de construção e equipamentos em área pública, sem autorização;
- II - Deixar de manter, no canteiro de obras, placa informativa de dados técnicos do projeto e da obra;
- III - Deixar de comunicar à fiscalização a paralisação da obra;
- IV - Descumprir os termos do licenciamento de canteiro de obras e estande de vendas;
- V - Não requerer a vistoria, decorrido 30 (trinta) dias de conclusão das obras;
- VI - Deixar de entregar laudos técnicos exigidos por este Código ou se não forem entregues nos prazos estabelecidos;
- V - Instalar ou aplicar elementos de comunicação visual em desconformidade com o previsto no CAPÍTULO XV do TÍTULO VIII deste Código.

§2º São infrações médias:

- I - Executar obra de habitação unifamiliar sem o acompanhamento e o registro profissional;
- II - Executar obras ou manter edificações passíveis de regularização, localizadas em área privada, sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado;
- III - Causar impedimento ou embaraço à atividade de fiscalização;
- IV - Manter obra ou edificação abandonada;
- V - Deixar de alterar os documentos de licenciamento, no caso de transferência de propriedade ou alteração do responsável técnico;
- VI - Deixar de apresentar, quando solicitado pela fiscalização, a documentação de licenciamento;
- VII - Deixar de garantir a acessibilidade à área pública no entorno da projeção ou do lote, durante a execução da obra;
- VIII - Deixar de observar o correto direcionamento das águas pluviais para a rede pública.
- IX - Não realizar ou não manter o passeio público relacionado ao lote em perfeitas condições, bem como seus equipamentos;
- X - Deixar de garantir a acessibilidade universal em todos os acessos à edificação;
- XI - Deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra.
- XII - Deixar habitar ou dar uso a edificação destinada à moradia anteriormente à aprovação do habite-se, conforme previsão neste Código.
- XIII - Não cumprir as determinações dos laudos técnicos exigidos neste Código;
- XIV - Realizar obras e alterações em fachadas de edificações de interesse histórico, desde que passíveis de reversão mediante obra de restauro;
- XV - Não reparação de dano no prazo estipulado pela municipalidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§3º São infrações graves:

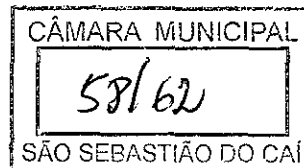
- I - Executar obras ou manter edificações passíveis de regularização, localizadas em área pública, sem licença ou em desacordo com o projeto habilitado;
- II - Executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização em área privada;
- III - Deixar de reparar os danos causados às redes de infraestrutura pública durante a obra;
- IV - Negligenciar a conservação e a segurança da obra ou da edificação;
- V - Deixar de garantir a estabilidade do solo no canteiro de obras;
- VI - Colocar em risco a estabilidade e a integridade das propriedades vizinhas e das áreas públicas;
- VII - Deixar de desocupar ou recuperar a área pública após o término da obra;
- VIII - Deixar de providenciar os cuidados obrigatórios impostos para a intervenção em áreas públicas;
- IX - Deixar de respeitar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- X - Poluir ou assorear cursos d'água e sistemas de drenagem públicos;
- XI - Erodir logradouros e terrenos vizinhos por falta de rede de drenagem no canteiro de obras;
- XII - Deixar que materiais de construção e resíduos provenientes de escavação ou movimentação de terra escorram para logradouros públicos ou rede de infraestrutura.
- XIII - Executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado voltadas ao comércio e/ou serviço com área total construída de até 100m²;
- XIV - Não realizar, ou realizar em desacordo ao estabelecido, o tratamento ao esgoto sanitário proveniente da edificação, conforme previsto no CAPÍTULO III do TÍTULO IX deste Código.
- XIV – Realizar obras e alterações em fachadas de edificações de interesse histórico, sendo estas irreversíveis, mas que não comprometam significativamente no valor histórico e cultural associado ao bem (descaracterização parcial de elementos);

§4º São infrações gravíssimas:

- I - Deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada;
- II - Executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública;
- III - Executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares e edificações voltadas ao comércio e/ou serviços, conforme parágrafo 2º inciso I e parágrafo 3º inciso XIII deste artigo, respectivamente;
- IV - Descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição;
- V - Apresentar documentos sabidamente falsos;
- VI – Realizar obras e alterações em fachadas de edificações de interesse histórico de modo a descaracterizar a identidade histórica e cultural do bem, tais como demolições totais e parciais de elementos significativos;
- VII - Construir em área de domínio público, área verde ou área de preservação permanente;
- VIII - Construir em área com risco iminente à segurança do indivíduo, de sua família e/ou da coletividade.

Art. 249. As multas serão aplicadas com base nos seguintes valores de referência:

- I - Infração leve: 1% (um por cento) do valor de URM relativa à tipologia, conforme §1º, multiplicado por 25% (vinte e cinco por cento) da área total construída ou em execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

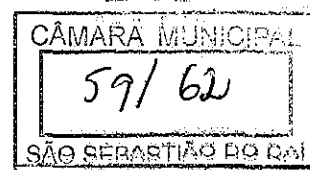
II - Infração média: 1% (um por cento) do valor de URM relativa à tipologia, conforme §1º, multiplicado por 50% (cinquenta por cento) da área total construída ou em execução;

III - Infração grave: 1% (um por cento) do valor de URM relativa à tipologia, conforme §1º, multiplicado por 75% (setenta e cinco por cento) da área total construída ou em execução;

IV - Infração gravíssima: 2% (dois por cento) do valor de URM relativa à tipologia, conforme §1º, multiplicado por 100% (cem por cento) da área total construída ou em execução;

§1º O valor da multa será estipulado com base nas tipologias previstas pelo Custo Unitário Básico – CUB, do Estado do Rio Grande do Sul, definido pelo SINDUSCON-RS, ou outra que a suceda, de acordo com o tipo de projeto autuado e na data da atuação, estabelecido para fins fiscais de cada uma das infrações previstas neste Código, sendo relacionadas as tipologias à uma quantidade de URM, conforme tabela abaixo:

FINALIDADE	TIPOLOGIA	Padrão	Valor de URM	Código
RESIDENCIAL	R - 1 (Residência Unifamiliar)	Baixo	800	R1-B
		Normal	1000	R1-N
		Alto	1200	R1-A
	PP (Prédio Popular)	Baixo	700	PP-B
		Normal	900	PP-N
	R - 8 (Residência Multifamiliar)	Baixo	700	R8-B
		Normal	800	R8-N
		Alto	1000	R8-A
	R - 16 (Residência Multifamiliar)	Normal	800	R16-N
		Alto	1000	R16-A
NÃO RESIDENCIAL	PIS (Projeto de Interesse Social)	-	600	PIS
	RPQ1 (Residência Popular)	-	800	RPQ1
	CAL- 8 (Comercial Andar Livres)	Normal	1000	CAL8-N
		Alto	1100	CAL8-A
	CSL- 8 (Comercial Salas e Lojas)	Normal	800	CSL8-N
		Alto	900	CSL8-A
	CSL- 16 (Comercial Salas e Lojas)	Normal	1100	CSL16-N
		Alto	1300	CSL16-A
	GI (Galpão Industrial)	-	1300	GI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§2º O valor da multa é reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de habitação unifamiliar, desde que a multa seja paga no prazo legal.

§3º No caso de infrações gravíssimas relacionadas às edificações de interesse histórico e cultural as multas deverão ser dobradas ou triplicadas, de acordo com o entendimento do Município quanto a possibilidade de reversão, não eximindo o proprietário de demais sanções, seja na esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 250. No caso de reincidência ou de infração continuada, as multas são aplicadas de forma cumulativa e calculadas pelo dobro do valor da última multa aplicada.

§1º Verifica-se a reincidência quando o infrator comete a mesma infração nos 12 (doze) meses seguintes após a decisão definitiva sobre a sanção aplicada.

§2º Verifica-se infração continuada quando o infrator descumpre os termos da advertência, do embargo, da intimação demolitória ou da interdição.

§3º Persistindo a infração continuada após a aplicação da primeira multa, aplica-se nova multa:

I - Mensalmente, nos casos de descumprimento dos termos da advertência ou da intimação demolitória;

II - Diariamente, nos casos de descumprimento do embargo ou da interdição.

Art. 251. O pagamento da multa não isenta o infrator de cumprir as obrigações necessárias à correção das irregularidades que deram origem à sanção.

CAPÍTULO IV EMBARGOS

Art. 252. Sem prejuízo de outras penalidades, as obras em andamento podem ser embargadas quando incorrerem nos casos previstos no Art. 248 , em especial ao previsto nos incisos I, II, VII, IX, XIII, XIV do §2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, X, XI, XII e XIV do §3º e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do §4º, ou sempre que estiver em risco a estabilidade da obra, com perigo para o público ou para os operários que a executam.

CAPÍTULO V INTERDIÇÃO

Art. 253. Sem prejuízos de outras penalidades, uma edificação completa ou parte de suas dependências podem ser interditadas, se incorrer no caso previsto no Art. 252 , ou sempre que oferecer riscos aos seus habitantes ou ao público em geral.

CAPÍTULO VI DEMOLIÇÃO

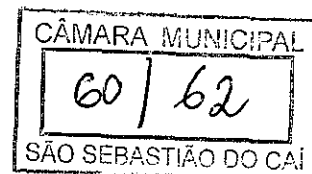
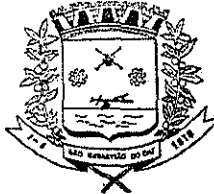
Art. 254. A Administração Municipal determina a demolição total ou parcial de uma edificação se:

I - Incorrer nos casos previstos no Art. 252, em especial o inciso VI do §3º, os incisos I, II, IV, VII e VIII do §4º e não for cumprido o Auto de Embargo;

II - For executada sem observância de alinhamento fornecido pela Prefeitura Municipal, ou em desacordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo urbano;

III - For executada em desacordo com as normas técnicas gerais e específicas deste Código;

IV - Apresentar risco iminente à segurança pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CAPÍTULO VII AUTO DE INFRAÇÃO E DEFESA

Art. 255. O Auto de Infração conterá:

- I - A data e o local da infração;
- II - A razão da infração e a fundamentação atinente;
- III - Nome, endereço e assinatura do infrator;
- IV - Nome, assinatura e categoria funcional do autuante;
- V - Nome, endereço e assinatura das testemunhas, se houver.

Parágrafo único. Se o infrator não for encontrado no local onde ocorreu a infração ou negar-se a assinar a notificação ou o Auto de Infração, o fiscal certificará a recusa, considerando-se o infrator devidamente autuado ou notificado. Não sendo possível obter a assinatura do autuado, o auto de infração será remetido via Correio com aviso de recebimento (AR), considerando-se entregue após o retorno do AR aos autos do processo administrativo. Estando o infrator em local incerto e não sabido, esgotadas as tentativas de localização pessoal e via correios, a ciência da aplicação da sanção é feita por edital.

Art. 256. O infrator terá o prazo de 08 (oito) dias, a contar do recebimento da notificação nos termos do TÍTULO XI deste Código, para apresentar defesa escrita, encaminhada ao órgão competente para decisão final, conforme regulamentação municipal que deverá ser indicada ao autuado no próprio auto de infração. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa será aplicada a penalidade.

Art. 257. Apresentada defesa e julgada improcedente será aplicada a penalidade. O infrator será informado acerca da aplicação da penalidade por meio da entrega da terceira via do Auto de Infração acompanhada do respectivo despacho da autoridade municipal que o aplicou.

§1º Em caso de multa, o infrator terá o prazo de 08 (oito) dias para efetuar o pagamento, na forma indicada no auto de infração.

§2º No prazo para pagamento da multa (oito dias) poderá ser interposto recurso administrativo, dirigido à autoridade municipal competente. Interposto tempestivamente o recurso a exigibilidade da multa fica suspensa até o julgamento definitivo.

§3º Provido o recurso administrativo, será cancelado o auto de infração. Em caso de desprovimento do recurso, o autuado terá o prazo de 08 (oito) dias a contar do recebimento da decisão recursal para efetivar o pagamento da multa.

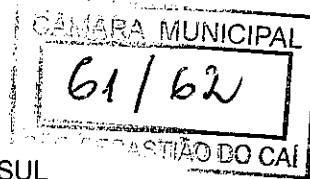
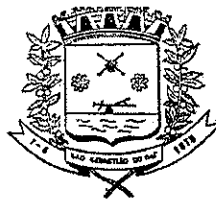
§4º Nos casos de embargos e interdição, a pena deve ser imediatamente acatada, até que sejam satisfeitas todas as exigências que a determinaram.

§5º Nos casos de demolição, a autoridade competente estipulará o prazo para o cumprimento da penalidade.

Art. 258. Caberá execução judicial sempre que, decorrido o prazo estipulado e sem que haja a interposição de recursos, o infrator não cumprir a penalidade imposta.

Art. 259. O processo administrativo referente às infrações e à aplicação de sanções previstas neste Código deve ser definido em regulamento próprio observada a necessidade de:

- I - Motivação de todos os atos administrativos;
- II - Comunicação formal ao infrator ou ao interessado:
 - a) Dos autos de infração;
 - b) Das decisões em recursos, pedidos de reconsideração e demais petições dirigidas a órgãos e entidades públicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- III - Acesso a todas as peças dos autos, observadas as regras de sigilo;
- IV - Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- V - Prazo razoável para impugnação, defesa, apresentação de provas e contraprovas, bem como para a prática dos demais atos processuais;

TÍTULO XII
PRAZOS

Art. 260. Os prazos previstos neste Código de Obras, salvo disposição expressa em contrário, começam a contar a partir da data da notificação, excluindo-se da contagem o dia da notificação e incluindo-se o dia do vencimento.

§1º Prorrogar-se-á o prazo até o 1º (primeiro) dia útil seguinte nos casos em que o vencimento cair em dia em que não haja expediente ou esse for encerrado antes da hora normal.

§2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data, sendo que, no mês do vencimento em que não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, se tem como termo o último dia do mês.

TÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 261. A numeração das edificações é fornecida pelo setor competente.

Art. 262. Nos prédios com mais de uma economia, a numeração destas é feita utilizando-se números sequenciados de 03 (três) algarismos, sendo que o primeiro deles deve indicar o número do pavimento onde se localiza a economia.

Parágrafo único. A numeração das economias deve constar das plantas-baixas do projeto e não pode ser alterada sem autorização da Prefeitura.

Art. 263. As referências, neste Código, a outras leis, normas e instituições, pelo seu número, código ou denominação, são automaticamente substituídas pelas suas sucedâneas.

Art. 264. Os casos omissos nesta Lei Municipal serão resolvidos pelo setor competente.

Art. 265. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 266. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.835 de 09 de março de 2007.

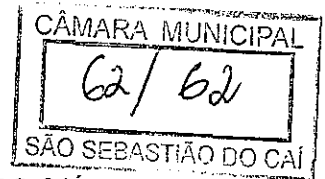
Art. 267. Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias a contar da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

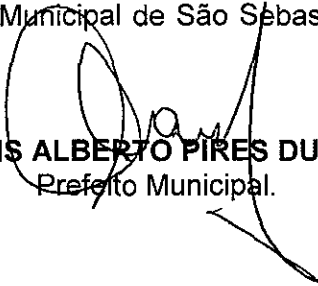
Através do anexo Projeto de Lei Complementar, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para instituir o Código de Obras do Município de São Sebastião do Caí, que passa a estabelecer as regras gerais e específicas a serem obedecidas na elaboração de projetos, na construção, no uso e na manutenção das edificações.

Importante destacar que para a elaboração da proposta do referido Código, foi contratada por intermédio de processo licitatório a Empresa Plural, que elaborou e apresenta neste momento, o resultado do labor.

Outrossim, o trabalho foi precedido de reuniões técnicas e audiências públicas realizadas no Centro de Cultura, bem como no interior do Município.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei Complementar seja votado nos termos propostos, após a tramitação específica que o Novo Código exige.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 17 dias do mês de junho de 2019.


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de
São Sebastião do Caí



plural

Diário Oficial

CÓDIGO DE OBRA E EDIFICAÇÃO SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Definição de estilo: Normal:

Fonte: (Padrão) Times New Roman, 12 pt, Inglês (Estados Unidos), Borda: : (Sem borda), Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre : (Sem borda), Barra : (Sem borda)

Definição de estilo: Título 1

Definição de estilo: Título 2

Definição de estilo: Título 3

Definição de estilo: Título 4

Definição de estilo: Título 5

Definição de estilo: Título 6

Definição de estilo: Normal1: Cor da fonte: Preto, Português (Portugal), Borda: : (Sem borda), Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre : (Sem borda), Barra : (Sem borda)

Definição de estilo: Título

Definição de estilo: Subtítulo

Definição de estilo: Texto de comentário

Definição de estilo: Texto de balão

Definição de estilo: Revisão

Definição de estilo: Sumário 1

Definição de estilo: Sumário 2

Definição de estilo: Sumário 3

Definição de estilo: Sumário 4

Definição de estilo: Sumário 5

Definição de estilo: Sumário 6

Definição de estilo: Sumário 7

Definição de estilo: Sumário 8

Definição de estilo: Sumário 9

Definição de estilo: Normal (Web)

Formatado: Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Cor da fonte: Azul, Português (Brasil)

Formatado: Largura: 20,99 cm, Altura: 29,7 cm

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Verificar ortografia e gramática

|

|

SUMÁRIO

TÍTULO I - OBJETIVOS

TÍTULO II - DEFINIÇÕES

TÍTULO III - RESPONSABILIDADES

TÍTULO IV - NORMAS ADMINISTRATIVAS

Capítulo I - Aprovação do Projeto e do Licenciamento da Obra

Capítulo II - Alteração de Projeto Aprovado

Capítulo III - Reformas e Demolições

Capítulo IV - Edificações de Interesse Histórico

Capítulo V - Validade e revalidação da aprovação e da Licença para Execução

Capítulo VI - Isenção de Projetos ou de Licença para Execução

Capítulo VII - Troca de uso e ocupação do solo

Capítulo VIII - Vistoria hidrossanitária

Capítulo IX - Obras Paralisadas

Capítulo X - Habite-se

Capítulo XI - Penalidades

Seção I - Disposições Gerais

Seção II - Multas

Seção III - Embargos

Seção IV - Interdição

Seção V - Demolição

TÍTULO V - OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS

Capítulo I - Andaimos

Capítulo II - Tapumes

Capítulo III - Canteiro de obra

Capítulo IV - Canteiro de obras

Capítulo V - Conservação e Limpeza dos Logradouros e Proteção às Propriedades

TÍTULO VI - RELAÇÕES COM O ESPAÇO PÚBLICO

DO FECHAMENTO

Capítulo I - Do Fechamento

Seção I - Muros

Seção II - Cercas e Cercas eletroeletrônicas

Formatado

... [1]

Formatado: Corpo A, Justificado, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre: (Sem borda), Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado

... [2]

Formatado

... [3]

Formatado

... [4]

Formatado

... [5]

Formatado

... [6]

Formatado

... [7]

Formatado: Corpo A, Justificado, Recuo: À esquerda: 0 cm, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre: (Sem borda), Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Cor da fonte: Preto

Formatado

... [8]

Formatado

... [9]

Formatado

... [10]

Formatado

... [11]

Formatado

... [12]

Formatado: Fonte: Negrito, Cor da fonte: Preto

Formatado: Corpo A, Justificado, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre: (Sem borda), Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado

... [13]

Formatado

... [14]

Formatado

... [15]

Formatado

... [16]

Formatado

... [17]

Formatado

... [18]

Formatado

... [19]

Formatado

... [20]

Formatado

... [21]

Formatado

... [22]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

PASSEIO PÚBLICO

Capítulo II - Passeio Público

TÍTULO VII - CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS A TERRENOS

Capítulo I - Terrenos Não Edificados

Capítulo II - Terrenos Edificados

Capítulo III - Proteção e Fixação de Terras

Capítulo III - Escavações e Aterros

Capítulo IV - Drenagem

Seção I - Águas pluviais e de infiltração

Seção II - Conservação de cursos de águas e valas no interior dos terrenos, projetos e canalizações

TÍTULO VIII - CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES

Capítulo I - Fundações

Capítulo II - Escoamento das águas Pluviais e Coberturas

Capítulo III - Paredes e Pisos

Capítulo IV - Iluminação e ventilação

Capítulo V - Pés-direitos

Capítulo VI - Áreas de circulação

Seção I - Corredores, Escadas e Rampas;

Seção II - Escadas Enclausuradas e Saídas de emergência;

Seção III - Elevadores e Escadas Rolantes

Seção IV - Vãos de Passagem e Portas

ACESSIBILIDADE

Capítulo VII - Acessibilidade

Capítulo VIII - Fachadas e Corpos em Balanço

Capítulo IX - Beirais (JÁ EXISTE, PORÉM MUITO GENÉRICO)

Capítulo X - Marquises (JÁ EXISTE, PORÉM MUITO GENÉRICO)

Capítulo XI - Toldos e acessos cobertos (novo)

Capítulo XII - Sacadas (JÁ EXISTE, PORÉM MUITO GENÉRICO)

Pergola (novo)

PORTARIAS, GUARITAS E ABRIGOS (novo)

Capítulo XIII - Pérgula

Capítulo XIV - Portarias, guaritas e abrigos

Capítulo XV - Comunicação Visual - Placas, Letreiros e Totens (novo)

Capítulo XVIII - Áreas de Estacionamento de Veículos

TÍTULO XIX - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Capítulo I - Instalações Elétricas

Formatado: Fonte: Negrito, Cor da fonte: Preto

Formatado: Corpo A, Justificado, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre: (Sem borda), Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado ... [23]

Formatado ... [24]

Formatado ... [25]

Formatado: Cor da fonte: Preto

Formatado: Corpo A, Justificado, Recuo: À esquerda: 0 cm, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre: (Sem borda), Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Preto

Formatado ... [26]

Formatado ... [27]

Formatado ... [28]

Formatado ... [29]

Formatado ... [30]

Formatado ... [31]

Formatado ... [32]

Formatado ... [33]

Formatado ... [34]

Formatado ... [35]

Formatado: Cor da fonte: Preto

Formatado ... [36]

Formatado ... [37]

Formatado ... [38]

Formatado: Cor da fonte: Preto

Formatado ... [39]

Formatado ... [40]

Formatado ... [41]

Formatado ... [42]

Formatado ... [43]

Formatado ... [44]

Formatado ... [45]

Formatado ... [46]

Formatado ... [47]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

Capítulo II - Instalações Hidráulicas Hidrossanitárias	Formatado ... [48]
Capítulo III - Instalações Sanitárias	Formatado ... [49]
Capítulo IV - Instalações de Gás	Formatado ... [50]
Capítulo V - Instalações de Telefone	Formatado ... [51]
Capítulo VI - Instalações de Condicionadores de Ar	Formatado ... [52]
Capítulo VII - Chaminés	Formatado ... [53]
Capítulo VIII - Instalações de para-raios	Formatado ... [54]
Capítulo IX - SISTEMAS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (já existe, alterei o nome) Sistemas de segurança, Prevenção e combate a incêndio	Formatado ... [55]
Capítulo X - Antenas	Formatado ... [56]
Capítulo XI - INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO	
Capítulo XI - Instalações para depósito de lixo	Formatado: Fonte: Negrito, Cor da fonte: Preto
TÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES	Formatado: Corpo A, Justificado, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre : (Sem borda), Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda
Capítulo I - Edificações Residenciais	Formatado ... [57]
Seção I - Edificação unifamiliar (já existe, só alterei o nome)	Formatado ... [58]
Seção II - Edificação Residencial ZR01 - edificações deverão obedecer RN acima do nível da rua	Formatado ... [59]
Seção I - Edificação de Madeira (já existe, só alterei o nome)	Formatado ... [60]
Seção III - Habitações de Interesse Social	Formatado: Cor da fonte: Preto
Seção IV - Edificação Multifamiliar (já existe, só alterei o nome)	Formatado: Corpo A, Justificado, Recuo: À esquerda: 0 cm, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre : (Sem borda), Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda
Seção V - Edificação de interesse histórico	Formatado: Cor da fonte: Preto
Capítulo II - Edificações Não Residenciais	Formatado ... [61]
Seção I - Disposições Gerais	Formatado ... [62]
Seção II - Edifícios de Escritórios	Formatado ... [63]
Seção III - Lojas	Formatado ... [64]
Seção IV - Hotéis	Formatado ... [65]
Seção V - Escolas	Formatado ... [66]
Seção VI - Creches, Maternais e Jardins de Infância	Formatado ... [67]
Seção VII - Cinemas e Assemelhados	Formatado ... [68]
Seção VIII - Templos	Formatado ... [69]
Seção IX - Ginásios	Formatado ... [70]
Seção X - Hospitais e congêneres	Formatado: Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Preto
Seção XI - Pavilhões	Formatado ... [71]
Seção XII - Postos de Abastecimento	Formatado: Cabeçalho e Rodapé
Seção XIII - Locais para Refeições	
Seção XIV - Clubes	
Seção XV - Construções Provisórias	
Seção XVI - Estacionamentos Comerciais	
CAPÍTULO Capítulo III - EDIFICAÇÕES DE USO INDUSTRIAL Edificações de uso industrial	

TÍTULO X XI - PENALIDADES

Capítulo I - Disposições gerais

Capítulo II - Reparação do dano

Capítulo III - Multas

Capítulo IV - Embargos

Capítulo V - Interdição

Capítulo VI - Demolição

Capítulo VII - Auto de infração e desasa

TÍTULO XII - PRAZOS

TÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Formatado: Fonte: 12 pt, Negrito,
Cor da fonte: Preto

Formatado: Fonte: Negrito, Cor da
fonte: Preto

Formatado: Fonte: Negrito, Cor da
fonte: Preto, Alemão (Alemanha)

Formatado: Corpo A, Justificado,
Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0
pt, Borda: Superior: (Sem borda),
Inferior: (Sem borda), Esquerda:
(Sem borda), Direita: (Sem borda),
Entre : (Sem borda), Tabulações:
1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À
esquerda

Formatado: Fonte: Negrito, Cor da
fonte: Preto

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Tabulações: 1,5 cm,
À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Formatado: Não Realce

INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E
EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DO CAÍ, REVOGA A LEI
MUNICIPAL Nº 2.835 DE 09 DE MARÇO DE
2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Formatado: Justificado, Recuo: À
esquerda: 7 cm, Tabulações: 1,5
cm, À esquerda + 1,75 cm, À
esquerda

Formatado: Tabulações: 1,5 cm,
À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

TÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 1º ~~Art. 1º~~ Fica instituído o Código de Obras do Município de São Sebastião do Caí,
que passa a estabelecer as regras gerais e específicas a serem obedecidas na
elaboração de projetos, na construção, no uso e na manutenção das edificações.

§1º As disposições deste Código se aplicam às edificações novas e às existentes,
quando de suas reformas, aumento, mudança de uso ou demolição, bem como da sua
manutenção.

§2º Todos os projetos devem estar de acordo com o estabelecido no presente Código
de Obras e Edificações e com a legislação vigente sobre uso e ocupação do solo, bem
como do parcelamento do solo de São Sebastião do Caí, sem prejuízo do disposto nas
legislações estadual e federal pertinentes.

Art. 2º

Art. 2º O objetivo básico desta Lei Complementar é garantir padrões de qualidade,
compatíveis às edificações de acordo com seu uso, compreendendo:

I - habitabilidade (adequação de uso, higiene e conforto);

II - durabilidade;

III - segurança;

IV - sustentabilidade.

Formatado: Título 7, À esquerda,
Espaço Depois de: 0 pt,
Espaçamento entre linhas:
Múltiplos 1,15 li

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11
pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0
cm, Primeira linha: 0 cm,
Numerada + Nível: 1 + Estilo da
numeração: 1º, 2º, 3º ... + Iniciar
em: 1 + Alinhamento: Esquerda +
Alinhado em: 0 cm + Recuar em:
0,63 cm, Tabulações: 0,25 cm, À
esquerda

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Tabulações: 1,5 cm,
À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11
pt

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11
pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11
pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11
pt

Formatado ... [72]

Formatado ... [73]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11
pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11
pt

Formatado ... [74]

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado ... [75]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11
pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11
pt

Formatado ... [76]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

TÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 3º ~~Art. 3º~~ Para efeitos desta Lei Complementar são adotadas as seguintes
definições:

I. **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas

II. **ACESSO SEM OBSTÁCULOS:** caminho destinado ao uso de enfermos e/ou
deficientes físicos, pessoas com deficiência (PcD), inclusive usuários de cadeiras
de rodas, possuindo ao longo dele, rampas, elevadores, ou outros dispositivos

próprios a garantir acessibilidade onde houver diferenças de nível entre pavimentos.

- III. **ACESSO COBERTO:** tipo de toldo ou cobertura dotado ou não de apoios no solo, destinado a proteger a(s) entrada(s) de uma edificação.
- IV. **ACRÉSCIMO OU AUMENTO:** ampliação de área construída de edificação existente.
- V. **AFASTAMENTO:** distância mínima que a construção deve observar relativamente ao alinhamento da via pública e/ou as divisas do lote.
- VI. **ALINHAMENTO:** linha legal que limita o terreno e o logradouro para o qual faz frente.
- VII. **ALTURA TOTAL:** altura de uma edificação desde o nível do piso inferior até o forro do último pavimento, platibanda ou ponto de alvenaria que estiver mais alto.
- VIII. **ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO:** documento que autoriza a construção de obra sujeita à fiscalização Municipal.
- IX. **ANDAIME:** plataforma elevada, destinada a sustar os materiais e operários na execução de uma edificação ou reparo construção, onde não possam ser executados em condições de segurança por outros meios.
- X. **APARTAMENTO:** unidade residencial, autônoma ou não, correspondente a uma fração ideal em prédio de habitação ~~coletiva~~ multifamiliar.
- XI. **ÁREA:** medida de uma superfície, ~~dada~~ expressa em metros quadrados.
- XII. **ÁREA LIVRE:** medida de superfície do lote não ocupada pela edificação, considerada em sua projeção horizontal.
- XIII. **ÁREA ÚTIL:** superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.
- XIV. **BALANÇO:** avanço horizontal, a partir de certa altura, de parte da fachada da edificação sobre logradouro público ou recuo regulamentar; por extensão, qualquer avanço da edificação ou de parte dela sobre pavimentos inferiores.
- XV. **BEIRAL:** prolongamento da cobertura que sobressai das paredes externas da edificação.
- XVI. **COBERTURA:** telhado, revestimento que protege o teto de uma edificação ou área construída sobre a laje de cobertura de um edifício e que ocupa uma parte da superfície deste, sendo a outra parte, ~~em geral~~ por vezes, constituída por um terraço.
- XVII. **COTA:** distância vertical entre o ponto do terreno e um plano horizontal de referência; número colocado sobre uma linha fina auxiliar traçada em paralelo com uma dimensão ou ângulo de um desenho técnico, que indica o valor real da distância ou da abertura correspondente no mesmo representado.
- ~~XVIII.~~ **CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
- ~~XIX.~~ **CAU:** Conselho de Arquitetura e Urbanismo
- ~~XVIII.~~ **XX. ECONOMIA:** unidade autônoma de uma edificação passível de tributação.
- ~~XIX.~~ **XXI. EDIFICAÇÃO:** prédio cuja ocupação e/ou utilização pode ser diversificada.

Formatado: Numerada + Nível: 1
+ Estilo da numeração: I, II, III, ... +
Iniciar em: 1 + Alinhamento:
Esquerda + Alinhado em: 0,41 cm
+ Tabulação após: 1,5 cm +
Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1
+ Estilo da numeração: I, II, III, ... +
Iniciar em: 1 + Alinhamento:
Esquerda + Alinhado em: 0,39 cm
+ Tabulação após: 1,5 cm +
Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1
+ Estilo da numeração: I, II, III, ... +
Iniciar em: 1 + Alinhamento:
Esquerda + Alinhado em: 0,41 cm
+ Tabulação após: 1,5 cm +
Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1
+ Estilo da numeração: I, II, III, ... +
Iniciar em: 1 + Alinhamento:
Esquerda + Alinhado em: 0,39 cm
+ Tabulação após: 1,5 cm +
Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1
+ Estilo da numeração: I, II, III, ... +
Iniciar em: 1 + Alinhamento:
Esquerda + Alinhado em: 0,41 cm
+ Tabulação após: 1,5 cm +
Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1
+ Estilo da numeração: I, II, III, ... +
Iniciar em: 1 + Alinhamento:
Esquerda + Alinhado em: 0,39 cm
+ Tabulação após: 1,5 cm +
Recuar em: 1,27 cm, Tabulações:
Não em 2 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1
+ Estilo da numeração: I, II, III, ... +
Iniciar em: 1 + Alinhamento:
Esquerda + Alinhado em: 0,39 cm
+ Tabulação após: 1,5 cm +
Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1
+ Estilo da numeração: I, II, III, ... +
Iniciar em: 1 + Alinhamento:
Esquerda + Alinhado em: 0,41 cm
+ Tabulação após: 1,5 cm +
Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

XX-XXII. EDIFICAÇÃO DE INTERESSE HISTÓRICO: considerada aquela edificação de natureza material, quer tomada individualmente, ou em conjunto, que seja relacionada ao processo de ocupação da cidade, da evolução urbana, à memória histórica, cultural, arquitetônica ou paisagística de São Sebastião do Caí, e que contribua para a preservação da paisagem urbana.

XXI-XXIII. EDIFICAÇÃO COMERCIAL: tipo de edificação destinado, ~~basicamente,~~ à ocupação comercial varejista e à prestação de serviços.

XXII-XXIV. EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR: edificação usada para moradia em unidades residenciais autônomas, às quais são atribuídas frações ideais.

XXIII-XXV. EDIFICAÇÃO UNIFAMILIAR: ~~Definir~~ Edificação de uso exclusivamente residencial, sendo o ~~conceito~~ imóvel constituído por até duas unidades residenciais, sem a destinação de frações ideais.

XXIV-XXVI. EMBARGO: ato administrativo que determina a paralisação de uma obra.

XXV-XXVII. ESCADA: elemento de composição arquitetônica cuja função é propiciar a possibilidade de circulação vertical entre dois ou mais pisos de diferentes níveis, constituindo uma sucessão de, no mínimo, três degraus.

XXVI-XXVIII. ESCALA: relação entre as dimensões do desenho e a medida real.

XXVII-XXIX. ESPECIFICAÇÕES: são tipos de normas (EB, NBR, etc.) destinadas a fixar as características, condições ou requisitos exigíveis, para matérias-primas, produtos semifabricados, elementos da construção, materiais ou produtos industriais semiacabados.

XXVIII-XXX. FACHADA: elevação das paredes externas de uma edificação.

XXIX-XXXI. FORRO: nível inferior da cobertura de um pavimento.

XXX-XXXII. FOSSA SÉPTICA: tanque em que são depositadas as águas de esgoto cloacal e onde a matéria orgânica sofre, por fermentação, o processo de mineralização.

XXXIII. FRAÇÃO IDEAL: é a parte indivisível e indeterminável das áreas comuns e de terreno, correspondente à unidade autônoma de cada condômino.

XXXI-XXXIV. GALERIA: passeio coberto por uma edificação, com utilização diversa da residencial.

XXXII-XXXV. HABITAÇÃO POPULAR DE INTERESSE SOCIAL: aquela que apresenta características especiais por se destinar especificamente à população de baixa renda.

XXXIII-XXXVI. HABITE-SE: o documento expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, que autoriza a ocupação e uso da edificação.

XXXIV-XXXVII. INCOMBUSTÍVEL: o material que atende os padrões de método de ensaio para a determinação de incombustibilidade.

XXXV. JIRAU: ~~mezanino construído de materiais removíveis (madeira por exemplo), não podendo ser dotado de subdivisões nem abranger mais de uma dependência da edificação.~~

XXXVI-XXXVIII. LANÇO DE ESCADA: série ininterrupta de mais de dois degraus.

Formatado: Cor da fonte: Preto

Formatado: Fonte: Não Negrito,
Cor da fonte: Preto

Formatado: Fonte: Não Negrito,
Cor da fonte: Preto

Formatado: Numerada + Nível: 1
+ Estilo da numeração: I, II, III, ... +
Iniciar em: 1 + Alinhamento:
Esquerda + Alinhado em: 0,39 cm
+ Tabulação após: 1,5 cm +
Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Cor da fonte: Preto

Formatado: Numerada + Nível: 1
+ Estilo da numeração: I, II, III, ... +
Iniciar em: 1 + Alinhamento:
Esquerda + Alinhado em: 0,41 cm
+ Tabulação após: 1,5 cm +
Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Cor da fonte: Preto

Formatado: Fonte: Não Negrito,
Cor da fonte: Preto

Formatado: Cor da fonte: Preto

Formatado: Numerada + Nível: 1
+ Estilo da numeração: I, II, III, ... +
Iniciar em: 1 + Alinhamento:
Esquerda + Alinhado em: 0,39 cm
+ Tabulação após: 1,5 cm +
Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1
+ Estilo da numeração: I, II, III, ... +
Iniciar em: 1 + Alinhamento:
Esquerda + Alinhado em: 0,41 cm
+ Tabulação após: 1,5 cm +
Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1
+ Estilo da numeração: I, II, III, ... +
Iniciar em: 1 + Alinhamento:
Esquerda + Alinhado em: 0,39 cm
+ Tabulação após: 1,5 cm +
Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1
+ Estilo da numeração: I, II, III, ... +
Iniciar em: 1 + Alinhamento:
Esquerda + Alinhado em: 0,39 cm
+ Tabulação após: 1,5 cm +
Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1
+ Estilo da numeração: I, II, III, ... +
Iniciar em: 1 + Alinhamento:
Esquerda + Alinhado em: 0 cm +
Tabulação após: 1,5 cm + Recuar
em: 0 cm

Formatado ... [77]

Formatado ... [78]

Formatado ... [79]

Formatado ... [80]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

- XXXVII-XXXIX. LOGRADOURO:** parte da superfície da cidade destinada ao tráfego ou ao uso público.
- XXXVIII-XL. LOJA:** fração ideal de edificação com vocação comercial e, situada em condomínio, com acesso independente ou em galeria.
- XXXIX-XLI. LOTE:** área de terreno, urbano ou rural, que faz frente ou testada para um logradouro.
- XL-XLII. LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO:** ato administrativo que concede licença e prazo para início de uma obra.
- XL-XLIII. MARQUISE:** o balanço constituindo cobertura.
- XL-XLIV. MEIO-FIO OU CORDÃO:** o bloco de cantaria ou concreto que separa em desnível o passeio da faixa de rodagem.
- XLIII-XLV. MEMORIAL DESCRITIVO:** descrição completa dos materiais e serviços a serem utilizados e executados em uma obra.
- XLIV-XLVI. MEZANINO:** piso intermediário entre o piso e o teto de uma dependência ou pavimento de uma edificação, incluindo um balcão (sacada) interno.
- XLV-XLVII. OCUPAÇÃO:** uso previsto de uma edificação ou de parte da mesma, para abrigo e desempenho de atividade de pessoas e/ou proteção de animais e bens.
- XLVI-XLVIII. OCUPAÇÃO PREDOMINANTE:** ocupação principal para a qual a edificação ou parte dela é usada ou foi projetada para ser usada, devendo incluir as ocupações sub-subsidiárias que são parte integrante desta ocupação principal.
- XLVII-XLIX. PAREDE CORTA-FOGO:** elemento da construção que funciona como barreira contra a propagação do fogo, e que, sob a ação deste, conserva suas características de resistência mecânica. É estanque à propagação da chama e proporciona isolamento térmico.
- XLVIII-L. PARAPEITO:** resguardo de sacadas, terraços e jirauasafins.
- XLIX-LI. PASSEIO:** parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres, devendo, portanto ser dotado de acessibilidade.
- L-LII. PATAMAR:** superfície situada entre dois lanços de uma mesma escada.
- L-LIII. PAVIMENTO:** plano horizontal que compreende os elementos da edificação situados em um mesmo nível.
- L-LIV. PAVIMENTO TIPO:** pavimento de uma edificação, cuja planta baixa se repete.
- LIII-LV. PÉ-DIREITO:** distância vertical medida entre o piso acabado e a parte inferior do teto de um compartimento ou do forro falso, se houver.
- LIV-LVI. PLATIBANDA:** mureta ou balaustrada construída no coroamento de uma fachada para seu arremate e, ao mesmo tempo, para ocultar a vista do telhado ou constituir guarda de terraço.

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0 cm

Formatado: Cor da fonte: Preto

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0 cm

Formatado: Cor da fonte: Preto

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0 cm

Formatado ... [81]

Formatado ... [82]

Formatado ... [83]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

LV-LVII. PORTA CORTA-FOGO: conjunto de folha de porta, marco e acessórios dotado de marca de conformidade com a ABNT, que impede ou retarda a propagação do fogo, calor e gases de combustão de um ambiente para outro, e resiste ao fogo, sem sofrer colapso, por um tempo mínimo estabelecido.

LVIII. POÇO DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO: Espaço livre dentro de uma edificação em toda a sua altura e que se destina a garantir a iluminação e a ventilação dos compartimentos.

LVI-LIX. REFORMA: alteração ou substituição de partes essenciais elementos ~~construídos~~ de uma edificação existente, com ou sem modificação de área ou de uso.

LX. RESPONSÁVEL TÉCNICO: Profissional legalmente habilitado para desenvolvimento de atividade técnica, sendo, no caso de projetos da arquitetura e urbanismo e engenharia, designados por Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

LVII-LXI. SACADA OU BALCÃO: parte da edificação em balanço em relação à parede externa do prédio, tendo pelo menos uma face aberta para o espaço livre exterior (logradouro ou pátio).

LVIII-LXII. SAÍDA DE EMERGÊNCIA: caminho devidamente protegido, parte da rota de fuga, a ser percorrido pelo usuário de uma edificação em caso de sinistro, até atingir a via pública ou espaço aberto protegido em comunicação com esta.

LIX-LXIII. SALA COMERCIAL: fração ideal de edificação com vocação comercial, situada em pavimentos superiores e acesso por meio da circulação vertical condominial.

LX-LXIV. SALIÊNCIA: elemento que avança além do plano da fachada. São saliências: molduras, frisos, vigas, pilares, beirais e outros elementos que se sobressaíam às paredes.

LXI-LXV. SOBRELOJA: pavimento acima da loja e de uso exclusivo desta.

LXII-LXVI. SUBSOLO: pavimento ou pavimentos de uma edificação situado(s) abaixo do nível natural do terreno ou do nível médio do passeio.

LXIII-LXVII. SUMIDOURO: poço destinado a receber o efluente da fossa séptica e a facilitar sua infiltração subterrânea.

LXIV-LXVIII. TAPUME: vedação provisória usada durante a construção.

LXV-LXIX. TERRAÇO: cobertura de uma edificação, constituindo piso utilizável.

LXVI-LXX. TERRENO NATURAL: superfície do terreno na situação em que se apresenta ou se apresentava na natureza ou na conformação dada por ocasião da execução do loteamento.

LXVII-LXXI. TESTADA: frente do terreno junto ao alinhamento.

LXVIII-LXXII. TOLDO: elemento de proteção, constituindo cobertura de material leve e facilmente removível, do tipo lona ou similar.

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0 cm

Formatado: Cor da fonte: Preto

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0 cm

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

~~LXIX.~~**LXXIII. UNIDADE AUTÔNOMA:** parte da edificação vinculada à uma fração ideal do terreno constituída, compartimentos e instalações de uso privativo e de parcelas de compartimentos de uso comum da edificação, constituindo economia independente.

~~LXX.~~**LXXIV. VERGA:** elemento de construção disposto imediatamente acima das aberturas.

~~LXXI.~~**LXXV. VISTORIA:** diligência efetuada pelo Poder Público tendo por fim verificar as condições técnicas da edificação e/ou a observância do projeto aprovado.

TÍTULO III

RESPONSABILIDADES

~~Art. 4º~~ ~~Art. 4º~~ A responsabilidade sobre as edificações e sua manutenção é compartilhada pelos seguintes agentes:

I - Município;

II - Autor dos projetos;

III - Executante e responsável técnico;

IV - Proprietário e/ou usuário.

~~Art. 5º~~ ~~Art. 5º~~ As obras de construção, ampliação, reforma ou demolição somente podem ser executadas após exame, aprovação do projeto, concessão de licença pela Prefeitura Municipal e, ainda, mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado pelo CREA/CAU, cadastrado na Prefeitura Municipal e em dia com os tributos municipais.

~~Parágrafo primeiro:~~ ~~§1º~~ Estará isento do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) o profissional que já for cadastrado em outro município, desde que seja responsável apenas pelo projeto e/ou especificações técnicas. A isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidirá somente sobre os serviços prestados para execução das obras de construção, ampliação, reforma ou demolição dispostas no ~~caput deste artigo~~ ~~Artigo~~, ressalvados os demais impostos municipais incidentes sobre o imóvel ou sobre demais serviços prestados.

~~Parágrafo segundo:~~ ~~§2º~~ Excetuam-se desta exigência as obras que, pela sua natureza e simplicidade, dispensarem a intervenção de profissional qualificado, consoante regulamentação própria.

~~Art. 6º~~

~~Art. 6º~~ O município comunicará ao órgão de fiscalização profissional competente a atuação irregular do profissional que incorra em comprovada imperícia, má-fé ou direção de obra não licenciada.

~~Art. 7º~~ ~~Art. 7º~~ É responsabilidade do Município:

I - aprovar projetos e licenciar obras em conformidade com a legislação pertinente;

Formatado: Numerada + Nível: 1
+ Estilo da numeração: I, II, III, ... +
Iniciar em: 1 + Alinhamento:
Esquerda + Alinhado em: 0 cm +
Tabulação após: 1,5 cm + Recuar
em: 0 cm

Formatado: Numerada + Nível: 1
+ Estilo da numeração: I, II, III, ... +
Iniciar em: 1 + Alinhamento:
Esquerda + Alinhado em: 0 cm +
Tabulação após: 1,5 cm + Recuar
em: 0 cm

Formatado: Título 7, À esquerda,
Espaçamento entre linhas:
Múltiplos 1,15 li

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado ... [84]

Formatado ... [85]

Formatado: Hyperlink.0

Formatado ... [86]

Formatado ... [87]

Formatado: Hyperlink.0

Formatado ... [88]

Formatado: Hyperlink.0

Formatado ... [89]

Formatado: Hyperlink.0

Formatado ... [90]

Formatado: Hyperlink.0

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado ... [91]

Formatado ... [92]

Formatado ... [93]

Formatado ... [94]

Formatado ... [95]

Formatado ... [96]

Formatado ... [97]

Formatado ... [98]

Formatado ... [99]

Formatado ... [100]

Formatado ... [101]

Formatado ... [102]

Formatado ... [103]

Formatado ... [104]

Formatado ... [105]

Formatado ... [106]

Formatado ... [107]

Formatado ... [108]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

- II - controlar e fiscalizar obras;
- III - fornecer Habite-se;
- IV - exigir manutenção permanente e preventiva das edificações em geral;
- V - ~~promover a responsabilidade do proprietário do imóvel e/ou do profissional pelo descumprimento da legislação pertinente.~~
- VI - ~~informar ao órgão de fiscalização profissional competente (CAU ou CREA), sobre o exercício do profissional responsável pelo projeto ou obra, quando for verificado que este submeteu à aprovação e licenciamento um projeto deficiente ou em desacordo com a legislação vigente.~~
- VII - ~~VI~~ aplicar, àqueles que cometam infrações, as penalidades estabelecidas neste Código de Obras.

Parágrafo único. O Município não assume qualquer responsabilidade técnica pelos projetos e obras que aprovar.

Art. 8º ~~Art. 8º~~ É responsabilidade do autor do projeto:

- I - elaborar projetos em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal e as normas técnicas pertinentes;
- II - acompanhar, junto ao Executivo Municipal, todas as fases da aprovação do projeto;
- III - responder pelo que é previsto no inciso II do ~~Artigo 9º~~ Art. 9º desta Lei, naquilo que lhe é imputável.

Art. 9º ~~Art. 9º~~ É responsabilidade do executante e do responsável técnico:

- I - edificar de acordo com o projeto previamente aprovado pela Administração municipal;
- II - responder por todas as consequências, diretas ou indiretas, advindas das modificações efetuadas nas edificações que constituam e no meio ambiente natural na zona de influência da obra, em especial, cortes, aterros, rebaixamento do lençol freático, erosão ou outras alterações danosas;
- III - obter a concessão da "Habite-se";
- IV - ~~é facultada, mediante comunicação à Administração Municipal, a substituição ou transferência da responsabilidade técnica, assumindo, o substituto, a responsabilidade também pela parte executada.~~

Art. 10 ~~Art. 10~~ É responsabilidade do proprietário ou do usuário:

- I - responder, na falta de responsável técnico, por todas as consequências, diretas ou indiretas, advindas das modificações efetuadas nas edificações que constituam edificação de interesse histórico e no meio ambiente natural na zona de influência da obra, em especial, cortes, aterros, erosão, rebaixamento do lençol freático, ou outras modificações danosas;
- II - manter o imóvel em conformidade com a legislação municipal, devendo promover consulta prévia à profissional legalmente habilitado para qualquer alteração construtiva na edificação;

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Cor da fonte: Preto

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Justificado, Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1º, 2º, 3º ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,25 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

[1] Comentário: Revisar remissões ao final do trabalho.

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1º, 2º, 3º ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,25 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Justificado, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado ... [109]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [110]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

III - manter permanentemente em bom estado de conservação as áreas de uso comum das edificações e as áreas públicas sob sua responsabilidade, tais como passeio, arborização, posteamento, etc.;

IV - utilizar a edificação conforme Manual de Uso e Manutenção e projetos fornecidos pelo executante e/ou responsável técnico;

V - promover a manutenção preventiva da edificação e de seus equipamentos, sem prejuízo do disposto no inciso V do Artigo 7º desta Lei.

TÍTULO IV

NORMAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

APROVAÇÃO DO PROJETO E DO LICENCIAMENTO DA OBRA

Art. 11 ~~Art. 11~~ A execução de toda e qualquer obra ou serviço deverá ser precedida dos seguintes atos administrativos:

I - Pedido de Informações Urbanísticas;

II - Análise Preliminar de projeto, se exigido pelas Informações Urbanísticas;

III - Licença Prévia, se exigido pelas Informações Urbanísticas;

IV - Pedido de aprovação de projeto e licença;

V - Licença para execução construção;

III - ~~Pedido de diretrizes técnicas ambientais para obras de usos especiais, ou nos demais tipos que tenham APPs - Áreas de Preservação Permanente, nos termos da legislação ambiental atinente.~~

VI - Licença para instalação, se exigido pelas Informações Urbanísticas;

VII - Pedido de Habite-se;

VIII - Licença de operação, se exigido pelas Informações Urbanísticas;

§1º Os prazos de vigência de protocolo ou de necessidade de correção dos projetos encaminhados, se estenderão por até 60 (sessenta) dias, podendo retornar até 3 (três) vezes; em não atendendo os prazos ou as exigências anteriores, deverá ser realizado novo protocolo com pagamento das taxas respectivas.

§2º ~~Parágrafo único.~~ O interessado deve estar em dia com o pagamento dos tributos municipais para que a Administração se manifeste a respeito dos atos administrativos mencionados no ~~caput~~ deste ~~artigo~~ Artigo.

Art. 12 ~~Art. 12~~ O pedido de Informações Urbanísticas é feito por meio de requerimento padronizado fornecido pela Administração Municipal, assinado pelo proprietário do terreno e mediante pagamento das taxas correspondentes.

§1º Junto ao pedido de Informações Urbanísticas, o requerente deve encaminhar cópia atualizada (máximo 30 dias) da matrícula do terreno, planta de situação do imóvel na quadra, com o nome das ruas e a distância da esquina mais próxima,

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

[2] Comentário: Revisar remissão ao final para assegurar que fique correta.

Formatado: Título 7, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Cor do sublinhado: Vermelho

Formatado: Cor do sublinhado: Vermelho

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Cor do sublinhado: Vermelho

Formatado: Cor do sublinhado: Vermelho

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: ... [111]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: ... [112]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: ... [113]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

apresentando ainda todas as dimensões e a sua orientação solar de acordo com as constantes na Matrícula do Registro de Imóveis, número do cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Declaração de Informações Urbanísticas, ao órgão municipal competente, após o pagamento da taxa correspondente.

§2º A Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deve fornecer as seguintes informações sobre o imóvel:

I - alinhamento do terreno;

II - cota altimétrica projetada do meio-fio, quando o imóvel se situar-se em rua não pavimentada;

III - padrões urbanísticos;

IV - infraestrutura existentes;

V - áreas "*non aedificandi*", se for o caso.

VI - tipo de material da pavimentação do passeio público, quando padronizado, conforme lei específica.

§3º O prazo de validade dessas informações é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§4º Não é da responsabilidade da Administração a definição dos limites dos terrenos bem como sua demarcação.

§5º Quando as dimensões constantes do título de propriedade divergirem daquelas obtidas no levantamento do terreno a ser edificado, a aprovação do projeto será concedida com base na área de menor dimensão, desde que abrangida pela área do título apresentado.

~~§ 7º 6º~~ As diretrizes técnicas ambientais serão solicitadas em formulário padrão do Órgão Ambiental competente.

Art. 13 ~~Art. 13~~ - O pedido de aprovação do Projeto e Licença para execução deve ser formalizado por meio de requerimento padrão, assinado pelo proprietário e pelo/ou responsável técnico, acompanhado da Declaração Municipal contendo as Informações urbanísticas e dos seguintes documentos:

I - Projeto Arquitetônico contendo:

a) planta de situação do terreno em relação à quadra, com suas dimensões e distância a uma das esquinas, apresentando, ainda, o nome de todas as ruas que delimitam a quadra e indicação do norte magnético;

b) planta de localização da edificação, indicando:

b.1) a posição da edificação relativa às divisas do lote, devidamente cotadas;

b.2) área ocupada pela edificação;

b.3) área livre do lote;

b.4) área total edificada;

b.5) resumo das informações urbanísticas (área, altura, índices, recuos, área a construir e a área construída existente, caso houver, separadas em computadas e não computadas);

[3] Comentário: Essa parte parece estar repetindo a redação do caput do art. 12. Essa parte está estranha porque no caput fala justamente do pedido de informações e nesta parte diz que ele deve acompanhar o próprio pedido de informações **ELIMINAR**

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

b.6) sentido do escoamento das águas pluviais na cobertura;

b.7) localização, características e dimensões da fossa séptica, ~~filtro e do sumidouro ou filtro anaeróbio~~ (preferencialmente na área do recuo de ajardinamento, se for o caso, devendo ser previsto espaço para acesso e manutenção).

c) planta baixa dos pavimentos diferenciados da edificação, determinando a destinação de cada compartimento, cotas, áreas, piso, dimensões e aberturas, sendo que a planta do pavimento térreo deve indicar, também, o passeio público, atendendo legislação específica, com escala mínima de apresentação de 1/100, devendo indicar os rebaixamentos do meio fio, ~~que não devem ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da testada do lote, conforme previsto no CAPÍTULO II do TÍTULO VI deste Código.~~

d) elevação das fachadas voltadas para vias públicas;

e) cortes transversal e longitudinal da edificação, com as dimensões verticais, interceptando, preferencialmente, a escadaria, com perfil natural do terreno, e os níveis dos pisos.

f) indicação da caixa receptora de correspondências e do fechamento do lote (muro, cerca, gradil);

g) indicação de posteameto, paradas de ônibus, container, quando instalados em frente ao lote;

h) planta de cobertura com indicação do escoamento das águas pluviais, podendo ser apresentada junto com a planta de localização;

i) memorial descritivo da edificação e especificação dos materiais, inclusive do passeio público, para as áreas de uso comum;

j) diretrizes de viabilidade urbanística emitida pelo ~~Instituto de Planejamento~~ órgão competente do Poder Público Municipal, para instalação de empreendimentos de grande porte ou atividade de impacto, conforme definido pelo Plano Diretor Municipal.

k) ~~planilha de individualização das áreas Quadros I e II da NBR 12.721, ou outra que a suceda, com a respectiva ART/RRT, caso o profissional Responsável Técnico não seja o mesmo do projeto arquitetônico, quando o empreendimento possuir mais de uma unidade autônoma;~~

l) ~~quando obrigatório o uso de elevadores, apresentar cálculo de tráfego emitido por profissional capacitado ou pelo fabricante do equipamento, com a respectiva ART/RRT;~~

m) projeto e memorial descritivo das instalações hidráulicas e sanitárias, de acordo com as normas pertinentes;

n) Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do projeto.

II - Comprovante de pagamento da taxa correspondente.

~~Parágrafo primeiro. No caso de tratarem-se de 51º As edificações industriais ou destinadas a comércio ou serviços/exercícios que impliquem na manipulação ou na comercialização de produtos alimentícios, farmacêuticos ou químicos e, as destinadas à assistência médico-hospitalar e hospedagem, é exigida aprovação prévia pela~~

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

~~Secretaria da Saúde e Meio Ambiente do Estado, conforme dispõe o bem como outras atividades não especificadas neste Código, além de atender às disposições que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer, em tudo que couber, ao Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, à legislação federal que dispõe sobre segurança do trabalho, bem como às normas técnicas específicas, cabendo exclusivamente ao responsável técnico a sua adequação.~~

~~Parágrafo Segundo:~~ §2º Os projetos e memoriais descritivos de instalações especiais (gás, elevadores, acessibilidade universal, ar condicionado e equipamentos contra incêndio com alvará do Corpo de Bombeiros) quando necessários ao uso pretendido, deverão ser entregues por ocasião da solicitação do "Habite-se".

~~Art. 14~~ Art. 14. As escalas exigidas para os projetos são:

I - 1:500 a 1: 1.000 para as plantas de situação;

II - 1:200 a 1:500 para as plantas de localização;

III - 1:50 para as plantas baixas, cortes e fachadas, quando a dimensão maior for superior a 30,00m, admitindo-se a escala 1:100;

IV - Os projetos devem ser apresentados tecnicamente, no formato e dobragens, conforme indicação da ABNT NBR 6492, ou norma que a suceda, não sendo aceitos projetos graficados à mão livre, com emendas ou rasuras. Os projetos devem estar apresentados em escalas legíveis e usuais, e todas as vias encaminhadas devem ser entregues em pastas e com todos os documentos constantes devidamente grampeados, caso contrário não serão protocolados. Pequenas correções poderão ser realizadas com caneta vermelha, mediante assinatura do responsável técnico e a data da correção;

V - Tratando-se de edificações ou lotes com acentuada superfície horizontal, a escolha de outra escala de apresentação do projeto arquitetônico, ou do levantamento planialtimétrico, respectivamente, fica a critério do projetista, desde que seja legível.

Parágrafo único. Em casos especiais, a critério da Administração, podem ser aceitas outras escalas.

~~Art. 15~~ Art. 15. A Administração examinará o projeto arquitetônico no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. Caso sejam necessárias alterações, será devolvido ao interessado o projeto arquitetônico com as devidas anotações, cuja cópia corrigida deverá ser entregue novamente, mediante protocolo.

~~Art. 16~~ Art. 16. Após a aprovação análise preliminar do projeto preliminar, exarada em processo próprio, por parte do setor competente na Prefeitura Municipal, nos termos do art. 13, Art. 13, o interessado deve encaminhar os seguintes documentos, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico:

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nivel: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Cor da fonte: Preto

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [114]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito

Formatado ... [115]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [116]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

- I - 03 (três) vias do projeto arquitetônico;
- II - 02 (duas) vias do projeto das instalações hidráulicas e sanitárias;
- III - 02 (duas) vias do projeto elétrico para fins de arquivo, sem necessidade de aprovação pela Prefeitura Municipal;
- IV - 02 (duas) vias do projeto estrutural para prédios com mais de dois pavimentos para fins de arquivo, sem necessidade de aprovação pela Prefeitura Municipal;
- V - Anotações/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) dos projetos complementares e da execução da obra.

Art. 17 ~~Art. 17.~~ O Município, no prazo de 30 (trinta) dias, expedirá a aprovação definitiva do projeto arquitetônico com o visto nos projetos complementares solicitados e a licença para execução.

Parágrafo único. Somente têm validade as vias do projeto que possuírem o carimbo "APROVADO" e "LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO", a rubrica e a identificação do profissional responsável pela aprovação e/ou licenciamento da obra.

Art. 18 ~~Art. 18.~~ A Administração manterá em seu arquivo uma via do projeto aprovado e dos que receberem o visto, devolvendo os demais ao interessado, que deve manter uma das vias no local da obra, à disposição para vistoria e fiscalização.

Art. 19 ~~Art. 19.~~ Para os efeitos deste Código, podem apresentar projeto simplificado, e têm tramitação facilitada, as construções destinadas à edificação unifamiliar assim como as pequenas reformas, desde que apresentem as seguintes características:

- I - área de construção igual ou inferior a 50 (cinquenta) m² para a edificação unifamiliar;
- II - não determinem reconstrução ou acréscimo que ultrapasse a área de 18 m² (dezoito metros quadrados), no caso de reforma;
- III - não possuam estrutura especial, nem exijam cálculo estrutural;
- IV - não transgridam as disposições deste Código de Obras;
- V - não estejam localizadas em APP - Área de Preservação Permanente;

Parágrafo único: os projetos simplificados de que trata este artigo ~~Artigo~~ devem contemplar as exigências das alíneas ~~a, b e f do artigo 13~~ Art. 13 e do artigo 14 ~~Art. 14~~ no que lhes forem aplicáveis.

Art. 20 ~~Art. 20.~~ As obras que estão concluídas ou em andamento sem o necessário Alvará de Licença, obedecem ao mesmo processo para aprovação do projeto e concessão de licença, sem embargo das penalidades previstas neste Código de Obras.

§1º Deve ser anexado ao projeto laudo técnico referente às condições construtivas das partes de obras já executadas.

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 0,75 cm, À esquerda + 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [117]

Formatado ... [118]

Formatado ... [119]

Formatado ... [120]

Formatado ... [121]

Formatado ... [122]

Formatado ... [123]

Formatado ... [124]

Formatado ... [125]

Formatado ... [126]

Formatado ... [127]

Formatado ... [128]

Formatado ... [129]

Formatado: Hyperlink.0

Formatado ... [130]

Formatado ... [131]

Formatado: Hyperlink.0

Formatado ... [132]

Formatado ... [133]

Formatado ... [134]

[4] Comentário: Ao final re ... [137]

Formatado ... [135]

Formatado ... [136]

Formatado ... [138]

Formatado ... [139]

Formatado ... [140]

Formatado ... [141]

Formatado ... [142]

Formatado ... [143]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

§2º Nos processos de regularização, a taxa de licenciamento será de 0302 (duas) vezes o seu valor normal quando a regularização for espontânea e 3 (três) vezes o seu valor normal quando a regularização for por motivo de notificação.

CAPÍTULO II

ALTERAÇÃO DE PROJETO APROVADO

Art. 21 ~~Art. 21~~ As alterações em projetos aprovados devem ser requeridas pelo interessado ao setor competente da Prefeitura Municipal, em formulário padrão acompanhado de 03 (três) vias do projeto alterado.

CAPÍTULO III

REFORMAS E DEMOLIÇÕES

Art. 22 ~~Art. 22~~ Nas obras de reformas, reconstrução ou ampliação devem ser efetuados os mesmos procedimentos de aprovação de projetos novos, indicando-se nas pranchas, através de convenções, as partes a conservar, a demolir ou construir nas cores azul, amarelo e vermelho, respectivamente.

~~Parágrafo primeiro: §1º~~ Considera-se reforma, reconstrução ou ampliação a execução de obra que implique em modificações na estrutura, nas fachadas, no número de andares, na cobertura ou na ~~redução~~ alteração da área de compartimentos, podendo ou não haver alteração da área total da edificação.

~~Parágrafo segundo: §2º~~ Não são enquadradas como reforma a substituição de reboco em edificações com até 2 (dois) pavimentos e de aberturas, sem alteração da área e local destas, bem como, a substituição de cobertura, desde que o material a ser empregado seja similar ao existente.

Art. 23 ~~Art. 23~~ A demolição de qualquer edificação só poderá ser executada mediante licença a ser concedida pela Administração Pública municipal.

~~Parágrafo primeiro: § 1º~~ a licença deverá ser requerida por meio de documento assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, devendo estar acompanhada da respectiva ART/RRT.

~~Parágrafo segundo: § 2º~~ Na parte do prédio atingido pelo recuo de ajardinamento são permitidas obras de conserto, reparos, manutenção e reformas sem ampliação de área na faixa atingida.

I - A parte não atingida pode ser acrescida, desde que sua estrutura seja totalmente independente da existente, e deve atender a toda legislação, inclusive os recuos regulamentares.

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado ... [144]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [145]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Cor da fonte: Preto

Formatado ... [146]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [147]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

~~II - Na parte das construções que estiverem atingidas pelo recuo viário, existente ou previsto, são permitidas obras de conserto, reparos, manutenção, sem ampliação da área existente, ficando claro que, no~~ II - No momento do alargamento da via, a retirada da parte da edificação atingida, bem como as obras necessárias para sua utilização futura, são de responsabilidade do proprietário, sem ônus nem desapropriação desta área pelo Município.

~~III - No caso de se tratar de edificação~~ edificação de interesse histórico deverá ser observado o procedimento previsto no Título X, seção VI, V deste Código de Obras e de Edificações.

CAPÍTULO IV

VALIDADE E REVALIDAÇÃO DA APROVAÇÃO E

LICENÇA PARA A EXECUÇÃO

Art. 24 ~~Art.~~ A aprovação do projeto e a licença para a execução têm validade pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da "APROVAÇÃO" por parte do setor competente da Administração Municipal.

Art. 25 ~~Art.~~ Findo o prazo estabelecido no ~~artigo anterior~~ Art. 24, sem que as obras tenham sido iniciadas, o interessado ou o responsável técnico pode requerer a revalidação da aprovação do projeto e da licença para execução, devendo seguir as disposições deste Código de Obras e pagar as taxas correspondentes.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Artigo, a conclusão das fundações caracteriza obra iniciada.

CAPÍTULO V

ISENÇÃO DE PROJETOS OU DELICENÇA PARA EXECUÇÃO

Art. 26 ~~Art.~~ Estão isentos da apresentação de projeto devendo, entretanto requerer licença, os seguintes serviços e obras:

- I - construção de muros no alinhamento do logradouro e nas divisas do lote, até a altura máxima de 2,00 m;
- II - rebaixamento do meio-fio;
- III - reparos que requeiram a execução de tapumes e andaimes no alinhamento e sobre as vias públicas (passeios, passarelas, ruas, etc.);

Art. 27 ~~Art.~~ ~~Estão~~ Estão isentos de apresentação de projeto e de concessão de licença ~~para apenas obras referentes a execução de reparos não estruturais, como reformas simples, e não previstos no Artigo anterior~~ Art. 26, desde que não ampliem a área construída e que atendam as demais exigências desta Lei complementar.

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Cor da fonte: Preto

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Cor da fonte: Preto

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Cor da fonte: Preto

[LU5] Comentário: Revisar a remissão ao final do trabalho.

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Cor da fonte: Preto

Formatado: Nenhum, Cor da fonte: Preto, Não Realce

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaço entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Nenhum

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaço entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado ... [148]

Formatado ... [149]

Formatado ... [150]

Formatado ... [151]

Formatado ... [152]

Formatado ... [153]

Formatado ... [154]

Formatado ... [155]

Formatado ... [156]

Formatado: Nenhum

Formatado ... [157]

Formatado ... [158]

Formatado ... [159]

Formatado ... [160]

Formatado ... [161]

Formatado ... [162]

Formatado ... [163]

Formatado ... [164]

Formatado ... [165]

[6] Comentário: Essa disp ... [167]

Formatado ... [166]

Formatado ... [168]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

~~Parágrafo único:~~ Os requerimentos relativos a bens enquadrados como Edificação de Interesse Histórico, devem tramitar pelo órgão responsável definido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Cal.

CAPÍTULO VI

TROCA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

~~Art. 28 Art.~~ O pedido de troca de uso e ocupação do solo deve ser formalizado perante o Órgão competente, seguindo os mesmos procedimentos da Aprovação de Projeto Arquitetônico.

~~Art.~~

~~Art. 29~~ O Município pode regulamentar por Decreto Executivo processo simplificado de troca do uso e ocupação do solo, para a instalação de atividades que não ofereçam periculosidade, insalubridade ou riscos à saúde e a segurança pública.

~~§1º~~ A edificação deve atender a legislação pertinente ao novo uso a qual será destinada, devendo sofrer as adequações necessárias, se for o caso, para ~~atende~~atendê-la.

~~§2º~~ Não podem ser beneficiados ~~por este artigo~~ pelas disposições deste Artigo, aqueles compartimentos obrigatórios que foram executados em virtude de exigência da legislação.

~~§3º~~ As edificações de interesse histórico deverão receber aprovação específica do órgão responsável definido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Cal;

~~Inserir um art. De remissão ao capítulo VIII~~

CAPÍTULO VII

VISTORIA HIDROSSANITÁRIA

~~Art. 30 Art.~~ Todas as edificações localizadas no Município devem ter seus esgotos sanitários ligados à rede coletora pública ~~de esgoto sanitário~~ referente a esta finalidade específica ou serem dotadas de sistema de tratamento individual, conforme previsto no CAPÍTULO III do TÍTULO IX deste Código.

~~§1º~~ Havendo rede coletora em uma das faces do lote a ela devem estar, obrigatoriamente, conectadas as tubulações de esgoto sanitário, sob pena de não ser concedido o Habite-se.

~~§2º~~ Inexistindo rede coletora de esgoto sanitário no local o sistema de tratamento individual deve atender ~~o art. 158, desta Lei Complementar~~ Art. 33 deste Código.

~~Art.~~ As edificações já existentes, licenciadas ou não, devem atender ao disposto no presente artigo, no prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de aplicação das

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Cor da fonte: Preto

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

[7] Comentário: Ajustar essa redação a partir do caput, em conjunto.

Formatado: Hyperlink.0

Formatado: Nenhum, Padrão: Transparente (Amarelo), Não Realce

Formatado: Título 7, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Nenhum

Formatado ... [169]

Formatado ... [170]

Formatado ... [171]

Formatado ... [172]

Formatado ... [173]

Formatado ... [174]

Formatado ... [175]

Formatado ... [176]

Formatado ... [177]

Formatado ... [178]

Formatado ... [179]

Formatado ... [180]

Formatado ... [181]

Formatado ... [182]

Formatado: Nenhum

Formatado ... [183]

Formatado ... [184]

Formatado ... [185]

Formatado ... [186]

Formatado ... [187]

Formatado ... [188]

Formatado ... [189]

Formatado ... [190]

Formatado ... [191]

[8] Comentário: Revisar r... [192]

Formatado: Fonte: 11 pt

Formatado: Não Realce

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

~~penalidades previstas neste código, sem prejuízo daquelas previstas na legislação ambiental.~~

Art. 31 ~~Art.~~ Para a liberação do Habite-se, será necessária a apresentação perante a Administração Municipal de certidão emitida por concessionária ou órgão competente pelo saneamento, comprovando que o sistema sanitário foi instalado corretamente, ligado à rede coletora e está de acordo com as normas da ABNT. Referida certidão deve ser solicitada enquanto as instalações estiverem visíveis e/ou de acordo com o previsto pela concessionária.

Art. 32 ~~Art.~~ Nos locais onde não existe rede coletora de esgoto sanitário, o proprietário da edificação deve construir/implantar, um sistema de tratamento individual, ou realizar a ligação a um sistema alternativo próximo, baseado nas normas técnicas aplicáveis e acompanhado de ART/RRT, sob pena de não obter o Habite-se.

§1º O local recomendado para instalação do sistema de tratamento individual é o recuo de frente (ajardinamento), devendo ser previsto espaço para acesso e manutenção, não podendo atingir o recuo viário.

§2º No momento da solicitação de aprovação do projeto da edificação, deve ser apresentada, em planta, a localização do sistema de tratamento sanitário a ser adotado, acompanhado da descrição em memorial descritivo.

~~§ 3º Para solicitar o Habite-se, no caso especificado no caput, o proprietário e o Responsável Técnico deverão anexar uma declaração, responsabilizando-se pelo bom funcionamento do sistema de tratamento de esgoto implantado, que substituirá a certidão da concessionária ou órgão competente.~~

Art.

Art. 33 Todas as edificações que sofrerem reforma geral, que tenha acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da área original ou possua alteração na ligação do sistema hidrossanitário com a rede coletora, devem obter a certidão da concessionária de saneamento para a concessão do Habite-se.

Art. 34 ~~Art.~~ Em lotes edificadas com área de solo impermeabilizado superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados), deverão ser executados reservatórios de retenção de águas pluviais como condição para aprovação de projeto arquitetônico, ~~independente da área de Índice Verde, com volume mínimo de 1000 (mil) litros, a partir daí, 1 (um) litro por metro quadrado de área total construída.~~

§1º Os reservatórios de águas pluviais podem ser:

I - Reservatórios de Acumulação, destinados ao acúmulo de águas pluviais para reaproveitamento com fins não potáveis, com captação exclusiva dos telhados e terraços;

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre : (Sem borda), Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

[9] Comentário: VER PREVISÃO ANTERIOR QUE FALA DO ART. 158 – ajustar remissão (dois artigos acima)

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre : (Sem borda), Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

II - Reservatórios de Retardo, destinados ao acúmulo de águas pluviais para posterior descarga na rede pública, captadas de telhados, coberturas, terraços, estacionamentos, pátios, entre outros.

§2º Os reservatórios para acumulação ou retardo das águas pluviais especificados no ~~caput~~ deste artigo ~~Artigo~~ poderão ser construídos na área de solo natural e/ou sob área de piso permeável, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) desta área.

CAPÍTULO VIII

OBRAS PARALISADAS

Art. 35 ~~Art.~~ No caso de paralisação de uma obra por mais de 03 (três) meses devem ser adotadas as seguintes providências:

I - Comunicar a paralisação da obra ao Órgão Municipal competente;

II - Desimpedir o passeio público por meio de recuo do tapume para o alinhamento do terreno e remoção de andaimes;

~~II - Exame~~ **III - Solicitar a verificação, por meio de exame** do local a ser realizado pelo órgão municipal competente ~~tendo como objetivo verificar~~, se a parte já construída oferece perigo à segurança pública. Se forem encontradas inconformidades o proprietário e o Responsável Técnico devem adotar as providências necessárias para regularização. Do cumprimento das recomendações apontadas pela municipalidade dependerá a revalidação de (novos) prazos para o prosseguimento das obras, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IX

HABITE-SE

Art. 36 ~~Art.~~ Concluídas as obras, inclusive o passeio público quando as vias forem pavimentadas, o interessado deve requerer à Administração Municipal a vistoria para a expedição do "Habite-se".

§1º Considera-se concluída a obra que estiver em fase de execução de pintura.

§2º Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja expedido o respectivo "Habite-se".

§3º O fornecimento do "Habite-se" para condomínios por unidades autônomas, disciplinadas pela Lei do Parcelamento do Solo Urbano do Município, fica condicionado à conclusão das obras de urbanização exigidas.

§4º Os recuos fornecidos nas informações urbanísticas e aprovados no projeto devem ser verificados no momento da vistoria de Habite-se, garantindo os gabaritos efetivos para cada via.

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Itálico

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Cor da fonte: Preto

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado ... [193]

Formatado ... [194]

Formatado ... [195]

Formatado ... [196]

Formatado ... [197]

Formatado ... [198]

Formatado ... [199]

Formatado ... [200]

Formatado ... [201]

Formatado ... [202]

Formatado ... [203]

Formatado ... [204]

Formatado ... [205]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

Art. 37 ~~Art.~~ Ao requerer o “Habite-se”, o interessado (proprietário ou possuidor e responsável técnico) deve encaminhar a seguinte documentação:

~~I - Para edificação unifamiliar isolada: requerimento padrão da Prefeitura Municipal;~~

~~II - Para edificações industriais:~~

a) Requerimento padrão da Prefeitura Municipal;

b) Memorial das instalações para prevenção de incêndio em três (03) vias, com a Anotação de Responsabilidade Técnica da execução e da manutenção;

c) Licença de Operação, expedida pela Secretaria da Saúde e do Meio ambiente;

~~III - Para as demais edificações:~~

a) Requerimento padrão da Prefeitura Municipal;

b) Carta de entrega dos elevadores, se for o caso;

c) Memorial das instalações para prevenção de incêndio em 03 (três) vias, com a Anotação de Responsabilidade Técnica da execução e da manutenção, se for o caso;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da central de gás, se for o caso;

e) Licença Ambiental conforme a atividade.

f) Alvará de Licença;

g) Certidão de Vistoria Sanitária, ou protocolo de seu requerimento;

h) Comprovante de Pagamento das taxas correspondentes;

i) Anexar o as built do projeto, em mídia eletrônica, CD ou DVD ou pen-drive, em extensão de arquivo como PDF, conforme a edificação foi construída, para disponibilizar ao arquivo municipal.

Art. 38 ~~Art.~~ Poderá ser concedido o “Habite-se” parcial quando a edificação possuir partes que possam ser ocupadas e utilizadas independentes uma das outras, constituindo, cada uma delas, uma unidade definida.

Parágrafo único. Nos casos de “Habite-se” parcial, o acesso às unidades deverá ser independente do acesso às obras.

Art. 39 ~~Art.~~ Se, por ocasião da vistoria para o “Habite-se”, for constatado que a edificação não foi construída de acordo com o projeto aprovado, serão tomadas as seguintes medidas:

I - autuação do proprietário conforme as disposições deste Código;

II - regularização do projeto, caso as alterações possam ser aprovadas;

III - demolição ou modificações necessárias à regularização da obra, caso as alterações não possam ser aprovadas.

IV - realizadas as alterações ou substituição do projeto, deve ser solicitado novo pedido de habite-se.

Parágrafo único. Para a concessão de Habite-se, não são considerados como projeto em desacordo os seguintes casos:

I - pequenas alterações que não descaracterizem o projeto aprovado, sem contrariar a legislação vigente;

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Itálico

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Itálico

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [206]

Formatado ... [207]

Formatado ... [208]

Formatado ... [209]

Formatado ... [210]

Formatado ... [211]

Formatado ... [212]

Formatado ... [213]

Formatado ... [214]

Formatado ... [215]

Formatado ... [216]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

II - divergência de, até 5% (cinco por cento) entre as metragens lineares e/ou quadradas da edificação, constantes do projeto aprovado e licenciado e as observadas na obra executada, desde que não contrarie a legislação e não exceda a área e o perímetro total;

III - pequenas alterações no interior da edificação, exceto das partes comuns, desde que estas não afetem a estrutura e a área da edificação ou unidade autônoma e de suas áreas mínimas, afastamentos e recuos obrigatórios.

Art. 40 ~~Art.~~ A concessão do "Habite-se" pela Administração Municipal fica condicionada às ligações definitivas de água, energia elétrica e esgoto (quando existir rede pública).

Art. 41 ~~Art.~~ Será fornecido Habite-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, bem como a devida lotação da edificação no Cadastro Imobiliário.

CAPÍTULO X

~~PENALIDADES ITADO O CAPÍTULO DE PENALIDADES. ESTA REESCRITO EM ARQUIVO SEPARADO - NAQUILO QUE ESTIVER DE ACORDO SERÁ AJUSTADO NESTE CÓDIGO~~

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

~~PENALIDADES - ACRESCENTAR ITENS SOBRE PATRIMÔNIO (ver documento extra - selecionar as mais interessantes)~~

Art. 42 ~~Art.~~ O não cumprimento das disposições deste Código, além das penalidades previstas pela legislação específica, acarreta ao infrator as seguintes penas:

I. ~~Advertência;~~

II. ~~Reparação do dano;~~

III. ~~Multas;~~

IV. ~~Embargos;~~

IV. ~~Interdição; (total ou parcial).~~

V. ~~Demolição.~~

~~Art. As penalidades previstas neste Código de Obras e Edificações serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, podendo ser impostas de forma isolada ou cumulativa.~~

Art. 43 ~~Art.~~ As penalidades serão atribuídas ao proprietário ou possuidor do imóvel, ou ainda, ao titular da obra, conforme as atribuições de responsabilidades definidas neste Código ou em normas específicas.

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado ... [217]

Formatado ... [218]

Formatado ... [219]

Formatado: Nenhum, Não Realce

Formatado ... [220]

Formatado ... [221]

Formatado: Nenhum

Formatado ... [222]

Formatado ... [223]

Formatado ... [224]

Formatado ... [225]

Formatado ... [226]

Formatado ... [227]

Formatado: Hyperlink.3

Formatado ... [228]

Formatado ... [229]

Formatado: Nenhum

Formatado ... [230]

Formatado: Hyperlink.3

Formatado ... [231]

Formatado ... [232]

Formatado ... [233]

Formatado ... [234]

Formatado: Nenhum

Formatado ... [235]

Formatado: Italiano (Itália)

Formatado: Hyperlink.3

Formatado ... [236]

Formatado ... [237]

Formatado ... [238]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

~~Art. Constatada a infração a qualquer dispositivo deste Código de Obras, a Administração notificará infrator, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da ocorrência, contados da data de recebimento da notificação.~~

~~Parágrafo Primeiro: Nos casos de necessidade de reforma/construção/demolição para a regularização da ocorrência noticiada, deverá o infrator, no prazo estabelecido no caput deste artigo, apresentar justificativa fundamentada apta a demonstrar o prazo necessário para resolução das irregularidades. O órgão municipal competente analisará a justificativa, podendo conceder prazo suplementar para atendimento.~~

~~Art. 38. Se não forem cumpridas as exigências constantes da notificação, dentro do prazo concedido, será lavrado o competente Auto de Infração em 4 (quatro) vias, as 3 (três) primeiras devem permanecer em poder da Administração e a última será entregue ao autuado.~~

~~Art. 44 Art. 39. O Auto de Infração conterá:~~

- ~~I - A data e o local da infração;~~
- ~~II - A razão da infração e a fundamentação atinente;~~
- ~~III - Nome, endereço e assinatura do infrator;~~
- ~~IV - Nome, assinatura e categoria funcional do autuante;~~
- ~~V - Nome, endereço e assinatura das testemunhas, se houver.~~

~~Parágrafo único. Se o infrator não for encontrado no local onde ocorreu a infração ou negar-se a assinar a notificação ou o Auto de Infração, o fiscal certificará a recusa, considerando-se o infrator devidamente autuado ou notificado. Não sendo possível obter a assinatura do autuado, o auto de infração será remetido via Correio com aviso de recebimento (AR), considerando-se entregue após o retorno do AR aos autos do processo administrativo. Estando o infrator em local incerto e não sabido, esgotadas as tentativas de localização pessoal e via correios, a ciência da aplicação da sanção é feita por edital VER COM O MUNICÍPIO COMO PUBLICAM SEUS EDITAIS NESTES CASOS - SE SÃO AFIXADOS EM MURAL OU SITE DO MUNICÍPIO, OU AINDA EM ALGUM JORNAL~~

~~Art. 45 Art. O infrator terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar do recebimento da notificação nos termos do art. Xx supra, para apresentar defesa escrita, encaminhada ao órgão competente para decisão final, conforme regulamentação municipal que deverá ser indicada ao autuado no próprio auto de infração. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa será aplicada a penalidade.~~

~~Art. 46 Art. Apresentada defesa e julgada improcedente será aplicada a penalidade. O infrator será informado acerca da aplicação da penalidade por meio da entrega da terceira via do Auto de Infração acompanhada do respectivo despacho da autoridade municipal que o aplicou.~~

Formatado: Nenhum, Cor do sublinhado: Roxo

Formatado: Parágrafo da Lista, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Nenhum

Formatado: Hyperlink.3

Formatado: Corpo A, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Nenhum, Italiano (Itália)

Formatado: Nenhum

Formatado: Nenhum, Dinamarquês anish (Dinamarca)

Formatado: Nenhum

Formatado: Hyperlink.3

Formatado: Nenhum, Dinamarquês anish (Dinamarca)

Formatado: Nenhum

Formatado: Nenhum, Fonte: Não Negrito

Formatado ... [239]

Formatado: Nenhum

Formatado: Hyperlink.3

Formatado: Nenhum

Formatado: Hyperlink.3

Formatado: Nenhum

Formatado: Hyperlink.3

Formatado: Nenhum

Formatado ... [240]

Formatado: Nenhum

Formatado ... [241]

Formatado ... [242]

Formatado ... [243]

Formatado: Hyperlink.3

Formatado ... [244]

Formatado ... [245]

Formatado ... [246]

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

~~§ 1º Em caso de multa, o infrator terá o prazo de 8 (oito) dias para efetuar o pagamento, na forma indicada no auto de infração.~~

~~§ 2º No prazo para pagamento da multa (oito dias) poderá ser interposto recurso administrativo, dirigido à autoridade municipal competente. Interposto tempestivamente o recurso a exigibilidade da multa fica suspensa até o julgamento definitivo.~~

~~§ 3º Provido o recurso administrativo, será cancelado o auto de infração. Em caso de desprovimento do recurso, o autuado terá o prazo de 08 (oito) dias a contar do recebimento da decisão recursal para efetivar o pagamento da multa.~~

~~§ 4º Nos casos de embargos e interdição, a pena deve ser imediatamente acatada, até que sejam satisfeitas todas as exigências que a determinaram.~~

~~§ 5º Nos casos de demolição, a autoridade competente estipulará o prazo para o cumprimento da penalidade.~~

~~Art. 47 Art. Caberá execução judicial sempre que, decorrido o prazo estipulado e sem que haja a interposição de recursos, o infrator não cumprir a penalidade imposta.~~

~~Art. O valor da multa será estipulado com base no Custo Unitário Básico - CUB, do Estado do Rio Grande do Sul, definido pelo SINDUSCON-RS, de acordo com o tipo de projeto autuado e na data da atuação, estabelecido para fins fiscais de cada uma das infrações previstas neste Código.~~

SEÇÃO II

ADVERTÊNCIAS

Parágrafo Primeiro: A reincidência em qualquer das infrações dispostas no caput deste artigo converterão a pena de advertência em pena de multa, sendo, para tanto, aplicável o disposto no inciso IX do art. Xx, infra:

Parágrafo Segundo: Será considerado reincidente o infrator que incidir mais de uma vez, no período de cinco anos, em qualquer das infrações acima elencadas.

SEÇÃO IV

REPARAÇÃO DO DANO

~~Art. 48 Art. Sem prejuízo de outras penalidades, nos casos em que a infração cometida venha a gerar efetivo dano à municipalidade, à cidade, aos munícipes ou ao meio ambiente, poderá a administração municipal autuar o infrator para que, em prazo razoável assim estabelecido pelo órgão competente, de acordo com a natureza do dano causado, repare o prejuízo causada.~~

Parágrafo primeiro: A reparação do dano causado poderá ser efetivada mediante reparo/construção/demolição ou outra prestação alternativa, assim definida pelo Município, limitada à reparação ao exato prejuízo causado pelo infrator.

Formatado: Nenhum, Fonte: Negrito

Formatado: Corpo A, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.3

Formatado: Nenhum

Formatado: Nenhum

Formatado: Nenhum, Francês (França)

Formatado: Nenhum

Formatado: Nenhum, Francês (França)

Formatado: Nenhum

Formatado: Nenhum, Fonte: Negrito

Formatado: Nenhum

Formatado: Hyperlink.3

Formatado: Nenhum

Formatado: Hyperlink.3

Formatado: Nenhum

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

~~Parágrafo segundo: A não reparação do dano na forma e no prazo estipulado acarretará na aplicação da multa prevista no inciso IX c/c com o parágrafo único do art. Xx deste Código de Obras.~~

SEÇÃO III

MULTAS

[LC10] Comentário: Elaborar anexo

~~Art. Pela infração das disposições do presente Código, sem prejuízo de outras providências previstas, serão aplicadas as seguintes multas:~~

~~[REDACTED]~~

~~acrescidos de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por m2 (metro~~
~~quadrado) de área em execução;~~

~~Código de Obras~~

~~Parágrafo único. A reincidência do não atendimento de uma notificação dentro do prazo estabelecido, implica no aumento de 100% (cem por cento) do valor da multa correspondente.~~

[11] Comentário: Na sequência existe previsão de multa no caso de uso inadequado de publicidade. É preciso contemplar aqui neste relação.

[12] Comentário: Esse tipo de disposição assegura que nenhuma infração fique livre de penalidade.

SEÇÃO V

EMBARGOS

~~Art. Sem prejuízo de outras penalidades, as obras em andamento podem ser embargadas quando incorrerem nos casos previstos nos incisos I, II e III do Artigo 44, ou sempre que estiver em risco a estabilidade da obra, com perigo para o público ou para os operários que a executam.~~

Formatado: Nenhum

Formatado: Título 7, À esquerda,
Espaço Depois de: 0 pt,
Espaçamento entre linhas:
Múltiplos 1,15 li

[13] Comentário: Revisar remissões ao final.

Formatado: Título 7, À esquerda,
Espaço Depois de: 0 pt,
Espaçamento entre linhas:
Múltiplos 1,15 li

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

SEÇÃO VI

INTERDIÇÃO

~~Art. Sem prejuízos de outras penalidades, uma edificação completa ou parte de suas dependências podem ser interditadas, se incorrer no caso previsto no inciso V do Artigo 44, ou sempre que oferecer riscos aos seus habitantes ou ao público em geral.~~

SEÇÃO VII

DEMOLIÇÃO

~~Art. 49 Art. A Administração Municipal determina a demolição total ou parcial de uma edificação se:~~

~~I - incorrer nos casos previstos nos incisos I, II e III do Artigo 44 e não for cumprido o Auto de Embargo;~~

~~II - for executada sem observância do alinhamento fornecido pela Prefeitura Municipal, ou em desacordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo urbano;~~

~~III - for executada em desacordo com as normas técnicas gerais e específicas deste Código;~~

~~IV - apresentar risco iminente à segurança pública.~~

TÍTULO V

OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS

CAPÍTULO I

ANDAIMES

~~Art. 50 Art. Os andaimes devem satisfazer às condições definidas pela Norma Regulamentadora n. 18, referente à saúde e à segurança no ambiente de trabalho, ou norma que a suceda.~~

~~Art. 51 Art. Os pontaletes de sustentação de andaimes, quando formarem galerias, devem ser colocados a prumo e afastados no mínimo 1,00 (um) metro do meio fio.~~

~~Parágrafo único. Os andaimes armados com cavalete ou escada devem ainda:~~

~~I - ser somente utilizados para serviços até a altura de 5,00 (cinco) metros;~~

~~II - não impedir, por meio de travessas que os limitem, o trânsito público sob as peças que os constituem.~~

CAPÍTULO II

TAPUMES

~~Art. 52 Art. Na área central e nas ruas de grande movimento de pedestres e veículos, nenhuma construção ou demolição pode ser feita no alinhamento das vias públicas ou com recuo inferior a 4,00 (quatro) metros sem que haja em toda a sua frente, um tapume provisório acompanhando o andamento da construção ou da demolição.~~

[14] Comentário: Revisar remissões ao final

Formatado: Nenhum

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado ... [247]

Formatado ... [248]

[15] Comentário: Revisar ... [249]

Formatado: Nenhum

Formatado ... [250]

Formatado: Hyperlink.3

Formatado: Nenhum

Formatado: Hyperlink.3

Formatado: Nenhum

Formatado ... [251]

Formatado: Nenhum

Formatado: Hyperlink.3

Formatado: Nenhum

Formatado ... [252]

Formatado: Hyperlink.3

Formatado: Nenhum

Formatado ... [253]

Formatado: Nenhum

Formatado: Hyperlink.3

Formatado: Nenhum

Formatado ... [254]

Formatado ... [255]

Formatado ... [256]

Formatado ... [257]

Formatado ... [258]

Formatado ... [259]

Formatado ... [260]

Formatado ... [261]

Formatado ... [262]

Formatado ... [263]

Formatado ... [264]

Formatado ... [265]

Formatado ... [266]

Formatado ... [267]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

Art. 53 ~~Art.~~ Nas construções recuadas de 4,00 (quatro) metros ou mais, é obrigatória a construção de tapume com 2,00 (dois) metros de altura mínima no alinhamento.

Art. 54 ~~Art.~~ As construções recuadas de 8,00 (oito) metros ou mais estão isentas de construção do tapume no alinhamento.

Art. 55 ~~Art.~~ A colocação do tapume deve observar a existência de vegetação no terreno ou passeio de forma a não ~~prejudicá-los~~ prejudicar.

Art. 56 ~~Art.~~ É permitida a ocupação máxima de 2/3 (dois terços) do passeio, preservando uma passagem livre de 1,00 (um) metro para pedestres, quando for tecnicamente indispensável o uso de maior área do passeio, devendo o responsável requerer a devida autorização, justificando o motivo.

Art. 57 ~~Art.~~ Na área central e nas ruas de grande movimento de pedestres e veículos, a parte inferior do tapume deve ser recuada para 1/3 (um terço) da largura do passeio, garantindo passagem com largura mínima de 1,00 (um) metro, logo que a obra tenha atingido o segundo pavimento, construindo-se uma cobertura em forma de galeria, com pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 58 ~~Art.~~ Após o término das obras, os tapumes devem ser retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III

CANTEIRO DE OBRAS

Art. 59 ~~Art.~~ A implantação do canteiro de obras fora dos limites do lote em que se realiza a obra, somente terá licença concedida pelo órgão competente do Município mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como aos imóveis vizinhos, e desde que, após o término da obra, seja restituída a situação anterior à instalação do canteiro de obras. Esse exame será feito no momento de avaliação da aprovação da licença de execução de obra.

§1º É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como, a utilização destes como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

§2º Nos casos excepcionais, onde não é possível executar a descarga do material diretamente dentro do canteiro de obras, o material pode ser descarregado sobre o passeio público, para posterior transporte ao interior do canteiro, permanecendo

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado ... [268]

Formatado ... [269]

Formatado ... [270]

Formatado ... [271]

Formatado ... [272]

Formatado ... [273]

Formatado ... [274]

Formatado ... [275]

Formatado ... [276]

Formatado ... [277]

Formatado ... [278]

Formatado ... [279]

Formatado ... [280]

Formatado ... [281]

Formatado ... [282]

Formatado: Nenhum

Formatado ... [283]

Formatado ... [284]

Formatado ... [285]

Formatado ... [286]

Formatado ... [287]

Formatado ... [288]

Formatado ... [289]

Formatado ... [290]

Formatado ... [291]

Formatado ... [292]

Formatado ... [293]

Formatado ... [294]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

sobre o passeio por, no máximo, 36 (trinta e seis) horas, desde que não impeça o trânsito de pedestres.

§3º A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a tomar as seguintes providências:

- a) I - fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente;
- b) II - cobrar dos executores da obra a despesa da remoção;
- c) III - aplicar as sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV

CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS E PROTEÇÃO ÀS PROPRIEDADES

Art. 60 ~~Art.~~ Durante a execução das obras, o profissional responsável deve colocar em prática todas as medidas necessárias para que os logradouros, no trecho fronteiro à obra, sejam mantidos em estado permanente de limpeza e conservação.

Art. 61 ~~Art.~~ Nenhum material pode permanecer no logradouro público senão o tempo necessário para sua descarga e remoção.

Art. 62 ~~Art.~~ No caso de se verificar a paralisação das obras por mais de 90 (noventa) dias, a construção deve:

- I - ter todos os seus vãos fechados de maneira segura e conveniente;
- II - ter seus andaimes e tapumes removidos, se construídos sobre o passeio.

TÍTULO VI

RELAÇÕES COM O ESPAÇO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DO FECHAMENTO

Art. 63 ~~Art.~~ Os lotes e glebas, localizados na área urbana e rural, podem ser fechados em toda a sua extensão, por meio de muros, cercas ou telas.

§1º O Município pode exigir, por questões urbanísticas ou de segurança, a construção, reparação, demolição ou reconstrução das vedações dos terrenos situados em logradouros públicos.

§2º Pode ser dispensada a construção de vedações em terrenos baldios, quando estes terrenos forem drenados e tratados para serem utilizados como local de desporto ou recreação.

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado ... [295]

Formatado ... [296]

Formatado ... [297]

Formatado ... [299]

Formatado ... [300]

Formatado ... [298]

Formatado ... [301]

Formatado ... [302]

Formatado: Nenhum

Formatado ... [303]

Formatado ... [304]

Formatado ... [305]

Formatado ... [306]

Formatado ... [307]

Formatado ... [308]

Formatado ... [309]

Formatado ... [310]

Formatado ... [311]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

§3º. Em condomínios horizontais, com unidades autônomas residenciais ou não residenciais, e em atividades de grande porte só é permitida a construção de pórticos ou outros elementos nos acessos se possibilitarem a entrada de veículos de mudanças e de bombeiros.

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

SEÇÃO I

MUROS

Art. 64 ~~Art.~~ O muro de frente para via pública, quando no recuo de ajardinamento, deve ter altura máxima de 80 cm (oitenta centímetros), não computados os muros de arrimo, desde que atenda o nível natural do terreno.

§1º. O muro deve ser executado, obedecendo aos recuos fornecidos nas informações urbanísticas exigidos.

§2º. Uma maior altura será admitida quando o material utilizado não bloquear a visualização do interior do lote;

§3º. Podem ser executados quadro de medição elétrica, de gás, de água ou outros equipamentos necessários para o funcionamento da edificação no recuo de ajardinamento até 2,0 m (dois metros) de altura, no muro lateral de divisa não fazendo frente para passeio público.

§4º. Em residências unifamiliares, podem ser executados quadro de medição elétrica, de gás, de água ou outros equipamentos necessários para o funcionamento da edificação no recuo de jardim no muro lateral de divisa ou com frente para passeio público, com largura máxima de 1,20 m (cento e vinte metros) e altura máxima de 2,0 m (dois metros).

Formatado: Nenhum

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [312]

Formatado ... [313]

Formatado ... [314]

Formatado ... [315]

Formatado ... [316]

Formatado ... [317]

Formatado ... [318]

Formatado ... [319]

Formatado ... [320]

Formatado: Nenhum

Formatado ... [321]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

Art. 65 ~~Art.~~ Os muros de divisas laterais e de fundos, quando construídos em alvenaria, podem ter, após o recuo de jardim, a altura máxima de 3 m (três metros) em relação ao nível natural do terreno, acima disto devem ter aprovação de projeto.

§1º. Nos muros, ou sobre eles, não é permitido o emprego de arame farpado, plantas que tenham espinhos ou outros elementos pontiagudos, para fechamento das divisas, em altura inferior a 2 m (dois metros).

§2º. Os terraços construídos junto à divisa do lote ou a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) desta, devem possuir muro de, no mínimo, 2,00 m (dois metros) de altura.

§3º. Os muros que subdividem uma área de ventilação e iluminação principal ou secundária, aberta ou fechada, não podem ultrapassar a altura de 2,00 m (dois metros).

SEÇÃO II

CERCAS E CERCAS ELETRO-ELETRÔNICASELETROELETRÔNICAS

Art. 66 ~~Art.~~ Não é permitido o emprego de arame farpado, plantas que tenham espinhos, outros elementos pontiagudos ou cercas ~~eletro-eletrônicaseletroeletrônicas~~ para fechamento de terrenos, em altura inferior a 2 m (dois metros).

CAPÍTULO II

PASSEIO PÚBLICO

Art. 67 ~~Art.~~ Os terrenos, edificados ou não, situados em vias providas de pavimentação, devem ter os passeios pavimentados e mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza pelo proprietário, possuidor ou urbanizador, em conformidade com as normas e padrões estabelecidos pelo órgão municipal competente.

§1º A altura do meio-fio deve se situar entre 15 cm (quinze centímetros) e 17 cm (dezessete centímetros), exceto nos casos em que esta altura for reduzida por pavimentação executada pelo Poder Público.

§2º O meio-fio deve ter inclinação para possibilitar a condução das águas para a via pública.

§3º Os passeios devem possibilitar o tráfego contínuo de forma que a acessibilidade das pessoas com deficiência (PCD) e/ou portadores de mobilidade reduzida (PMR) seja facilitada, garantindo o perfeito deslocamento, com segurança e tranquilidade, podendo o Poder Público Municipal, a qualquer momento, constatada a necessidade, solicitar as alterações necessárias, de forma a contemplar de maneira mais prática, objetiva e segura a acessibilidade.

Art. 68 ~~Art.~~ Não são admitidos degraus nos passeios, exceto quando ocorrerem inclinações excessivas, a critério do órgão municipal competente, que deve reger estes casos.

Parágrafo único. Os passeios deverão ser subdivididos, longitudinalmente, em trechos com declividade máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) e a interligação entre as subdivisões poderá apresentar, no sentido longitudinal, degraus ou desníveis, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 9050/2015 e suas alterações, ou norma que a suceda.

Art. 69 ~~Art.~~ O rebaixamento de meio-fio para acesso à garagem deve ser feito sem que haja danos à arborização existente no passeio, considerando também os demais obstáculos existentes no passeio, tais como mobiliário urbano e posteamento.

§1º Quando a vegetação existente no passeio se localizar em local estratégico para garagem, cabe ao responsável técnico pelo projeto tomar as providências necessárias.

Formatado: Nenhum

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Não Negrito

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado ... [322]

Formatado ... [323]

Formatado ... [324]

Formatado ... [325]

Formatado ... [326]

Formatado ... [327]

Formatado ... [328]

Formatado ... [329]

Formatado ... [330]

Formatado ... [331]

Formatado ... [332]

Formatado ... [333]

Formatado ... [334]

Formatado ... [335]

Formatado ... [336]

Formatado ... [337]

Formatado ... [338]

Formatado ... [339]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

§2º Não é admitido o rebaixamento de meio-fio em extensão superior a metade da testada do terreno, salvo nos casos em que os terrenos tiverem testadas inferiores a 6 m (seis metros).

§3º Nenhum rebaixamento de meio-fio pode ter extensão contínua superior a 6 m (seis metros), e inferior a 3 m (três metros), independente da testada do terreno, devendo apresentar afastamento mínimo de 5 m (cinco metros) entre rebaixamentos no mesmo lote.

§4º O rebaixamento do meio-fio não pode ocupar largura superior a 50 cm (cinquenta centímetros) do passeio nem avançar sobre o leito da via.

§5º Arampa de acesso à garagem deve se situar, integralmente, no interior do lote, obedecendo ao alinhamento previsto.

§6º Se as rampas estiverem situadas no recuo de ajardinamento poderão ser executadas no sentido de aclave ou declive com no máximo REVISADO 20% (vinte por cento) de inclinação.

Art. 70 ~~Art.~~ Os passeios situados em vias providas de pavimentação devem apresentar, coincidindo com as faixas de segurança, rebaixamento de meio-fio destinado ao acesso de pessoas com deficiência, conforme Figura 1.

Figura 1-xxxx

~~Art.~~

Art. 71 Em passeio estreito, onde a largura do passeio não for suficiente para acomodar o rebaixamento e a faixa livre com largura de no mínimo 1,20 m, deve ser implantada a redução do percurso da travessia, ou ser implantada a faixa elevada para travessia, ou ainda, pode ser feito o rebaixamento total da largura da calçada, com largura mínima de 1,50 m e com rampas laterais com inclinação máxima de 5 % (1:20), conforme Figura 2.

Figura 2-xxx

§ 51º Deverá ocorrer rebaixamento do meio-fio junto à faixa de travessia de pedestres, nas esquinas ou em meio de quadra e, também, junto às vagas destinadas ao estacionamento de veículos que transportam pessoas com necessidades especiais, junto aos passeios públicos.

§2º Nas esquinas os rebaixamentos de meio-fio deverão ser executados após a parte curva do meio-fio.

Art. 72 ~~Art.~~ O material a ser utilizado para pavimentação do passeio público deve atender à padronização estabelecida pela prefeitura, quando existente, conforme lei específica. Em não havendo, indica-se seguir o material dominante na face da quadra em que o lote está compreendido, não sendo aceita pavimentação com materiais derrapantes, mesmo que seja o piso dominante.

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito, Não Realce

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Não Realce

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito, Não Realce

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Não Realce

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito, Não Realce

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Não Realce

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito, Não Realce

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Não Realce

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito, Não Realce

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Não Realce

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Cor da fonte: Preto

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nivel: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [340]

Formatado ... [341]

Formatado ... [342]

Formatado ... [343]

Formatado ... [344]

Formatado ... [345]

Formatado ... [346]

Formatado ... [347]

Formatado ... [348]

Formatado ... [349]

Formatado ... [350]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

Art. 73 ~~Art.~~ Na pavimentação de passeios públicos serão admitidos os seguintes revestimentos:

I — placas de concreto regular;

II — basalto irregular;

III — basalto regular;

IV — laje de grês regular;

V — pisos especiais, desde que atendam às especificações mínimas.

§1º Os materiais deverão atender às seguintes especificações mínimas:

I — As placas de concreto regular deverão ter dimensões de 1mx0,50m ou 0,50mx0,50m, assentadas com juntas entre si com largura entre 2cm e 3cm;

II — O basalto irregular deverá ser em placas com a espessura de no mínimo 3cm assentadas com juntas entre si de largura de 2cm e 3cm;

III — O basalto regular deverá ser em placas de espessura mínima de 3cm, observando as dimensões entre 40cm e 43cm de face, sem polimento, com juntas entre si de largura de 2cm a 3cm;

IV — A laje de grês regular com dimensões mínimas de 0,50mx0,50m, com espessura de no mínimo 50cm, com juntas entre 2cm e 3cm;

V — Os pisos especiais são aqueles que observem padrões adequados de segurança ao pedestre, facilidade de reposição do material assentando resistência e durabilidade quanto ao uso, de modo a serem utilizados para revestimento de passeios e que atendam:

a) programas específicos de recuperação urbanística;

b) adequação à paisagem urbana;

c) adequação a projetos urbanísticos especiais.

§2º O traço dos rejuntas deverá ser o adequado a cada tipo de revestimento, sendo composto por argamassa de cimento e areia.

Art. 74 ~~Art.~~ Todo o passeio que não satisfaça às condições estabelecidas no ~~artigo 1º deste Decreto~~ neste Capítulo, poderá, a critério do Município, ter exigida a sua adequação ou substituição; caso o mesmo não seja realizado pelo proprietário, o Município poderá realizar as adequações e posteriormente cobrar os serviços realizados.

Art. 75 ~~Art.~~ O revestimento do passeio público deverá ser executado, respeitada a largura mínima da faixa de circulação de pedestres de 1,2m (um metro e vinte centímetros), em consonância com os níveis de altura dos passeios dos imóveis lindeiros, de modo a manter declividades transversais no máximo entre 2% e 3% e não formar degraus e em conformidade com as normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 9050/2015 e suas alterações, ou norma que a suceda.

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado ... [351]

Formatado ... [352]

Formatado ... [353]

[16] Comentário: Ver ao q ... [354]

Formatado ... [355]

Formatado ... [356]

Formatado ... [357]

Formatado ... [358]

Formatado ... [359]

Formatado ... [360]

Formatado ... [361]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

Art. 76 — Os passeios das vias podem ser arborizados pelos proprietários das edificações lindeiras, às suas expensas, obedecida a orientação do órgão competente sobre a espécie vegetal e espaçamento entre as árvores.

TÍTULO VII

CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS A TERRENOS

CAPÍTULO I

TERRENOS NÃO EDIFICADOS

Art. 77 ~~Art.~~ Os terrenos não edificadas devem ser mantidos limpos e drenados, às expensas dos proprietários, podendo para isso a Administração Municipal determinar as obras necessárias.

Art. 78 ~~Art.~~ Nos terrenos não edificadas situados nos logradouros providos de pavimentação, é exigido o fechamento da testada por meio de cerca de tela ou muro.

Art. 79 ~~Art.~~ Os proprietários de terrenos situados em logradouros que possuam meio-fio são obrigados a executar a pavimentação do passeio fronteiro a seus imóveis, dentro dos padrões estabelecidos pelo Município conforme estabelecido no CAPÍTULO II do TÍTULO VI deste Código, e a mantê-los em bom estado de conservação e limpeza.

Art. 80 ~~Art.~~ Na hipótese de desatendimento das condições estipuladas neste capítulo, nos prazos estabelecidos em notificação regulamentar expedida pelo competente órgão municipal, pode o Município tomar a si a execução dos serviços, cobrando do proprietário o respectivo custo, acrescido de juros e correção na forma da lei.

CAPÍTULO II

CAPÍTULO III

PROTEÇÃO E FIXAÇÃO DE TERRAS

Art. 81 ~~Art.~~ Em terrenos que, por sua natureza, estão sujeitos à ação erosiva e que, pela sua localização, possam ocasionar problemas à segurança de edificações próximas bem como à limpeza e livre trânsito dos passeios e logradouros, é obrigatória a execução de medidas visando à necessária proteção segundo os processos usuais de conservação do solo.

Art. 82 ~~Art.~~ Os desmontes de rocha a fogo, dentro do perímetro urbano, devem oferecer completa segurança ao entorno, em especial às edificações lindeiras.

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Nenhum

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado ... [362]

Formatado ... [363]

Formatado ... [364]

Formatado ... [365]

Formatado ... [366]

Formatado ... [367]

Formatado ... [368]

Formatado ... [369]

Formatado ... [370]

Formatado ... [371]

Formatado: Nenhum

Formatado ... [372]

Formatado ... [373]

Formatado ... [374]

Formatado ... [375]

Formatado ... [376]

Formatado ... [377]

Formatado ... [378]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

~~Art. Em caso de cortes ou aterros junto às divisas do lote, os terrenos lindeiros devem ter reconstruídos seus perfis e vegetação originais, devendo, para isto, serem executadas as obras necessárias, tais como muro ou arrimo, drenagem, contenção de encostas, replantio, entre outros.~~

~~Art. A licença para execução de escavações, cortes e aterros com mais de 3,00m (três metros) de altura ou profundidade em relação ao perfil natural do terreno poderá ser precedida de estudo de viabilidade técnica a critério da Administração pública, com vistas à verificação das condições de segurança e preservação ambiental.~~

CAPÍTULO III

CAPÍTULO IV

ESCAVAÇÕES E ATERROS

~~Art. 83 Art.~~ Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra para fora das divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas, vias públicas e galerias de água pluvial.

~~Art. 84 Art.~~ No caso de escavações e aterros de caráter permanente, que modifiquem o perfil do lote, antes do seu início, o responsável técnico e o proprietário ficam obrigados a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público, com obras de proteção contra o deslocamento de terra.

~~Art.~~

~~Art. 85 A~~ execução de movimento de terra sempre deverá ser precedida de autorização do órgão municipal competente, nas seguintes situações:

~~I - Movimentação de terra com mais de 1.000,00 m³ (um mil metros cúbicos) de material;~~

~~II - Movimentação de terra com qualquer volume em áreas lindeiras a cursos d'água, áreas de várzea e de solos hidromórficos ou alagadiços;~~

~~III - Movimentação de terra com qualquer volume em áreas sujeitas à erosão;~~

~~IV - Alteração de topografia natural do terreno que atinja superfície maior que 1.000 m² (um mil metros quadrados);~~

~~Art.~~

~~Art. 86 A~~ licença para execução de escavações, cortes e aterros deve ser precedida de estudo de viabilidade técnica, com vistas à verificação das condições de segurança e de preservação ambiental.

~~Art.~~

~~Art. 87 O~~ requerimento para solicitar a autorização referida nos artigos ~~Artigos~~ anteriores deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

I - Registro do imóvel.

Formatado: Título 7, À esquerda,
Espaçamento entre linhas:
Múltiplos 1,15 li

Formatado: Nenhum

Formatado: Título 7, À esquerda,
Espaço Depois de: 0 pt,
Espaçamento entre linhas:
Múltiplos 1,15 li

Formatado: Título 7, À esquerda,
Espaçamento entre linhas:
Múltiplos 1,15 li

Formatado: Título 7, À esquerda,
Espaço Depois de: 0 pt,
Espaçamento entre linhas:
Múltiplos 1,15 li

Formatado: Título 7, À esquerda,
Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0
pt, Espaçamento entre linhas:
Múltiplos 1,15 li, Borda: Superior:
(Sem borda), Inferior: (Sem borda),
Esquerda: (Sem borda), Direita:
(Sem borda), Entre : (Sem borda)

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11
pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11
pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11
pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0
cm, Primeira linha: 0 cm,
Numerada + Nivel: 1 + Estilo da
numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em:
10 + Alinhamento: Esquerda +
Alinhado em: 0 cm + Recuar em:
0,63 cm, Borda: Superior: (Sem
borda), Inferior: (Sem borda),
Esquerda: (Sem borda), Direita:
(Sem borda), Entre : (Sem borda),
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11
pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11
pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11
pt

Formatado ... [379]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11
pt

Formatado ... [380]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11
pt

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

II - Perfil natural do terreno, com indicação da alteração solicitada e das medidas de contenção propostas.

III - Memorial descritivo informando origem do aterro, tipo do solo, volume do corte ou aterro e medidas a serem tomadas para proteção superficial do terreno.

IV - Projetos contendo todos os elementos geométricos que caracterizem a situação do terreno antes e depois da obra, inclusive sistema de drenagem e contenção.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e execução de terraplanagem e de muros de arrimo.

~~Parágrafo único~~ §1º. As disposições deste ~~artigo~~ Artigo poderão ser igualmente aplicadas no caso de construção de subsolos, a critério da municipalidade.

§2º. Em movimentações do solo de até 100 m³, é necessário apresentar matrícula atualizada do imóvel e documento do proprietário, e para movimentações do solo superiores a 100 m³, devem ser apresentados todos os itens descritos neste Artigo;

CAPÍTULO IV

DRENAGEM

SEÇÃO I

ÁGUAS PLUVIAIS E DE INFILTRAÇÃO

Art. 88 ~~Art.~~ Todos os terrenos deverão ser convenientemente preparados para dar escoamento às águas pluviais e de infiltração.

Parágrafo Único ~~único.~~ Quando necessário, a juízo do órgão municipal competente, poderá ser exigida a execução de sistema de drenagem no lote.

Art. 89 ~~Art.~~ O escoamento deverá ser feito de modo que as águas sejam encaminhadas para curso de água ou vala que passe nas imediações, ou ainda, para o sistema de captação de águas pluviais da via pública, devendo, neste caso, ser conduzida sob o passeio.

§1º Poderá ser exigido pelo órgão competente o lançamento no sistema de captação de águas pluviais, por meio de ramal, quando houver insuficiência de declividade para o escoamento das águas.

§2º A critério do órgão municipal competente a ligação do ramal à galeria poderá feita:

I - por meio de caixa de ralo;

II - por meio de poço de visita com caixa de areia;

III - ligação direta do ramal na galeria, mediante interposição de uma caixa de inspeção no interior do lote.

§3º Visando permitir a passagem de águas pluviais dos lotes a montante, deverá ser previsto o escoamento destas águas.

§4º As águas pluviais provenientes de telhados não deverão ser direcionadas para os lotes vizinhos, devendo seu escoamento obedecer a legislação específica.

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre : (Sem borda)

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

CONSERVAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA, DRENAGEM E VALAS NO INTERIOR DOS TERRENOS, PROJETOS E CANALIZAÇÕES

Art. 91 ~~Art.~~ Em todos os terrenos em que sejam erguidas construções com implantação de rua interna e pátios de múltiplo uso, seja para carga, descarga e depósito ou para condomínios residenciais e loteamentos independente de porte, será exigido Projeto de drenagem com dispositivos de diminuição da vazão máxima de águas pluviais, conforme as normas vigentes e exigências do órgão competente.

FUNDAÇÕES

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

Art. 92 ~~Art.~~ As fundações deverão ser executadas de modo que a carga sobre o solo não ultrapasse os limites indicados nas Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis.

Parágrafo único. As fundações não podem invadir o leito da via pública, devendo ser executadas de maneira que não prejudiquem os imóveis vizinhos, sejam totalmente independentes e situadas dentro dos limites do lote.

Art. 93 ~~Art.~~ Sem prévio saneamento do solo, nenhuma edificação pode ser construída sobre terreno úmido, pantanoso ou alagadiço.

§1º O saneamento do solo deve ficar sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, que apresentará laudo circunstanciado ao final da operação.

§2º É proibida a construção de quaisquer edificações em terreno que tenha servido como depósito de lixo.

CAPÍTULO II

ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E DAS COBERTURAS

Art. 94 ~~Art.~~ O terreno deverá ser preparado para permitir o escoamento das águas pluviais e de infiltração dentro dos seus limites.

~~Art.~~

Art. 95 As edificações construídas sobre as linhas divisórias ou no alinhamento devem ter os dispositivos necessários para não lançarem água sobre o terreno adjacente ou sobre o logradouro público.

~~Art.~~

Art. 96 O escoamento das águas pluviais do terreno para as sarjetas dos logradouros públicos deve ser feito através de condutores sob os passeios.

~~Art.~~

Art. 97 É proibida a ligação dos condutores de águas pluviais à rede de esgoto sanitário, quando houver.

~~Art.~~

Art. 98 As instalações para escoamento de águas pluviais são executadas de acordo com o que estabelecem as Normas Técnicas).

~~Art.~~

Art. 99 Nos casos em que o coletor pluvial passar por propriedade lindeira, deve ser juntada ao projeto uma declaração de autorização do proprietário daquele imóvel, por instrumento particular e com firma reconhecida observado o disposto na Lei Federal 13.726/2018 ou norma que a suceda, concedendo permissão à indispensável ligação àquele coletor.

CAPÍTULO III

PAREDES E PISOS

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [402]

Formatado ... [403]

Formatado ... [404]

Formatado ... [405]

Formatado ... [406]

Formatado ... [407]

Formatado ... [408]

Formatado: Nenhum

Formatado ... [409]

Formatado ... [410]

Formatado ... [411]

Formatado ... [412]

Formatado ... [413]

Formatado ... [414]

Formatado ... [415]

Formatado ... [416]

Formatado ... [417]

Formatado ... [418]

Formatado ... [419]

Formatado ... [420]

Formatado ... [421]

Formatado ... [422]

Formatado: Nenhum

Formatado ... [423]

Formatado ... [424]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

Art. 100 ~~Art.~~ Os materiais e elementos de construção devem satisfazer às normas de qualidade e segurança relativas à sua aplicação na construção, ao que dispõe a ABNT e legislação pertinente a cada caso, ficando seu emprego sob responsabilidade do profissional que deles fizer uso.

Art. 101 ~~Art.~~ As paredes, tanto externas como internas, quando executadas em alvenaria de tijolo, devem ter espessura mínima de 0,15m (quinze centímetros).

~~§ 1º~~ As paredes de alvenaria de tijolo que constituírem divisões entre economias distintas e as construídas nas divisas dos lotes devem ter espessura mínima de 0,20m (vinte centímetros).

~~§ 2º~~ As paredes de alvenaria de tijolo que constituírem divisões internas podem ter espessura mínima de 0,10m (dez centímetros).

~~§ 3º~~ As espessuras mínimas de paredes constantes neste Artigo podem ser alteradas quando forem utilizados materiais de natureza diversa, desde que possuam, comprovadamente, no mínimo, os mesmos índices de resistência, impermeabilidade e isolamento térmico e acústico, conforme o caso.

Art. 102 ~~Art.~~ Os pisos que separam os pavimentos de uma edificação de uso coletivo devem observar os índices técnicos de resistência, impermeabilidade, isolamento acústico e incombustíveis.

CAPÍTULO IV

ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 103 ~~Art.~~ Salvo os casos expressos, todo o compartimento deve ter vãos para o exterior, satisfazendo as prescrições deste Código de Obras e Edificações.

~~§ 1º~~ Os vãos, quando dotados de esquadrias, deverão permitir renovação do ar, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área mínima exigida.

~~§ 2º~~ Em nenhum caso, a área das aberturas destinadas a ventilar qualquer compartimento, poderá ser inferior a 0,40m² (zero vírgula quarenta metros quadrados), ressalvados os casos de ventilação por dutos.

~~Art.~~ O total da área dos vãos para o exterior, em cada compartimento, não pode ser inferior à fração estabelecida na ~~tabela nº 1~~.

Art. 104 Tabela nº 1.

Tabela 1 - Padrões para vãos de ventilação e iluminação natural.

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado ... [426]

Formatado ... [425]

Formatado ... [427]

Formatado ... [428]

Formatado ... [429]

Formatado ... [430]

Formatado ... [431]

Formatado ... [432]

Formatado ... [433]

Formatado: Nenhum

Formatado ... [434]

Formatado ... [435]

Formatado ... [436]

Formatado ... [437]

Formatado ... [438]

Formatado ... [439]

Formatado ... [440]

Formatado ... [441]

Formatado: Hyperlink.0

Formatado: Hyperlink.0

Formatado ... [442]

Formatado ... [443]

Formatado: Fonte: 11 pt

Formatado ... [444]

Formatado: Fonte: 11 pt

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

Uso	Tipologia e ou Compartimento	ventilação e iluminação da fração da área do piso
Residencial	Compartimentos principais	1/5
	Cozinha - lavanderias	1/7
Não Residencial	Salas, escritórios, hotéis, hospitais, clínicas, edifícios administrativos, locais para refeições, etc.	1/7
	Lojas, pavilhões, galerias e centros comerciais, auditórios e outros locais de reunião de público	1/12

§

§1º Sempre que a ventilação e iluminação dos compartimentos efetivar-se por vãos localizados em reentrâncias cobertas, a profundidade destas não poderá ser maior do que sua largura, nem superior à dimensão de seu pé-direito, exceto nos casos de lojas ou sobrelojas, cujos vãos se localizarem sob marquises ou galerias cobertas.

§2º Quando os vãos se localizarem sob qualquer tipo de cobertura, a porção da área externa aos mesmos será somada a área dos compartimentos que por ele ventilam, para fins de dimensionamento.

§ 3º Em cada compartimento, uma das vergas das aberturas, pelo menos, distará do teto, no máximo, 1/7 (um sétimo) do pé-direito deste compartimento, não ficando nunca à altura inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros), a contar do piso deste compartimento.

Art.

Art. 105 Não pode haver aberturas em paredes levantadas sobre as divisas do terreno ou a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) delas, à exceção de tijolos de vidro, desde que translúcidos e não vazados.

Parágrafo único. As aberturas para iluminação e ventilação dos compartimentos principais confrontantes em economias diferentes e localizados no mesmo terreno não podem ter entre elas, distância menor que 3,00m (três metros), mesmo que estejam numa única edificação.

Art. 106 ~~Art.~~ É permitida a abertura de vãos para poços de ventilação e iluminação (PVI) desde que observadas as seguintes condições:

I - se forem abertos vãos pertencentes aos compartimentos de permanência prolongada, o PVI deve permitir a inscrição de um círculo de 3,00 (três) metros de diâmetro;

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt

Formatado ... [445]

Tabela formatada

Formatado: Fonte: 11 pt

Formatado ... [446]

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt

Formatado: Centralizado, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: 11 pt

Formatado ... [447]

Formatado ... [448]

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt

Formatado: Centralizado, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: 11 pt

Formatado ... [449]

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt

Formatado: Centralizado, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: 11 pt

Formatado ... [450]

Formatado ... [451]

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt

Formatado: Centralizado, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado ... [452]

Formatado: Fonte: 11 pt

Formatado: Fonte: 11 pt

Formatado ... [453]

Formatado ... [454]

Formatado ... [455]

Formatado ... [456]

Formatado ... [457]

Formatado ... [458]

Formatado ... [459]

Formatado ... [460]

Formatado ... [461]

Formatado ... [462]

Formatado ... [463]

Formatado ... [464]

Formatado ... [465]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

II - se forem abertos vãos pertencentes aos compartimentos de permanência transitória, copas, cozinhas e áreas de serviço, o PVI deve permitir a inscrição de um círculo de 2,00m (dois metros) de diâmetro;

III - se o PVI servir apenas a compartimentos sanitários, este deve permitir a inscrição de um círculo de 1,00m (um metro) de diâmetro e possuir área mínima de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados).

Parágrafo único. Os poços de ventilação e iluminação devem ser revestidos internamente e visitáveis na base, não sendo permitidos beirados cuja projeção se sobreponha ao diâmetro mínimo exigido.

Art. 107 ~~Art.~~ Os banheiros poderão ser ventilados natural ou mecanicamente através de dutos.

Art. 108 ~~Art.~~ As garagens coletivas terão ventilação permanente, igual a, no mínimo, 1/20 (um vigésimo) da área total do piso.

Art. 109 ~~Art.~~ O local das escadas será dotado de janelas em cada pavimento, sendo tolerada, no pavimento térreo, ventilação através da porta de acesso. ~~Art. 87.~~

Art. 110 Os compartimentos destinados a dormitórios deverão ter dispositivos que permitam a vedação da iluminação, como venezianas, persianas ou similares. ~~Art. 88.~~

Art. 111 As aberturas confrontantes de economias distintas não poderão ter distância entre elas menor que 3,00m (três metros), mesmo fazendo parte da mesma edificação.

Art. 112 ~~Art.~~ Poderá ser dispensada a abertura de vãos de iluminação e ventilação em cinemas, auditórios, teatros e compartimentos de utilização especial, desde que sejam substituídos por processos mecânicos, cujo projeto completo deverá ser apresentado juntamente com o projeto arquitetônico.

CAPÍTULO V

PÉS-DIREITOS

Art. 113 ~~Art.~~ Os pés-direitos deverão ter as seguintes alturas mínimas:

I - para compartimentos destinados às residências, 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) respeitadas as exceções, de acordo com os artigos 146 a 148 previstas neste Código;

II - para compartimentos destinados às atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços:

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nivel: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nivel: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [466]

Formatado ... [467]

Formatado ... [468]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum

Formatado ... [469]

Formatado ... [470]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [471]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

- a) 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) em escritórios e salas individuais para prestação de serviços;
- b) 3,00m (três metros) em compartimento até 100,00 m2 (cem metros quadrados) de área;
- c) 3,30m (três metros e trinta centímetros) em compartimentos com área superior a 100,00m2 (cem metros quadrados) e até 300,00 m2 (trezentos metros quadrados);
- d) 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) em compartimentos com área superior a 300,00m2 (trezentos metros quadrados).

Art. 114 ~~Art.~~ É permitido um conjunto formado por loja e sobreloja, ou mezanino ou jirau, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I - 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de pé-direito mínimo para sobreloja, ou mezanino ou jirau, não se admitindo elemento estrutural abaixo desta dimensão;
- II - 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de pé-direito mínimo da loja, embaixo da sobreloja, ou mezanino ou jirau, não se admitindo elemento estrutural abaixo desta dimensão;
- III - projeção máxima da sobreloja, ou mezanino ou jirau nas seguintes proporções:
 - a) 60% (sessenta por cento) para lojas com até 100m2 (cem metros quadrados);
 - b) 40% (quarenta por cento) para lojas com mais de 100m2 (cem metros quadrados).

Art. 115 ~~Art.~~ Em compartimento com teto inclinado, o pé-direito mínimo no centro do compartimento não pode ser menor do que aquele exigido em cada caso.

CAPÍTULO VI

ÁREAS DE CIRCULAÇÃO

Art. 116 ~~Art.~~ São consideradas áreas de circulação os corredores, escadas e rampas, os elevadores e escadas rolantes, os vestibulos, portarias e saídas, os vãos de passagem.

Parágrafo único. Todas as áreas de circulação devem ser mantidas livres e desimpedidas de qualquer obstáculo ao trânsito de pessoas.

SEÇÃO I

CORREDORES, ESCADAS E RAMPAS

Art. 117 ~~Art.~~ As escadas deverão:

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: ... [472]

Formatado: Nenhum

Formatado: ... [473]

Formatado: Nenhum

Formatado: ... [474]

Formatado: ... [475]

Formatado: ... [476]

Formatado: ... [477]

Formatado: ... [478]

Formatado: Nenhum

Formatado: ... [479]

Formatado: Nenhum

Formatado: ... [480]

Formatado: ... [481]

Formatado: ... [482]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

I—ser incombustíveis nas áreas comerciais, sendo permitido de madeira em residências;

II—permitir passagem livre com altura não inferior a 2,00m (dois metros);

III—ter largura mínima entre os corrimãos de 1,00m (um metro), quando em edificação de uma economia; 1,20m (um metro e vinte centímetros) em edificações de mais de uma economia e, de 0,60m (sessenta centímetros) quando para uso nitidamente secundário e eventual, como depósitos, garagens, sub-telhados e casos similares;

IV—ter degraus com altura máxima de 0,19m (dezenove centímetros), e largura mínima de 0,25m (vinte e cinco centímetros) devendo o dimensionamento ser feito pela fórmula de Blondel $2h + b = 0,63m$ a $0,64m$, onde “h” é a altura dos degraus e “b” a sua largura; V—ter corrimão com altura de 0,85m (oitenta e cinco centímetros);

V - ter corrimão com altura de 0,85m (oitenta e cinco centímetros);

VI—ter patamar intermediário com extensão mínima de 0,80m (oitenta centímetros) sempre que o número de degraus consecutivos for superior a 16 (dezesesseis); VII—serem revestidas com material anti-derrapante.

Parágrafo primeiro— VII - serem revestidas com material antiderrapante.

§1º Para os efeitos deste código, escadas de ferro são consideradas incombustíveis.

Parágrafo segundo— **§2º** As escadas das edificações residenciais de uma economia e as escadas de serviço que liguem a loja à sobreloja dos prédios comerciais, poderão ser construídas em madeira ou ferro.

Art. 118 ~~Art.~~ Nas escadas em leque o dimensionamento dos degraus deverá ser feito no eixo dos mesmos, quando suadestes, sendo o centralizado nos casos de largura ~~for~~ total do degrau inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros), ou a um mínimo de 0,60m (sessenta centímetros) do bordo inferior, ~~nas escadas da escada nos casos~~ de maior largura.

Parágrafo único— Nas escadas em leque será obrigatória a largura mínima para degrau de 0,07m (sete centímetros) junto ao bordo interior do degrau.

Art. 119 ~~Art.~~ Nos prédios públicos destinados ao uso público, e nas edificações de uso comercial, deverá haver rampas de acesso a partir do passeio público.

Parágrafo único— Nos prédios dotados de pavimentos térreo e mezanino, as escadas de acesso a esta poderão ser substituídas por rampas.

Art. 120 ~~Art.~~ As rampas para pedestres deverão:

I—serem construídas de material incombustível;

II—terem passagem livre com altura não inferior a 2,00m (dois metros);

III—terem largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

IV—terem declividade não superior a 1/12 (um doze avos) de seu comprimento;

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [483]

Formatado ... [484]

Formatado ... [485]

Formatado ... [486]

Formatado ... [487]

Formatado ... [488]

Formatado ... [489]

Formatado ... [490]

Formatado ... [491]

Formatado ... [492]

Formatado ... [493]

Formatado ... [494]

Formatado ... [495]

Formatado ... [496]

Formatado ... [497]

Formatado ... [498]

Formatado ... [499]

Formatado ... [500]

Formatado ... [502]

Formatado ... [501]

Formatado ... [503]

Formatado ... [504]

Formatado ... [505]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

- V-terem o piso revestido com material antiderrapante;
VI-terem corrimões com altura de 0,85 (oitenta e cinco centímetros).

Art. 121 ~~Art.~~ Os corredores e galerias comerciais terão largura útil correspondente a 1/12 (um doze avos) de seu comprimento, não podendo ser inferior a:

- I - 2,00 (dois) metros se a galeria ou corredor possuir compartimentos em um de seus lados;
II - 3,00 (três) metros se a galeria ou corredor possuir compartimentos em ambos os lados.

Parágrafo único. Se o cálculo da largura exceder a 4,50m (quatro metros e cinqüentacinquenta centímetros), os corredores ou galerias comerciais devem ser dotados de um *hall* a cada 60,00m (sessenta metros) onde possa ser inscrito um círculo com diâmetro igual ou superior a 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros).

Art. 122 ~~Art.~~ Além das exigências estabelecidas nos Artigos anteriores, a construção de escadas e rampas de uso comum ou coletivo deve observar ainda:

- I - não podem ser dotadas de lixeiras ou qualquer outro tipo de equipamento, bem como de tubulações que possibilitem a expansão de fogo ou fumaça;
II - o patamar de acesso ao pavimento deve estar no mesmo nível do piso da circulação;
III - os lances são preferencialmente retos, devendo existir patamares intermediários quando houver mudança de direção ou quando a escada precisar vencer altura superior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros).

SEÇÃO II

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Art. ~~São exigidas escadas enclausuradas à prova de fumaça em todas as edificações residenciais com mais de 8 (oito) pavimentos e nas não residenciais com mais de 5 (cinco) pavimentos.~~

Art. ~~A escada enclausurada à prova de fumaça deve servir a todos os pavimentos e atende, no que couber, as disposições contidas neste Capítulo, além dos seguintes requisitos:~~

- ~~I - ser envolvida por paredes de 0,25m (vinte e cinco centímetros) de alvenaria ou 0,15m (quinze centímetros) de concreto, ou outro material comprovadamente resistente ao fogo durante 4h (quatro horas);~~IZABELE VAI ENVIAR - não lembro o que era!!!
~~II - apresentar comunicação com áreas de uso comum do pavimento somente através de porta corta fogo leve, com largura mínima de 0,90m (noventa centímetros), abrindo no sentido do movimento da saída;~~
~~III - ter lances retos, não se permitindo o uso de leque;~~

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Itálico

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Nenhum

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

- IV—ter os degraus com altura e largura que satisfaçam, em conjunto, a relação $0,57m$ (cinquenta e sete centímetros) $\leq P + 2H \leq 0,66m$ (sessenta e seis centímetros), sendo H a altura do espelho e P a largura do degrau, sendo que a altura máxima é de $0,18m$ (dezoito centímetros) e a largura mínima, de $0,27m$ (vinte e sete centímetros);
- V—ter patamares intermediários, sempre que houver mudança de direção e altura superior a $2,80m$ (dois metros e oitenta centímetros), sendo que a extensão do patamar não pode ser inferior a $1,20m$ (um metro e vinte centímetros);
- VI—ter corrimão;
- VII—não admitir nas caixas da escada quaisquer bocas coletoras de lixo, caixas de incêndio, porta de compartimento ou de elevadores, chaves elétricas e outras instalações estranhas à sua finalidade, exceto os pontos de iluminação;
- VIII—não ter trânsito;
- IX—apresentar visibilidade do andar e indicação clara de saída;
- X—dispor de circuitos de iluminação alimentados por bateria.

Art. 123 O projeto, a instalação, as licenças e a manutenção das Saídas de Emergência, bem como dos demais elementos associados à prevenção contra incêndio, devem atender às legislações e normas aplicáveis, em especial às relacionadas ao Corpo de Bombeiros e demais instituições competentes.

SEÇÃO III

ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

Art. 124 ~~Art.~~ O projeto, a instalação e a manutenção de elevadores e escadas rolantes deverão obedecer às normas técnicas pertinentes, com a devida responsabilidade técnica.

Parágrafo único. A instalação de elevadores em uma edificação não dispensa a construção de escada, conforme as exigências desta Lei, em especial em casos de Saídas de Emergência.

SEÇÃO IV

VÃOS DE PASSAGEM E PORTAS

Art. 125 ~~Art.~~ Os vãos de passagem devem atender as seguintes condições:

- I—pé-direito mínimo de $2,20m$; (dois e metros e vinte centímetros);
- II—largura mínima $0,90m$; (noventa centímetros);
- III—servindo a mais de uma economia $1,20m$; (um metro e vinte centímetros).

Art. 126 O dimensionamento das portas deverá atender as seguintes condições mínimas:

- I—portas de acesso principal servindo à uma economia - $0,80m$ (oitenta centímetros) e a mais de uma economia— $1,20m$ (um metro e vinte centímetros);

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Nenhum

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: Negrito

Formatado: Parágrafo da Lista, Espaço Depois de: 0 pt, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Nenhum

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado ... [506]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [507]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [508]

Formatado ... [509]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

- II—portas internas—0,80m (oitenta centímetros);
- III—portas de sanitários - 0,60m (sessenta centímetros);
- IV—portas de garagem—2,40 (dois metros e quarenta centímetros).

Parágrafo único. As portas e vãos de passagem terão altura mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros).

CAPÍTULO VII

ACESSIBILIDADE

Art. 127 ~~Art.~~ Em qualquer edificação de uso público ou coletivo, devem ser asseguradas condições de acessibilidade, circulação e uso, conforme NBR 9050 ou outra norma que a substitua.

~~Art. Nas edificações referidas no art. XXX, quando~~ **§1º** Quando existir desnível entre o piso do pavimento térreo e o passeio ou quando houver desníveis internos, é obrigatória a utilização de rampas, conforme especificadas, para acesso e locomoção de pessoas com deficiência.

~~Parágrafo único. §2º~~ Quando não houverem, rampas, o acesso de pessoas com deficiência a outros pavimentos deve ser feito através de elevador.

Art. 128 ~~Art.~~ Nas habitações de interesse social, quando existir desnível entre o piso do 1º (primeiro) pavimento habitável e o passeio, é obrigatória a utilização de rampas, conforme especificadas no Título anterior na SEÇÃO I do CAPÍTULO VI do TÍTULO VIII deste Código, para acesso e locomoção de pessoas com deficiência.

Art. 129 ~~Art.~~ Nas edificações de uso público deve haver, pelo menos, uma instalação sanitária para pessoas com deficiência, com dimensionamento que possibilite seu uso com cadeira de rodas.

Art. 130 ~~Art.~~ Nos cinemas, auditórios, templos, teatros, estádios, ginásios esportivos e congêneres, devem existir espaços para espectadores com deficiência ao longo dos corredores, na proporção de 1% (um por cento) da lotação do estabelecimento.

Art. 131 ~~Art.~~ Nos estacionamentos comerciais, devem ser reservadas vagas para pessoas com deficiência na proporção de 1% (um por cento) das vagas totais previstas, com mínimo de 1 (uma) vaga.

Art. 132 ~~Art.~~ No início e término das rampas, o piso deve ter tratamento diferenciado, para orientação de pessoas com deficiências visuais.

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Preto

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Nenhum

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado ... [510]

Formatado ... [511]

[17] Comentário: REFER ... [513]

Formatado ... [514]

Formatado ... [512]

Formatado ... [515]

Formatado ... [516]

Formatado ... [517]

Formatado ... [518]

Formatado ... [519]

Formatado ... [520]

Formatado ... [521]

Formatado ... [522]

Formatado ... [523]

Formatado ... [524]

Formatado ... [525]

Formatado ... [526]

Formatado ... [527]

Formatado ... [528]

Formatado ... [529]

Formatado ... [530]

Formatado ... [531]

Formatado ... [532]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

Art. 133 ~~Art.~~ Os corrimãos das escadas coletivas devem ser contínuos nos lances, sem interrupção nos patamares, prolongando-se por, pelo menos, 30 cm (trinta centímetros), aquém do início e além do término do lance da escada.

Art. 134 ~~Art.~~ As portas situadas nas áreas comuns de circulação, bem como as de ingresso na edificação e nas unidades autônomas, devem ter largura livre mínima de 0,80m (oitenta centímetros).

Art. 135 ~~Art.~~ Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas com deficiência, o único, ou pelo menos um dos elevadores, deve:

- I - estar situado em local a elas acessível;
- II - estar situado em nível com o pavimento a que servir, ou ser interligado ao mesmo por rampa;
- III - ter cabine com dimensões internas mínimas de 1,10 (um metro e dez centímetros) x 1,40 (um metro e quarenta centímetros);
- IV - ter porta com vão mínimo de 0,80 m (oitenta centímetros);
- V - ter capacidade mínima para 8 (oito) pessoas.

CAPÍTULO VIII

FACHADAS E CORPOS EM BALANÇO

Art. 136 ~~Art.~~ É livre a composição das fachadas, desde que não contrariem as disposições deste Código. As fachadas e demais paredes externas das edificações, inclusive as das divisas do lote, deverão receber tratamento arquitetônico e ser convenientemente conservadas considerando seu compromisso com a paisagem urbana.

Art.

Art. 137 A construção ou a projeção sobre os afastamentos é possível na forma estabelecida neste Artigo e na Lei do Plano Diretor.

§1º É permitida a projeção sobre os afastamentos dos seguintes corpos em balanço:

- I - marquises e beirais;
- II - varandas abertas e corpos avançados até 10% da largura do logradouro limitando-se a 1,20 m do alinhamento;
- III - saliências, quebra-sóis e elementos decorativos.

§2º É permitida a construção:

- I - de rampas e escadas de acesso ao pavimento térreo da edificação, desde que descobertas, sobre os afastamentos;
- II - de guaritas, muros e grades no alinhamento ou divisas;
- III - de ~~pérgolas~~ pérgulas sobre os afastamentos.

§3º Qualquer saliência projetada sobre o passeio, ~~deve~~ deve obedecer à cota mínima de 2,80 (dois metros e oitenta centímetros) de altura.

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado ... [533]

Formatado ... [534]

Formatado ... [535]

Formatado ... [536]

Formatado ... [537]

Formatado: Nenhum

Formatado: Nenhum

Formatado ... [538]

Formatado ... [539]

Formatado ... [540]

Formatado ... [541]

Formatado ... [542]

Formatado ... [543]

Formatado ... [544]

Formatado ... [545]

Formatado ... [546]

Formatado ... [547]

Formatado ... [548]

Formatado ... [549]

Formatado ... [550]

Formatado ... [551]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

CAPÍTULO IX

BEIRAIS

CAPÍTULO VIII

BEIRAIS

Art. 138 ~~Art.~~ As águas pluviais provenientes das coberturas devem ser esgotadas por meio de calhas e condutores dentro dos limites do lote, não sendo permitido o ~~deságue~~deságüe em lotes vizinhos ou sobre os passeios públicos.

§1º Nas edificações executadas no alinhamento dos logradouros ou nas divisas com lotes vizinhos as águas pluviais provenientes da cobertura devem ser canalizadas e encaminhadas à tubulação pluvial da rede pública ou à sarjeta sob o passeio, quando não houver rede pública de águas pluviais.

§2º É proibido o lançamento de águas pluviais, armazenadas em reservatórios ou não, contidas em subsolo, ou não, diretamente em via pública, quando houver coleta da rede pública.

~~Art.~~

Art. 139 Os beirais podem ocupar no máximo 1/3 (um terço) do afastamento mínimo obrigatório, tendo dimensão máxima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros). Não são permitidas projeções de beirais sobre o recuo viário.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no ~~caput~~ deste ~~artigo~~Artigo os beirais que acompanham a projeção da sacada, em todas edificações.

CAPÍTULO X

CAPÍTULO IX

MARQUISES

Art. 140 ~~Art.~~ É permitida a construção de marquises, nas edificações comerciais ou de serviços.

Art. 141 ~~Art.~~ A marquise construída na testada de edificação erguida no alinhamento não pode exceder a 2/3 (dois terços) da largura do passeio.

§1º As marquises devem ser construídas de material incombustível.

§2º As águas pluviais coletadas sobre as marquises devem ser conduzidas por calhas e dutos ao sistema público de drenagem ou, se inexistente este, às sarjetas.

§3º A construção de marquises não pode prejudicar a arborização e a iluminação pública.

Formatado: Nenhum, Cor da fonte: Preto

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Nenhum

Formatado: Nenhum

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [552]

Formatado ... [553]

Formatado ... [554]

Formatado ... [555]

Formatado ... [556]

Formatado ... [557]

Formatado ... [558]

Formatado ... [559]

Formatado ... [560]

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt

Formatado ... [561]

Formatado ... [562]

Formatado ... [563]

Formatado: Nenhum, Não Realce

Formatado ... [564]

Formatado: Nenhum

Formatado ... [565]

Formatado ... [566]

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado ... [567]

Formatado ... [568]

Formatado ... [569]

Formatado ... [570]

Formatado ... [572]

Formatado ... [571]

Formatado ... [573]

Formatado ... [574]

Formatado ... [575]

Formatado ... [576]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

Art. 142 ~~Art. É obrigatória~~ a construção da marquise no alinhamento do terreno ~~lote~~ em que for dispensado o recuo de jardim, ~~devendo~~ quando for construída, ~~deve~~ atender às seguintes condições:

I - ter balanço máximo de 2 m (dois metros) a partir do alinhamento, desde que a largura do passeio público permita, ficando em qualquer caso, no mínimo, 0,50 m (cinquenta centímetros) aquém do meio-fio;

II - ter seu nível inferior, no lado mais próximo ao meio-fio, a altura mínima de 3,00 m (três metros) e no lado junto a edificação, a altura mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) e, em ambos os casos, a altura máxima de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros), tudo em relação ao nível do passeio;

III - ser construída de forma tal a não prejudicar a arborização ou iluminação pública;

IV - não exceder a altura de 1 m (um metro) acima do seu nível inferior;

V - ser provida de dispositivos que impeçam a queda das águas sobre o passeio e o logradouro, não sendo permitido o uso de calhas aparentes.

VII - atender legislação específica de bombeiros quanto à altura mínima, quando necessário.

§ VIII - obrigatoriedade de apresentação, por parte do proprietário, de laudo de estabilidade estrutural da marquise a cada 5 anos, conforme Leis Municipais 1865/1995 e 1901/1996.

§ 1º Em passeios públicos com largura inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) o balanço mínimo deve ser reduzido, obedecendo ao recuo de 0,50m (cinquenta centímetros) do meio-fio.

§ 2º As marquises devem atender às condições de segurança no que tange ao tipo, espessura e materiais empregados.

§ 3º As marquises de edificações situadas em "calçadas" devem obedecer a projetos específicos.

CAPÍTULO X

CAPÍTULO XI

TOLDOS E ACESSOS COBERTOS

Art. 143 ~~Art. A~~ colocação de toldos sobre o recuo para jardim ou passeio público é permitida, desde que atendidas as seguintes condições:

I - ser engastado na edificação, não podendo haver colunas de apoio quando situados sobre o passeio;

II - ter balanço máximo de 2 m (dois metros), ficando no mínimo 0,50 m (cinquenta centímetros) aquém do meio-fio;

III - não possuir elementos abaixo de 3 m (três metros) em relação ao nível do passeio;

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Nenhum

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

IV - não prejudicar a arborização, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos, sinais de trânsito e outros equipamentos públicos.

V - altura máxima de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) em relação ao nível do passeio;

VI - atender legislação específica de bombeiros quanto à altura mínima, quando necessário.

Art. VII - em casos atividades específicas de bares e restaurantes, o trecho da calçada que poderá ser utilizado com mesas é o equivalente à faixa de transição, se houver, mantendo sempre o trecho da faixa livre, de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), a contar da linha do meio-fio, sem nenhuma tipo de obstrução.

Art. 144 Os acessos cobertos são permitidos na parte frontal às entradas principais, sobre recuo de jardim ou passeio público, de hotéis, restaurantes, hospitais, clubes, cinemas e teatros, templos e escolas, desde que atendidas as seguintes condições:

I - ter estrutura metálica ou equivalente;

II - ter apoios até o alinhamento;

III - ter balanço máximo de 2 m (dois metros), ficando no mínimo 0,50 m (cinquenta centímetros) aquém do meio-fio.

IV - observar passagem livre de altura não inferior a 3 m (três metros);

V - ter largura máxima de 2 m (dois metros);

VI - atender legislação específica de bombeiros quanto à altura mínima, quando necessário.

§1º Para as demais edificações, é permitida a colocação de acessos cobertos na parte frontal aos acessos principais, somente sobre o recuo de jardim, desde que atendidas as condições dos incisos I, II, IV e V deste artigo.

§2º Para as edificações descritas no caput a exigência contida no inciso V pode ser flexibilizada, considerando as características do uso do imóvel, mediante análise do órgão competente, quando for o caso.

Parágrafo Único—único. Quando se tratar de Edificação de Interesse Histórico, deverá ser ouvido o órgão competente a fim de verificar a relação com a fachada existente, conforme exposto na SEÇÃO V do CAPÍTULO I do TÍTULO X deste Código.

CAPÍTULO XI

CAPÍTULO XII

SACADAS

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Itálico

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Nenhum

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Nenhum

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

Art. 145 ~~Art.~~ Sobre os recuos de ajardinamento estabelecidos, exceto o recuo viário, podem ser executadas sacadas em balanço, obedecendo às seguintes condições:

I - ter altura livre mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do terreno;

II - não exceder o balanço, sobre o recuo de ajardinamento, o limite de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de projeção, e 1,30 m (um metro e trinta centímetros), quando a altura do prédio for ~~13~~12 m; (doze metros);

III - quando o guarda-corpo da sacada for executado em perfis metálicos, estes devem ser verticais;

IV - é vedada a projeção da sacada sobre o passeio público.

CAPÍTULO XXXIII

PÉRGULA

Art. 146 ~~Art.~~ As pérgulas não terão sua projeção incluída na taxa de ocupação e coeficiente máximo do lote e, desde que:

III - localizem-se sobre aberturas de iluminação, ventilação e insolação de compartimentos;

III - tenham parte vazada, uniformemente distribuída por metros quadrados correspondentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) da área de sua projeção horizontal;

IV - a parte vazada não tenha qualquer dimensão inferior a 01 (uma) vez a altura da nervura;

IV - somente 10% (dez por cento) da extensão do pavimento de sua projeção horizontal, seja ocupada por colunas de sustentação.

Parágrafo Único - único. As pérgulas que não atenderem ao disposto neste artigoArtigo, serão consideradas áreas cobertas para efeito de observância dos parâmetros construtivos definidos pelo Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO XXXIV

PORTARIAS, GUARITAS E ABRIGOS

Art. 147 ~~Art.~~ Portarias, guaritas e abrigos para guarda, independentes da edificação e de caráter removível, poderão situar-se em faixas de recuo mínimo obrigatório, desde que não ultrapassem a área máxima de 6,00m² (seis metros quadrados) de projeção, incluindo a cobertura.

Parágrafo Único - único. - Quando solicitado pelo Município, as edificações de que trata o caput deste artigoArtigo, deverão ser removidas sem qualquer ônus à Administração Municipal.

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Nenhum

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Nenhum

Formatado ... [577]

Formatado ... [578]

Formatado ... [579]

Formatado ... [580]

Formatado ... [581]

Formatado ... [582]

Formatado ... [583]

Formatado ... [584]

Formatado ... [585]

Formatado ... [586]

Formatado: Nenhum

Formatado ... [587]

Formatado: Nenhum

Formatado: Nenhum

Formatado ... [588]

Formatado ... [589]

Formatado ... [590]

Formatado ... [591]

Formatado ... [592]

Formatado ... [593]

Formatado ... [594]

Formatado ... [595]

Formatado ... [596]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

CAPÍTULO XV

COMUNICAÇÃO VISUAL - PLACAS, LETREIROS E TOTENS

Art. 148 ~~Art.~~ Todo anúncio deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

I - oferecer condições de segurança ao público;

II - ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;

III - receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;

IV - atender às normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;

V - respeitar a vegetação arbórea significativa definida por normas específicas constantes do Plano Diretor e/ou em demais legislações e normas pertinentes;

VI - não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

VII - não interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade; e

~~IXVIII~~ - não prejudicar a visualização de edificações de interesse histórico.

Art. 149 ~~Art.~~ Será permitido somente um único anúncio indicativo por imóvel público ou privado, que deverá conter todas as informações necessárias ao público.

Parágrafo primeiro:

Art. 150 Os anúncios indicativos deverão atender as seguintes condições:

I - quando a testada do imóvel for inferior a 10m (dez metros) lineares, a área total do anúncio não deverá ultrapassar 1,5m² (um metro e cinquenta ~~decímetros~~centímetros quadrados);

II - quando a testada do imóvel for igual ou superior a 10m (dez metros) lineares e inferior a 100m (cem metros) lineares, a área total do anúncio não deverá ultrapassar 4m² (quatro metros quadrados);

III - quando o anúncio indicativo for composto apenas de letras, logomarcas ou símbolos grampeados ou pintados na parede, a área total do anúncio será aquela resultante do somatório dos polígonos formados pelas linhas imediatamente externas que contornam cada elemento inserido na fachada;

~~Parágrafo único. IV - quando o anúncio indicativo estiver instalado em suportes em forma de totens ou estruturas tubulares, estes deverão estar contidos no lote e não ultrapassar a altura máxima de três metros, incluídas a estrutura e a área total do anúncio.~~

Art. 151 ~~§ 2º. Não serão permitidos anúncios que descaracterizem as fachadas dos imóveis com a colocação de painéis ou outro dispositivo.~~

Formatado: Nenhum

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nivel: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre : (Sem borda), Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Não Realce

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Padrão: Transparente (Branco), Não Realce

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Padrão: Transparente (Branco), Não Realce

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Padrão: Transparente (Branco), Não Realce

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Não Realce

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Não Realce

Formatado ... [597]

Formatado ... [598]

Formatado ... [599]

Formatado ... [600]

Formatado ... [601]

Formatado ... [602]

Formatado ... [603]

Formatado ... [604]

Formatado ... [605]

Formatado ... [606]

Formatado ... [607]

Formatado ... [608]

Formatado ... [609]

Formatado ... [610]

Formatado ... [611]

Formatado ... [612]

Formatado ... [613]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

Art. 152 § 3º Não serão permitidos anúncios instalados em marquises, saliências ou recobrimento de fachadas, mesmo que constantes de projeto de edificação aprovado ou regularizado.

Art. 153 § 4º O anúncio indicativo não poderá avançar sobre o passeio público ou calçada.

§ 5º Nas edificações existentes no alinhamento, regulares e dotadas de licença de funcionamento, o anúncio indicativo poderá avançar até quinze centímetros sobre o passeio.

Art. 154 § 6º Os anúncios deverão ter sua projeção ortogonal totalmente contida nos limites externos da fachada onde se encontram e não poderão prejudicar a área de exposição de outro anúncio.

§ 7º Será admitido anúncio indicativo no frontão de toldo retrátil, desde que a altura das letras não ultrapasse vinte centímetros, atendido o disposto no caput deste artigo.

§ 8º A altura máxima de qualquer parte do anúncio indicativo não deverá ultrapassar, em nenhuma hipótese, a altura máxima de três metros.

§ 9º

Art. 155 Não serão permitidos anúncios que descaracterizem as fachadas dos imóveis com a colocação de painéis ou outro dispositivo.

Parágrafo único. A colocação de anúncios, placas e letreiros em edificações de interesse histórico deverão passar por aprovação do órgão competente, que analisará os seguintes parâmetros:

I - forma de fixação que evite dano a elemento fundamental para a caracterização histórica;

II - possibilidade de reversão ou remoção do elemento;

III - materialidade e adequação com relação ao conjunto edificado;

IV - poluição visual com relação ao conjunto, de modo a não interferir na ambiência e na paisagem urbana;

Art. 156 Não serão permitidos anúncios instalados em marquises, saliências ou recobrimento de fachadas, mesmo que constantes de projeto de edificação aprovado ou regularizado.

Parágrafo único. Será admitido anúncio indicativo no frontão de toldo retrátil, desde que a altura das letras não ultrapasse vinte centímetros, atendido o disposto no caput deste Artigo.

Art. 157 O anúncio indicativo não poderá avançar sobre o passeio público ou calçada.

Parágrafo único. Nas edificações existentes no alinhamento, regulares e dotadas de licença de funcionamento, o anúncio indicativo poderá avançar até quinze centímetros sobre o passeio.

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Corpo A, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre : (Sem borda)

Formatado: Nenhum

Formatado: Nenhum, Italiano (Itália)

Formatado: Nenhum

Formatado: Nenhum, Espanhol (Espanha, tradicional)

Formatado: Nenhum

Formatado: Nenhum, Francês (França)

Formatado: Nenhum

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre : (Sem borda), Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre : (Sem borda), Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [614]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

Art. 158 Os anúncios deverão ter sua projeção ortogonal totalmente contida nos limites externos da fachada onde se encontram e não poderão prejudicar a área de exposição de outro anúncio.

Parágrafo único. Na hipótese do imóvel, público ou privado, abrigar mais de uma atividade, o anúncio referido no ~~caput~~ deste artigo ~~Artigo~~ poderá ser subdividido em outros, desde que sua área total não ultrapasse os limites estabelecidos no § 1º deste artigo. ~~Art. 155~~.

§ 1º

Art. 159 Quando o imóvel for de esquina ou tiver mais de uma frente para logradouro público oficial, será permitido um anúncio por testada, atendidas as exigências estabelecidas neste artigo ~~Capítulo~~.

~~Art.~~

Art. 160 Ficam proibidos os anúncios indicativos nas empenas cegas e nas coberturas das edificações.

~~Art.~~

Art. 161 É proibido fixar propaganda, anúncios, faixas, objetos ou quaisquer engenhos publicitários ou informativos, em postes, árvores, obras públicas, abrigos de paradas de coletivos, placas de sinalização, equipamentos de mobiliário urbano, ou quaisquer locais legalmente não autorizados.

Parágrafo Único-único. Estão sujeitos às sanções previstas neste Código de Obras e de Edificações o Anunciante, a Agência de Publicidade e o Veículo de Divulgação (sendo considerados como veículo de divulgação o proprietário, o usuário ou o possuidor do lote correspondente).

Art. 162 ~~Art.~~ É proibido pichar, desenhar ou escrever em muros, fachadas, colunas, paredes, postes, árvores, abrigos de paradas de coletivos, placas de sinalização, equipamentos de mobiliário urbano, monumentos ou qualquer lugar de uso público e privado.

Parágrafo Único-único. Mediante autorização do proprietário do imóvel e obedecida a legislação específica, poderá ser executada a pintura artística em muros e fachadas de edificação.

~~Art.~~

Art. 163 ~~Todas as~~ placas e letreiros em edificações de interesse histórico deverão ~~passar por aprovação do órgão competente. Devem observar, dentre outras, as seguintes normas:~~

- ~~A projeção~~ - a projeção horizontal de placas e letreiros colocados em fachadas e suspensos sobre o ~~passeio~~ passeio, limitar-se-á ao ~~máximo~~ máximo de 41m (um metro) em ~~relação~~ relação à fachada, ficando em qualquer caso, sua extremidade, no mínimo, a cinquenta centímetros ~~aqui~~ mínimo, a 50cm (cinquenta centímetros) ~~aqui~~ do meio-fio. Serão ~~Serão~~ fixados na parede com ~~ângulo~~ ângulo de 90°.

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nivel: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre : (Sem borda), Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado ... [615]

Formatado ... [616]

Formatado ... [617]

Formatado ... [618]

Formatado ... [619]

Formatado ... [620]

Formatado ... [621]

Formatado ... [622]

Formatado ... [623]

Formatado ... [624]

Formatado ... [625]

Formatado ... [626]

Formatado ... [627]

Formatado ... [628]

Formatado ... [629]

Formatado ... [630]

Formatado ... [631]

Formatado ... [632]

Formatado ... [633]

Formatado ... [634]

Formatado ... [635]

[18] Comentário: Essa an ... [636]

Formatado ... [637]

Formatado ... [638]

Formatado ... [639]

Formatado ... [640]

Formatado ... [641]

Formatado ... [642]

Formatado ... [643]

Formatado ... [644]

Formatado ... [645]

Formatado ... [646]

Formatado ... [647]

Formatado ... [648]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

(noventa graus), com uma distância entre 0,10m a 0,20m (dez centímetros) a 20cm (vinte centímetros) desta-;

Formatado ... [649]

- Os anúncios II - os anúncios perpendiculares à fachada, tipo pescador, terão área máxima de 0,40 m².

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Português (Portugal), Não Realce

- A área máxima terão área máxima de 0,50 (meio metro quadrado);

III - a área máxima permitida para placas e letreiros em uma mesma fachada não poderão exceder a área resultante da multiplicação de 1m (um metro) pela largura da testada da edificação, ou, no caso de várias atividades em uma só edificação, da largura da testada correspondente à atividade-;

Formatado ... [650]

- É;

IV - é vedada a instalação de placas e letreiros acima do térreo, exceto no caso de existência de marquises na edificação, se confeccionados em letra caixa com altura máxima de 0,80m.

Formatado ... [651]

- Para 80cm (oitenta centímetros);

V - para os estabelecimentos acima do térreo, os anúncios deverão ser instalados na área interna do prédio, junto à porta de acesso. No caso da existência de um único estabelecimento no(s) andar(es) superior(es), poderá ser instalado anúncio indicativo na área externa, no vão da porta de acesso-;

Formatado ... [652]

- Os;

VI - os letreiros paralelos à fachada serão preferencialmente encaixados nos vãos das portas e janelas. Poderão também ser centrados nos planos de fachada, relacionados com as linhas de construção da mesma, sem vedar aberturas e seus elementos ornamentais, tais como bandeiras, e gradis, etc.

Formatado ... [653]

- Proibida a obstrução;

VII - É proibida a obstrução ou cobrimento de quaisquer elementos arquitetônicos e ornamentais-;

Formatado ... [654]

- As;

VIII - as placas e letreiros em estrutura própria poderão ser instalados no recuo de jardim ou lateral, com altura inferior à laje de cobertura do pavimento térreo, sem projeção sobre o passeio-;

Formatado ... [655]

- Anúncios;

Art. 164 Todos os anúncios pintados devem observar, dentre outras, as seguintes normas:

I - anúncios pintados sobre a fachada serão permitidos somente em edificações com caráter comercial, desde que a pintura ocorra diretamente sobre a parede, quando não e que não interceptarem elementos decorativos da fachada. Não poderão ser aplicados sobre, sejam estes ornamentos, cantaria ou qualquer outro revestimento original e característico do

Formatado ... [656]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

~~momento arquitetônico (ex: arquitetônico (como pedra falsa, pastilhas cerâmicas, etc). Somente poderá~~

~~II - somente poderá~~ ser aplicado no ~~térreo~~ térreo, sendo as letras sem relevo, seguindo as ~~dimensões~~ dimensões especificadas para os demais tipos de letreiros. ~~As~~

~~III - as~~ letras devem ser pintadas diretamente sobre a pintura da parede, sem ~~diferenciação~~ diferenciação de fundo, sendo admitida a pintura de molduras de no ~~máximo~~ máximo 4cm de largura ~~e todas as letras devem ser pintadas;~~

~~IV - São proibidos anúncios pintados em edificações de interesse histórico, exceto em uma única cor, não sendo permitidas cores fosforescentes caso de aprovação expressa do órgão municipal competente.~~

CAPÍTULO VIII

ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 165 ~~Art.~~ O número mínimo de vagas para veículos, de acordo com a edificação, é o seguinte:

I - residência unifamiliar: 1 (uma) vaga;

II - residência multifamiliar: 1 (uma) vaga para cada 2 (duas) unidades residenciais com área privativa até 50m² (cinquenta metros quadrados);

III - residência multifamiliar com mais de 50m²: o coeficiente mínimo de box é de 0,8 (zero vírgula oito) vagas de estacionamento por apartamento, arredondando a maior;

IV - para edificações multifamiliares com mais de 100 ~~(cem 50 (cinquenta))~~ vagas, será acrescido 2% (dois por cento) do total de vagas reservadas para pessoas com ~~deficiências~~ necessidades especiais, devendo estas serem de uso comum;

~~V~~ V - supermercados com área superior a 400m² (quatrocentos metros quadrados): 1 (uma) vaga para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área útil;

VI - restaurantes, churrascarias ou similares com área útil superior a 400m² (quatrocentos metros quadrados): 1 (uma) vaga para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área útil;

~~VII~~ VII - hotéis, albergues ou similares: 1 (uma) vaga para cada 2 (dois) quartos;

~~VIII~~ VIII - motéis: 1 (uma) vaga por quarto;

~~IX~~ IX - hospitais, clínicas e casas de saúde: 1 (uma) vaga para cada 100m² (cem metros quadrados) de área útil;

~~X~~ X - outras edificações comerciais não especificadas neste ~~artigo~~ Artigo: 1 (uma) vaga para cada 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil.

~~XI~~ XI - em terrenos com testada de até 12 m (doze metros) onde forem exigidas vagas de embarque e desembarque e carga e descarga, estas deverão ser de uso comum, podendo ser compartilhadas;

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Português (Portugal), Não Realce

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Português (Portugal), Não Realce

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Português (Portugal), Não Realce

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Português (Portugal), Não Realce

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Português (Portugal), Não Realce

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Português (Portugal), Não Realce

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Português (Portugal), Não Realce

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Português (Portugal), Não Realce

Formatado: Título 7, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Nenhum

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Nenhum

Formatado: Nenhum

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado ... [657]

Formatado ... [658]

Formatado ... [659]

Formatado ... [660]

Formatado ... [661]

Formatado ... [662]

Formatado ... [663]

Formatado ... [664]

Formatado ... [665]

Formatado ... [666]

Formatado ... [667]

Formatado ... [668]

Formatado ... [669]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

~~XIII~~XII - na troca de uso, para edificações de até 100 m² (cem metros quadrados), é dispensada a exigência de ~~Box~~vaga de estacionamento;

~~XIV~~XIII - para edificações que necessitem Estudo de Impacto de Vizinhaça e/ou Estudo de Impacto Viário, o número de vagas exigidas, bem como suas dimensões e especificidades, exceto para as edificações multifamiliares, poderão ser alteradas conforme o impacto gerado pelo empreendimento, com aprovação do órgão competente.

~~XV~~XIV - quando o uso da edificação for misto, ou tiver apartamentos com áreas que se enquadrem em mais de um inciso deste ~~artigo~~Artigo, a área de cada uso deve obedecer ao percentual mínimo uma vaga de estacionamento por tipo de uso e ser calculada proporcionalmente, conforme incisos anteriores, arredondando para maior o resultado desta operação;

Parágrafo único. É considerada área útil, para efeito dos cálculos referidos neste ~~artigo~~Artigo, as áreas efetivamente utilizadas pelo público, ficando excluídos depósitos, cozinhas, circulação de serviço e similares.

Art. 166 ~~Art.~~ A área mínima por vaga é de 12,00m² (doze metros quadrados), com largura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

Art. 167 ~~Art.~~ É permitido que as vagas de veículos exigidas para as edificações ocupem as áreas liberadas pelos afastamentos laterais, frontais ou de fundos.

Art. 168 ~~Art.~~ As garagens, com exceção daquelas situadas em edificações residenciais unifamiliares, aplicam-se as seguintes exigências:

I - estrutura e paredes de vedação inteiramente incombustíveis, caso haja outro pavimento na parte superior;

II - piso revestido de material resistente, impermeável e antiderrapante.

Art. 169 ~~Art.~~ Os estacionamentos existentes anteriormente à edificação desta Lei não podem ser submetidos a reformas, acréscimos ou modificações sem que sejam obedecidas as de estacionamentos já existentes devem obedecer às exigências deste Código.

Art. 170 ~~Art.~~ O cálculo do número de vagas para estacionamento naquelas edificações não previstas ~~por esta Lei~~ neste Código será estabelecido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 171 ~~Art.~~ As rampas de veículos devem ter declividade máxima de até 20% (vinte por cento), quando retas, e 15% (quinze por cento) em rampas curvas, sempre com revestimento antiderrapante, totalmente situadas no interior do lote e com as seguintes larguras mínimas conforme Tabela 2, abaixo:

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [670]

Formatado ... [671]

Formatado ... [672]

Formatado ... [673]

Formatado ... [674]

Formatado: Normal, À esquerda

Formatado ... [675]

Formatado ... [676]

Formatado ... [677]

Formatado ... [678]

Formatado ... [679]

Formatado ... [680]

Formatado ... [681]

Formatado ... [682]

Formatado ... [683]

Formatado ... [684]

Formatado: Normal, À esquerda

Formatado ... [685]

Formatado ... [686]

Formatado ... [687]

Formatado ... [688]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

RETAS			CURVAS			
LARGURA	INCLINAÇÃO	CONDIÇÃO	LARGURA	INCLINAÇÃO	RAIO INTERNO	CONDIÇÃO
3,00	20%	Até 50 veículos	4,00	15%	3,10	Até 50 veículos
5,50	20%	Mais de 50 veículos residenciais	7,00	15%	4,90	Mais de 50 veículos residenciais
6,00	20%	Mais de 50 veículos demais usos	7,00	15%	5,50	Mais de 50 veículos demais usos

Formatado: Fonte: Negrito, Português (Brasil)

Tabela 2 - Dimensionamento de rampas de veículos

RETAS			CURVAS			
<u>LARGURA</u> (em metros)	<u>INCLINAÇÃO</u>	<u>CONDIÇÃO</u>	<u>LARGURA</u> (em metros)	<u>INCLINAÇÃO</u>	<u>RAIO INTERNO</u> (em metros)	<u>CONDIÇÃO</u>
<u>3,00</u>	<u>20%</u>	<u>Até 50 veículos</u>	<u>4,00</u>	<u>15%</u>	<u>3,10</u>	<u>Até 50 veículos</u>
<u>5,50</u>	<u>20%</u>	<u>Mais de 50 veículos residenciais</u>	<u>7,00</u>	<u>15%</u>	<u>4,90</u>	<u>Mais de 50 veículos residenciais</u>
<u>6,00</u>	<u>20%</u>	<u>Mais de 50 veículos demais usos</u>	<u>7,00</u>	<u>15%</u>	<u>5,50</u>	<u>Mais de 50 veículos demais usos</u>

§1º As rampas, tanto retas quanto em curvas, devem conter patamar a cada 25 m (vinte e cinco metros) de extensão ou a cada pavimento.

§2º Em locais com mais de 50 (cinquenta) vagas e rampas de acessos distintos para entrada e saída de veículos, pode ser utilizada a largura mínima estabelecida no quadro acima.

TÍTULO IX

EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

CAPÍTULO I

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

Art. 172 ~~Art.~~ Todas as instalações elétricas prediais devem ser executadas por técnico habilitado, de acordo com as normas técnicas pertinentes e o regulamento das Instalações Consumidoras da concessionária.

Parágrafo único. As reformas ou ampliações devem atender integralmente as normas da ABNT aplicáveis e da concessionária local.

CAPÍTULO II

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS HIDROSSANITÁRIAS

Art. 173 ~~Art.~~ As instalações prediais de água devem atender o que estabelece a NBR 5626 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o Regulamento dos Serviços de água e Esgoto da empresa concessionária, ou normas que as sucedam.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 174 ~~Art.~~ As instalações prediais de esgoto devem atender, além do que dispõe este Código, a NBR 816013969 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou norma que a suceda, a Lei Municipal 4004/2017, e o regulamento dos Serviços de água e Esgoto da empresa concessionária. Colocar em todos vigente.

Art.

Art. 175 As instalações prediais de esgoto sanitário devem ser ligadas à rede de esgoto sanitário, se houver. ~~Parágrafo único.~~ É proibida a ligação dos condutores de esgoto sanitário à rede de águas pluviais.

Art.

Art. 176 Nas edificações situadas em vias servidas apenas por esgoto pluvial, devem ser instaladas fossa séptica e filtro anaeróbio. Nas edificações situadas em vias não servidas por esgoto cloacal e/ou pluvial, devem ser instalados fossa séptica, filtro anaeróbio e/ou sumidouro ou filtro anaeróbio, obedecendo. Fossa séptica, filtro anaeróbio e/ou sumidouro devem obedecer às seguintes especializações:

I - quanto à fossa séptica:

- a) deve ser dimensionada de acordo com a NBR 7229, ou norma que a suceda;
- b) deve ser localizada em área próxima à via pública, com tampa visível e sem nenhuma obstrução que possa dificultar sua limpeza.

II - quanto ao filtro anaeróbio e sumidouro ou filtro anaeróbio:

- a) deve ser dimensionado de acordo com a NBR 7229 ou norma que a suceda e tendo capacidade nunca inferior a 1,5m³ (um metro e cinquenta centímetros cúbicos);

Formatado	... [691]
Formatado	... [690]
Formatado	... [692]
Formatado	... [693]
Formatado	... [694]
Formatado	... [695]
Formatado	... [696]
Formatado	... [697]
Formatado	... [698]
Formatado	... [699]
Formatado	... [700]
Formatado	... [701]
Formatado	... [702]
Formatado	... [703]
Formatado	... [704]
Formatado	... [705]
Formatado	... [706]
Formatado	... [707]
Formatado	... [708]
Formatado	... [709]
Formatado	... [710]
Formatado	... [711]
Formatado	... [712]
Formatado	... [713]
Formatado	... [714]
Formatado	... [715]
Formatado	... [716]
Formatado	... [717]
Formatado	... [718]
Formatado	... [719]
Formatado	... [720]
Formatado	... [721]
Formatado	... [722]
Formatado	... [723]
Formatado	... [724]
Formatado	... [725]
Formatado	... [726]
Formatado	... [727]
Formatado	... [728]
Formatado	... [729]
Formatado	... [730]
Formatado	... [731]
Formatado	... [732]
Formatado	... [733]
Formatado	... [689]

b) deve localizar-se a, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do terreno;

c) deve localizar-se a, no mínimo, 20m (vinte metros) de poços de abastecimento de água potável.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, ao fornecer as Informações Urbanísticas, ~~especifica~~ especificará a destinação do efluente da fossa séptica.

CAPÍTULO IV

INSTALAÇÕES DE GÁS

Art. 177 ~~Art.~~ Os materiais e acessórios empregados nas instalações de gás devem satisfazer ao que estabelece a NBR 8613 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou norma que a suceda.

~~Art.~~

Art. 178 Os recipientes de gás com capacidade de até 13 Kg (treze quilos) podem ser instalados no interior das edificações, desde que atendam às normas da ABNT.

Parágrafo único. Se a capacidade dos recipientes de gás ultrapassar 13 kg (treze quilos), será exigida instalação central que atenda a NB 107 da ABNT, ou norma que a suceda.

Art. 179 ~~Art.~~ Se instalados no interior das edificações, os recipientes de gás devem ser localizados em armário de alvenaria situado na cozinha ou na área de serviço, dotado de:

I - porta incombustível vedada e não voltada para o aparelho consumidor;

II - ventilação para o exterior da edificação com, no mínimo duas aberturas de 0,05m (cinco centímetros) de diâmetro junto ao piso e uma terceira de igual diâmetro na parte superior.

§1º No interior dos armários de que trata este Artigo não podem ser instalados ralos ou caixas de ~~gordura~~ gorduras.

§2º Para efeito de dimensionamento, deve ser previsto local para 2 (dois) recipientes de gás em cada economia, considerando-se para cada recipiente um espaço de 0,40 x 0,40 x 0,65m (quarenta centímetros por quarenta centímetros por sessenta e cinco centímetros).

CAPÍTULO V

INSTALAÇÕES DE TELEFONE

Art. 180 ~~Art.~~ Nas habitações unifamiliares com área superior a 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) e nas edificações de uso multifamiliar, é obrigatória a

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Cor da fonte: Preto

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [734]

Formatado ... [735]

Formatado ... [736]

Formatado ... [737]

Formatado ... [738]

Formatado: Nenhum

Formatado ... [739]

Formatado: Nenhum

Formatado ... [740]

Formatado ... [741]

Formatado ... [742]

Formatado ... [743]

Formatado: À esquerda

Formatado ... [744]

Formatado ... [745]

Formatado ... [746]

Formatado ... [747]

Formatado ... [748]

Formatado ... [749]

Formatado: Nenhum

Formatado ... [750]

Formatado ... [751]

Formatado ... [752]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

instalação de tubulação para serviços telefônicos em cada economia, de acordo com as normas da concessionária.

Formatado: Fonte: 11 pt

CAPÍTULO VI

INSTALAÇÕES DE CONDICIONADORES DE AR

Art. 181 ~~Art.~~ As instalações de sistemas de ar condicionado obedecem ao que estabelece a NBR-6675 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou norma que a suceda.

~~Art.~~

Art. 182 Todos os aparelhos condicionadores de ar devem ser dotados de instalações coletoras de água.

Formatado: Nenhum

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Cor da fonte: Preto

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [753]

Formatado ... [754]

Formatado ... [755]

Formatado ... [756]

Formatado ... [757]

Formatado ... [758]

CAPÍTULO VII

CHAMINÉS

Art. 183 ~~Art.~~ Os estabelecimentos cuja atividade obrigue a instalação de chaminé devem solicitar autorização do Departamento do Meio Ambiente e ~~obedece~~obedecer a disposição do Código de Posturas do Município e da legislação pertinente, ~~além dos requisitos:~~

I - A altura das chaminés deve ultrapassar no mínimo 0,60 (sessenta centímetros) a altura de outros elementos da própria edificação.

II - Não é lícito encostar à parede divisória chaminés, fogões, fornos ou quaisquer aparelhos ou depósitos suscetíveis de produzir infiltrações ou interferências prejudiciais ao vizinho.

CAPÍTULO VIII

INSTALAÇÕES DE PARA-RAIOS

Art. 184 ~~Art.~~ A execução das instalações de para-raios deve ser precedida de projeto, de acordo com o que estabelece a NB 165 da associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou norma que a suceda.

~~Art.~~

Art. 185 É obrigatória a instalação de para-raios em toda edificação com mais de 03* (três) pavimentos ou altura superior a 10m (dez metros), de acordo com o que estabelece a NBR 5419 da ABNT), ou norma que a suceda.

Parágrafo único. É também obrigatória a instalação de para-raios nas edificações que, mesmo com altura inferior à mencionada no ~~caput~~ deste Artigo, por sua natureza esteja previsto na NBR 5419, ~~ou norma que a suceda.~~

~~Art.~~

Formatado ... [759]

Formatado ... [760]

Formatado ... [761]

Formatado ... [762]

Formatado ... [763]

Formatado ... [764]

Formatado ... [765]

Formatado ... [766]

Formatado ... [767]

Formatado ... [768]

Formatado ... [769]

Formatado ... [770]

Formatado ... [771]

Formatado ... [772]

Formatado ... [773]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

Art. 186 As exigências quanto às instalações de para-raios aplicam-se integralmente às reformas e às ampliações.

CAPÍTULO IX

SISTEMAS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Art. 187 ~~Art.~~ As exigências relativas às disposições construtivas da edificação e instalação de equipamentos considerados essenciais à circulação e à segurança de seus ocupantes visam, em especial, permitir a evacuação da totalidade dos moradores/usuários em período de tempo previsível e com as garantias necessárias de segurança, na hipótese de risco, garantindo acesso às equipes de socorro e emergência.

~~Art.~~

Art. 188 Considera-se Sistema de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio o conjunto de instalações, equipamentos e procedimentos que entram em ação no momento em que ocorre uma situação de emergência, proporcionando nível adequado de segurança aos ocupantes de uma edificação.

§1º As especificações disciplinadas no ~~caput~~ são aplicadas a todas as edificações por ocasião da construção, da reforma ou ampliação, da regularização e das mudanças de uso, no caso das já existentes.

§2º Ficam dispensadas das exigências destas especificações, as edificações destinadas a residências unifamiliares e bifamiliares que não possuem áreas construídas de uso comum.

Art. 189 ~~Art.~~ No que concerne à proteção contra incêndios, as edificações devem obedecer, no que couber, ao que estabelece a NBR 9077 e NB 24 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou normas que as sucedam.

~~Art.~~

Art. 190 A existência de outros sistemas de prevenção não exclui a obrigatoriedade da instalação de extintores de incêndio em todas as edificações.

§1º Excetuam-se das exigências deste Artigo as habitações unifamiliares.

§2º A existência de garagem ou elevador no corpo do prédio de habitação ~~coletiva multifamiliar~~ obriga a instalação de extintores de incêndio, independentemente do número de pavimentos.

§3º Nos prédios onde se depositam inflamáveis ou explosivos, além das exigências deste Código, deve ser observado o que estabelece a NB 90 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou norma que a suceda.

Art. 191 ~~Art.~~ Os extintores devem possuir o selo atualizado da marca de conformidade da ABNT e obedecer ao que estabelece a EB 624 no que diz respeito à manutenção e à recarga, ou normas que as sucedam.

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado ... [774]

Formatado ... [775]

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado ... [776]

Formatado ... [777]

Formatado ... [778]

Formatado ... [779]

Formatado ... [780]

Formatado ... [781]

Formatado ... [782]

Formatado ... [783]

Formatado ... [784]

Formatado ... [785]

Formatado ... [786]

Formatado ... [787]

Formatado ... [788]

Formatado ... [789]

Formatado ... [790]

Formatado ... [791]

Formatado ... [792]

Formatado ... [793]

Formatado ... [794]

Formatado ... [795]

Formatado ... [796]

Formatado ... [797]

Formatado ... [798]

Formatado ... [799]

Formatado ... [800]

Formatado ... [801]

Formatado ... [802]

Formatado ... [803]

Formatado ... [804]

Formatado ... [805]

Formatado ... [806]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

~~Art.~~ A instalação de extintores é precedida do projeto de localização aprovado pelo órgão competente da Administração.

~~Art.~~

Art. 192 Nos ambientes de trabalho, deve ser obedecido o que estabelece a Portaria no 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, ou outra que venha a lhe suceder.

CAPÍTULO X

ANTENAS

Art. 193 ~~Art.~~ Nas edificações destinadas à habitação multifamiliar é obrigatória a instalação de tubulações para antenas de televisão atendendo a todas as unidades habitacionais.

CAPÍTULO XI

INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO

Art. 194 ~~Art.~~ As edificações deverão prever local para armazenagem de lixo, onde este deverá permanecer até o momento da apresentação à coleta.

Art. 195 ~~Art.~~ Em todas as edificações voltadas para a via pública, deverá ser reservada área do terreno, voltada e aberta para o passeio público, para o abrigo ou depósito de lixo a ser coletado pelo serviço público com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes recipientes dos resíduos, em local desimpedido e de fácil acesso à coleta, obedecendo às normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

~~Art.~~ A residência unifamiliar deve possuir caixa receptora de correspondências e, onde

Art. 196 Onde não houver coleta de lixo containerizado, a residência unifamiliar deve possuir lixeira, localizadas localizada inteiramente sobre o lote a partir do alinhamento previsto.

TÍTULO X

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 197 ~~Art.~~ Conforme o uso a que se destinam, as edificações classificam-se:

I - Residenciais - as destinadas a habitação unifamiliar ou multifamiliar.

II - Comerciais - as destinadas a compra e venda de mercadorias.

III - Serviços - as destinadas ao fornecimento de determinada utilidade.

IV - Comércio e serviço de grande porte.

V - Indústrias - as destinadas a qualquer operação definida como de transformação de matéria-prima pela legislação federal.

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nivel: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nivel: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [807]

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [808]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0

Formatado: Nenhum

Formatado ... [809]

Formatado ... [810]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [811]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

~~VVI~~ - Institucionais - as destinadas às atividades de educação, cultura, saúde, assistência social, religião, recreação, lazer e administração pública.

~~VVII~~ - Mistas - as que reúnem em um mesmo bloco arquitetônico, duas ou mais categorias de uso.

CAPÍTULO I

EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Art. 198 ~~Art.~~ O atendimento às condições projetuais de salubridade, higiene, conforto, iluminação, impermeabilização e segurança, na parte interna das unidades autônomas residenciais, é de competência do responsável técnico e do proprietário, não sendo necessária a análise desta área privativa por parte do Órgão Público Municipal competente.

SEÇÃO I

Edificação Unifamiliar

Art. 199 ~~Art.~~ As habitações unifamiliares devem ter, no mínimo, sala, dormitório e cozinha, que podem estar em ambiente único, e sanitário.

SEÇÃO II

Zona Residencial 01

Art. 200 ~~Art.~~ Serão consideradas edificações residenciais aquelas localizadas na Zona Residencial 01 do Zoneamento estabelecido pelo Plano Diretor Municipal, área próxima ao Rio Cai, com incidência frequente de enchentes.

Parágrafo único: As edificações situadas nessa zona devem ser construídas 1,20 metro acima do nível da rua para evitar inundações em casos de cheia.

SEÇÃO IVIII

Habitações de Interesse Social

Art. 201 ~~Art.~~ Considera-se habitação de interesse social a edificação residencial unifamiliar com área construída de até 50,00m² (cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único: O Município pode elaborar e fornecer projetos de habitações econômicas com área de construção até 50,00m² (cinquenta metros quadrados) a pessoas sem habitação própria e que as requeiram para sua moradia, ficando a construção executada com recursos próprios do requerente.

~~Art.~~

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Nenhum

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado ... [812]

Formatado ... [813]

Formatado: Hyperlink.0

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Nenhum

Formatado ... [814]

Formatado ... [815]

Formatado: Hyperlink.0

Formatado ... [816]

Formatado ... [817]

Formatado: Hyperlink.0

Formatado ... [818]

Formatado ... [819]

Formatado ... [820]

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado ... [821]

Formatado ... [822]

Formatado ... [823]

Formatado ... [824]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

Art. 202 As habitações de interesse social devem atender às disposições deste Código, cabendo ao Executivo proporcionar o projeto e a documentação necessária, com rápida tramitação e solução do pedido de licença.

Parágrafo único. Ficam integradas a este Código as Leis Municipais, em vigor ou que venham a ser instituídas, destinadas a incentivar a construção de habitações de interesse social.

SEÇÃO XIV

Edificação Habitação Multifamiliar Horizontal e/ou Vertical

Art. 203 Art. Os edifícios residenciais além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis devem ter:

- I - no mínimo, uma instalação sanitária de serviço, composta de: vaso sanitário, lavatório e local para chuveiro, dimensionados de acordo com o art. 146; Art. 208;
- II - dependência de zelador, quando o prédio possuir mais de 16 (dezesesseis) apartamentos;
- III - no pavimento de acesso, caixa receptora de correspondência de acordo com as normas da EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos).

§1º As garagens devem atender o disposto nos Arts. 108 a 113 neste Código.

§2º Os prédios mistos, nos quais uma das atividades for residencial, devem ter:

- a) acessos e circulações totalmente independentes;
- b) atividades implantadas classificadas como não incômodas, nocivas ou perigosas.

§1º3º A faixa correspondente ao recuo de ajardinamento poderá ser ocupada como área de recreação coletiva, bem como poderá ocupar os recuos laterais e de fundos, e deverá obedecer a um círculo inscrito mínimo de 3,00m (três metros), sendo que em nenhuma hipótese as áreas de recreação e lazer poderão receber outra destinação.

§2º4º No dimensionamento da área de recreação, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, terá que ser permeável.

§3º5º As áreas destinadas a salão de festas poderão ser computadas como área de recreação.

§4º6º A área de recreação individual privativa em condomínios residenciais horizontais ou verticais, deverá ser, no caso horizontal, descoberta, ter proporção de 1,00m² (um metro quadrado) para cada 6,00m² (seis metros quadrados) de área destinada a dormitórios, não podendo ser inferior a 6,00m² (seis metros quadrados) por unidade habitacional, e deverá obedecer a um círculo inscrito mínimo de 3,00m (três metros).

Art. 204 Art. Os prédios de edificação multifamiliar, quando houver exigência de zelador, devem dispor, no pavimento térreo, de compartimento destinado à colocação de recipientes para coleta de lixo, com piso e paredes revestidos de material liso, impermeável e lavável.

Art.

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre: (Sem borda)

Formatado ... [825]

Formatado ... [826]

Formatado ... [827]

Formatado ... [828]

Formatado ... [829]

[LU19] Comentário: Revis: ... [832]

Formatado ... [830]

Formatado ... [831]

Formatado ... [833]

Formatado ... [834]

Formatado ... [835]

Formatado ... [836]

Formatado ... [837]

Formatado ... [838]

Formatado ... [839]

Formatado ... [840]

Formatado ... [841]

Formatado ... [842]

Formatado ... [843]

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado ... [844]

Formatado ... [845]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

Art. 205 Cada unidade autônoma é constituída de, no mínimo, um compartimento principal, uma cozinha e um sanitário, cujas áreas úteis somadas determinarão a área útil mínima da unidade.

Art. 51º Nas unidades autônomas de um compartimento principal, ~~além das disposições do Artigo 142, a~~ cozinha pode constituir ambiente único, com o compartimento principal (Quitinete)-);

Parágrafo único. 52º Nas condições estabelecidas neste Artigo, a cozinha deve ter ventilação própria, não sendo admitida a ventilação natural por duto, aceitando-se o processo mecânico.

Art.

Art. 206 As unidades autônomas devem ter as seguintes áreas mínimas úteis, não considerando as dependências com área menor ou igual a 3,00 m² (três metros quadrados) e conforme o número de seus compartimentos principais:

- I - 01 (um) compartimento principal: 20,00m² (vinte metros quadrados);
- II - 02 (dois) compartimentos principais: 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados);
- III - 03 (três) compartimentos principais: 32,00m² (trinta e dois metros quadrados).

Art. 207 ~~Art.~~ Os compartimentos principais devem ter pé-direito mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Art.

Art. 208 Os sanitários devem ter, no mínimo, o seguinte:

- I - pé-direito de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
- II - um vaso sanitário e lavatório;
- III - dimensões tais que permitam a instalação dos aparelhos, garantindo uma circulação de acesso aos mesmos de largura não inferior a 0,60m (sessenta centímetros), afastamento de 0,15m (quinze centímetros) entre si e 0,20m (vinte centímetros) das paredes, sendo considerado para o dimensionamento, as seguintes medidas mínimas: lavatório - 0,55m x 0,40m (cinquenta e cinco centímetros por quarenta centímetros); vaso - 0,40m x - 0,60m (quarenta centímetros por sessenta centímetros); local para chuveiro - área mínima de 0,63m² 263m² (sessenta e três decímetros quadrados) e largura tal que permita a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 0,70m (setenta centímetros);
- IV - paredes até a altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e pisos, revestidos com material liso, lavável e impermeável e resistente;
- V - os sanitários não podem ter comunicação direta com cozinhas.

Art. 209 ~~Art.~~ As cozinhas devem ter, no mínimo, o seguinte:

- I - pé-direito de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);
- II - tampo com pia;
- III - dimensões tais que permitam a instalação de um refrigerador, um fogão e um balcão para pia, garantindo uma circulação geral de acesso aos mesmos de largura não

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Parágrafo da Lista, Espaço Depois de: 0 pt, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

[20] Comentário: Verificar remissões ao final do trabalho.

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [846]

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado ... [847]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

inferior a 0,80m (oitenta centímetros), considerando as seguintes medidas mínimas: refrigerados - 0,70m x 0,70m (setenta centímetros por setenta centímetros); fogão - 0,60m x 0,60m (sessenta centímetros por sessenta centímetros); balcão para pia - 1,20m x 0,60m (um metro e vinte centímetros por sessenta centímetros);

IV - paredes até a altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e pisos revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente.

Art. 210 Art. As lavanderias devem ter, no mínimo, o seguinte:

I - pé-direito de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);

II - tanque;

III - dimensões tais que permitam a da máquina de lavar roupas;

IV - paredes até a altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e pisos revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente.

Parágrafo único - Se o vão para ventilação da lavanderia for provido de janela, esta deve ser dotada de ventilação superior, através de bandeira móvel ou venezianas para ventilação permanente.

SEÇÃO IV

Edificação de interesse histórico

Art. 211 Art. São edificações que tomadas individualmente, ou em conjunto, são relacionadas ao processo de ocupação da cidade, da evolução urbana, à memória histórica, cultural, arquitetônica ou paisagística de São Sebastião do Caí, e que contribuam para a preservação da paisagem urbana, assim definidas pelo órgão municipal competente.

§ 1º

Art. 212 Estas edificações poderão sofrer alterações internas (reformas, ampliações), desde que não restritas por lei, norma ou determinação de órgão patrimonial competente das esferas estadual ou federal e que não comprometam a estabilidade estrutural do imóvel.

§ 2º

Art. 213 Para estas edificações é vedada a alteração nas fachadas. Excepcionalmente poderão ser realizadas alterações nas fachadas, desde que autorizadas pelo órgão municipal competente.

§ 3º A realização de alteração das fachadas destas edificações sem a prévia autorização municipal está sujeita às penalidades previstas neste código.

§ 4º Para as obras de fachada em edificação de interesse histórico não haverá dispensa de apresentação de projeto.

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado ... [848]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [849]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [850]

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado ... [851]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

[LU21] Comentário: Definir no capítulo das multas o valor co ... [852]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

CAPÍTULO II
EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 214 ~~Art.~~ São edificações não residenciais aquelas destinadas à instalação de atividades comerciais, de prestação de serviços, industriais e institucionais.

Art. 215 ~~Art.~~ As edificações não residenciais, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, devem ter:

I - estrutura e entrepiso resistentes ao fogo, exceto prédios de uma unidade autônoma, para atividades que não causem prejuízo ao entorno, a critério do município;

II - quando com mais de uma economia e acesso comum:

a) instalações sanitárias de serviço compostas de no mínimo, vaso sanitário, lavatório e chuveiro, dimensionados de acordo com o ~~artigo 146~~ Art. 208;

b) caixa receptora de correspondência, de acordo com as normas da EBCT, localizada no pavimento de acesso.

Art. 216 ~~Art.~~ As edificações destinadas a atividades consideradas potencialmente incômodas, nocivas ou perigosas, além das prescrições do presente ~~código~~ Código, deverão atender a legislação do impacto ambiental, bem como o Código de Posturas do Município, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 217 ~~Art.~~ As edificações não residenciais, com obrigatoriedade de acessibilidade a pessoas com ~~deficiência~~ deficiência, devem atender a norma NBR - 9050/85, ou outra que a suceda, quanto a sanitários, bebedouros, interruptores, tomadas, elevadores, telefones e estacionamentos.

Art. 218 ~~Art.~~ Refeitórios, cozinhas, copas, depósitos de gêneros alimentícios (despesas), lavanderias e cozinhas e ambulatórios devem:

I - ser dimensionados conforme equipamento específico;

II - ter piso e paredes até a altura mínima de 2,00m (dois metros), revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente.

Art. 219 ~~Art.~~ As áreas de estacionamento descobertas, em centros comerciais, supermercados, pavilhões, ginásios e estádios devem:

I - ser arborizadas;

II - ter piso com material absorvente de águas pluviais, quando não pavimentado;

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [853]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [854]

Formatado ... [855]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [856]

Formatado ... [857]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [858]

Formatado ... [859]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [860]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

III - número de vagas, de acordo com ~~os artigos 108 a 113~~ o estabelecido neste Código.

SEÇÃO II

EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIOS

Art. 220 ~~Art.~~ Os edifícios de escritórios, além das disposições do presente ~~código~~ Código que lhes forem aplicáveis, devem:

- I - ter portaria quando a edificação contar com mais de 20 (vinte) salas ou conjuntos;
- II - ter, no mínimo, um compartimento principal com área de 9,00 m² (nove metros quadrados) por unidade autônoma;
- III - ter em cada pavimento, ~~ao menos 1 (um) sanitário separado por sexo~~, sendo o número total de equipamentos calculado na proporção de um conjunto de vaso, lavatório (e mictório, quando masculino), para cada grupo de 20 (vinte) pessoas ou fração, na razão de uma pessoa para cada 7,5m² (sete metros e cinquenta centímetros) de área de sala.

Parágrafo único. Será exigido um sanitário, quando privativo, nos conjuntos ou unidades autônomas com área máxima de 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados).

SEÇÃO III

LOJAS

Art. 221 ~~Art.~~ As lojas são edificações destinadas, basicamente, ao comércio e prestação de serviços.

~~Art.~~

Art. 222 As lojas, além das demais disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, devem ter:

- I - instalações sanitárias ~~separadas por sexo~~, na proporção de um conjunto de vaso, lavatório (e mictório quando masculino), calculados na razão de um sanitário para cada 20 (vinte) pessoas ou fração, sendo o número de pessoas calculado à razão de uma pessoa para cada 15,00m² (quinze metros quadrados) de área de piso de salão;
- II - instalações sanitárias para uso público, ~~separadas por sexo~~, nas lojas de médio e grande porte, na razão de um conjunto de vaso e lavatório para cada 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) de área de piso de salão, localizadas junto às circulações verticais ou em área de fácil acesso.

Parágrafo único. Será exigido um sanitário nas lojas que não ultrapassem 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados).

SEÇÃO IV

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nivel: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [861]

Formatado ... [862]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [863]

Formatado ... [864]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [865]

Formatado ... [866]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

HOTÉIS

Art. 223 ~~Art.~~ As edificações destinadas a hotéis e congêneres, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

- I - ter vestíbulo com local para instalação de portaria;
- II - ter local para guarda de bagagens;
- III - ter elevador quando com mais de 3 (três) pavimentos;
- IV - ter os compartimentos destinados a alojamento atendendo, quando na forma de dormitórios isolados, área mínima de 9,00 m² (nove metros quadrados);
- V - ter em cada pavimento, instalações sanitárias ~~separadas por sexo~~ na proporção de um vaso sanitário, um local para chuveiro e um lavatório, no mínimo, para cada grupo de 03 (três) dormitórios que não possuam sanitários privativos;
- VI - ter vestiários e instalações sanitárias de serviço, separadas por sexo, compostas de, no mínimo, vaso sanitário, lavatório e local para chuveiro; VII - garantir fácil acesso para portadores de deficiência física às dependências de uso coletivo e previsão de 2% (dois por cento) dos alojamentos e sanitários, com o mínimo de um, quando com mais de 20 (vinte) unidades. ~~Parágrafo único Os dormitórios que não dispuserem de instalações sanitárias privativas, devem possuir lavatório.~~

~~Art.~~ **Parágrafo único.** Os dormitórios que não dispuserem de instalações sanitárias privativas, devem possuir lavatório.

Art. 224 As pensões e similares podem ter a área dos dormitórios reduzida por 7,00 m² (sete metros quadrados) e o número de sanitários, ~~separados por sexo~~, calculado na proporção de um conjunto para cada 5 (cinco) dormitórios.

SEÇÃO V

ESCOLAS

Art. 225 ~~Art.~~ As edificações destinadas a escolas, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, devem:

- I - ter instalações sanitárias obedecendo, no mínimo, às seguintes proporções:
 - a) Um vaso sanitário para cada 25 (vinte e cinco) estudantes; um lavatório para cada 50 (cinquenta) estudantes.
 - b) Nos casos de sanitários organizados por definição de gênero, para o sanitário masculino considerar-se-á um vaso sanitário e um lavatório para cada 50 (cinquenta) estudantes; um mictório para cada 25 (vinte e cinco) estudantes;
 - c) funcionários: um conjunto de lavatório, vaso sanitário e local para chuveiro para cada grupo de 20 (vinte);
 - d) professores: um conjunto de vaso sanitário e lavatório para cada grupo de 20 (vinte);

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 0,5 cm, À esquerda + 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0,5 cm

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 0,5 cm, À esquerda + 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

III - garantir fácil acesso para portadores de deficiência física às dependências de uso coletivo, administração e à 2% (dois por cento) das salas de aula e sanitários.

Parágrafo único. Poderá ser única a instalação sanitária destinada a professores e funcionários, desde que observadas as proporções respectivas.

Art. 226 ~~Art.~~ Nas escolas de 1º Ensino Fundamental e 2º graus Médio devem ser previstos locais de recreação descobertos e cobertos atendendo ao seguinte:

I - local descoberto com área mínima igual a duas vezes a soma das áreas das salas de aula, devendo o mesmo apresentar perfeita drenagem;

II - local de recreação coberto com área mínima igual a 1/3 (um terço) da soma das áreas das salas de aula.

Parágrafo único. Não são considerados corredores e passagens como local de recreação coberto.

Art. 227 ~~Art.~~ As escolas de 1º ensino fundamental e 2º graus ensino médio devem possuir, no mínimo, um bebedouro para cada 150 (cento e cinquenta) alunos.

~~Art.~~

Art. 228 As salas de aula devem satisfazer as seguintes condições:

I - pé-direito mínimo de 3,00 (três metros);

II - nas escolas de 1º e 2º graus: ensino fundamental e ensino médio:

a) comprimento máximo de 8,00m (oito metros);

b) largura não excedente a 2,5 vezes (duas vezes e meia) a distância do piso até a verga das janelas principais;

c) área calculada à razão de 1,20m² (um metro e vinte centímetros quadrados) no mínimo, por aluno, não podendo ter área inferior a 15,00m² (quinze metros quadrados).

SEÇÃO VI

CRECHES, MATERNAIS E JARDINS DE INFÂNCIA

Art. 229 ~~Art.~~ As edificações destinadas a creches, maternais e jardins de infância, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, devem:

I - possuir instalação sanitária infantil, para crianças de 1 (um) a 6 (seis) anos, com um conjunto de vaso/lavatório na proporção de 1/10 (um para dez) crianças e, um local para chuveiro na proporção de 1/20 (um para vinte) crianças;

II - possuir instalação sanitária de serviço, com um conjunto de vaso/lavatório e local para chuveiro para cada 20 (vinte) funcionários;

III - possuir vestiário com área mínima de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados), sendo considerado 0,30m² (trinta centímetros quadrados) por funcionário.

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [867]

Formatado ... [868]

Formatado ... [869]

Formatado ... [870]

Formatado ... [871]

Formatado ... [872]

Formatado ... [873]

Formatado ... [874]

Formatado ... [875]

Formatado ... [876]

Formatado ... [877]

Formatado ... [878]

Formatado ... [879]

Formatado ... [880]

Formatado ... [881]

Formatado ... [882]

Formatado ... [883]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

SEÇÃO VII

CINEMAS E ASSEMBLADOS

Art. 230 ~~Art.~~ As edificações destinadas a cinemas e assemblados, além das disposições do presente código ~~Código~~ que lhes forem aplicáveis, devem:

- I - ter instalações sanitárias obedecendo, no mínimo, às seguintes proporções:
 - a) Um vaso sanitário para cada 25 (vinte e cinco) espectadores, de acordo com a lotação do local; um lavatório para cada 50 (cinquenta) espectadores, de acordo com a lotação do local.
 - b) Nos casos de sanitários organizados por definição de gênero, para o sanitário masculino considerar-se-á um vaso sanitário e um lavatório para cada 50 (cinquenta) espectadores, de acordo com a lotação do local; um mictório para cada 25 (vinte e cinco) espectadores, de acordo com a lotação do local;
- II - ter instalação sanitária de serviço composta, no mínimo, de vaso, lavatório e local para chuveiro;
- III - ter os corredores, completa independência, relativamente as economias contíguas e superpostas;
- IV - ter sala de espera contígua e de fácil acesso à sala de espetáculos, com área mínima de 0,20m² (vinte centímetros quadrados) por pessoa, calculada sobre a capacidade total;
- V - ser equipados, no mínimo, com renovação mecânica de ar;
- VI - ter instalação de energia elétrica de emergência;
- VII - ter isolamento acústico;
- VIII - ter acessibilidade de 2% (dois por cento) das acomodações e dos sanitários para pessoas com deficiência;
- IX - ter saída de emergência.

Parágrafo único. Em auditórios de estabelecimento de ensino, poderá ser dispensado a exigência dos incisos I, II e IV, devendo haver possibilidade de uso dos sanitários existentes em outras dependências do prédio.

SEÇÃO VIII

TEMPLOS

Art. 231 ~~Art.~~ As edificações destinadas a templos, além das disposições do presente código que lhes forem aplicáveis devem:

- I - ter instalações sanitárias para uso público, com fácil acesso, composta de vaso e lavatório;
- II - ter vãos que permitam ventilação atendendo o prescrito no ~~Título VII, Capítulo IV~~ CAPÍTULO IV do TÍTULO VIII.

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nivel: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 0,5 cm, À esquerda + 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Numerada + Nivel: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0,5 cm

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado ... [884]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

[22] Comentário: Revisar remissões ao final do trabalho.

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

SEÇÃO IX

GINÁSIOS

Art. 232 ~~Art.~~ Os ginásios, com ou sem arquibancadas, são edificações destinadas à prática de esportes.

~~Art.~~

Art. 233 Os ginásios, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, devem:

I - ter instalações sanitárias obedecendo, no mínimo, às seguintes proporções:

- a) Um vaso sanitário para cada 25 (vinte e cinco) espectadores, de acordo com a lotação do local; um lavatório para cada 50 (cinquenta) espectadores, de acordo com a lotação do local.
- b) Nos casos de sanitários organizados por definição de gênero, para o sanitário masculino considerar-se-á um vaso sanitário e um lavatório para cada 50 (cinquenta) espectadores, de acordo com a lotação do local; um mictório para cada 25 (vinte e cinco) espectadores, de acordo com a lotação do local;

II - ter instalações sanitárias para uso exclusivo dos atletas, obedecendo os seguintes mínimos:

- a) Vasos 10 (dez) Lavatórios 5 (cinco) chuveiros 10 (dez), para cada banheiro;
- b) Em caso de sanitários organizados por definição de gênero para o sanitário masculino considerar-se-á: vasos 5 (cinco) lavatórios 5 (cinco) mictórios 5 (cinco) chuveiros 10 e para o feminino: Vasos 10 (dez) Lavatórios 5 (cinco) chuveiros 10 (dez)

III - ter vestiários.

SEÇÃO X

HOSPITAIS E CONGÊNERES

Art. 234 ~~Art.~~ As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e congêneres, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, devem:

I - ter pé-direito mínimo de 3,00m (três metros), exceto em corredores e sanitários;

II - ter corredores com pavimentação de material liso resistente, impermeável e lavável;

III - ter instalações sanitárias para uso público, compostas de vaso, lavatório (e mictório quando masculino) em cada pavimento;

IV - quando ~~com~~ tiver mais de um pavimento, possuir elevador para transporte de macas, não sendo o mesmo computado para cálculo de tráfego;

V - ter instalações de energia elétrica de emergência.

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 0,5 cm, À esquerda + 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0,5 cm

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 0,5 cm, À esquerda + 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado ... [885]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [886]

Formatado ... [887]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [888]

Formatado ... [889]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

Art. 235 ~~Art.~~ Todas as construções destinadas a estabelecimentos hospitalares e congêneres devem obedecer a legislação estadual pertinente.

~~Art.~~

Art. 236 Nas construções hospitalares existentes e que não estejam de acordo com as exigências do presente código, são permitidas obras que importem no aumento do número de leitos, quando for previamente aprovado pelo departamento competente, a remodelação da construção hospitalar, sujeitando-a às disposições deste Código.

SEÇÃO XI

PAVILHÕES

Art. 237 ~~Art.~~ Pavilhões são edificações destinadas, basicamente, à instalação de atividades de depósito, comércio atacadista e garagens.

~~Art.~~ Os pavilhões, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, devem:

- ~~I - ter instalação sanitária separada por sexo na proporção de um conjunto de vaso, lavatório (e mictório quando masculino) e local para chuveiro para cada 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) ou fração de área construída;~~
- ~~II - ter vestiários separados por sexo;~~
- ~~III - ter caixa separadora de óleo e lama se for o caso;~~
- ~~IV - ter as janelas com peitoril mínimo igual a 2/3 (dois terços) do pé direito, nunca inferior a 2,00m (dois metros), exceto no setor administrativo;~~
- ~~V - ter área livre mínima para previsão de tratamento de efluentes, se for o caso.~~

Art. 238 Na determinação do número de sanitários é facultada a instalação de vestiário e sanitário para Pessoas com deficiência junto à linha de produção ou de depósito de mercadorias, no entanto, a área administrativa deve apresentar condições de acessibilidade de, no mínimo, um sanitário para PNE.

SEÇÃO XII

POSTOS DE ABASTECIMENTO

Art. 239 ~~Art.~~ São considerados postos de abastecimento, as edificações construídas para atender o abastecimento de veículos automotores, podendo ainda existir lavagem, lubrificação e reparos.

Parágrafo único. Será obrigatório o serviço de suprimento de ar, nos postos de abastecimento.

Art. 240 ~~Art.~~ As edificações destinadas à postos de abastecimento, além das disposições do presente Código, que lhes forem aplicáveis, e das normas do Ministério de Minas e Energia e da Agência Nacional de Petróleo - ANP, devem ter:

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado ... [890]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado ... [891]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

- I - instalação sanitária aberta ao público, separada por sexo e com fácil acesso na proporção de um conjunto para cada 10 (dez) empregados;
- II - vestiário com local para chuveiro, na proporção de um conjunto para cada 10 (dez) empregados;
- III - os serviços de lavagem e lubrificação em recintos fechados e cobertos, com caixa separadora de óleo e lama;
- IV - muros de divisa com altura de 1,80m (um metro e oitenta centímetros);
- V - o rebaixamento dos meios-fios de passeios para os acessos de veículos, extensão não superior a 7,00m (sete metros) em cada trecho rebaixado, devendo a posição e número de acessos, observar o estabelecido por ocasião da aprovação do projeto.

Art. 241 ~~Art.~~ Os equipamentos para abastecimento devem atender as seguintes condições:

- I - as colunas e válvulas dos reservatórios devem ficar recuadas, no mínimo, 6,00m* (seis metros) dos alinhamentos e 7,00m (sete metros) das divisas;
- II - os reservatórios devem ser subterrâneos e hermeticamente fechados, devendo ainda distar, no mínimo, 2,00m (dois metros) de qualquer edificação;
- III - o local de estacionamento do caminhão tanque deve distar 7,00m (sete metros) das divisas e alinhamentos.

SEÇÃO XIII

LOCAIS PARA REFEIÇÕES

Art. 242 ~~Art.~~ Os locais para refeições, além das disposições do presente Código, que lhes forem aplicáveis, devem ter:

- I - além da cozinha, copa, despensa e depósito;
- II - instalações sanitárias para uso público, ~~separadas por sexo, com fácil acesso; e constituída, no mínimo, de um conjunto de vaso, lavatório e local para chuveiro;~~
- III ~~instalação sanitária de serviço constituída, no mínimo, de um conjunto de vaso, lavatório e local para chuveiro;~~
- IV ~~central de gás, quando tiverem aparelhos consumidores de gás.~~

SEÇÃO XIV

CLUBES

Art. 243 ~~Art.~~ Clubes são edificações destinadas a atividades recreativas, desportivas, culturais e assemelhados.

~~Art.~~

Art. 244 Os clubes, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, devem:

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado ... [892]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [893]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

- I - ter instalações sanitárias ~~separadas por sexo~~; constituídas, no mínimo, de um conjunto de vaso, lavatório e local para chuveiro e, quando configuradas como vestiários, separadas por sexo.
- II - atender a legislação estadual de saúde;
- III - atender a legislação de impacto ambiental;
- IV - ter, nas salas de espetáculos e danças (se houver), instalação de renovação mecânica de ar;
- V - ter saídas de emergência.

SEÇÃO XV

CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS

Art. 245 ~~Art.~~ As construções provisórias como circos, parques de diversões e assemelhados, devem ter:

- I - instalação elétrica e hidrossanitária de acordo com as normas específicas;
- II - responsabilidade técnica de profissional habilitado;
- III - recolhimento de guia da ART (~~Anotação de Responsabilidade Técnica~~) ou RRT.

SEÇÃO XVI

Estacionamentos Comerciais

Art. 246 ~~Art.~~ As áreas destinadas a estacionamento comercial, devem atender o que segue:

- I - ter local de acumulação com acesso direto do logradouro que permita o estacionamento eventual de um número de veículos não inferior a 3% (três por cento) da capacidade total da garagem, com o mínimo de 2 (duas) vagas, não podendo ser numerados, nem computados nesta área o espaço necessário à circulação de veículos;
- II - ter instalações sanitárias de serviço constituídas por, no mínimo 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro;
- III - quando possuir mais de cem vagas devem ter instalações sanitárias para uso público, ~~separada por sexo~~, localizada no pavimento de acesso, composta de, no mínimo, vaso sanitário e lavatório.

§1º O rebaixamento dos meios-fios para os acessos de veículos deve atender ao disposto no capítulo específico referente a ~~passageiro público~~ CAPÍTULO II do TÍTULO VI deste Código.

§2º Nos estacionamentos comerciais é permitido serviços de lavagem, lubrificação e abastecimento, desde que atendidas as exigências para estes tipos de serviços.

§3º Quando a circulação de veículos tiver largura menor que 4 m (quatro metros), deve haver circulação horizontal para pedestre, independente, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [894]

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

§4º Para aprovação de projetos de edifícios garagem deve ser apresentado Estudo de Impacto Viário, que será analisado pelo setor específico da municipalidade.

CAPÍTULO III

EDIFICAÇÕES DE USO INDUSTRIAL

Art. 247 ~~Art.~~ As edificações constantes na Zona Industrial do Plano Diretor Municipal devem atender aos requisitos dispostos neste Capítulo.

Art. 248 As indústrias devem ter tratamento especial para os efluentes líquidos e gasosos, quando estes apresentarem características físico-químicas, biológicas ou bacteriológicas agressivas.

§1º As indústrias são obrigadas a esgotarem seus efluentes líquidos e gasosos dentro dos padrões exigidos pela legislação municipal, estadual e federal vigente.

§2º O sistema de tratamento de efluentes industriais, disciplinado neste ~~artigo~~Artigo, deve estar instalado antes das indústrias novas começarem a operar e pode ser comum a mais de uma indústria.

§

§3º Os resíduos sólidos devem ser transportados para local designado pelo órgão de limpeza pública do Município, depois de ouvido o órgão de proteção ambiental, e ~~podem~~ ser exigidas medidas especiais para sua remoção.

~~Art.~~

Art. 249 As indústrias devem apresentar isolamento e condicionamento acústico que respeite os índices mínimos fixados pelas normas técnicas oficiais.

~~Art.~~

Art. 250 Na determinação do número de sanitários é facultada a instalação de vestiário e sanitário para Pessoas com deficiência junto à linha de produção ou de depósito de mercadorias, no entanto, a área administrativa deve apresentar condições de acessibilidade de, no mínimo, um sanitário para PNE.

~~Art.~~

Art. 251 Nas edificações para o trabalho, destinadas ao uso industrial, tomando-se por base um funcionário por cada 10,00m² (dez metros quadrados), deverão ter sanitários ~~separados para cada sexo, em cada pavimento, com no mínimo 1 (um) vaso, 1 (um) lavatório e 1 (um) mictório, (quando exclusivamente masculino, e 1 (um) vaso e 1 (um) lavatório, quando feminino,)~~ nas seguintes proporções mínimas:

I - Lavatórios: 1 (um) para cada 20 (vinte) funcionários.

II - Vasos sanitários: 1 (um) para cada 20 (vinte) funcionários, podendo 50% destes serem substituídos por mictórios em casos de sanitários exclusivamente masculinos.

III - Chuveiros: 1 (um) para cada 50 (cinquenta) funcionários.

IV - Vestiários separados por sexo.

~~Art.~~

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Título 7, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 0 cm, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre : (Sem borda)

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre : (Sem borda), Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [895]

Formatado ... [896]

Formatado ... [897]

Formatado ... [898]

Formatado ... [899]

Formatado ... [900]

Formatado ... [901]

Formatado ... [902]

Formatado ... [903]

Formatado ... [904]

Formatado ... [905]

Formatado ... [906]

Formatado ... [907]

Formatado ... [908]

Formatado ... [909]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

Art. 252 As indústrias quando localizadas no Distrito Industrial, devem seguir a legislação específica do Distrito Industrial.

Art.

Art. 253 As edificações destinadas a indústria em geral, fábricas e oficinas, além das disposições constante nas Normas de Segurança Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros, deverão:

I - Ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;

II - Os seus compartimentos, quando tiverem área superior a 100,00m² (cem metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 4,00m (quatro metros);

III - Quando seus compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com as normas específicas relativas a segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes, em especial o Corpo de Bombeiros;

IV - Deverá ser solicitada licença ambiental prévia, de instalação e operação no Departamento do Meio Ambiente Municipal ou Estadual, quando for o caso.

Art. 254 ~~Art.~~ Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou quaisquer outros aparelhos onde se produza ou concentre calor deverão obedecer às normas técnicas vigentes e disposições do Corpo de Bombeiros, admitindo-se:

I - Uma distância mínima de 1,00m (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superposto;

II - Uma distância mínima de 1,00m (um metro) das paredes de divisas com lotes vizinhos.

TÍTULO XI

PENALIDADES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 255 O não cumprimento das disposições deste Código, além das penalidades previstas pela legislação específica, acarreta ao infrator as seguintes penas:

VI. Advertência;

VII. Reparação do dano;

VIII. Multas;

IX. Embargos;

X. Interdição (total ou parcial);

IX-XI. Demolição.

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre: (Sem borda), Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [910]

Formatado ... [911]

Formatado ... [912]

Formatado ... [913]

Formatado ... [914]

Formatado ... [915]

Formatado ... [916]

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado ... [917]

Formatado: Nenhum

Formatado ... [918]

Formatado ... [919]

Formatado ... [920]

Formatado ... [921]

Formatado ... [922]

Formatado ... [923]

Formatado: Hyperlink.3

Formatado ... [924]

Formatado ... [925]

Formatado: Nenhum

Formatado ... [926]

Formatado: Hyperlink.3

Formatado ... [927]

Formatado ... [928]

Formatado ... [929]

Formatado ... [930]

Formatado: Nenhum

Formatado ... [931]

Formatado: Italiano (Itália)

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

Art. 256 As penalidades previstas neste Código serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, podendo ser impostas de forma isolada ou cumulativa.

Art. 257 As penalidades serão atribuídas ao proprietário ou possuidor do imóvel, ou ainda, ao titular da obra, conforme as atribuições de responsabilidades definidas neste Código ou em normas específicas.

Art. 258 A advertência é a sanção pela qual o infrator é advertido pelo cometimento de infração verificada em obra ou edificação e em que se estabelece prazo para sanar a irregularidade.

§1º O prazo a ser estabelecido em advertência para sanar a irregularidade é de até 30 dias, prorrogável por iguais períodos, desde que justificadamente.

§2º Aplica-se a prévia advertência somente nos casos em que a irregularidade é passível de regularização.

CAPÍTULO II

REPARAÇÃO DO DANO

Art. 259 Sem prejuízo de outras penalidades, nos casos em que a infração cometida venha a gerar efetivo dano à municipalidade, à cidade, aos munícipes ou ao meio-ambiente, poderá a administração municipal autuar o infrator para que, em prazo razoável assim estabelecido pelo órgão competente, de acordo com a natureza do dano causado, repare o prejuízo causado.

§1º A reparação do dano causado poderá ser efetivada mediante reparo/construção/demolição ou outra prestação alternativa, assim definida pelo Município, limitada à reparação ao exato prejuízo causado pelo infrator.

§2º A não reparação do dano na forma e no prazo estipulado acarretará na aplicação da multa prevista no Art. 260 deste Código.

CAPÍTULO III

MULTAS

Art. 260 As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas.

§1º São infrações leves:

I - depositar materiais de construção e equipamentos em área pública, sem autorização;

II - deixar de manter, no canteiro de obras, placa informativa de dados técnicos do projeto e da obra;

Formatado: Hyperlink.3

Formatado: Corpo A, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Cor do sublinhado: Roxo

Formatado: Parágrafo da Lista, À esquerda

Formatado: Nenhum

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

- III - deixar de comunicar à fiscalização a paralisação da obra;
- IV - descumprir os termos do licenciamento de canteiro de obras e estande de vendas;
- V - não requerer a vistoria, decorrido 30 (trinta) dias de conclusão das obras;
- VI - deixar de entregar laudos técnicos exigidos por este Código ou se não forem entregues nos prazos estabelecidos;
- V - Instalar ou aplicar elementos de comunicação visual em desconformidade com o previsto no CAPÍTULO XV do TÍTULO VIII deste Código.

§2º São infrações médias:

- I - executar obra de habitação unifamiliar sem o acompanhamento e o registro profissional;
- II - executar obras ou manter edificações passíveis de regularização, localizadas em área privada, sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado;
- III - causar impedimento ou embaraço à atividade de fiscalização;
- IV - manter obra ou edificação abandonada;
- V - deixar de alterar os documentos de licenciamento, no caso de transferência de propriedade ou alteração do responsável técnico;
- VI - deixar de apresentar, quando solicitado pela fiscalização, a documentação de licenciamento;
- VII - deixar de garantir a acessibilidade à área pública no entorno da projeção ou do lote, durante a execução da obra;
- VIII - deixar de observar o correto direcionamento das águas pluviais para a rede pública.
- IX - não realizar ou não manter o passeio público relacionado ao lote em perfeitas condições, bem como seus equipamentos;
- X - deixar de garantir a acessibilidade universal em todos os acessos à edificação;
- XI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra.
- XII - deixar habitar ou dar uso a edificação destinada à moradia anteriormente à aprovação do habite-se, conforme previsão neste Código.
- XIII - não cumprir as determinações dos laudos técnicos exigidos neste Código;
- XIV - realizar obras e alterações em fachadas de edificações de interesse histórico, desde que passíveis de reversão mediante obra de restauro;
- XV - Não reparação de dano no prazo estipulado pela municipalidade;

§3º São infrações graves:

- I - executar obras ou manter edificações passíveis de regularização, localizadas em área pública, sem licença ou em desacordo com o projeto habilitado;
- II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização em área privada;
- III - deixar de reparar os danos causados às redes de infraestrutura pública durante a obra;
- IV - negligenciar a conservação e a segurança da obra ou da edificação;
- V - deixar de garantir a estabilidade do solo no canteiro de obras;

VI - colocar em risco a estabilidade e a integridade das propriedades vizinhas e das áreas públicas;

VII - deixar de desocupar ou recuperar a área pública após o término da obra;

VIII - deixar de providenciar os cuidados obrigatórios impostos para a intervenção em áreas públicas;

IX - deixar de respeitar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

X - poluir ou assorear cursos d'água e sistemas de drenagem públicos;

XI - erodir logradouros e terrenos vizinhos por falta de rede de drenagem no canteiro de obras;

XII - deixar que materiais de construção e resíduos provenientes de escavação ou movimentação de terra escorram para logradouros públicos ou rede de infraestrutura.

XIII - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado voltadas ao comércio e/ou serviço com área total construída de até 100m²;

XIV - não realizar, ou realizar em desacordo ao estabelecido, o tratamento ao esgoto sanitário proveniente da edificação, conforme previsto no CAPÍTULO III do TÍTULO IX deste Código.

XIV - realizar obras e alterações em fachadas de edificações de interesse histórico, sendo estas irreversíveis, mas que não comprometam significativamente no valor histórico e cultural associado ao bem (descaracterização parcial de elementos);

§4º São infrações gravíssimas:

I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada;

II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública;

III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares e edificações voltadas ao comércio e/ou serviços, conforme parágrafo 2º inciso I e parágrafo 3º inciso XIII deste Artigo, respectivamente;

IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição;

V - apresentar documentos sabidamente falsos;

VI - realizar obras e alterações em fachadas de edificações de interesse histórico de modo a descaracterizar a identidade histórica e cultural do bem, tais como demolições totais e parciais de elementos significativos;

VII - construir em área de domínio público, área verde ou área de preservação permanente;

VIII - construir em área com risco iminente à segurança do indivíduo, de sua família e/ou da coletividade.

Art. 261. As multas serão aplicadas com base nos seguintes valores de referência:

I - infração leve: 1% do valor de URM relativa à tipologia, conforme §1º, multiplicado por 25% (dez por cento) da área total construída ou em execução;

II - infração média: 1% do valor de URM relativa à tipologia, conforme §1º, multiplicado por 50% (trinta por cento) da área total construída ou em execução;

III - infração grave: 1% do valor de URM relativa à tipologia, conforme §1º, multiplicado por 75% (setenta por cento) da área total construída ou em execução;

IV - infração gravíssima: 2% do valor de URM relativa à tipologia, conforme §1º, multiplicado por 100% (cem por cento) da área total construída ou em execução;

§1º O valor da multa será estipulado com base nas tipologias previstas pelo Custo Unitário Básico - CUB, do Estado do Rio Grande do Sul, definido pelo SINDUSCON-RS, ou outra que a suceda, de acordo com o tipo de projeto autuado e na data da atuação, estabelecido para fins fiscais de cada uma das infrações previstas neste Código, sendo relacionadas as tipologias à uma quantidade de URM, conforme tabela abaixo:

Tabela 3 - Relação entre tipologia e valor de URM

FINALIDADE	TIPOLOGIA	Padrão	Valor de URM	Código
RESIDENCIAL	R - 1 (Residência Unifamiliar)	Baixo	800	R1-B
		Normal	1000	R1-N
		Alto	1200	R1-A
	PP (Prédio Popular)	Baixo	700	PP-B
		Normal	900	PP-N
	R - 8 (Residência Multifamiliar)	Baixo	700	R8-B
		Normal	800	R8-N
		Alto	1000	R8-A
	R - 16 (Residência Multifamiliar)	Normal	800	R16-N
		Alto	1000	R16-A
NÃO RESIDENCIAL	PIS (Projeto de Interesse Social)	-	600	PIS
	RPQ1 (Residência Popular)	-	800	RPQ1
	CAL- 8 (Comercial Andar Livres)	Normal	1000	CAL8-N
		Alto	1100	CAL8-A
	CSL- 8 (Comercial Salas e Lojas)	Normal	800	CSL8-N
		Alto	900	CSL8-A
	CSL- 16 (Comercial Salas e Lojas)	Normal	1100	CSL16-N
		Alto	1300	CSL16-A
	GI (Galpão Industrial)	-	1300	GI

§2º O valor da multa é reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de habitação unifamiliar, desde que a multa seja paga no prazo legal.

§3º No caso de infrações gravíssimas relacionadas às edificações de interesse histórico e cultural as multas deverão ser dobradas ou triplicadas, de acordo com o entendimento do município quanto a possibilidade de reversão, não eximindo o proprietário de demais sanções, seja na esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 262 No caso de reincidência ou de infração continuada, as multas são aplicadas de forma cumulativa e calculadas pelo dobro do valor da última multa aplicada.

§1º Verifica-se a reincidência quando o infrator comete a mesma infração nos 12 (doze) meses seguintes após a decisão definitiva sobre a sanção aplicada.

§2º Verifica-se infração continuada quando o infrator descumpre os termos da advertência, do embargo, da intimação demolitória ou da interdição.

§3º Persistindo a infração continuada após a aplicação da primeira multa, aplica-se nova multa:

I - mensalmente, nos casos de descumprimento dos termos da advertência ou da intimação demolitória;

II - diariamente, nos casos de descumprimento do embargo ou da interdição.

Art. 263 O pagamento da multa não isenta o infrator de cumprir as obrigações necessárias à correção das irregularidades que deram origem à sanção.

CAPÍTULO IV

EMBARGOS

Art. 264 Sem prejuízo de outras penalidades, as obras em andamento podem ser embargadas quando incorrerem nos casos previstos no Art. 260, em especial ao previsto nos incisos I, II, VII, IX, XIII, XIV do §2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, X, XI, XII e XIV do §3º e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do §4º, ou sempre que estiver em risco a estabilidade da obra, com perigo para o público ou para os operários que a executam.

Formatado: Nenhum

Formatado: Título 7, À esquerda,
Espaço Depois de: 0 pt,
Espaçamento entre linhas:
Múltiplos 1,15 li

CAPÍTULO V

INTERDIÇÃO

Art. 265 Sem prejuízos de outras penalidades, uma edificação completa ou parte de suas dependências podem ser interditadas, se incorrer no caso previsto no Art. 264, ou sempre que oferecer riscos aos seus habitantes ou ao público em geral.

Formatado: Título 7, À esquerda,
Espaço Depois de: 0 pt,
Espaçamento entre linhas:
Múltiplos 1,15 li

Formatado: Fonte: Não Negrito

CAPÍTULO VI

DEMOLIÇÃO

Formatado: Nenhum

Formatado: Título 7, À esquerda,
Espaço Depois de: 0 pt,
Espaçamento entre linhas:
Múltiplos 1,15 li

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

Art. 266 A Administração Municipal determina a demolição total ou parcial de uma edificação se:

I - incorrer nos casos previstos no Art. 264, em especial o inciso VI do §3º, os incisos I, II, IV, VII e VIII do §4º e não for cumprido o Auto de Embargo;

II - for executada sem observância de alinhamento fornecido pela Prefeitura Municipal, ou em desacordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo urbano;

III - for executada em desacordo com as normas técnicas gerais e específicas deste Código;

IV - apresentar risco iminente à segurança pública.

CAPÍTULO VII

AUTO DE INFRAÇÃO E DEFESA

Art. 267 O Auto de Infração conterá:

I - A data e o local da infração;

II - A razão da infração e a fundamentação atinente;

III - Nome, endereço e assinatura do infrator;

IV - Nome, assinatura e categoria funcional do autuante;

V - Nome, endereço e assinatura das testemunhas, se houver.

Parágrafo único. Se o infrator não for encontrado no local onde ocorreu a infração ou negar-se a assinar a notificação ou o Auto de Infração, o fiscal certificará a recusa, considerando-se o infrator devidamente autuado ou notificado. Não sendo possível obter a assinatura do autuado, o auto de infração será remetido via Correio com aviso de recebimento (AR), considerando-se entregue após o retorno do AR aos autos do processo administrativo. Estando o infrator em local incerto e não sabido, esgotadas as tentativas de localização pessoal e via correios, a ciência da aplicação da sanção é feita por edital.

Art. 268 O infrator terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar do recebimento da notificação nos termos do TÍTULO XI deste Código, para apresentar defesa escrita, encaminhada ao órgão competente para decisão final, conforme regulamentação municipal que deverá ser indicada ao autuado no próprio auto de infração. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa será aplicada a penalidade.

Art. 269 Apresentada defesa e julgada improcedente será aplicada a penalidade. O infrator será informado acerca da aplicação da penalidade por meio da entrega da terceira via do Auto de Infração acompanhada do respectivo despacho da autoridade municipal que o aplicou.

§1º Em caso de multa, o infrator terá o prazo de 8 (oito) dias para efetuar o pagamento, na forma indicada no auto de infração.

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Nenhum

Formatado: Corpo A, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado ... [932]

Formatado ... [933]

Formatado ... [934]

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Nenhum

Formatado: Corpo A, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.3

Formatado ... [935]

Formatado ... [936]

Formatado: Hyperlink.3

Formatado ... [937]

Formatado ... [938]

Formatado ... [939]

Formatado ... [940]

Formatado: Hyperlink.3

Formatado ... [941]

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [942]

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

§2º No prazo para pagamento da multa (oito dias) poderá ser interposto recurso administrativo, dirigido à autoridade municipal competente. Interposto tempestivamente o recurso a exigibilidade da multa fica suspensa até o julgamento definitivo.

§3º Provido o recurso administrativo, será cancelado o auto de infração. Em caso de desprovisionamento do recurso, o autuado terá o prazo de 08 (oito) dias a contar do recebimento da decisão recursal para efetivar o pagamento da multa.

§4º Nos casos de embargos e interdição, a pena deve ser imediatamente acatada, até que sejam satisfeitas todas as exigências que a determinaram.

§5º Nos casos de demolição, a autoridade competente estipulará o prazo para o cumprimento da penalidade.

Art. 270 Caberá execução judicial sempre que, decorrido o prazo estipulado e sem que haja a interposição de recursos, o infrator não cumprir a penalidade imposta.

Art. 271 O processo administrativo referente às infrações e à aplicação de sanções previstas neste Código deve ser definido em regulamento próprio observada a necessidade de:

I - motivação de todos os atos administrativos;

II - comunicação formal ao infrator ou ao interessado;

a) dos autos de infração;

b) das decisões em recursos, pedidos de reconsideração e demais petições dirigidas a órgãos e entidades públicas;

III - acesso a todas as peças dos autos, observadas as regras de sigilo;

IV - garantia do contraditório e da ampla defesa;

V - prazo razoável para impugnação, defesa, apresentação de provas e contraprovas, bem como para a prática dos demais atos processuais;

TÍTULO XII

PRAZOS

Art. 272 Art. Os prazos previstos neste Código de Obras, salvo disposição expressa em contrário, começam a contar a partir da data da notificação, excluindo-se da contagem o dia da notificação e incluindo-se o dia do vencimento.

§1º Prorrogar-se-á o prazo até o primeiro dia útil seguinte nos casos em que o vencimento cair em dia em que não haja expediente ou esse for encerrado antes da hora normal.

§2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data, sendo que, no mês do vencimento em que não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, se tem como termo o último dia do mês.

Formatado: Nenhum, Fonte: Negrito

Formatado: Corpo A, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Nenhum

Formatado: Hyperlink.3

Formatado: Nenhum

Formatado: Nenhum, Francês (França)

Formatado: Nenhum

Formatado: Nenhum, Francês (França)

Formatado: Nenhum

Formatado: Nenhum, Fonte: Negrito

Formatado: Nenhum

Formatado: Hyperlink.3

Formatado: Nenhum

Formatado: Hyperlink.3

Formatado: Nenhum

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt

Formatado: ... [943]

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: ... [944]

Formatado: ... [945]

Formatado: Hyperlink.0

Formatado: ... [946]

Formatado: ... [947]

Formatado: ... [948]

Formatado: Hyperlink.0

Formatado: ... [949]

Formatado: ... [950]

Formatado: Hyperlink.0

Formatado: ... [951]

Formatado: ... [952]

Formatado: Hyperlink.0

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

TÍTULO XXXIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 273 ~~Art.~~ A numeração das edificações é fornecida pelo setor competente.

~~Art.~~

Art. 274 Nos prédios com mais de uma economia, a numeração destas é feita utilizando-se números sequenciados de três algarismos, sendo que o primeiro deles deve indicar o número do pavimento onde se localiza a economia.

Parágrafo único. A numeração das economias deve constar das plantas-baixas do projeto e não pode ser alterada sem autorização da Prefeitura.

Art. 275 ~~Art.~~ As referências, neste Código, a outras leis, normas e instituições, pelo seu número, código ou denominação, são automaticamente substituídas pelas suas sucedâneas.

~~Art.~~

Art. 276 Os casos omissos nesta Lei Municipal serão resolvidos pelo setor competente.

~~Art.~~

Esta Lei entra em vigor na data de seu prazo de 120 dias a contar da sua publicação, revoga Lei Municipal nº 2.835 de 09 de março de 2007.

Art. 277

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Nenhum, Fonte: 11 pt

Formatado: Nenhum, Fonte: Não Negrito

Formatado: Parágrafo da Lista, Espaço Depois de: 0 pt, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [953]

Formatado: Hyperlink.0

Formatado: Hyperlink.0

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: Calibri

Formatado: Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Formatado ... [954]

Formatado: Cabeçalho e Rodapé

Página 3: [1] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Fonte: Negrito, Cor da fonte: Preto, Português (Brasil)		
Página 3: [1] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Fonte: Negrito, Cor da fonte: Preto, Português (Brasil)		
Página 3: [2] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Fonte: Negrito, Cor da fonte: Preto, Português (Brasil)		
Página 3: [2] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Fonte: Negrito, Cor da fonte: Preto, Português (Brasil)		
Página 3: [3] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Fonte: Negrito, Cor da fonte: Preto, Alemão (Alemanha)		
Página 3: [3] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Fonte: Negrito, Cor da fonte: Preto, Alemão (Alemanha)		
Página 3: [4] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 3: [4] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 3: [5] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 3: [5] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 3: [6] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 3: [6] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 3: [7] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 3: [7] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 3: [8] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 3: [8] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 3: [8] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 3: [8] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 3: [9] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 3: [9] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 3: [9] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 3: [10] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 3: [10] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 3: [10] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 3: [11] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 3: [11] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 3: [11] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 3: [12] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 3: [12] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 3: [12] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 3: [13] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Fonte: Negrito, Cor da fonte: Preto, Francês (França)

Página 3: [13] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Fonte: Negrito, Cor da fonte: Preto, Francês (França)

Página 3: [14] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 3: [14] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 3: [15] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 3: [15] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 3: [16] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Fonte: 12 pt, Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 3: [16] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Fonte: 12 pt, Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 3: [17] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Corpo A, Justificado, Recuo: À esquerda: 0 cm, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre : (Sem borda), Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esq

Página 3: [18] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto		
Página 3: [18] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto		
Página 3: [18] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto		
Página 3: [18] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto		
Página 3: [19] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Inglês (Estados Unidos)		
Página 3: [19] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Inglês (Estados Unidos)		
Página 3: [19] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Inglês (Estados Unidos)		
Página 3: [19] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Inglês (Estados Unidos)		
Página 3: [20] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Corpo A, Justificado, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre : (Sem borda), Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 3: [21] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Preto, Inglês (Estados Unidos)		
Página 3: [21] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Preto, Inglês (Estados Unidos)		
Página 3: [22] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Preto		
Página 4: [23] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Fonte: Negrito, Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 4: [23] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Fonte: Negrito, Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 4: [23] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Fonte: Negrito, Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 4: [23] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Fonte: Negrito, Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 4: [23] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Fonte: Negrito, Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 4: [24] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 4: [24] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 4: [25] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 4: [25] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 4: [26] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Preto

Página 4: [27] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Fonte: Negrito, Cor da fonte: Preto

Página 4: [28] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Corpo A, Justificado, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre : (Sem borda), Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 4: [29] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Fonte: Negrito, Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 4: [29] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Fonte: Negrito, Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 4: [29] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Fonte: Negrito, Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 4: [29] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Fonte: Negrito, Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 4: [29] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Fonte: Negrito, Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 4: [29] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Fonte: Negrito, Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 4: [30] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 4: [30] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 4: [31] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 4: [31] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 4: [32] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 4: [32] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 4: [33] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 4: [33] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 4: [33] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 4: [33] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 4: [34] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 4: [34] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 4: [34] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 4: [34] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 4: [35] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 4: [35] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 4: [36] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 4: [36] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 4: [37] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Fonte: 12 pt, Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 4: [37] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Fonte: 12 pt, Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 4: [38] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Corpo A, Justificado, Recuo: À esquerda: 0 cm, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre : (Sem borda), Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esq		
Página 4: [39] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto		
Página 4: [39] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto		
Página 4: [40] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto		
Página 4: [40] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto		
Página 4: [41] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Preto		
Página 4: [41] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Preto		
Página 4: [42] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto		
Página 4: [42] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00

Cor da fonte: Preto

Página 4: [43] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Corpo A, Justificado, Recuo: À esquerda: 0 cm, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre : (Sem borda), Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esq

Página 4: [44] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Preto

Página 4: [44] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Preto

Página 4: [45] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 4: [45] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 4: [45] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 4: [45] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 4: [45] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 4: [46] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Fonte: Negrito, Cor da fonte: Preto

Página 4: [46] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Fonte: Negrito, Cor da fonte: Preto

Página 4: [46] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Fonte: Negrito, Cor da fonte: Preto

Página 4: [46] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Fonte: Negrito, Cor da fonte: Preto

Página 4: [47] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 4: [47] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 4: [47] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 4: [47] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 4: [47] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 5: [48] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 5: [48] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

[illegible]

Página 5: [55] Formatado Izabele Colusso 25/06/2019 10:52:00

Página 5: [55] Formatado Izabele Colusso 25/06/2019 10:52:00

Página 5: [56] Formatado Izabele Colusso 25/06/2019 10:52:00

Página 5: [56] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Página 5: [57] Formatado Izabele Colusso 25/06/2019 10:52:00

Página 5: [57] Formatado Izabele Colusso 25/06/2019 10:52:00

Página 5: [57] Formatado Izabele Colusso 25/06/2019 10:52:00

Página 5: [58] Formatado Izabele Colusso 25/06/2019 10:52:00

Página 5: [58] Formatado Izabele Colusso 25/06/2019 10:52:00

Página 5: [59] Formatado Izabele Colusso 25/06/2019 10:52:00

Página 5: [59] Formatado Izabele Colusso 25/06/2019 10:52:00

Página 5: [59] Formatado Izabele Colusso 25/06/2019 10:52:00

Página 5: [59] Formatado Izabele Colusso 25/06/2019 10:52:00

Página 5: [60] Formatado Izabele Colusso 25/06/2019 10:52:00

Página 5: [60] Formatado Izabele Colusso 25/06/2019 10:52:00

Página 5: [60] Formatado Izabele Colusso 25/06/2019 10:52:00

Página 5: [60] Formatado Izabele Colusso 25/06/2019 10:52:00

Página 5: [61] Formatado Izabele Colusso 25/06/2019 10:52:00

Página 5: [61] Formatado Izabele Colusso 25/06/2019 10:52:00

Página 5: [61] Formatado Izabele Colusso 25/06/2019 10:52:00

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 5: [61] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 5: [61] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 5: [62] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Preto		
Página 5: [62] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Preto		
Página 5: [62] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Preto		
Página 5: [62] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Preto		
Página 5: [62] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Preto		
Página 5: [62] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Preto		
Página 5: [63] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 5: [63] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 5: [63] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 5: [63] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 5: [64] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 5: [64] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)		
Página 5: [65] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Espanhol (Espanha, tradicional)		
Página 5: [65] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Espanhol (Espanha, tradicional)		
Página 5: [66] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Francês (França)		
Página 5: [66] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Francês (França)		
Página 5: [67] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Cor da fonte: Preto, Espanhol (Espanha, tradicional)		
Página 5: [67] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00

Cor da fonte: Preto, Espanhol (Espanha, tradicional)

Página 5: [68] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 5: [68] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Italiano (Itália)

Página 5: [69] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Francês (França)

Página 5: [69] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Francês (França)

Página 5: [69] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Francês (França)

Página 5: [70] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Alemão (Alemanha)

Página 5: [70] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Alemão (Alemanha)

Página 5: [70] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Cor da fonte: Preto, Alemão (Alemanha)

Página 5: [71] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Preto

Página 5: [71] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Preto

Página 7: [72] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1º, 2º, 3º ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 0,25 cm, À esquerda

Página 7: [73] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 7: [74] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Página 7: [75] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1º, 2º, 3º ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 0,25 cm, À esquerda

Página 7: [76] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,39 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 1,27 cm

Página 9: [77] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0 cm

Página 9: [78] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
--------------------------	-----------------	---------------------

Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0 cm

Página 9: [79] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
---------------------------------	------------------------	----------------------------

Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0 cm

Página 9: [80] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
---------------------------------	------------------------	----------------------------

Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda + Não em 2,5 cm

Página 10: [81] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------------	------------------------	----------------------------

Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0 cm

Página 10: [82] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------------	------------------------	----------------------------

Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0 cm

Página 10: [83] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------------	------------------------	----------------------------

Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0 cm

Página 12: [84] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------------	------------------------	----------------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1º, 2º, 3º ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,25 cm, À esquerda

Página 12: [85] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 12: [86] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 12: [87] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------------	------------------------	----------------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 12: [88] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 12: [89] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 12: [90] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 12: [91] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------------	------------------------	----------------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1º, 2º, 3º ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,25 cm, À esquerda

Página 12: [92] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 12: [93] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Cor da fonte: Preto

Página 12: [94] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 12: [95] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
---------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Cor da fonte: Preto

Página 12: [96] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
---------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 12: [97] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
---------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 12: [98] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
---------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 12: [99] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
---------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 12: [100] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 12: [101] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 12: [102] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 12: [103] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 12: [104] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1º, 2º, 3º ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,25 cm, À esquerda

Página 12: [105] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 12: [106] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1º, 2º, 3º ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,25 cm, À esquerda

Página 12: [107] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 12: [108] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 13: [109] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Justificado, Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Página 13: [110] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 14: [111] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 14: [112] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Página 14: [113] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 17: [114] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Página 17: [115] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 17: [116] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Página 18: [117] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Página 18: [118] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 18: [119] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito

Página 18: [120] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 18: [121] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 18: [122] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Página 18: [123] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 18: [124] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 18: [125] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Página 18: [126] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 18: [127] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Cor da fonte: Preto

Página 18: [128] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 18: [129] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 18: [130] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 18: [131] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 18: [132] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito		
Página 18: [133] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 18: [134] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 18: [135] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 18: [136] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 18: [137] [4] Comentário	Luciana Campos	16/01/2019 09:19:00
Ao final revisar remissões porque no curso do trabalho são realizadas alterações de numeração.		
Página 18: [138] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 18: [139] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 18: [140] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 18: [141] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 18: [142] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 18: [143] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 19: [144] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 19: [145] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 19: [146] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Página 19: [147] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 20: [148] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Página 20: [149] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 20: [150] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 20: [151] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Página 20: [152] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 20: [153] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 20: [154] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito

Página 20: [155] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 20: [156] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 20: [157] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Página 20: [158] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Página 20: [159] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 20: [160] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 20: [161] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Página 20: [162] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 20: [163] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 20: [164] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 20: [165] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 20: [166] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 20: [167] [6] Comentário	Luciana Campos	16/01/2019 09:39:00
---------------------------------	----------------	---------------------

Essa disposição não está clara. Precisamos revisar.

Página 20: [168] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 21: [169] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Título 7, À esquerda, Recuo: À esquerda: 0 cm, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre : (Sem borda)

Página 21: [170] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 21: [171] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 21: [172] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem

Página 21: [173] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 21: [174] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Página 21: [175] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 21: [176] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 21: [177] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 21: [178] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Página 21: [179] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 21: [180] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 21: [181] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 21: [182] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 21: [183] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Recuo: À esquerda: 0 cm, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre : (Sem borda)		
Página 21: [184] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem		
Página 21: [185] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 21: [186] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 21: [187] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 21: [188] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 21: [189] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 21: [190] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 21: [191] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 21: [192] [8] Comentário	Luciana Campos	16/01/2019 10:10:00
Revisar remissão ao final do trabalho para garantir que todas estejam de acordo.		
Página 23: [193] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 23: [194] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 23: [195] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Não Realce		
Página 23: [196] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 23: [197] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 23: [198] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 23: [199] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 23: [200] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Página 23: [201] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 23: [202] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Página 23: [203] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 23: [204] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Página 23: [205] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 24: [206] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Página 24: [207] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 24: [208] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito

Página 24: [209] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 24: [210] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 24: [211] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Página 24: [212] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 24: [213] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 24: [214] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 24: [215] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito

Página 24: [216] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 25: [217] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 25: [218] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 25: [219] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 25: [220] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 25: [221] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito, Não Realce		
Página 25: [222] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 25: [223] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 25: [224] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 25: [225] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Inglês (Estados Unidos)		
Página 25: [226] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Corpo A, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,03 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0,5 cm		
Página 25: [227] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Francês (França)		
Página 25: [228] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Inglês (Estados Unidos)		
Página 25: [229] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Espanhol (Espanha, tradicional)		
Página 25: [230] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Espanhol (Espanha, tradicional)		
Página 25: [231] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Espanhol (Espanha, tradicional)		
Página 25: [232] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Espanhol (Espanha, tradicional)		
Página 25: [233] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Italiano (Itália)		

Página 25: [234] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Corpo A, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,03 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0,5 cm		
Página 25: [235] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Italiano (Itália)		
Página 25: [236] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Corpo A, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 25: [237] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 25: [238] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 26: [239] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: Não Negrito, Italiano (Itália)		
Página 26: [240] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Espanhol (Espanha, tradicional)		
Página 26: [241] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 26: [242] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Não Realce		
Página 26: [243] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 26: [244] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Corpo A, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 26: [245] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 26: [246] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 29: [247] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 29: [248] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 29: [249] [15] Comentário	Luciana Campos	16/01/2019 15:14:00
Revisar remissões ao final do trabalho		
Página 29: [250] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00

Corpo A, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 29: [251] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Francês (França)		
Página 29: [252] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Espanhol (Espanha, tradicional)		
Página 29: [253] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Francês (França)		
Página 29: [254] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 29: [255] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 29: [256] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 29: [257] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 29: [258] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 29: [259] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 29: [260] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 29: [261] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito		
Página 29: [262] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 29: [263] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 29: [264] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 29: [265] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 29: [266] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 29: [267] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 30: [268] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda .

Página 30: [269] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 30: [270] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 30: [271] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Página 30: [272] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 30: [273] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 30: [274] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 30: [275] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Página 30: [276] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 30: [277] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 30: [278] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Página 30: [279] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 30: [280] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 30: [281] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Justificado, Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Página 30: [282] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 30: [283] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Página 30: [284] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 30: [285] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 30: [286] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 30: [287] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 30: [288] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Cor da fonte: Preto		
Página 30: [289] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 30: [290] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 30: [291] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 30: [292] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 30: [293] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 30: [294] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 31: [295] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 31: [296] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 31: [297] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 31: [298] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 31: [299] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 31: [300] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		

Página 31: [301] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 31: [302] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 31: [303] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 31: [304] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 31: [305] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 31: [306] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 31: [307] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 31: [308] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 31: [309] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 31: [310] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 31: [311] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 32: [312] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 32: [313] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 32: [314] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito		
Página 32: [315] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 32: [316] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 32: [317] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito		
Página 32: [318] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 32: [319] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00

Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito

Página 32: [320] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 32: [321] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Página 33: [322] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 33: [323] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 33: [324] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Página 33: [325] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 33: [326] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Página 33: [327] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 33: [328] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Página 33: [329] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 33: [330] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito

Página 33: [331] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 33: [332] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 33: [333] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 33: [334] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 33: [335] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda

Página 33: [336] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Não Realce

Página 33: [337] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito, Não Realce

Página 33: [338] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 33: [339] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Não Realce		
Página 34: [340] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 34: [341] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 34: [342] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 34: [343] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 34: [344] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 34: [345] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 34: [346] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 34: [347] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 34: [348] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 34: [349] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 34: [350] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 35: [351] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 35: [352] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 35: [353] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 35: [354] [16] Comentário	Luciana Campos	16/01/2019 16:09:00
Ver ao que está se referindo		
Página 35: [355] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		

Página 35: [356] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 35: [357] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 35: [358] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 35: [359] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 35: [360] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 35: [361] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 36: [362] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 36: [363] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 36: [364] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 36: [365] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 36: [366] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 36: [367] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 36: [368] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 36: [369] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 36: [370] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 36: [371] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 36: [372] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		

Página 36: [373] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 36: [374] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 36: [375] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 36: [376] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 36: [377] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 36: [378] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 37: [379] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Borda: Superior: (Sem borda)		
Página 37: [380] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem		
Página 39: [381] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 39: [382] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 39: [383] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 39: [384] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 39: [385] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito		
Página 39: [386] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 39: [387] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 39: [388] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		

Página 39: [389] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 39: [390] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito		
Página 39: [391] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 39: [392] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 39: [393] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 39: [394] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 39: [395] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 39: [396] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 39: [397] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 39: [398] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 39: [399] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 39: [400] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 39: [401] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 40: [402] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 40: [403] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 40: [404] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 40: [405] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 40: [406] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 40: [407] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		

Página 40: [408] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 40: [409] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 40: [410] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 40: [411] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 40: [412] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 40: [413] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 40: [414] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 40: [415] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 40: [416] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 40: [417] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 40: [418] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 40: [419] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 40: [420] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 40: [421] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 40: [422] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		

Página 40: [423] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 40: [424] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 41: [425] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 41: [426] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 41: [427] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 41: [428] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 41: [429] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 41: [430] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 41: [431] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 41: [432] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 41: [433] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 41: [434] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 41: [435] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 41: [436] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 41: [437] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 41: [438] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 41: [439] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 41: [440] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		

Página 41: [441] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 41: [442] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 41: [443] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Centralizado, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 41: [444] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Fonte: 11 pt, Não Negrito		
Página 42: [445] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt		
Página 42: [445] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt		
Página 42: [446] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt		
Página 42: [446] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt		
Página 42: [447] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt		
Página 42: [447] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt		
Página 42: [448] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt		
Página 42: [448] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt		
Página 42: [449] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt		
Página 42: [449] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt		
Página 42: [450] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt		
Página 42: [450] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt		
Página 42: [451] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt		
Página 42: [451] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt		
Página 42: [452] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt		
Página 42: [452] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt		
Página 42: [453] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00

Centralizado, Sem controle de linhas órfãs/viúvas, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 42: [454] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 42: [455] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 42: [455] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 42: [456] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 42: [456] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 42: [457] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 42: [458] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 42: [459] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 42: [460] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito		
Página 42: [461] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 42: [462] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 42: [462] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 42: [463] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda		
Página 42: [464] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 42: [465] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 43: [466] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 43: [467] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		

Página 43: [468] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 43: [469] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 43: [470] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 43: [471] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 44: [472] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 44: [473] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 44: [474] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 44: [475] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 44: [476] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 44: [477] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 44: [478] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 44: [479] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 44: [480] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 44: [481] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 44: [482] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 45: [483] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 45: [484] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 45: [485] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 45: [486] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 45: [487] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 45: [488] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 45: [489] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 45: [490] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Página 45: [491] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 45: [492] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 45: [493] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 45: [494] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 45: [495] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 45: [496] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito

Página 45: [497] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 45: [498] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 45: [499] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 45: [500] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 45: [501] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 45: [502] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 45: [503] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 45: [504] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 45: [505] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 47: [506] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 47: [507] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 47: [508] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 47: [509] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 48: [510] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 48: [511] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 48: [512] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 48: [513] [17] Comentário	Camila Kipper	18/12/2018 20:50:00
REFERENCIAR ART ANTERIOR		
Página 48: [514] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 48: [515] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 48: [516] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 48: [517] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 48: [518] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 48: [519] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 48: [520] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		

Página 48: [521] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 48: [522] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 48: [523] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 48: [524] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 48: [525] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 48: [526] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 48: [527] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 48: [528] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 48: [529] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 48: [530] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 48: [531] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 48: [532] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 49: [533] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 49: [534] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 49: [535] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 49: [536] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 49: [537] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00

Título 7, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li, Tabulações: Não em 6,24 cm + 7,49 cm

Página 49: [538] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Página 49: [539] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 49: [540] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 49: [541] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 49: [542] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 49: [543] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Página 49: [544] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 49: [545] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 49: [546] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Página 49: [547] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 49: [548] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 49: [549] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Página 49: [550] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 49: [551] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 50: [552] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 50: [553] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 50: [554] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Página 50: [555] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Espaço Depois de: 0 pt, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 50: [556] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 50: [557] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Página 50: [558] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 50: [559] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 50: [560] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 50: [561] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: Não Negrito

Página 50: [562] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Parágrafo da Lista, Espaço Depois de: 0 pt, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 50: [563] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: Não Itálico

Página 50: [564] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Página 50: [565] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 50: [566] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 50: [567] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 50: [568] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 50: [569] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 50: [570] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Página 50: [571] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 50: [572] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 50: [573] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 50: [574] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 50: [575] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 50: [576] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 53: [577] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 53: [578] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 53: [579] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 0,5 cm, À esquerda + 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 53: [580] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 53: [581] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 53: [582] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 53: [583] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 53: [584] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 53: [585] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 53: [586] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 53: [587] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 53: [588] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 53: [589] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 53: [590] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 53: [591] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito

Página 53: [592] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 53: [593] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 53: [594] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Itálico

Página 53: [595] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 53: [596] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 54: [597] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem

Página 54: [598] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Padrão: Transparente (Branco), Não Realce

Página 54: [599] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Padrão: Transparente (Branco), Não Realce

Página 54: [600] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Padrão: Transparente (Branco), Não Realce

Página 54: [601] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Italiano (Itália), Padrão: Transparente (Branco), Não Realce

Página 54: [602] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Padrão: Transparente (Branco), Não Realce

Página 54: [603] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Padrão: Transparente (Branco), Não Realce

Página 54: [604] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Padrão: Transparente (Branco), Não Realce

Página 54: [605] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Padrão: Transparente (Branco), Não Realce

Página 54: [606] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Padrão: Transparente (Branco), Não Realce

Página 54: [607] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Padrão: Transparente (Branco), Não Realce

Página 54: [608] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Padrão: Transparente (Branco), Não Realce

Página 54: [609] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Padrão: Transparente (Branco), Não Realce

Página 54: [610] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Nenhum, Fonte: Negrito

Página 54: [611] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Nenhum, Fonte: Negrito, Italiano (Itália)

Página 54: [612] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem

Página 54: [613] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 55: [614] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem

Página 56: [615] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 56: [616] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Itálico

Página 56: [617] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 56: [618] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 56: [619] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 56: [620] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 56: [621] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem

Página 56: [622] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Não Realce

Página 56: [623] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Não Realce

Página 56: [624] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Não Realce

Página 56: [625] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamen-

to: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Borda: Superior: (Sem borda)

Página 56: [626] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Não Negrito, Não Realce

Página 56: [627] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 56: [628] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem

Página 56: [629] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito

Página 56: [630] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 56: [631] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 56: [632] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Página 56: [633] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 56: [634] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Borda: Superior: (Sem borda)

Página 56: [635] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Não Realce

Página 56: [636] [18] Comentário	Luciana Campos	16/01/2019 22:38:00
---	-----------------------	----------------------------

Essa análise será discricionária ou definiremos ao menos algumas diretrizes (considero importante a definição de alguns parâmetros mínimos).

Página 56: [637] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Não Realce

Página 56: [638] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Português (Portugal), Não Realce

Página 56: [639] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Português (Portugal), Não Realce

Página 56: [640] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Português (Portugal), Não Realce

Página 56: [641] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Português (Portugal), Não Realce

Página 56: [642] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Português (Portugal), Não Realce

[illegible]

Página 57: [654] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Português (Portugal), Não Realce		
Página 57: [654] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Português (Portugal), Não Realce		
Página 57: [655] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Português (Portugal), Não Realce		
Página 57: [655] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Português (Portugal), Não Realce		
Página 57: [655] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Português (Portugal), Não Realce		
Página 57: [655] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Português (Portugal), Não Realce		
Página 57: [656] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Português (Portugal), Não Realce		
Página 57: [656] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Português (Portugal), Não Realce		
Página 57: [656] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Português (Portugal), Não Realce		
Página 57: [656] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Português (Portugal), Não Realce		
Página 57: [656] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Português (Portugal), Não Realce		
Página 57: [656] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Português (Portugal), Não Realce		
Página 57: [656] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: (Padrão) Calibri, 11 pt, Português (Portugal), Não Realce		
Página 58: [657] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 58: [658] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 58: [659] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 58: [660] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 58: [661] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 58: [662] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 58: [663] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 58: [664] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 58: [665] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 58: [666] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 58: [667] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 58: [668] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 58: [669] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 59: [670] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 59: [671] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 59: [672] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 0,5 cm, À esquerda + 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 59: [673] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 59: [674] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 59: [675] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 59: [676] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 59: [677] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 59: [678] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 59: [679] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 59: [680] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 59: [681] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 0,5 cm, À esquerda + 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 59: [682] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 59: [683] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 59: [684] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 59: [685] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 59: [686] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 59: [687] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 59: [688] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 1: [689] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
---------------------------	-----------------	---------------------

Cabeçalho e Rodapé

Página 61: [690] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 61: [691] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 61: [692] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito

Página 61: [693] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 61: [694] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 61: [695] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Página 61: [696] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum

Página 61: [697] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum

Página 61: [698] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Página 61: [699] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum

Página 61: [700] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 61: [701] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 61: [702] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Cor da fonte: Preto

Página 61: [703] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 61: [704] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Página 61: [705] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum

Página 61: [706] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum

Página 61: [707] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Página 61: [708] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 61: [709] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 61: [710] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 61: [711] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Não Realce

Página 61: [712] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Cor da fonte: Preto

Página 61: [713] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 61: [714] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 61: [715] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 61: [716] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 61: [717] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 61: [718] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 61: [719] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito, Italiano (Itália)		
Página 61: [720] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 61: [721] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 61: [722] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 61: [723] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 61: [724] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 61: [725] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 61: [726] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 61: [727] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0		
Página 61: [728] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 61: [729] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 61: [730] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 61: [731] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 61: [732] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		

Página 61: [733] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 62: [734] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 62: [735] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 62: [736] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: Não Negrito		
Página 62: [737] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Corpo A, Espaço Depois de: 0 pt		
Página 62: [738] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: Não Negrito, Italiano (Itália)		
Página 62: [739] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Cor da fonte: Preto		
Página 62: [740] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 62: [741] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 62: [742] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 62: [743] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 62: [744] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 62: [745] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 62: [746] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 62: [747] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 62: [748] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 62: [749] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 62: [750] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		

Página 62: [751] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 62: [752] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 63: [753] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 63: [754] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 63: [755] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 63: [756] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 63: [757] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 63: [758] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 63: [759] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 63: [760] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 63: [761] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 63: [762] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Cor da fonte: Preto		
Página 63: [763] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 63: [764] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 63: [765] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 63: [766] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Cor da fonte: Preto

Página 63: [767] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 63: [768] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito

Página 63: [769] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Espaço Depois de: 0 pt, Tabulações: 0,5 cm, À esquerda + 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 63: [770] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 63: [771] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Itálico

Página 63: [772] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 63: [773] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 64: [774] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Página 64: [775] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Título 7, À esquerda, Recuo: À esquerda: 0 cm, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre : (Sem borda)

Página 64: [776] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 64: [777] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 64: [778] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 64: [779] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Página 64: [780] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 64: [781] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 64: [782] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Itálico

Página 64: [783] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 64: [784] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Página 64: [785] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 64: [786] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada +
Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda +
Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 64: [787] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 64: [788] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 64: [789] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Cor da fonte: Preto

Página 64: [790] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 64: [791] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 64: [792] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da nu-
meração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm +
Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 64: [793] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Página 64: [794] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 64: [795] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 64: [796] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Página 64: [797] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 64: [798] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 64: [799] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Página 64: [800] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 64: [801] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Cor da fonte: Preto

Página 64: [802] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 64: [803] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 64: [804] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 64: [805] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Cor da fonte: Preto		
Página 64: [806] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 65: [807] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre : (Sem borda)		
Página 65: [808] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem		
Página 65: [809] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 65: [810] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 65: [811] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 66: [812] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre : (Sem borda)		
Página 66: [813] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 66: [814] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 66: [815] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 66: [816] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito		
Página 66: [817] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 66: [818] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00

Centralizado, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 66: [819] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Página 66: [820] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Título 7, À esquerda, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre : (Sem borda)

Página 66: [821] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 66: [822] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito

Página 66: [823] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Espaço Depois de: 0 pt, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 66: [824] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 67: [825] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Cor do sublinhado: Vermelho

Página 67: [826] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Cor do sublinhado: Vermelho

Página 67: [827] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 67: [828] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 67: [829] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 67: [830] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Página 67: [831] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 67: [832] [LU19] Comentário	Larissa Urruth	23/01/2019 19:12:00
------------------------------------	----------------	---------------------

Revisar referencia a final.

Página 67: [833] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 67: [834] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Página 67: [835] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 67: [836] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Página 67: [837] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 67: [838] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 67: [839] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 67: [840] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 67: [841] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 67: [842] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito		
Página 67: [843] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 67: [844] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 67: [845] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 68: [846] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 68: [847] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 69: [848] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 69: [849] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 69: [850] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 69: [851] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 69: [852] [LU21] Comentário	Larissa Urruth	23/01/2019 19:28:00
Definir no capítulo das multas o valor correspondente a esta infração.		

Página 70: [853] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 70: [854] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 70: [855] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 70: [856] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 70: [857] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 70: [858] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 70: [859] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 70: [860] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 71: [861] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 71: [862] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 71: [863] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 71: [864] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 71: [865] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 71: [866] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 73: [867] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 73: [868] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 73: [869] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 73: [870] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 73: [871] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 73: [872] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 73: [873] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 73: [874] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 73: [875] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 73: [876] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Título 7, À esquerda, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Página 73: [877] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Página 73: [878] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 73: [879] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 73: [880] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 73: [881] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 73: [882] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 73: [883] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Página 74: [884] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 75: [885] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0,5 cm

Página 75: [886] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Tabulações: 0,5 cm, À esquerda + 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 75: [887] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li

Página 75: [888] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 75: [889] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 76: [890] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 76: [891] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 77: [892] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 77: [893] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda

Página 78: [894] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Título 7, À esquerda, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre : (Sem borda)

Página 79: [895] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre : (Sem borda), Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda

Página 79: [896] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Nenhum, Fonte: 11 pt, Negrito

Página 79: [897] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 79: [898] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 79: [899] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 79: [900] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Borda: Superior: (Sem borda)

Página 79: [901] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 79: [902] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Borda: Superior: (Sem borda)

Página 79: [903] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 79: [904] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem

Página 79: [905] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 79: [906] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 79: [907] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 79: [908] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 79: [909] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 80: [910] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem

Página 80: [911] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 80: [912] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
-----------------------------------	------------------------	----------------------------

Hyperlink.0, Fonte: 11 pt

Página 80: [913] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 80: [914] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 80: [915] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 80: [916] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 80: [917] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 12 pt, Negrito, Não Realce		
Página 80: [918] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 80: [919] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 80: [920] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 80: [921] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Inglês (Estados Unidos)		
Página 80: [922] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Corpo A, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,03 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0,5 cm		
Página 80: [923] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Francês (França)		
Página 80: [924] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Inglês (Estados Unidos)		
Página 80: [925] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Espanhol (Espanha, tradicional)		
Página 80: [926] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Espanhol (Espanha, tradicional)		
Página 80: [927] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Espanhol (Espanha, tradicional)		
Página 80: [928] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Espanhol (Espanha, tradicional)		
Página 80: [929] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Italiano (Itália)		
Página 80: [930] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00

Corpo A, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: I, II, III, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,03 cm + Tabulação após: 1,5 cm + Recuar em: 0,5 cm

Página 80: [931] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Italiano (Itália)

Página 86: [932] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.3

Página 86: [932] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.3

Página 86: [932] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Hyperlink.3

Página 86: [933] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum

Página 86: [933] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum

Página 86: [933] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum

Página 86: [933] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum

Página 86: [933] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum

Página 86: [933] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum

Página 86: [933] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum

Página 86: [933] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum

Página 86: [934] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Francês (França)

Página 86: [934] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Francês (França)

Página 86: [934] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Francês (França)

Página 86: [934] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Francês (França)

Página 86: [935] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Italiano (Itália)

Página 86: [935] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Italiano (Itália)

Página 86: [936] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
----------------------------	-----------------	---------------------

Nenhum, Dinamarquês anish (Dinamarca)

Página 86: [936] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Dinamarquês anish (Dinamarca)		
Página 86: [937] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Dinamarquês anish (Dinamarca)		
Página 86: [937] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Dinamarquês anish (Dinamarca)		
Página 86: [938] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 12 pt, Não Negrito		
Página 86: [938] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 12 pt, Não Negrito		
Página 86: [938] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 12 pt, Não Negrito		
Página 86: [938] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 12 pt, Não Negrito		
Página 86: [938] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 12 pt, Não Negrito		
Página 86: [938] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 12 pt, Não Negrito		
Página 86: [938] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 12 pt, Não Negrito		
Página 86: [938] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 12 pt, Não Negrito		
Página 86: [938] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 12 pt, Não Negrito		
Página 86: [938] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 12 pt, Não Negrito		
Página 86: [939] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 86: [940] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Não Realce		
Página 86: [940] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt, Não Realce		
Página 86: [941] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Corpo A, Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 86: [942] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		

Página 87: [943] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Título 7, À esquerda, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 li		
Página 87: [944] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 87: [945] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 87: [946] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito		
Página 87: [947] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Tabulações: 1,5 cm, À esquerda + 1,75 cm, À esquerda		
Página 87: [948] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 87: [949] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito		
Página 87: [950] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 87: [951] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Nenhum, Fonte: 11 pt, Não Negrito		
Página 87: [952] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Hyperlink.0, Fonte: 11 pt		
Página 88: [953] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		
Página 88: [954] Formatado	Izabele Colusso	25/06/2019 10:52:00
Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 10 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: 1,75 cm, À esquerda		